II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019 Número 155

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 7199/2019:

Exonera Diogo Flor Dias Nogueira Leite do cargo de técnico especialista do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa 17

Despacho n.º 7200/2019:

Delega na chefe do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa Mafalda Rodrigues Serrasqueiro competências para a prática de vários atos. 18

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7201/2019:

Exonera Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira das funções de técnica especialista do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 20

Despacho n.º 7202/2019:

Designa Cristina Isabel Domingos de Matos para exercer funções de adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 21

Despacho n.º 7203/2019:

Exonera Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 22

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7204/2019:

Nomeação de Fernando Martins de Sousa, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Londres. 23

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7205/2019:

Delegação de competências no Chefe do Gabinete, licenciado Bruno Ricardo Pereira 25

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Despacho n.º 7206/2019:

Despacho de designação da Técnica Especialista Professora Doutora Susana Isabel Valentim Salvado 27

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 7207/2019:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação Girlmove Portugal 28

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Portaria n.º 501/2019:

Autorização para a assumir os encargos orçamentais decorrente da contratação de empreitada e serviços de fiscalização e coordenação de segurança, para a reabilitação de imóvel para instalação do Posto Territorial de Livramento, para os anos de 2020 a 2021 29

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 7208/2019:

Designa a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., como representante do Estado Português, para efeitos da arbitragem e de eventual acordo conciliatório, nos termos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, com vista a dirimir o litígio que opõe a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., à Entidade Pública Contratante, no âmbito da formação de médicos internos. 31

Finanças e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Portaria n.º 502/2019:

Autoriza a Direção-Geral do Território a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução de três contratos de AOV — Aluguer Operacional de Veículos 33

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 12932/2019:

Abertura do concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima 35

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 391/2019:

Louvor atribuído à 1.º SAR ETC, NI 9336005, Cheila Eliana Rato Jardinha Dias, pela forma eficaz, dedicada, responsável e eficiente como desempenhou as funções de adjunta da Secção de Transportes da Polícia Judiciária Militar (PJM) 42

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 7209/2019:

Aprovação do equipamento cinemómetro-radar da marca *Jenoptik,* modelo *TraffiStar* (versões SR590 e SR390), para uso no controlo e fiscalização do trânsito 43

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 55/2019:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 3 de junho de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência de uma parcela 44

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Despacho n.º 7210/2019:

Delegação de competências da Inspetora-Geral da Administração Interna no Diretor de Serviços 45

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 12933/2019:

Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente principal M/146177, Gil Emanuel Costa Oliveira Monteiro de Miranda. 46

Administração Interna, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 869/2019:

Designação em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, no cargo de Diretor Regional da Mobilidade e dos Transportes do Algarve, de Maria Manuela de Sousa Nascimento. 47

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 7211/2019:

Determina, a seu pedido, a cessação das funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, do licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias, com efeitos a partir de 15 de julho de 2019 49

Adjunto e Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 7212/2019:

Torna público que foi renovada a comissão de serviço à licenciada Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, da Direção-Geral das Atividades Económicas 50

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12934/2019:

Publicitação após homologação, de listas unitárias de ordenação final. . . . 51

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 7213/2019:

Designação de Anísio Salazar d'Eça Costa Franco para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau do Museu Nacional de Arte Antiga 52

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7214/2019:

Nomeação da comissão de peritos do contingente especial para candidatos com deficiência no âmbito do regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso no Ensino Superior Público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020 53

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Louvor n.º 392/2019:

Louva a licenciada Dalila Josué da Costa Romão 54

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7215/2019:

Designação de chefe de equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão — Direção de Serviços da Região Norte 55

Despacho n.º 7216/2019:

Designação de chefe de equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico — Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo. 56

Aviso n.º 12935/2019:

Cessação de funções por motivo de aposentação. 57

Aviso n.º 12936/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 58

Aviso n.º 12937/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 59

Aviso (extrato) n.º 12938/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 60

Aviso n.º 12939/2019:

Posse da docente Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques, no dia 17 de julho de 2019, como diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos. . . 66

Despacho n.º 7217/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto para o ano escolar de 2018-2019 do pessoal docente 67

Aviso n.º 12940/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 68

Aviso n.º 12941/2019:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures 69

Despacho (extrato) n.º 7218/2019:

Mobilidade interna intercategorias 70

Despacho n.º 7219/2019:

Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo 71

Aviso (extrato) n.º 12942/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) relativo ao procedimento concursal com o código de oferta OE201810/0407 72

Aviso n.º 12943/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional 73

Aviso (extrato) n.º 12944/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 74

Aviso n.º 12945/2019:

Homologação da lista de candidatos de procedimento concursal 75

Despacho n.º 7220/2019:

Nomeação de subdiretor e adjuntos 76

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7221/2019:

Designa a licenciada Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens 77

Despacho n.º 7222/2019:

Designa a mestre Maria João Rodrigues Fernandes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens 79

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7223/2019:

Nomeia, por um período de três anos, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, o licenciado João Manuel Lopes de Oliveira, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. 81

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12946/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente técnica. 83

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 870/2019:

Acumulação de funções privadas — Elizabeth Toscano Machado Peralta . . . 84

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 12947/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada, referente ao aviso n.º 2472/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro 85

Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 12948/2019:

Constituição da Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto 86

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 7224/2019:

Delegação de competências. 87

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7225/2019:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Linha do Algarve, entre os km 371,700 e o km 371,900 92

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

Despacho n.º 7226/2019:

Determina a cessação de funções do Professor Dr. José António Raimundo Mendes da Silva como Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 96

Ambiente e Transição Energética

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 12949/2019:

Lista unitária de ordenação final. 97

Declaração de Retificação n.º 646/2019:

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 12677/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto 98

Deliberação n.º 871/2019:

Criação das Divisões do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR) 99

Deliberação n.º 872/2019:

Designação, em regime de substituição, da mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral (DRHL) da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve). 102

Louvor n.º 393/2019:

Louvor concedido a Maria de Fátima Madureira Almeida Moreira 104

Louvor n.º 394/2019:

Louvor concedido a Maria da Conceição Oliveira Martins 105

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7227/2019:

Constituição de servidão administrativa do aqueduto público subterrâneo no âmbito do projeto do Aproveitamento Hidroagrícola Sabariz e Cabanelas, Bloco de Cabanelas 106

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 12950/2019:

Procedimento concursal para a contratação de doutorado 118

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 7228/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do mestre José Carlos Correia Tomás, no cargo de diretor de serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural 122

Despacho (extrato) n.º 7229/2019:

Mobilidade interna na categoria, da técnica superior Zita Maria Duarte Glória 124

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 7230/2019:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes para exercer o cargo de chefe de divisão de Metodologia e Análise de Informação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 125

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 7231/2019:

Nomeação da juíza de direito Raquel de Sousa Lima Galvão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como juíza assessora no Supremo Tribunal de Justiça 127

Despacho n.º 7232/2019:

Nomeação do juiz de direito Rui Miguel Fonseca Machado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como juiz assessor no Supremo Tribunal de Justiça 128

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 139/2019:

Citação de contrainteressados no processo n.º 1634/19.5BEPRT. 129

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Aviso (extrato) n.º 12951/2019:

Comarca da Guarda — despacho — turnos (feriados e fins de semana — setembro a dezembro de 2019 130

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7233/2019:

Cessação da comissão de serviço de secretário de inspeção do Conselho Superior da Magistratura 131

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 12952/2019:

Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Comunitária 132

Aviso n.º 12953/2019:

Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Reabilitação 138

Aviso n.º 12954/2019:

Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia. . . 144

Aviso n.º 12955/2019:

Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica 150

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 873/2019:

Aprovação da proposta de nomeação de João Gabriel Fernandes como representante dos estudantes no Conselho de Gestão do ISCTE-IUL 156

Deliberação n.º 874/2019:

Aprovação da nomeação da licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino como membro do Conselho de Gestão na qualidade de administradora do ISCTE-IUL 157

Despacho n.º 7234/2019:

Nomeação para diretora do Departamento de Sociologia, da Professora Doutora Teresa de Jesus Seabra de Almeida. 158

Despacho n.º 7235/2019:

Delegação de competências na diretora da Escola de Gestão, Professora Doutora Maria João Sacadura Fonseca Calado de Carvalho e Cortinhal, para assinar os acordos de patrocínio celebrados entre a Escola de Gestão e empresas recrutadoras 159

Edital n.º 928/2019:

Concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Sociologia 160

Edital n.º 929/2019:

Concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Arquitetura 164

Ordem dos Advogados

Edital n.º 930/2019:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Mário Fernando Santos, CP 46737L 168

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 12956/2019:

Cessação de funções por motivo de falecimento da professora adjunta Cristina Isabel Ramos Gonçalves. 169

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 12957/2019:

Júri de equivalência ao grau de mestre em Direito, ramo de especialização em Ciências Jurídico-Políticas/Menção em Direito Internacional Público e Europeu requerida por Ana Sofia de Moura Pinto Ribeiro 170

Universidade de Évora

Declaração de Retificação n.º 647/2019:

Retificação ao Aviso n.º 8553/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia 171

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7236/2019:

Subdelegação de competências para realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. 172

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso n.º 12958/2019:

Cessação do procedimento concursal de recrutamento para um técnico superior, área Administrativa e Financeira-GPA, do ISCSP 173

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 12959/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Alojamentos (03/TA/2018). 174

Despacho (extrato) n.º 7237/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Rúben André Ferreira Conceição Martins Silveiro 175

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 12960/2019:

Celebração de contrato da professora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli 176

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 12961/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (Ref. AL-2 Probes PTDC/BIABQM/29668/2017) 177

Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

Despacho (extrato) n.º 7238/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a investigador/a doutorado/a, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho. 178

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Despacho n.º 7239/2019:

Subdelegação de competências do diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar no dirigente intermédio de 1.º grau 179

Instituto Politécnico de Coimbra

Regulamento n.º 638/2019:

Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social (BAAS) do Instituto Politécnico de Coimbra 180

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7240/2019:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 186

Despacho n.º 7241/2019:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 189

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 7242/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços 193

PARTE H

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 7243/2019:

Autorizadas alterações de contratos de trabalho em funções públicas 194

Despacho (extrato) n.º 7244/2019:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 195

Despacho (extrato) n.º 7245/2019:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas. 196

Despacho n.º 7246/2019:

Designa a vice-presidente para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários 197

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 12962/2019:

Homologação da lista unitária de classificação final para recrutamento de assistentes operacionais para a área de alojamento — Ref. A e B dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria. 198

Município de Albufeira

Aviso n.º 12963/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar de serviços gerais. 199

Município de Alijó

Aviso n.º 12964/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — recurso à reserva de recrutamento interna 200

Município de Carregal do Sal

Regulamento n.º 639/2019:

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal 201

Regulamento n.º 640/2019:

Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária 202

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 12965/2019:

Designação de Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus no cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. 206

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 12966/2019:

Conclusão de período experimental — Maria Elisabete Cardoso Gonçalves 207

Município de Lisboa

Aviso n.º 12967/2019:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 62/2018 PDI contra o trabalhador Rafael de Sousa Fernandes 208

Aviso n.º 12968/2019:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador Jorge Manuel Caetano França 209

Aviso n.º 12969/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (tratador apanhador de animais) 210

Município de Loulé

Aviso n.º 12970/2019:

Designação, em regime de substituição, nos cargos de chefe de Unidade Operacional de Execuções Fiscais e chefe de Unidade Operacional de Proteção Civil 211

Município de Lousada

Aviso n.º 12971/2019:

Renovação da comissão de serviço 212

Município de Mafra

Aviso n.º 12972/2019:

Abertura de concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois postos de trabalho para o exercício de funções de agente de polícia municipal graduado. 213

Município de Odemira

Aviso n.º 12973/2019:

Delimitação de áreas de reabilitação urbana 215

Município de Ovar

Edital n.º 931/2019:

Aprovação da alteração do tarifário da Piscina Municipal de Ovar 216

Município de Penafiel

Aviso n.º 12974/2019:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Nordeste 218

Município de Peso da Régua

Regulamento n.º 641/2019:

Regulamento do Auditório Municipal do Peso da Régua 219

Município de Pinhel

Aviso (extrato) n.º 12975/2019:

Anulação de procedimentos concursais 231

Aviso (extrato) n.º 12976/2019:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 15 postos de trabalho 232

Município de Santa Cruz

Regulamento n.º 642/2019:

Regulamento de Iluminação Pública do Município de Santa Cruz 235

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12977/2019:

Nomeação no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 252

Município de Santo Tirso

Edital n.º 932/2019:

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Acordo de Apoio à Habitação em Regime de Residência Partilhada 253

Edital n.º 933/2019:

Consulta pública ao projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes) 262

Edital n.º 934/2019:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Santo Tirso 267

Município de Sesimbra

Aviso n.º 12978/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Vânia Marques Carapinha Páscoa Alves 278

Município de Silves

Aviso n.º 12979/2019:

Homologação da lista unitária — assistente operacional — nadador-salvador 279

Município de Sines

Aviso n.º 12980/2019:

Concursos internos de acesso limitado — celebração de contratos de trabalho em funções públicas 280

Aviso n.º 12981/2019:

Plano de pormenor de Santa Catarina 281

Município de Tavira

Aviso (extrato) n.º 12982/2019:

Lista unitária de ordenação final 290

Edital n.º 935/2019:

Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público 291

Município de Torres Vedras

Edital n.º 936/2019:

Delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Cruz 301

Município da Trofa

Aviso n.º 12983/2019:

2.ª Alteração ao PDM da Trofa 302

Município de Valença

Aviso (extrato) n.º 12984/2019:

Criação de subunidade orgânica 356

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 12985/2019:

Homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental 357

Regulamento n.º 643/2019:

Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local. 358

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 12986/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação. 372

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 12987/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional 373

Aviso n.º 12988/2019:

Discussão pública da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Alfarela de Jales . . . 374

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 12989/2019:

Anulação de procedimento concursal. 375

Município de Vouzela

Aviso n.º 12990/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVPAP 376

União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra

Aviso n.º 12991/2019:

Celebração de contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório. 377

PARTE I

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso (extrato) n.º 12992/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público 378

Freguesia de Évora Monte (Santa Maria)

Aviso n.º 12993/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 8080/2019 379

União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande

Aviso n.º 12994/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 380

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Regulamento n.º 644/2019:

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais às Famílias — Fundo Social. 381

União das Freguesias de Queluz e Belas

Aviso (extrato) n.º 12995/2019:

Anulação de procedimento concursal. 387

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 12996/2019:

Ratificação da deliberação do conselho de administração de autorização de candidaturas de candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público — procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na área de engenharia civil, especialidade de hidráulica, engenharia sanitária ou engenharia de redes 388

Aviso n.º 12997/2019:

Procedimento concursal para quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional. . . 389

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 12998/2019:

Abertura de procedimento concursal 394

ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Aviso n.º 12999/2019:

Alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional em Gestão Hoteleira e Alojamento 395

PARTE J1

Saúde

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso (extrato) n.º 13000/2019:

Procedimento concursal de direção intermédia de 1.º grau, diretor dos Serviços de Monitorização e Informação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências 398

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 13001/2019:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Apoio Técnico e Administrativo dos Serviços do Estádio Universitário de Lisboa. 399

Aviso n.º 13002/2019:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa 402

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 13003/2019:

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau (m/f) 405

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 7199/2019

Sumário: Exonera Diogo Flor Dias Nogueira Leite do cargo de técnico especialista do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Diogo Flor Dias Nogueira Leite, do cargo de Técnico Especialista do meu gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 3302/2019, de 4 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de agosto de 2019.

25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, *Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro*.

312477924

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 7200/2019

Sumário: Delega na chefe do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa Mafalda Rodrigues Serrasqueiro competências para a prática de vários atos.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual, delego na chefe do meu gabinete, licenciada Mafalda Rodrigues Serrasqueiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Gestão corrente do meu gabinete, incluindo a gestão do pessoal, a gestão administrativa e a gestão orçamental.

2 — No âmbito da gestão administrativa:

a) Praticar atos de administração ordinária, incluindo a decisão sobre requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

b) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete.

3 — No âmbito da gestão do pessoal:

a) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal do gabinete;

b) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de formação dos membros do gabinete;

c) Qualificar como «acidente de trabalho» os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

e) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os membros do gabinete tenham direito, nos termos da lei;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

g) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

h) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial em território nacional, nos termos do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

j) Autorizar a deslocação de viaturas do gabinete ao estrangeiro;

k) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de desloca-

ções em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

l) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros de n.º 51/2006, de 13 de abril.

4 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução;

b) Autorizar a realização de despesa com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta da dotação orçamental do gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a decisão de contratar e demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, com a redação atual, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

c) Autorizar e processar as despesas com deslocação, estada e abono das correspondentes ajudas de custo, em território nacional ou no estrangeiro, dos membros do gabinete, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental, contra documento comprovativo da despesa efetuada;

d) Autorizar as despesas com refeições ou outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete tenha direito contra documento comprovativo da despesa efetuada;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Preparar a proposta do orçamento do Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de fevereiro de 2019, ficando por esta forma ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas.

25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, *Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro*.

312477876

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7201/2019

Sumário: Exonera Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira das funções de técnica especialista do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira das funções de técnica especialista do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de julho de 2019.

19 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312477024

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7202/2019

Sumário: Designa Cristina Isabel Domingos de Matos para exercer funções de adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Cristina Isabel Domingos de Matos, Conselheira de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de agosto de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Cristina Isabel Domingos de Matos. Data de Nascimento: 5 de dezembro de 1973; Habilitações Académicas: Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa em 1995; Curso de Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia no Colégio Europeu de Segurança e Defesa, 2012;

Experiência Profissional: Assessora Técnica da Comissão Luso-Espanhola para as Bacias Hidrográficas no Ministério dos Negócios Estrangeiros em outubro de 1995. Aprovada no concurso de Adidos de Embaixada aberto em 5 de junho de 1997; Na Direção de Serviços da Europa acompanhando o relacionamento Luso-Espanhol até 2001; Adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 2001 a 2002; Secretária de Embaixada na Embaixada de Portugal em Kiev de 2003 a 2005, Secretária de Embaixada na Embaixada de Portugal em Paris de 2005 a 2007; na Direção de Serviços de Segurança e Defesa em 2010 acompanhando matérias de Controlo de Armamentos, Desarmamento e Não Proliferação; Chefe da Divisão da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia em 2011; Conselheira Política na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte em setembro de 2014; Conselheira de Defesa no mesmo posto em janeiro de 2016; Conselheira de Embaixada em 9 de agosto de 2018; Dama da Ordem do Mérito Civil de Espanha.

312477113

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7203/2019

Sumário: Exonera Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos das funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2019.

24 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312476993

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7204/2019

Sumário: Nomeação de Fernando Martins de Sousa, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Londres.

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 23 de julho de 2019, nos termos disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *f*) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do disposto na alínea *f*) do ponto 3.2 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, é designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Fernando Martins de Sousa, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Londres.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 01 de Julho de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Dados Biográficos:

Sousa (Fernando Martins de)
Naturalidade — Matosinhos, distrito do Porto;

Habilitações Académicas: Licenciado em Relações Internacionais; Pós-graduado em Gestão Pública e Autárquica. Frequência do curso de Direito.

Experiência Profissional: Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portugueses desde 28 de fevereiro de 2018. Acompanhamento e atualização do processo do Brexit, nomeadamente, compilação de informação em texto e gráfico para a produção de dossiers e monitorização da aplicação das medidas no âmbito do Plano de Contingência Consular. Desenvolvimento de trabalhos técnicos específicos de acordo com os pelouros atribuídos: acompanhamento diário da telegrafia; acompanhamento e atualização de base de dados relativamente aos Cônsules-Honorários; acompanhamento e articulação interna do dossier do Associativismo regulado pelo DL 124/2017 de 27 de setembro e Portaria 305/2017 de 17 de outubro; acompanhamento dos assuntos relacionados com a língua no âmbito do CICL (Instituto Camões)-atualização de informações em base de dados e preparação de resposta aos interessados; articulação com os serviços, nomeadamente Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e Postos Consulares em matéria de atualização de informações constantes dos relatórios de atividades e assuntos consulares; preparação de documentos de trabalho e acompanhamento das sessões e comissões parlamentares dedicadas à vertente da comunidade portuguesa no exterior; promoção de protocolos de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e outras entidades, nomeadamente: Protocolo de Cooperação MNE/INCM para a instituição do Prémio Literário "Imprensa Nacional/Ferreira de Castro". Protocolo de Cooperação MNE/Ministério da Cultura para a digitalização do acervo literário raro dos Gabinetes Portugueses de Leitura de Belém do Pará, Recife e Salvador da Baía; participação na preparação do Seminário Prevenir e Proteger — uma abordagem integrada aos conflitos e crises externos, Lisboa 7 de dezembro de 2018. Professor independente desde novembro de 1998 a fevereiro de 2018, assegurando o acom-

panhamento diário dos discentes nas áreas das Línguas, nomeadamente Português (Língua Materna), Inglês, Francês e Espanhol. Assistente universitário no domínio das Relações Internacionais.

26 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu.*

312482232

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7205/2019

Sumário: Delegação de competências no Chefe do Gabinete, licenciado Bruno Ricardo Pereira.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, delego no chefe do meu gabinete, licenciado Bruno Ricardo Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Gestão corrente do meu gabinete, incluindo a gestão do pessoal, a gestão administrativa e a gestão orçamental.

2 — No âmbito da gestão administrativa:

a) A prática de atos de administração ordinária, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

b) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete.

3 — No âmbito da gestão do pessoal:

a) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal do meu gabinete;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados de acordo com a legislação em vigor, bem como o pagamento dos respetivos abonos;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que deem lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do gabinete tenham direito, nos termos da lei;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

f) Autorização para a utilização de veículo próprio por membros do gabinete e para a condução de veículos do Estado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

g) Autorizar deslocações em serviço dos membros do gabinete, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte.

4 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Gestão do orçamento do meu Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução;

b) Autorizar a realização de despesa com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta da dotação orçamental do gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a decisão de contratar e demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

c) Autorizar e processar as despesas com deslocação dos membros do gabinete, de estada e abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho e 106/98, de 24 de abril, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

d) Autorizar as despesas com refeições ou outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete tenha direito contra documento comprovativo da despesa efetuada;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Autorizar a constituição e reconstituição do Fundo de Viagens e Alojamento previsto no Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, bem como as despesas por conta do mesmo, cujo pagamento se efetuará nos termos do artigo 7.º do referido diploma legal.

5 — A delegação constante do anterior ponto 4 não é prejudicada pelo meu Despacho n.º 2777/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, e alterado pelo Despacho n.º 5207/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de julho de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de julho de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

312471784

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 7206/2019

Sumário: Despacho de designação da Técnica Especialista Professora Doutora Susana Isabel Valentim Salvado.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Professora Doutora Susana Isabel Valentim Salvado, técnica assessora do Banco de Portugal, para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, com efeitos a partir de 3 de julho de 2019.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Susana Isabel Valentim Salvado
Data de nascimento: 8 de maio de 1976
Habilitações literárias

Doutoramento em Economia, especialidade em Macroeconomia, pela Universidade Nova de Lisboa (2009).

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (1999).

Percurso profissional

Técnica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, entre 4 de outubro de 2018 e 2 de julho de 2019 (em regime de cedência por interesse público).

Representante nacional na *Task Force on Coordinated Action* do Grupo de Trabalho do Eurogrupo, desde novembro de 2018.

Técnica assessora do Banco de Portugal desde outubro de 2009, tendo exercido funções no Departamento de Supervisão Comportamental.

Representante do Banco de Portugal no Subgrupo de Proteção do Consumidor na Autoridade Bancária Europeia, entre novembro de 2013 e setembro de 2018.

Coordenadora na Unidade de Conjuntura do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, entre setembro de 2007 e setembro de 2009.

Técnica superior na Unidade de Conjuntura do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, entre julho de 2006 e agosto de 2007.

Estudante visitante na Northwestern University, entre setembro e dezembro de 2004. Assistente na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, entre setembro de 2001 e fevereiro de 2010.

Colaboradora no Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão da Modelo Continente Hipermercados, entre julho de 2000 e agosto de 2001.

Estagiária na Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão Europeia, entre janeiro e maio de 2000.

312477032

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 7207/2019

Sumário: Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação Girlmove Portugal.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Girlmove Portugal, NIF 513976191, com sede na Rua Jorge Barradas, n.º 35-C, 1500-369 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2017.01.01, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 65.º do CPPT, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 desta disposição.

Por Subdelegação de Competências (Despacho n.º 801/2018, de 19 de janeiro).

29 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

312026494

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Portaria n.º 501/2019

Sumário: Autorização para a assumir os encargos orçamentais decorrente da contratação de empreitada e serviços de fiscalização e coordenação de segurança, para a reabilitação de imóvel para instalação do Posto Territorial de Livramento, para os anos de 2020 a 2021.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, a área governativa da Administração Interna procura estabelecer parcerias de colaboração com as autarquias locais para a execução das responsabilidades de construção e reabilitação de instalações e edifícios.

Considerando que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, a área governativa da Administração Interna, através da Secretaria-Geral da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana (GNR), acordaram a celebração de um contrato de cooperação interadministrativo com a Câmara Municipal de Mafra, tendo em vista a cedência e a obra de reabilitação para instalação do Posto Territorial de Livramento.

O encargo orçamental decorrente da contratação de empreitada e serviços de fiscalização e coordenação de segurança, para a reabilitação de imóvel para instalação do Posto Territorial de Livramento, durante os anos económicos de 2020 a 2021, tem um valor global de 759.967,18 € (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e dezoito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 21 de agosto de 2017, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do despacho de delegação de competências n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada e serviços de fiscalização e coordenação de segurança, para a reabilitação de imóvel para instalação do Posto Territorial de Livramento, para os anos de 2020 a 2021, até ao montante máximo de 759.967,18 € (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros e dezoito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2020 — 531.977,00 €;
b) 2021 — 227.990,18 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 poderão ser acrescidas dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 25 de julho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

312480897

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7208/2019

Sumário: Designa a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., como representante do Estado Português, para efeitos da arbitragem e de eventual acordo conciliatório, nos termos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, com vista a dirimir o litígio que opõe a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., à Entidade Pública Contratante, no âmbito da formação de médicos internos.

Estabelece o Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em parceria público-privada, celebrado, em 22 de fevereiro de 2008, entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT), e a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S. A., atualmente Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A. (EGEST), mediante autorização do Conselho Diretivo da ARSLVT, ao abrigo de delegação de competências do Senhor Secretário de Estado da Saúde, através do Despacho n.º 12651-A/2014, de 14 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, que, nos termos do n.º 1 da cláusula 135.ª e sem prejuízo da competência da jurisdição administrativa para conhecer das providências cautelares que sejam apresentadas na dependência de quaisquer processos arbitrais, «os litígios surgidos entre as Partes relacionados com a interpretação, a integração ou a execução do Contrato e dos seus anexos, ou com a validade e a eficácia de qualquer das suas disposições, são resolvidos por recurso à arbitragem».

Foi, entre a Entidade Pública Contratante e a EGEST, identificado um litígio relativo à interpretação e à execução do n.º 3 da cláusula 65.ª do Contrato de Gestão e do n.º 5.2 do seu anexo XVI, no que respeita à responsabilidade pelos custos com as prestações realizadas pela EGEST, no âmbito da formação de médicos internos no Período de Transição, e, em sede de execução do Contrato de Gestão, com a formação de médicos internos em número que, no entendimento da EGEST, é superior àquele a que estaria contratualmente obrigada, e em especialidades médicas que a EGEST considera não estarem previstas nas referidas disposições do Contrato.

Em face de tal entendimento, veio a EGEST apresentar requerimento de constituição do tribunal arbitral e demandar o pagamento dos custos adicionais com a formação de internos nos referidos termos. Sobre esta pretensão da EGEST, a posição do Ministério da Saúde é a de que a mesma deve ser indeferida, atentas as obrigações legais e contratuais que sobre a EGEST impendem em matéria de internato médico e dos respetivos custos na sua formação, e atento o envolvimento da mesma na formação de internos e na obtenção de capacidade formativa para a realização de Internatos Médicos, tanto ao nível do Ano Comum, como de especialidade, e considerando que o Contrato de Gestão prevê os mecanismos adequados de remuneração do parceiro privado.

À data da celebração do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, que contém a convenção de arbitragem, nos termos das suas cláusulas 135.ª e 136.ª, estava em vigor a lei sobre arbitragem voluntária de 1986 (a Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), pelo que se torna necessário atualizar as regras da arbitragem para as compaginar com o novo regime da arbitragem aprovado pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e que deve ser tida como aplicável ao presente litígio, nos termos do seu artigo 4.º A convenção de arbitragem prevê, nos termos da cláusula 136.ª, n.º 5, do Contrato de Gestão, a aplicação do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no Contrato de Gestão. Esta remissão é abrangida pelo acordo das Partes, nos termos do artigo 6.º da atual Lei da Arbitragem Voluntária, pelo que qualquer definição que o tribunal arbitral entenda eventualmente de vir a fazer quanto a regras processuais específicas implicará uma manifestação de vontade das Partes quanto a uma alteração ao regime de arbitragem, podendo vir os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão.

Considerando-se que a execução do que vier a ser a decisão em sede do processo arbitral, sanando-se o respetivo litígio, pode trazer efeitos em sede de execução do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais cujo acompanhamento está acometido à ARSLVT, sem prejuízo das competências legal ou estatutariamente atribuídas a outras entidades, entende-se por adequado que seja a ARSLVT a representar o Estado no tribunal arbitral.

Para efeitos de constituição e acompanhamento do processo arbitral, e podendo os termos das regras processuais a adotar pelo tribunal arbitral vir a ser tidos como uma alteração à convenção de arbitragem constante do Contrato de Gestão, entende-se de conferir à ARSLVT poderes de representação específica no âmbito da arbitragem que permitam anuir na fixação de regras processuais específicas da arbitragem.

Atentos os fundamentos do litígio, entende-se conveniente que a representação do Estado no tribunal arbitral através da ARSLVT seja precedida de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde que confirme a legitimidade para agir em juízo.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pelo Despacho n.º 11011/2018, de 14 de novembro de 2018, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, determina-se:

1 — O Estado Português designa como seu representante a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT), para efeitos da arbitragem e de eventual acordo conciliatório, nos termos das cláusulas 135.ª e 136.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, com vista a dirimir o litígio que opõe a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., à Entidade Pública Contratante relativo à interpretação e à execução do n.º 3 da cláusula 65.ª do Contrato de Gestão e do n.º 5.2 do anexo XVI ao Contrato de Gestão no que respeita à responsabilidade pelos custos com as prestações realizadas pela Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., no âmbito da formação de médicos internos.

2 — Os poderes conferidos nos termos do número anterior abrangem todos os necessários à representação do Estado em sede de processos de resolução do referido litígio, designadamente em processo de arbitragem e em especial os de acordar nas regras aplicáveis à constituição e tramitação da arbitragem.

3 — A ARSLVT deve promover o acompanhamento do processo arbitral pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

4 — Ratificam-se os eventuais atos que a ARSLVT haja já praticado e que sejam conformes com o presente despacho.

30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489831

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Portaria n.º 502/2019

Sumário: Autoriza a Direção-Geral do Território a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução de três contratos de AOV — Aluguer Operacional de Veículos.

A Direção-Geral do Território foi criada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, sendo um serviço central integrado na administração direta do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente e da Transição Energética (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro), dotado de autonomia administrativa (Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto).

Para o cumprimento da sua missão, a Direção-Geral do Território dispõe de uma frota de veículos, com uma idade média de cerca de 20 anos e quilometragem média superior a 250 mil quilómetros, com uma baixa taxa de operacionalidade e despesas de manutenção muito elevadas, pelo que se torna necessário proceder à aquisição, em regime de aluguer operacional, de veículos que venham substituir parte da frota automóvel e assim dar início à sua renovação.

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

Considerando que a concretização deste processo dará origem à celebração de três contratos de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante estimado de 106.200,00 euros, valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, a vigorar por período de 60 meses, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos.

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação conferida e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, assegurar a prévia autorização para a assunção dos encargos plurianuais, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Tutela.

Considerando que é necessária a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, constante da alínea *ii*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Direção-Geral do Território autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, no montante estimado de 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos euros) ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais máximos decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos da seguinte forma:

a) 2019: 8.850,00€ (oito mil, oitocentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) 2020: 21.240,00€ (vinte e um mil, duzentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c) 2021: 21.240,00€ (vinte e um mil, duzentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
d) 2022: 21.240,00€ (vinte e um mil, duzentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
e) 2023: 21.240,00€ (vinte e um mil, duzentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
f) 2024: 12.390,00€ (doze mil, trezentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada, inscrita e a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Território na rubrica D.02.02.06.00.00.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria revoga a Portaria n.º 414/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 4 de julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de julho de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

312485035

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 12932/2019

Sumário: Abertura do concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima.

Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 280/19/MF de Sua Excelência o Ministro das Finanças, de 24 de junho de 2019, foi autorizada a abertura de concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima destinado ao provimento de 25 vagas.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, e dos artigos 3.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 23 de julho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima, para provimento de 25 lugares na categoria de Agente de 3.ª classe da Polícia Marítima.

O prazo de validade do concurso é fixado em 18 meses a contar da data da homologação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; no aplicável a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; do Despacho n.º 3283/2005, de 22 de outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 15 de fevereiro de 2005, retificado pela Declaração de Retificação n.º 492/2005, de 11 de março, com nova redação pelo Despacho n.º 2629/2019, de 11 de fevereiro, da Secretária de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março; da Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e pela Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro; do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro; e, o Regulamento de aprumo e apresentação pessoal dos elementos da Polícia Marítima, aprovado pelo Despacho n.º 21/2015, do Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 14 de outubro de 2015.

3 — Local de trabalho e remuneração

a) As vagas a concurso destinam-se ao ingresso para frequência do curso de formação de agentes da Polícia Marítima a decorrer na Escola da Autoridade Marítima, com instalações sitas na Base Naval do Alfeite, 2810-001 Almada;

b) O curso de formação de agentes da Polícia Marítima visa o preenchimento de lugares vagos no mapa de pessoal da Polícia Marítima, destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Agente de 3.ª classe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo

de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves;

c) Durante a frequência do curso os agentes estagiários são remunerados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, correspondendo a um valor de 633,50 €. Após ingresso na carreira na categoria de Agente de 3.ª classe da Polícia Marítima, a remuneração base aplicável corresponde ao nível 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — acrescido de suplemento de condição de militarizado.

4 — Natureza do Vínculo e Caracterização dos postos de trabalho

Durante a frequência do curso de formação de agentes da polícia Marítima e período de estágio associado, o recrutamento opera-se com recurso à modalidade de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, ou em regime de comissão de serviço, na categoria de agente estagiário. Após a conclusão do curso e estágio com aproveitamento, os candidatos ingressam na carreira e na categoria Agente de 3.ª classe, na modalidade de vínculo de emprego público de nomeação.

Nos termos do quadro Anexo ao Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, o conteúdo funcional do pessoal da Polícia Marítima nas categorias de agente, compreende, designadamente, a realização de serviços operacionais e serviços internos, chefia de equipas de policiamento, investigação, prevenção e repressão de atividades ilícitas, no âmbito das competências desta Polícia.

5 — Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Não ter menos de 21 nem mais de 28 anos de idade, completados até ao fim do ano de 2019, salvo quando se trate de candidato que cumpriu ou se encontra a cumprir o serviço militar na situação de regime de contrato (RC), regime de contrato especial (RCE) ou regime de voluntariado (RV), o tempo de serviço militar efetivo será abatido à idade cronológica do candidato, nos termos previstos no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, face às seguintes condicionantes:

i) O serviço militar a que se reporta a alínea anterior deve ser comprovado pelo respetivo ramo das Forças Armadas onde foi prestado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Regulamento;

ii) O direito previsto na alínea *b*), nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do supramencionado decreto-lei, extingue-se quando o contrato do militar em RC, RCE ou RV tenha cessado em consequência da rescisão do vínculo contratual com fundamento na aplicação das sanções previstas no Código de Justiça Militar e no Regulamento de Disciplina Militar, conforme previsto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

c) Ter pelo menos 1,60 m ou 1,65 m de altura, respetivamente para candidatos femininos e para candidatos masculinos;

d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de agente da Polícia Marítima, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente (a equivalência deverá ser comprovada por documento autêntico ou autenticado emitido por serviço do Ministério da Educação);

f) Ter bom comportamento moral e civil, designadamente:

i) Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função a que se candidata, em especial, que seja decorrente da prática de crime doloso que nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima determinem em abstrato inviabilização do vínculo jurídico;

ii) No caso de ter cumprindo ou estar a cumprir serviço militar, não ter sofrido qualquer punição disciplinar igual ou de gravidade superior a 10 dias de proibição de saída, ou punições cujo somatório seja igual ou de gravidade superior a 10 dias de proibição de saída.

g) Não ter sofrido mais de uma reprovação em concursos anteriores para ingresso na Polícia Marítima;

h) Não estar abrangido pelo estatuto de objetor de consciência;

i) Ter a situação militar regularizada, relativamente ao cumprimento dos deveres militares;

j) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — Seleção dos Candidatos

O processo de seleção dos candidatos ao concurso consta de fases com caráter eliminatório sucessivamente aplicadas da seguinte forma:

a) Provas físicas;

b) Provas de conhecimentos, constituídas por:

i) uma prova de língua inglesa;

ii) uma prova de expressão escrita.

c) Exame psicológico de seleção;

d) Inspeção médica, perante uma junta médica.

7 — Aplicação faseada dos métodos de seleção.

a) No caso de admissão de um número igual ou superior a 100 (cem) candidatos, por razões de celeridade e economia procedimental, decorrente da urgência do recrutamento face às necessidade de provimento de pessoal, os métodos de seleção poderão ser faseados, aplicando-se as provas físicas à totalidade dos candidatos admitidos e o conjunto de provas de conhecimentos à totalidade dos candidatos não eliminados no método de seleção anterior e os restantes métodos apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente da classificação obtida, até satisfação das necessidades;

b) Quando os candidatos aprovados nos termos da alínea anterior satisfaçam as necessidades, os restantes métodos de seleção não serão aplicados aos demais candidatos, que se consideram excluídos.

8 — Comunicações

Todas as comunicações respeitantes aos processos de candidatura, desenvolvimento do presente procedimento concursal e respetivas fases, bem como a convocação para prestação de provas serão divulgados através de comunicação eletrónica com recurso ao endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato no ato de candidatura e através da página dedicada do sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional, no endereço www.amn.pt (área de concursos da Polícia Marítima).

9 — Local e data das provas

a) Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para a realização das provas e métodos de seleção, com a indicação da data, hora e local onde cada uma das provas de seleção se irá realizar, por correio eletrónico (para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato

no ato de candidatura), nos termos no ponto 8 do presente aviso e através do sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional, no endereço www.amn.pt (área de concursos da Polícia Marítima);

b) Na realização de todas as provas os candidatos devem ser portadores do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, sob pena de exclusão, não sendo aceite qualquer outro documento;

c) As despesas inerentes às deslocações pelos candidatos aos locais de prestação de provas são da sua exclusiva responsabilidade.

10 — Provas físicas

O teor das provas físicas e forma de execução constam do Anexo II ao Despacho n.º 3283/2005, de 22 de outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro de 2005, retificado pela Declaração de Retificação n.º 492/2005, de 11 de março, com nova redação pelo Despacho n.º 2629/2019, de 11 de fevereiro, da Secretária de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março:

a) Os riscos ou danos resultantes da execução das provas físicas são da inteira responsabilidade individual dos candidatos a concurso, podendo, se assim o entenderem, ser cobertos por seguro adequado, a contratar por cada um dos candidatos a suportar pelo próprio;

b) Todos os candidatos, sob pena de exclusão, no dia da realização das provas físicas devem, obrigatoriamente, ser portadores de declaração médica, a qual deve conter a menção expressa da inexistência de contraindicações para a prestação das provas físicas, conforme modelo a disponibilizar na página da Internet da Autoridade Marítima Nacional (área de concursos da Polícia Marítima);

c) O resultado das provas físicas será expresso por Apto e Não Apto. Os candidatos com a classificação de Não Apto em alguma das provas físicas são eliminados do concurso.

11 — Provas de conhecimentos

As provas de conhecimentos destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais e de cultura geral dos candidatos e são constituídas pelas seguintes provas:

a) Prova de expressão escrita onde os candidatos são submetidos a um teste de língua portuguesa com a duração de uma hora, sendo efetuada num único dia para todos os candidatos, nos termos previstos no Anexo I ao Despacho n.º 3283/2005, de 22 de outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro de 2005, na sua redação atual;

b) Prova de língua inglesa, onde os candidatos são submetidos a uma prova escrita, é atribuída uma hora, sendo realizada num único dia para todos os candidatos, nos termos constantes do Anexo I ao Despacho n.º 3283/2005, de 22 de outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 do, de 15 de fevereiro de 2005, na sua redação atual.

Para aprovação nas provas de conhecimentos classificadas de 0 a 20 valores, o candidato não pode obter classificação inferior a 10 valores em mais de uma das provas (prova de expressão escrita e prova de língua inglesa), sendo que na prova de expressão escrita a nota obtida não pode ser inferior a 8 valores.

Só serão admitidos às provas de conhecimentos os candidatos considerados *Aptos* nas provas físicas

12 — Exame psicológico de seleção

a) Este exame destina-se a avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação ao exercício da função policial;

b) A classificação dos candidatos nesta prova qualifica-se como Apto ou Não Apto, sendo eliminados os candidatos avaliados como Não Apto.

13 — Inspeção médica:

a) A inspeção médica baseia-se na Tabela de Inaptidões constante da Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e pela Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro. Na inspeção médica será ainda aplicado o Regulamento de aprumo e apresentação pessoal dos elementos da PM, aprovado pelo Despacho n.º 21/2015, do Comandante-Geral da Polícia Marítima de 14 de outubro de 2015, não sendo designadamente, permitidas tatuagens em regiões corporais expostas e/ou visíveis com uso de qualquer uniforme;

b) O resultado será expresso em Apto ou Não Apto;

c) Para a inspeção médica poderão vir a ser requeridos aos candidatos exames clínicos e complementares;

d) Para esclarecimento do diagnóstico pode o médico que efetua o exame médico de seleção promover a submissão do candidato a exames clínicos e complementares, ou solicitar a apresentação dos exames clínicos e complementares considerados necessários.

14 — Sistema de classificação:

a) Os valores atribuídos às habilitações literárias, nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, são os seguintes:

i) 9.º ano — 10 valores;
ii) 10.º ano — 12 valores;
iii) 11.º ano — 16 valores;
iv) 12.º ano — 18 valores;
v) Superior ao 12.º ano — 20 valores.

b) Nos termos do n.º 4 do Anexo I do Despacho n.º 3283/2005 de 22 de outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro de 2005, na sua redação atual, conjugado com o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, que define o valor das habilitações literárias a atribuir, conforme consta na alínea *a*), são estabelecidos os seguintes coeficientes de ponderação:

Habilitações Literárias — 2
Prova de Expressão Escrita — 2
Prova de Língua Inglesa — 1

c) A classificação final dos candidatos resulta da média ponderada de avaliação de cada uma das provas efetuadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2*PEE + 2*HL + PLI)/5$$

em que:

CF (Classificação final);
PEE (Prova de expressão escrita);
HL (Habilitações literárias); e
PLI (Prova de língua inglesa).

d) Os candidatos são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação final, o júri recorrerá aos fatores de preferência pela ordem indicada:

i) Prestação de serviço militar efetivo em regime de contrato, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data de cessação do contrato, nos termos n.º 3 do

artigo 26.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

ii) Ter mais habilitações literárias;

iii) Possuir maior número de qualificações profissionais ou técnicas com interesse para a Polícia Marítima, sendo consideradas como tal as seguintes valências por ordem sucessiva de aferição:

a) Ter experiência comprovada de embarque em navios;

b) Ter mais horas de navegação;

c) Ter certificação de nadador-salvador válida.

iv) Os candidatos oriundos da classe de praças da Marinha, ter maior antiguidade militar;

v) Ter idade inferior.

15 — Contingente de vagas a concurso

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, 30 % das vagas fixadas a concurso destinam-se a ser atribuídas aos militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato, desde que cumpridos três anos, nesta forma de prestação de serviço, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato.

16 — Curso de formação de agentes e regime de estágio:

a) Os candidatos classificados até ao 25.º lugar da lista de classificação final, sem prejuízo do estabelecido no ponto 15. do presente aviso, são admitidos como agentes estagiários para frequência do curso de formação de agentes da Polícia Marítima, na modalidade de comissão de serviço ou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, consoante já possuam ou não vínculo jurídico de emprego público;

b) O período de frequência do curso de formação de agentes tem uma duração máxima aproximada de 15 meses;

c) Após conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de agentes, seguir-se-á a frequência de um estágio, a realizar num Comando Local da Polícia Marítima, com a duração de 3 meses;

d) A frequência do curso de formação de agentes da Polícia Marítima e correspondente período de estágio é aplicável a Portaria n.º 251/2016, de 16 de setembro e o Despacho n.º 8366/2000, de 4 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 18 de abril de 2000.

17 — Os agentes estagiários que concluírem com aproveitamento o curso de formação de agentes da Polícia Marítima e correspondente estágio ingressam na carreira na categoria de Agente de 3.ª classe da Polícia Marítima, segundo a ordem de classificação final, obtida no referido curso.

18 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento de um formulário disponível na página da Internet da Autoridade Marítima Nacional, no endereço www.amn.pt, o qual, após submissão e confirmação da candidatura efetuada até às 23H59 da data de fecho do concurso, deverá ser impresso, assinado pelo candidato ao concurso e posteriormente enviado ao Comando-Geral da Polícia Marítima através de uma das duas opções:

a) Carta registada até ao quinto dia útil inclusive após o final do prazo para apresentação das candidaturas, dirigida ao Comando-Geral da Polícia Marítima, Praça do Município, 1149-001 Lisboa;

b) Entregue diretamente, até ao quinto dia útil inclusive após o final do prazo para apresentação das candidaturas, nas instalações do Comando-Geral da Polícia Marítima, Praça do Município, Lisboa, até às 17H00.

19 — Entrega de documentos:

Sem prejuízo do envio do formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado nos termos indicados no ponto 18 do presente aviso, a apresentação dos documentos de instrução da candidatura será exigida após realização das provas físicas, em data a ser oportunamente indicada, aos candidatos que naquelas provas sejam avaliados como *Aptos* e prossigam à aplicação do subsequente método de seleção. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias concretas e concluídas à data da abertura do concurso (quando se tratar de habilitações adquiridas através do sistema de Unidades Capitalizáveis ou outro, o certificado deverá referir expressamente a que ano dá equivalência);

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do cartão de identificação fiscal e do cartão de segurança social;

c) Original do certificado do registo criminal requerido para efeitos de admissão à Polícia Marítima;

d) Para candidato que se encontre a cumprir ou cumpriu o serviço militar, certidão do que constar da folha de matrícula ou nota de assentamentos, especificando a situação militar atual do candidato, registo disciplinar, classe de comportamento, o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em regime de contrato ou de voluntariado e as respetivas datas;

e) Cédula militar averbada com a comparência ao Dia da Defesa Nacional ou documento comprovativo da regularização da situação militar;

f) O documento destinado à comprovação do requisito estabelecido na alínea *b*) do ponto 5 (apenas obrigatórios para os candidatos que cumpriram serviço militar na situação de RC, RCE e RV);

g) Outros documentos que possam ser considerados para comprovação de qualidades profissionais ou técnicas mencionadas no ponto 14 *d*) *iii*);

20 — Os documentos indicados no ponto 19. do presente aviso devem ser entregues pessoalmente até à data limite a ser oportunamente indicada ou remetidos por correio registado, com data de registo não posterior à data limite de receção dos documentos, para o Comando-Geral da Polícia Marítima, Praça do Município, 1149-001 Lisboa. A não entrega dos documentos exigidos no prazo estabelecido determinará a exclusão do candidato.

21 — Sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar que ao caso concreto couber, a apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, bem como a prestação de falsas declarações no âmbito do presente procedimento, determina a exclusão do candidato.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Composição do júri:

Presidente: Contra-almirante Fernando Jorge Ferreira Seuanes (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima);

Vogais efetivos:

Capitão-de-fragata Marco Alexandre de Serrano Augusto, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Subinspetor da Polícia Marítima Artur Braz Gonçalves;

Vogais suplentes:

Capitão-de-fragata, Pedro Daniel Vinhas Silva;

Subinspetor da Polícia Marítima Belarmino Pereira Moreira.

26 de julho de 2019. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-Almirante.

312487141

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 391/2019

Sumário: Louvor atribuído à 1.º SAR ETC, NI 9336005, Cheila Eliana Rato Jardinha Dias, pela forma eficaz, dedicada, responsável e eficiente como desempenhou as funções de adjunta da Secção de Transportes da Polícia Judiciária Militar (PJM).

Louvo a 1.º SAR ETC, NI 9336005 Cheila Eliana Rato Jardinha Dias, pela forma eficaz, dedicada, responsável e eficiente como desempenhou as funções de adjunta da Secção de Transportes da Polícia Judiciária Militar (PJM), durante os seus quatro anos da sua comissão.

No desempenho das várias tarefas da gestão do parque de viaturas afetas à PJM demonstrou competência, elevados níveis de responsabilidade e dedicação, executando com rigor e prontidão o planeamento das tarefas que lhe estavam cometidas, garantindo elevada taxa operacionalidade do parque automóvel da PJM.

O seu grande dinamismo e determinação, aliados à experiência e conhecimento em matéria de administração da secção auto, atingiram especial relevo e foram essenciais para manter os padrões de eficácia e eficiência, com que se reveste esta PJM.

Na realização das tarefas que lhe estiveram atribuídas demonstrou, sempre, grande empenho e brio profissional na condução dos serviços administrativos. Nesta área é de salientar o seu empenho e profissionalismo patenteado no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap.IP.), o que permitiu o cumprimento cabal das obrigações da PJM, bem como a disponibilização, em tempo, da informação com vista à tomada da decisão sobre a gestão deste recurso fundamental.

Devem ser ainda realçadas as qualidades de trabalho, rigor e método bem como a lealdade, honestidade, motivação, espírito de entreajuda e camaradagem, demonstrados na relação com os seus superiores e subordinados e demais trabalhadores.

Militar possuidora de elevadas qualidades e virtudes militares, nunca se poupou a esforços, para manter em dia o serviço a seu cargo, apesar das dificuldades técnicas e humanas por vezes encontradas.

Militar profissional que muito contribuiu para a Missão desta Polícia Judiciária Militar, a 1.º Sargento Cheila Dias, destacou-se também por ser militar educada e correta, granjeando a confiança e respeito dos seus superiores hierárquicos e subordinados, bem como os restantes trabalhadores, tendo-se revelado um exemplo a seguir, denotando sempre em todas as ações, sólida formação militar e elevadas qualidades pessoais, sendo merecedora do presente louvor.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312475412

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 7209/2019

Sumário: Aprovação do equipamento cinemómetro-radar da marca *Jenoptik,* modelo *TraffiStar* (versões SR590 e SR390), para uso no controlo e fiscalização do trânsito.

Aprovação do equipamento cinemómetro-radar da marca *Jenoptik,* modelo *TraffiStar* (versões SR590 e SR390), para uso no controlo e fiscalização do trânsito

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que, o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, no âmbito do controlo metrológico, o equipamento cinemómetro-radar da marca *Jenoptik,* modelos *TraffiStar* SR590 e SR390, através do Despacho n.º 1822/2019, de 22 de janeiro de 2019 (aprovação de modelo n.º 111.22.18.3.05 — versão SR590) e através do Despacho n.º 1823/2019, de 22 de janeiro de 2019 (aprovação de modelo n.º 111.22.18.3.22 — versão SR390), ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019;

Considerando que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março e tendo em conta o previsto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento cinemómetro-radar da marca *Jenoptik,* modelos *TraffiStar* (versões SR590 e SR390), a requerimento da empresa MICOTEC, Eletrónica, L.da, com sede na Rua Teles Palhinha, Lote 10 — 1D, Tagus Space, 2740-278, Porto Salvo.

18 de julho de 2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

312481074

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 55/2019

Sumário: Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 3 de junho de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência de uma parcela.

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 3 de junho de 2019, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz (Freguesia de Duas Igrejas)		N.º da descrição do registo predial
				Rústica	Urbana	
1	Telmo André Leite de Magalhães Pinto Monteiro.		236,85	676		135

A expropriação destina-se à "Grande Reparação de Estradas e Caminhos — Alargamento da Rua de Vila Verde, Freguesia de Duas Igrejas".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000951-2019 de 20 de maio de 2019, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.037.17/DAJ, daquela Direção-Geral.

21 de junho de 2019. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*

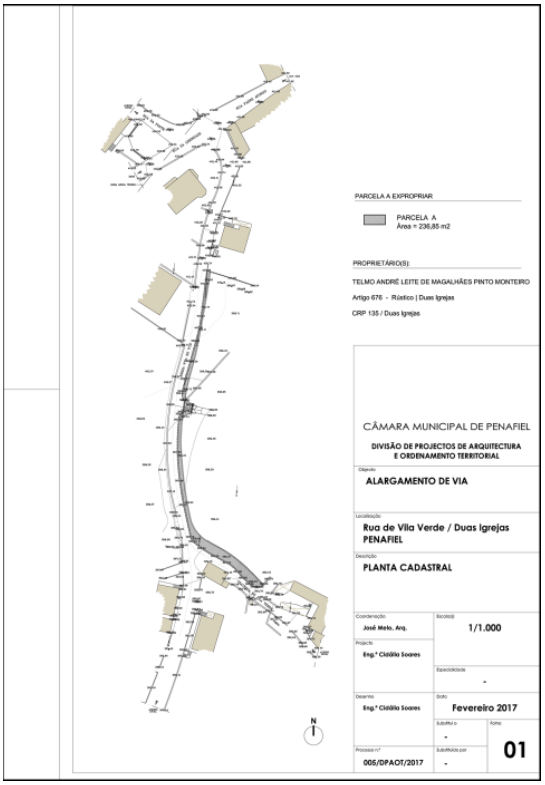

312449193

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

Despacho n.º 7210/2019

Sumário: Delegação de competências da Inspetora-Geral da Administração Interna no Diretor de Serviços.

Delegação de competências da Inspetora-Geral da Administração Interna no Diretor de Serviços

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delego no Diretor de Serviços, nas minhas ausências e impedimentos:

1 — Praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Inspeção-Geral da Administração Interna, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos diplomas legais e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do governo respetivo, designadamente:

a) Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, a competência para autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAPs) e correspondente emissão de pagamento;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e feriados;

c) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os/as trabalhadores/as em funções publicas tenham direito, nos termos da lei;

d) Autorizar alterações orçamentais nos termos estabelecidos na Circular Série A n.º 1316, de 11 de janeiro de 2005;

e) Assinar o mapa de pedido de libertação de créditos;

f) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada para além do prazo regulamentar;

h) Autorizar despesas por conta do fundo de maneio;

i) Assinar as guias de reposição abatidas e não abatidas;

j) Aceitar notas de crédito emitidas pelas empresas fornecedoras de bens e serviços,

k) Autoriza a realização de despesa com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 2.500 (euro);

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 500 (euro);

m) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de julho de 2019.

26 de julho de 2019. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Anabela Cabral Ferreira*.

312482873

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 12933/2019

Sumário: Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente principal M/146177, Gil Emanuel Costa Oliveira Monteiro de Miranda.

Por despacho de 11-09-2018, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente Principal M/146177, Gil Emanuel Costa Oliveira Monteiro de Miranda, a pena disciplinar de demissão, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

24-07-2019. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina*, Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

312476417

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 869/2019

Sumário: Designação em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, no cargo de Diretor Regional da Mobilidade e dos Transportes do Algarve, de Maria Manuela de Sousa Nascimento.

Pelo aviso n.º 7305/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril e divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201904/0794, foi aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau — Diretor Regional da Mobilidade e dos Transportes do Algarve do IMT, I. P.

Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos números 9 a 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na sua versão atual, o Conselho Diretivo do IMT, I. P. designa, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, no cargo de Diretor Regional da Mobilidade e dos Transportes do Algarve, Maria Manuela de Sousa Nascimento, com os seguintes fundamentos:

Detém os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes;

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A presente designação, que tem cabimento no orçamento de funcionamento do IMT, I. P. produz efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

19 de junho de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Maria Manuela de Sousa Nascimento.

Data de nascimento: 10 de outubro de 1970

II. Formação

Licenciatura em Direito.

Estágio de Advocacia

Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública.

Frequência de vários cursos e seminários, designadamente: «Novo Regulamento Geral sobre Proteção de Dados»; «Liderança e Coaching»; «Sistema de Auditorias Internas na Administração Pública»; «A Mobilidade na Administração Pública»; «Planeamento e Organização, Visão Estratégica e Responsabilidade Social (orientação para o serviço público)»; «Vínculos Carreiras e Remunerações e Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas»; «SIADAP»; «Contencioso Administrativo», «Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública»; «O Estatuto Disciplinar na Administração Pública e a sua tramitação processual»; «Despesas e Obras Públicas — do aviso à adjudicação»; «Código de Procedimento Administrativo»; «Feitura de Leis».

II. Experiência profissional:

Desde 1/12/2008 até à 30/06/2019, Coordenadora do Núcleo de Veículos e Condutores na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve/Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., conforme Deliberação n.º 1390/2009, de 5 de maio de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, Deliberação n.º 2221/2011, de 10 de novembro de 2011,

publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011 e Deliberação n.º 2049/2015, de 31 de julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

Desde 27/11/2001 a 16/06/2007, técnica superior no Gabinete Jurídico e de Contencioso na Direção-Geral de Viação, donde destaca o desenvolvimento das seguintes atividades: Tramitação de processos de natureza administrativa sobre as diversas matérias da Direção-Geral de Viação, designadamente, na área de pessoal, financeira, contraordenacional, de condutores, veículos e trânsito; Elaboração de informações, pareceres, memorandos e ofícios sobre as diversas matérias da Direção-Geral de Viação; Elaboração de projetos de Protocolos a celebrar entre a Direção-Geral de Viação e outros organismos; Elaboração de projetos de despachos, ordens de serviço e circulares; Elaboração e análise de contratos de prestação de serviços; Elaboração e análise de projetos de diplomas legislativos; Membro de júri de concursos de prestação de serviços; Realização de ações de fiscalização a escolas de condução e centros de exame; Realização de auditorias aos serviços na área de contraordenações; Instrução de processos de averiguações; Elaboração de pareceres em contencioso gracioso; Contencioso judicial junto dos tribunais administrativos e fiscais; Apoio ao Ministério Público na área laboral e civil.

Desde 16 de julho de 2007 até 30 de novembro de 2008, procedeu à tramitação de processos de natureza administrativa, na área de veículos e condutores inicialmente na Divisão Técnica da Direção Regional de Viação do Algarve e posteriormente no Núcleo de Veículos e Condutores da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve.

Desde 8 de fevereiro de 1996 a 26 de novembro de 2001 — Oficial do Exército Português no Estado-Maior do Exército e na Direção de Justiça e Disciplina, donde destaca a instrução de processos de averiguações e disciplinares, realização de estudos, elaboração de pareceres e informações, propostas de legislação diversa e despachos, com vista à tomada de decisão por escalões superiores

Louvores:

Louvor atribuído pelo Subchefe do Estado Maior do Exército, em 24 de setembro de 1998.

Louvor atribuído pelo Major-General, Diretor da Direção de Justiça e Disciplina, em 21 de junho de 2001.

312475583

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 7211/2019

Sumário: Determina, a seu pedido, a cessação das funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, do licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias, com efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete, o licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias, para que tinha sido designado através do meu Despacho n.º 8792/2018, de 6 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

3 — Promova-se a publicação no *Diário da República.*

26 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312481122

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 7212/2019

Sumário: Torna público que foi renovada a comissão de serviço à licenciada Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2019, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, como dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, da Direção-Geral das Atividades Económicas, pelo período de 3 anos, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. A renovação da comissão de serviço fundamenta-se no desempenho verificado, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado. A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 25 de julho de 2019.

24 de julho de 2019. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

312478086

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12934/2019

Sumário: Publicitação após homologação, de listas unitárias de ordenação final.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, as Listas Unitárias de Ordenação Final, relativas aos procedimentos concursais publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, atinente aos Avisos n.º 14836/2018, Referência AT2/EHTSetúbal (Área Administrativa)/2018, e n.º 14837/2018, Referência TS/EHTSetúbal/2018; n.º 200, de 17 de outubro, atinente ao Aviso n.º 14929/2018, Referência AO1/EHTSetúbal (Secretaria)/2018; n.º 237, de 10 de dezembro, atinente ao Aviso n.º 18270/2018, Referência AT1/EHTCoimbra (Adm-Fin)/2018 e AT5/EHTCoimbra (Cozinha-Produção)/2018; n.º 239, de 12 de dezembro, atinente ao Aviso n.º 18534/2018, Referência AT/DFT/2018; n.º 53, de 15 de março, atinente ao Aviso n.º 4349/2019, Referência AT1/EHTEstoril/Economato/2019; n.º 55, de 19 de março, atinente ao Aviso n.º 4590/2019, Referência AO/EHTEstoril/2019, e n.º 60, de 26 de março, atinente ao Aviso n.º 5262/2019, Referência TS2/EHTEstoril/Formação Bar/2019, se encontram afixadas na Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Edifício ARCIS, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt — no separador dos Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor.

26 de julho de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

312481066

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 7213/2019

Sumário: Designação de Anísio Salazar d'Eça Costa Franco para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau do Museu Nacional de Arte Antiga.

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Museu Nacional de Arte Antiga

Por despacho de 10 de julho de 2019 da Diretora-Geral do Património Cultural, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, com efeitos reportados a 1 de julho de 2019, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau do Museu Nacional de Arte Antiga, o Dr. Anísio Salazar d'Eça Costa Franco, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cuja nota curricular publicada em anexo evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do cargo.

24 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

ANEXO

Nota Curricular

Anísio Franco é licenciado em História da Arte e conservador no Museu Nacional de Arte Antiga. Tem desenvolvido vários estudos no campo da história da arte em Portugal e comissariado múltiplas exposições de arte em Portugal e no estrangeiro. Tem ministrado curso de pós-graduação na Universidade Nova de Lisboa e na Escola Superior de Educadores Maria Ulrich.

Da sua multifacetada carreira destaca-se ainda a participação em programas televisivos no âmbito da história da arte portuguesa, bem como a participação em filmes, documentários e séries. Entre outras obras que publicou destacam-se *Histórias de Antiguidades*, uma coletânea de crónicas que sintetizam a visão que tem sobre a forma de ver o mundo e a arte, o roteiro *Caminhar por Lisboa na companhia de Anísio Franco* e *Lisboa Desconhecida e insólita, histórias que provavelmente nunca ouviu*, que revelam o interesse que nutre pela história da cidade de Lisboa.

312480589

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7214/2019

Sumário: Nomeação da comissão de peritos do contingente especial para candidatos com deficiência no âmbito do regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso no Ensino Superior Público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020.

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2019-2020, aprovado pela Portaria n.º 218-B/2019, de 15 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos com deficiência os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 30.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem requerê-lo no formulário de candidatura online, instruído com os documentos descritos no n.º 2 e 3, desse mesmo artigo.

A apreciação dos pedidos cujos candidatos não apresentem atestado médico de incapacidade multiúso igual ou superior a 60 %, é efetuada por uma comissão de peritos nomeada por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2019-2020, aprovado pela Portaria n.º 218-B/2019, de 15 de julho;

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 5 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2019-2020, aprovado pela Portaria n.º 218-B/2019, de 15 de julho, tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;

Professora Doutora Cristina Maria Pires Ribeiro, em representação da Direção-Geral da Saúde;

Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;

Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;

Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues, professora no Agrupamento de escolas Alexandre Herculano;

Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes, Coordenador do CANTIC.

2 — Compete à Direção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão.

3 — Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de peritos e do processo de análise das candidaturas, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos, a refeições e deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas e reuniões, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020.

26 de julho de 2019 — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312481203

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Louvor n.º 392/2019

Sumário: Louva a licenciada Dalila Josué da Costa Romão.

Ao cessar funções, a seu pedido, como Adjunta do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu profundo reconhecimento pessoal e institucional à licenciada Dalila Josué da Costa Romão, pelas suas capacidades intelectuais, científicas, técnicas, éticas e humanas, bem como pelo total compromisso com a causa pública e com a prossecução do interesse público. A sua prestação enquanto Adjunta do meu Gabinete é exemplo de saber, empenho e lealdade.

Por tudo isto, por ser uma pessoa de valores e por ter sempre colocado os seus vastos conhecimentos ao serviço do meu Gabinete em processos altamente complexos e de elevadíssima exigência, é com muito gosto e com sentimento de justiça que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como executou as suas funções, exarando este louvor e manifestando-lhe o meu sincero e profundo reconhecimento pessoal e institucional enquanto membro do Governo.

26 de julho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312481447

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 7215/2019

Sumário: Designação de chefe de equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão — Direção de Serviços da Região Norte.

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tendo a Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro, estabelecido a respetiva estrutura orgânica nuclear e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis bem como a dotação máxima de equipas multidisciplinares.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias é responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

Assim, ao abrigo dos n.os 2.º e 5.º do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — A constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão, na dependência direta do Delegado Regional de Educação do Norte, com o objetivo de concretizar as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 3.º, da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro;

2 — A designação, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão e pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, do técnico superior José Eduardo Teixeira da Silva, com efeitos a 5 de março de 2015.

O estatuto remuneratório do chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 42, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão ora designada substitui o Delegado Regional de Educação do Norte nas suas ausências, faltas e impedimentos.

16 de julho de 2019. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*.

312474465

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 7216/2019

Sumário: Designação de chefe de equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico — Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo.

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tendo a Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro, estabelecido a respetiva estrutura orgânica nuclear e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis bem como a dotação máxima de equipas multidisciplinares.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias é responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

Assim, ao abrigo dos n.os 2.º e 5.º do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — A constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico, na dependência direta do Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com o objetivo de concretizar as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 3.º, da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro;

2 — A designação, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, do técnico superior António Emídio Ferreira Proença, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

O estatuto remuneratório do chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 42, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico ora designado substitui o Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

16 de julho de 2019. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.*

312474538

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 12935/2019

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente deste Agrupamento Aurélio Pires do Nascimento, cessou funções de diretor por motivo de aposentação, publicada no Aviso n.º 9786/2019, *Diário da República* n.º 109, 2.ª série de 6 de junho de 2019.

22 de julho de 2019. — A Diretora, *Dr.ª Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros.*

312475234

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amarante

Aviso n.º 12936/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Amarante, Amarante, em 04/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43 de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Amarante, Amarante, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no sítio da internet deste Agrupamento de Escolas de Amarante, Amarante.

15 de julho de 2019. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

312448756

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Amarante

Aviso n.º 12937/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

Torna-se público que por despacho do Diretor da Escola Secundária de Amarante, de 01 de julho de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária de Amarante, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. A publicação integral deste aviso pode ser consultada na Bolsa de Emprego Público e na página electrónica da Escola Secundária de Amarante www.esamarante.edu.pt.

15 de julho de 2019. — O Diretor, *Fernando Fernandes de Sampaio.*

312448723

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 12938/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos 25/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, sita na Rua Luís de Camões, n.º 36, 2630-253 Arruda dos Vinhos.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).
9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.
10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova, numa única fase, individual escrita, com questões de escolha múltipla e desenvolvimento, em que é permitida a consulta apenas da legislação indicada no ponto 13.3.3 (não anotada ou comentada), com a duração de 90 minutos;

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Visa avaliar conhecimentos académicos e profissionais gerais e competências técnicas necessárias ao exercício das funções a que se candidatam;

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as devidas alterações e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 75/2008, conjugado com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social — Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ilda Maria Martins Leitão Rodrigues, Adjunta do Diretor

Vogais efectivos: Maria da Luz Carvalho, Coordenadora de Estabelecimento; Ana Margarida Catarino, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Ana Luísa Dionísio, Assistente técnica; Patrícia Serejo, Assistente Técnica.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos vinhos, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

25 de julho de 2019. — O Diretor, *João António Morgado Raposo Cruz Moreira.*

312476044

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 12939/2019

Sumário: Posse da docente Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques, no dia 17 de julho de 2019, como diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado nos termos do n.º 4, do artigo 23.º e ao abrigo do disposto no n.º 1.º, do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse, no dia 17 de julho de 2019, perante o Conselho Geral, à docente Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques, Professora do Quadro de Agrupamento, como Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, em regime de Comissão de Serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal.

26 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *António Ricardo Fernandes Seabra.*

312481885

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho n.º 7217/2019

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto para o ano escolar de 2018-2019 do pessoal docente.

Por despacho do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso das suas competências, foram celebrados contratos em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo/Incerto para o ano escolar 2018/2019 dos docentes abaixo mencionados.

Grupo	Nome
110	Maria de Jesus da Assunção Raposo Correia.
200	Inês Diana Oliveira da Silva.
220	Mónica Alexandra Correia Simões Barbosa.
230	Paula Alexandra Carreira Mestre.
260	José Valente dos Santos Pires.
330	Helena da Conceição Loios Carrasqueira

15 de julho de 2019. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias.*

312450626

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 12940/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, diploma que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019, com a seguinte trabalhadora:

OE201905/0576 — Letícia dos Santos Martins, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13 €;

Os presentes contratos ficam dispensados do período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

29 de julho de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão.*

312481285

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Aviso n.º 12941/2019

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no dia 22 de julho de 2019, foi conferida posse, perante o conselho geral a Carlos Luís da Fonseca Candeias, professor do grupo 600, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures, para o quadriénio de 2019-2023, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

24 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Maria Filomena Pinto Bivar Velho Costa Campos*.

312481966

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Despacho (extrato) n.º 7218/2019

Sumário: Mobilidade interna intercategorias.

Nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Madalena Silva Henriques Gomes, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2019.

25 de julho de 2019. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça.*

312476652

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Despacho n.º 7219/2019

Sumário: Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo.

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 26 de julho de 2019, ao Professor Jorge Humberto Meireis Dias para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

26 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *José Júlio Marinho Nogueira.*

312482127

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12942/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) relativo ao procedimento concursal com o código de oferta OE201810/0407.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho no âmbito do Programa de Regularização Extrordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) relativo ao procedimento concursal com o código de oferta OE201810/0407

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão actual, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), do concurso com o código de oferta OE201810/0407, aberto para preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, cuja homologação da lista final foi tornada pública pelo Aviso n.º 11589 /2019, de 17 de julho, foram celebrados com efeitos a 01 de dezembro do ano 2018, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores:

N.º	Candidatos	Pontuação
1	Antónia Alexandra dos Santos Quitéria	18,20
2	Maria de Deus Ventura Conduto	17,95
3	Helena Isabel Rocha dos Santos	17,70
4	Marta Vieitas Costa Lima Lopes	17,70
5	Manuela Vitória Cipriano Jesus Matos	16,55
6	Ana Paula da Silva Tomé	16,20
7	Tânia Sofia da Encarnação Mendão	15,90
8	Luísa Maria Felicidade Esperança	15,85
9	Neide Aparecida Costa	14,75
10	Florbela Armelão da Conceição Nunes	14,25

Os presentes contratos não estão sujeitos a período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar foi superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria em causa, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão actual, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

21 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Dina Teresa Mestre Fernandes.*

312463279

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Aviso n.º 12943/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional.

No âmbito do procedimento de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, grau 4, dando cumprimento ao ponto 18.1, do Aviso n.º 6500/2019 publicado no *Diário da República,* n.º 70, 2.ª série, de 09 de abril de 2019, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos. A mesma encontra-se afixada no *hall* de entrada da Escola Básica e Secundária de Lordelo e foi publicada na página eletrónica do Agrupamento.

3 de julho de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

312490162

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12944/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

2 — Número e caracterização do posto de trabalho a ocupar: 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, com sede na Rua Matilde Rosa Araújo, 1900-057 Lisboa.

4 — Remuneração base: (euro) 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento).

6 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, podendo ser consultado na íntegra no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas (www.aepp.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

25 de julho de 2019. — A Diretora, *Teresa Biu*.

312477219

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 12945/2019

Sumário: Homologação da lista de candidatos de procedimento concursal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que se encontra afixada no átrio da escola e na página eletrónica, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 6775/2019 de 15 de abril de 2019, para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

8 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

312511838

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Despacho n.º 7220/2019

Sumário: Nomeação de subdiretor e adjuntos.

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em conformidade com o artigo 19.º do mesmo decreto e o artigo 3.º do despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio com efeitos a 8 de janeiro de 2019, para Subdiretor deste agrupamento de Escolas, o professor João Carlos Fernandes Tondela, do Grupo de Recrutamento 110 e para Adjuntos os docentes, Paulo da Silva Amaral, do Grupo de Recrutamento 330, Ana Cristina Antunes Pires, do Grupo de Recrutamento 350 e Maria Luísa de Brito de Magalhães Lançós, do Grupo de Recrutamento 910

24 de julho de 2019. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina*.

312471979

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7221/2019

Sumário: Designa a licenciada Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), divulgado pelo Aviso (extrato) n.º 3964/2019, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo a licenciada Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, que aprova o diploma orgânico da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A designada fica autorizada a prestar as atividades previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

26 de julho de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular de Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 02 de outubro de 1968

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Antropologia — Especialização em Antropologia Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência Profissional:

Desde 13 de novembro de 2017 até à presente data desempenha, em regime de substituição, o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ);

Desde setembro de 2014 até novembro de 2017 — coordenadora do Gabinete de Formação Humana do Colégio S. João de Brito, em Lisboa;

Desde setembro de 2016 até outubro de 2017 — membro da direção da Fundação Gonçalo da Silveira (voluntária);

De 8 de fevereiro de 2008 a 30 de junho de 2014 — Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural;

De dezembro de 1995 a fevereiro de 2008 — técnica superior no Serviço Jesuíta aos Refugiados de Portugal, tendo assumido as funções de Diretora desse serviço em janeiro de 2003;

De 1992 a novembro de 1995 — membro da direção da Cáritas Diocesana de Lisboa, foi responsável pela elaboração de estudos sócio — antropológicos no âmbito dos "Planos de Desenvolvimento Integrado" de bairros degradados;

De maio de 1988 a julho de 1991 — responsável pela elaboração de textos para a Revista Cáritas.

Com participação em várias publicações, destaca-se a autoria do Livro "Começar de Novo — passo a passo com refugiados e deslocados", lançado no Dia Mundial do Refugiado a 20 de junho de 2002.

O trabalho de Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto tem vindo a ser reconhecido publicamente com vários prémios e condecorações, quer a nível nacional, quer a nível internacional, designadamente:

Condecoração Oficial da Ordem de Mérito do Infante D. Henrique pelo Senhor Presidente da República Portuguesa (março de 2003);

Condecoração com a Medalha de Mérito e Dedicação pela Câmara Municipal de Loures (julho de 2006);

Prémio Padre António Vieira (criado no âmbito da celebração dos 400 anos do seu nascimento), pelo seu trabalho desempenhado na construção do diálogo intercultural e inter-religioso (fevereiro de 2008);

Medalha da Princesa Olga, pelo Presidente da Ucrânia (setembro de 2008);

Medalha de Mérito Cívico, do Presidente da Moldávia (através do Sr. Embaixador, em maio de 2013);

Medalha de Mérito Cívico, do Presidente da Roménia (através do Sr. Embaixador, em dezembro de 2014).

312481763

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7222/2019

Sumário: Designa a mestre Maria João Rodrigues Fernandes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), divulgado pelo Aviso (extrato) n.º 3965/2019, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta fundamentada indicando três candidatas, entre as quais a mestre Maria João Rodrigues Fernandes, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo a mestre Maria João Rodrigues Fernandes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, que aprova o diploma orgânico da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A designada fica autorizada a prestar as atividades previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

26 de julho de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular de Maria João Rodrigues Fernandes

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria João Rodrigues Fernandes
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 25 de fevereiro de 1972

2 — Formação académica e formação específica:

Doutoranda em Desenvolvimento, Sociedade e Territórios — UTAD.

Mestrado em Gestão Pública e Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, o seminário de Alta Direção — SAD e o Curso de Auditores da Qualidade ISO 9001:2008.

3 — Experiência Profissional:

Desde 1 de março de 2016 até à presente data, Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Vila Real.

De 9 de dezembro de 2016 até à presente data, Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Real.

Coordenadora da Secção de Processo de Execução de Vila Real de abril de 2002 a 29 de fevereiro de 2016 tendo como competências, entre outras, dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva secção de processo, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo; gerir os meios, a estratégia e recursos humanos afetos ao serviço.

Técnica Superior no instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desde 09 de julho de 2001 a abril de 2002.

312482184

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7223/2019

Sumário: Nomeia, por um período de três anos, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, o licenciado João Manuel Lopes de Oliveira, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

O Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil (GHIPOFG), criado pela Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, abrange o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., e o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., e foi criado tendo em vista uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, de forma a criar um modelo de governação comum, otimizando os recursos do Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, o presidente do conselho de direção é nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, por um período de três anos, de entre os presidentes dos conselhos de administração das entidades que integram o GHIPOFG.

Uma vez que o mandato do anterior presidente do conselho de direção do GHIPOFG cessou em abril de 2017, conforme decorre do despacho de nomeação com o n.º 5715/2014, de 16 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, importa agora nomear um novo presidente do conselho de direção do GHIPOFG para um mandato de três anos.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, é nomeado, por um período de três anos, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, o licenciado João Manuel Lopes de Oliveira, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cuja nota curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

ANEXO

Nota curricular

João Manuel Lopes de Oliveira.

Nascido em Lisboa, a 20 de janeiro de 1955.

Licenciado pela Faculdade de Medicina de Lisboa (1978).

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde, ISCSP (2014).

Especialista de Hematologia Clínica (1989) e de Oncologia Médica (1993). Consultor de Oncologia Médica (1997). Chefe de Serviço de Oncologia Médica (2001).

Hospitais Civis de Lisboa: Interno de Policlínica (1979-1980) e de Hematologia Clínica (1982-1986); Assistente Eventual de Hematologia Clínica, Unidade de Hematologia (1989-1991).

Institut Gustave Roussy (França): Médico Residente, Oncologia Médica (1986-1988).

Hospital CUF: Serviço de Hemato-Oncologia (1984-1986 e 1988-1991).

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil: Assistente/Assistente Graduado/Chefe de Serviço de Oncologia Médica (1991-presente). Comissão Científica (1992-1994) e Conselho de Investigação Oncológica (1994-2001). Coordenador do Gabinete de Investigação Clínica

(1994-2001). Adjunto do Diretor Clínico (2000-2001). Diretor do Serviço de Oncologia Médica (2007-2012). Diretor Clínico (2001-2005 e 2012-novembro de 2018). Presidente do Conselho de Administração (novembro de 2018-presente).

Membro: Comissão de Avaliação de Medicamentos, INFARMED (1996-presente); Comissão de Ética para a Investigação Clínica (2005-2010); «Oncology Working Group» (2010-presente) e suplente do «Scientific Advice Working Party» (2008-presente), ambos da Agência Europeia de Medicamentos; Equipa de projeto do Ministério da Saúde para «apresentação de propostas de normativos reguladores da organização e funcionamento dos Centros de Responsabilidade Integrada e dos instrumentos necessários à sua aplicação» (1998); Grupo Técnico para a Reforma da Organização Interna dos Hospitais, Ministério da Saúde (2010); Comissão Científica para as Boas Práticas Clínicas (2011-presente); Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, INFARMED (2016-presente); Cocoordenador do Grupo de Trabalho para Criação de Unidade de Tratamento do Cancro com Partículas de Alta Energia (2017-presente). «Clinical Screening Group», EORTC (1992-2002); «Gastrointestinal Tract Cancer Cooperative Group» da Organização Europeia para o Tratamento do Cancro (EORTC) (1992-2002); *task-force* da Sociedade Europeia de Oncologia Médica (ESMO) para a elaboração de «Recomendações Clínicas em Oncologia» (2002-2008); «Protocol Review Comittee», EORTC (2003-presente).

Medalha de Serviços Distintos, Ministério da Saúde, Grau Ouro (2014).

312511879

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12946/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente técnica.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes dos Serviços Centrais, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de agosto 2019, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13€, com a candidata Sandra Margarida Fernandes Quinteiro.

24 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312475283

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 870/2019

Sumário: Acumulação de funções privadas — Elizabeth Toscano Machado Peralta.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 24-07-2019:

Elizabeth Toscano Machado Peralta, assistente de saúde — ramo de Psicologia Clínica da carreira do pessoal técnico superior de saúde, em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 4 horas semanais na "Clínica Joaquim Chaves Saúde — Clínica Miraflores".

25 de julho de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312475648

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 12947/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada, referente ao Aviso n.º 2472/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo n.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 2472/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2019, Referência A — Divisão de Relações Internacionais.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação
Sandra Cristina Leitão Vilar	14,35 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 11/07/2019, tendo sido afixada no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências e publicitada na página eletrónica do SICAD.

15 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

312461197

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 12948/2019

Sumário: Constituição da Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Direção-Geral do Território;
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Turismo de Portugal, I. P.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana;
Instituto Português do Desporto e Juventude;
ANACON — Autoridade Nacional de Comunicações;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Guarda Nacional Republicana;
REN — Redes Energéticas Nacionais;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Assembleia Municipal de Celorico de Basto;
Câmara Municipal de Celorico de Basto
Câmara Municipal de Amarante;
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
Câmara Municipal de Fafe;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal de Mondim de Basto.

24 de julho de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

612481333

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 7224/2019

Sumário: Delegação de competências.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, sem prejuízo da coordenação e supervisão das diferentes unidades orgânicas e da manutenção da faculdade de emissão de orientações ou diretivas vinculativas para os delegados ou subdelegados sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, delego, com a faculdade de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

1 — No Vice-Presidente Fernando Sousa Ferreira:

1.1 — No âmbito dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local:

1.1.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, assim como a assinatura da correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.1.2 — Proferir decisão final nos processos de contra — ordenação em que por força de lei essa competência seja da CCDR LVT bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

1.1.3 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.os 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro;

1.1.4 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro.

1.2 — No âmbito dos Serviços de Ambiente:

1.2.1 — Proferir decisão final relativa aos processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, assim como a assinatura da correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.2 — A assinatura das respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria ambiental;

1.2.3 — Proferir decisão sobre todas as fases que integram a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a Avaliação de Incidências Ambientais (AincA), assim como emitir as propostas de declaração de impacte ambiental e incidências ambientais e proceder ao respetivo envio à Tutela, quando aplicável;

1.2.4 — Proferir decisão final nos processos de licenciamento que tramitem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

1.2.5 — Decidir sobre a suspensão, revogação, declaração de caducidade dos licenciamentos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

1.2.6 — Emitir ordem de reposição da situação anterior nos termos previstos no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

1.2.7 — Aprovar os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP), nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.2.8 — Decidir sobre a prestação da caução, nos termos previstos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.2.9 — Decidir sobre a liberação da caução, nos termos previstos no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.2.10 — Proferir ordem de reposição da situação anterior, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.2.11 — Proferir decisão final de licenciamento, suspender, revogar e declarar a caducidade, no âmbito dos processos de deposição de resíduos em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

1.2.12 — Decidir sobre a prestação de garantia financeira, nos termos previstos nos artigos 24.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

1.2.13 — Os poderes adequados para representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

1.3 — No âmbito dos Serviços de Fiscalização:

1.3.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes às matérias da competência destes Serviços, em que se incluem as Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste, bem como a assinatura das respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria relativa à Fiscalização.

1.4 — A assinatura da correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.5 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita nas matérias ora delegadas.

1.6 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência, bem como do pessoal que dá apoio direto à Vice-Presidência.

1.7 — A avaliação de desempenho dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local e dos Serviços de Ambiente.

1.8 — Substituir o Vice-Presidente José Pedro Barroso Dias Neto nas suas ausências e impedimentos.

1.9 — Representar a CCDR LVT em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

2 — No Vice-Presidente José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto:

2.1 — No âmbito dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

2.1.1 — Emitir decisão final nos processos das áreas de Administração e Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros;

2.1.2 — Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, bem como a elaboração do QUAR;

2.1.3 — Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP 1);

2.1.4 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;

2.1.5 — Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades;

2.1.6 — Coordenar a elaboração dos Planos de Igualdade do Género e de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como de outros instrumentos de gestão não especificamente elencados no presente despacho;

2.1.7 — Coordenar a elaboração dos projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

2.1.8 — Coordenar a execução do orçamento de funcionamento e de investimento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

2.1.9 — Coordenar a elaboração da conta de gerência;

2.1.10 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

2.1.11 — Autorizar a realização de despesas públicas até ao limite de 75000 Euros, bem como os procedimentos inerentes;

2.1.12 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

2.1.13 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

2.1.14 — Autorizar as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento dos serviços;

2.1.15 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;

2.1.16 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita, bem como autorizar a anulação das guias emitidas;

2.1.17 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento dentro dos limites de autorização de despesa delegada e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

2.1.18 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

2.1.19 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

2.1.20 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.1.21 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

2.1.22 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.1.23 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

2.1.24 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, atualizando os respetivos preços.

2.1.25 — Superintender na utilização racional das instalações e das viaturas afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

2.1.26 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

2.1.27 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;

2.1.28 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço ou órgão;

2.1.29 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o prestado, em dias de descanso e em feriados;

2.1.30 — Autorizar a prática de modalidades especiais de horário de trabalho, nos termos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho e na Lei;

2.1.31 — Acompanhar e decidir sobre a elaboração do balanço social;

2.1.32 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;

2.1.33 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

2.1.34 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

2.1.35 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei.

2.2 — No âmbito dos Serviços de Ordenamento do Território:

2.2.1 — Proferir decisão final nos processos da competência dos Serviços do Ordenamento do Território, incluindo as exercidas neste âmbito nas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste;

2.2.2 — A coordenação e o despacho de todas as matérias relativas à unidade de instrução técnica de processos;

2.2.3 — Despachar os pedidos de parecer prévio relativos à localização de estabelecimentos industriais, unidades comerciais, unidades de gestão de resíduos, unidades de regeneração de óleos usados, a exploração de massas minerais, infraestruturas de combustíveis e de gás, recintos com diversões aquáticas, instalações desportivas e cemitérios;

2.2.4 — Despachar os pedidos de parecer, de comunicação prévia e de autorização relativos a intervenções em áreas de REN;

2.2.5 — Despachar os procedimentos decorrentes da aplicação do artigo 13.º e 13.º -A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual;

2.2.6 — Despachar os pedidos de parecer relativos ao estabelecimento de zonas de proteção e às obras de edifícios situados nas zonas de proteção de imóveis classificados, bem como os pareceres no âmbito da gestão de zonas de defesa e controlo urbanos e de áreas sujeitas a medidas preventivas;

2.2.7 — Os poderes adequados para representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

2.3 — A avaliação de desempenho dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e dos Serviços de Ordenamento do Território.

2.4 — No âmbito das Sub-Regionais, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência ora delegadas.

2.5 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente aos trabalhadores das Sub-Regionais que desenvolvem as suas atividades no âmbito dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como de expediente e atendimento.

2.6 — Representar a CCDR LVT em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

2.7 — As competências inerentes à execução dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social e à leitura de publicações periódicas.

2.8 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2.9 — Substituir o Vice-Presidente Fernando de Sousa Ferreira nas suas ausências e impedimentos.

3 — Na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís:

3.1 — A avaliação de desempenho do pessoal que coordena diretamente;

3.2 — Justificar ou injustificar faltas do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.4 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020;

3.5 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal do pessoal do secretariado técnico do POR Lisboa 2020 em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

3.6 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

4 — No Secretário Técnico do Programa Operacional Regional de Lisboa Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira, relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

4.1 — A avaliação de desempenho.

5 — Na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa Maria Dulce Rodrigues Barros, relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

5.1 — A avaliação de desempenho.

6 — Na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa Maria Joaquina Loupa Sim Sim, relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

6.1 — Avaliar o desempenho.

7 — No Coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa Nuno Ventura Santos Bento, relativamente ao pessoal que coordena:

7.1 — Justificar ou injustificar faltas;

7.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

7.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

7.4 — Avaliar o desempenho.

8 — Na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, licenciada Ana Isabel Prata Ramos:

8.1 — A coordenação de todas as matérias da competência dos serviços de desenvolvimento Regional;

8.2 — A assinatura da correspondência corrente, necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm nas unidades orgânicas que dirige.

9 — No Chefe de Divisão licenciado Nuno Filipe Lopes Casas Novas, no âmbito dos Serviços de Documentação e Recursos Informáticos da Sede e das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste:

9.1 — Justificar ou injustificar faltas;

9.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

9.3 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;

9.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

9.5 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

9.6 — Autorizar os processos de liquidação da receita no âmbito da respetiva área de atuação, bem como a assinatura da respetiva correspondência.

10 — Os trabalhadores das Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste são avaliados pelos dirigentes intermédios de 1.º ou 2.º grau, considerados superiores hierárquicos imediatos na respetiva área de atividade.

11 — Designo meu substituo legal o Vice-Presidente Fernando Sousa Ferreira e nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

17 de julho de 2019. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

312477535

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7225/2019

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Linha do Algarve, entre os km 371,700 e o km 371,900.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, como é o caso da Linha do Algarve, entre os km 371,700 e o km 371,900, em que foram identificados fortes indícios de instabilidade, potenciando, fenómenos de escorregamentos.

Considerando, a natureza da obra, que visa a maior segurança da infraestrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar terrenos não pertencentes ao domínio público, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos bens imóveis em causa.

Considerando ainda que, para a concretização desta intervenção, e de modo a cumprir com os prazos fixados, torna-se imprescindível a tempestiva disponibilidade dos terrenos por ela abrangidos, e, como tal dar início ao desenrolar do processo expropriativo dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, indispensáveis à sua execução, cuja ocupação se procurou limitar ao que o projeto define.

Considerando por fim, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente ferroviária, de que se destacam as inerentes à segurança configura e estabelece uma situação de interesse público com caráter urgente.

Assim, por resolução do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 9 de maio de 2019, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*) e 15.º, n.º 2 do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar n.º 10003546384, publicados em anexo.

2 — Autorizo a Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas.

3 — Os encargos com as expropriações e ocupações temporárias, em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.03.01.00.00.

12 de julho de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

Mapa de Áreas

Projeto de Execução de Expropriações

Linha do Algarve

Estabilização de Taludes de Escavação entre o km 371,700 e o km 371,900

Distrito: Faro
Concelho:Tavira

Data: abril 2019

N.º da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
1 1T	José Gabriel da Conceição Monchique Lg. Cano, 31 8800-389 Tavira Jorge Sebastião Ribeiro Monchique Lg. Cano, 31 8800-389 Tavira Júlia Pires Ribeiro Lg. Cano, 31 8800-389 Tavira	–	2173 Tavira (Santiago)	1808/19981209 Tavira (Santiago)	Norte: Capitalglam Unipessoal L.da Sul: José Gabriel da Conceição Monchique e outros Nascente: Capitalglam Unipessoal L.da e próprio Poente: Domínio público ferroviário	23 –	– 128	10003546384
2 2T	Capitalglam Unipessoal L.da R. Abranches Ferrão, 10, 15 E 1600-995 São Domingos de Benfica	896 Tavira (Santiago)	–	1558/19950524 Tavira (Santiago)	Norte: João Paulo de Brito Rodrigues e outros Sul: José Gabriel da Conceição Monchique e outros Nascente: José Simões da Costa Poente: Domínio público ferroviário	69 –	– 9	10003546384
3 3T	Peter Frederick Dickinson e mulher Trudie Ann Mansfield Estr. Barreta, 2 8800-385 Tavira	1645 União Tavira (Santa Maria e Santiago)	–	57/19850212 Tavira (Santiago)	Norte: Maria Manuela Entrudo Viegas e outros Sul: Caminho público Nascente: Domínio público ferroviário Poente: Caminho público	47 –	– 229	10003546384

N.º da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
4.1 4.1T 4.2	Maria Manuela Entrudo Viegas R. Elias Garcia, 225, 6 Esq 2700-319 Amadora Dúnia Rosale Entrudo Viegas da Palma R. Olivença, 16 A 2000-222 Santarém Maria Helena Entrudo Fernandes Urb. Casas da Alcaria, Lt 21 8950-413 Altura José Manuel Entrudo Fernandes R. Alto Cano, 5, 2 8800-406 Tavira	1647 União Tavira (Santa Maria e Santiago)	–		Norte: Kent Inge William Mideryd Sul: Peter Frederick Dickinson Nascente: Domínio público ferroviário Poente: Rui Palermo Ferreira	167 – 7	– 631 –	10003546384
5 5T	Kent Inge William Mideryd Urb. Colina da Asseca R. Aurélia Sousa, 35 8800-639 Tavira	41683 Tavira (Santiago)	–	3440/20160315 Tavira (Santiago)	Norte: Caminho pedonal e Rua Chefe António Afonso Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Urbanização da Asseca	325 –	– 1307	10003546384
5	Prédios					638	2304	

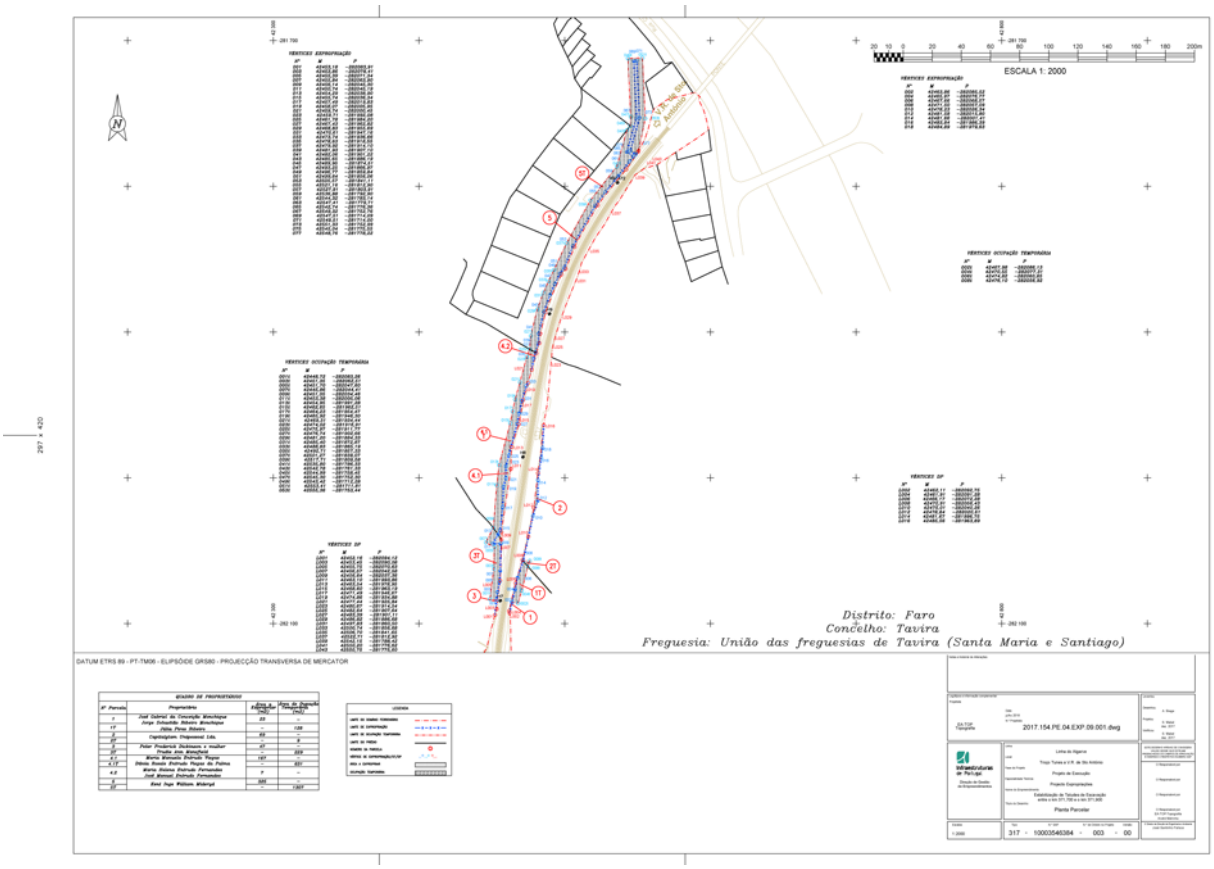
ESCALA 1: 2000
Distrito: Faro
Concelho: Tavira
Freguesia: União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
2017.154.PE.04.EXP.09.001.dwg

312469135

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 7226/2019

Sumário: Determina a cessação de funções do Professor Dr. José António Raimundo Mendes da Silva como Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do Adjunto do meu Gabinete, José António Raimundo Mendes da Silva, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 4427/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

8 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*.

312515694

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 12949/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Lista Unitária de Ordenação Final

Referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 3295/2018, publicado em DR, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

9 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

312515256

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de Retificação n.º 646/2019

Sumário: Retificação ao Aviso (extrato) n.º 12677/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 12677/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, retifica-se que:

Na 3.ª linha do 1.º parágrafo, onde se lê «… dez dias úteis …» deve ler-se «… vinte dias úteis …».

9 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

312515597

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 871/2019

Sumário: Criação das Divisões do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR).

Criação das Divisões do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR)

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, que aprovou a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando que os Estatutos da APA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, foram alterados pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, passando a estrutura orgânica da APA, I. P. a contar com o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica, previsto na alínea *n*) do artigo 1.º e com as competências previstas no artigo 17.º do Estatutos, na sua atual redação;

Considerando que nos temos do disposto no artigo 2.º dos citados Estatutos "As divisões e gabinetes são criados, modificados ou extintos por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, não podendo exceder, em cada momento, o limite máximo total de 55, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação".

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, o abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conjugados com o artigo 2.º do Estatutos da APA, I. P.:

1 — Criar a Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental, abreviadamente designada por DPA, na dependência do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica, à qual incumbe executar, designadamente as seguintes competências:

1.1 — Assegurar a monitorização ambiental da radioatividade no ambiente e a gestão do programa de monitorização da radioatividade no ambiente, designadamente:

a) Identificar as atividades com potencial impacto radiológico ambiental e definir as medidas de vigilância adequadas;

b) Elaborar e atualizar o plano de vigilância radiológica ambiental;

c) Comunicar no âmbito do artigo 35.º do Tratado Euratom os resultados da vigilância radiológica à CE;

d) Vigilância radiológica na área de influência das explorações minérios radioativos;

e) Avaliar a segurança radiológica das atividades industriais que envolvem a utilização de material radioativo natural.

1.2 — Assegurar a identificação e gestão de situações de exposição existentes devido à contaminação de áreas por material radioativo residual, fontes de radiação natural e bens de consumo, designadamente:

a) Elaborar e atualizar o plano nacional para o controlo da exposição ao radão;

b) Avaliar os impactos radiológicos no ambiente e população de atividades passadas e atuais, nomeadamente industriais, mineiras e decorrentes de acidentes;

c) Definir as medidas de remediação adequadas para as situações de exposição existente;

d) Assegurar a coordenação das estratégias para gestão de zonas contaminadas por radioisótopos.

1.3 — Resíduos Radioativos e Combustível irradiado:

a) Elaborar e atualizar o plano nacional para a gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos;

2 — Criar a Divisão de Autorização e Segurança Nuclear, abreviadamente designada por DAN, na dependência do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica, à qual incumbe executar, designadamente as seguintes competências:

2.1 — Controlo administrativo prévio de práticas, instalações, fontes de radiação e autorizações para atividades de gestão de resíduos radioativos:

a) Avaliação das candidaturas e emissão de autorizações para a execução de práticas radiológicas nas áreas médica, industrial, I&D e educação;

b) Avaliação das candidaturas e emissão de autorizações para a utilização de fontes radioativas nas áreas médica, industrial, I&D e educação;

c) Estabelecer e manter atualizado o registo nacional de fontes de radiação, o inventário nacional de titulares de práticas, o registo central de doses dos trabalhadores expostos às radiações ionizantes;

d) Emitir caderneta radiológica para trabalhadores expostos;

e) Autorizar a detenção, transferência, introdução no território nacional, venda, locação, cessão ou qualquer outro tipo de transmissão de fontes radioativas seladas ou fontes radioativas seladas de atividade elevada ou equipamento que as incorpore;

f) Emitir, alterar, suspender ou revogar autorizações ou licenças para o armazenamento de resíduos radioativos e definir as condições para o exercício dessas práticas e proceder à aprovação prévia da localização de instalações de armazenamento temporário ou definitivo de resíduos radioativos;

g) Classificar os resíduos radioativos e autorizar a sua eliminação, exclusão ou liberação.

2.2 — Transporte de fontes radioativas e de resíduos radioativos:

a) Autorizar o transporte de fontes de radiação e de resíduos radioativos;

b) Avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos e licenciamento do transporte de matérias radioativas;

c) Aprovação dos transportes efetuados através do território nacional;

d) Colaboração com o IMT para a definição dos programas de formação dos profissionais.

2.3 — Reconhecimento de serviços e de profissionais:

a) Avaliação das candidaturas e emissão de autorizações para a prestação de serviços na área da proteção radiológica, nomeadamente, de dosimetria individual, formação, estudos e verificações de segurança radiológica;

b) Definição dos requisitos técnicos, da formação de base e dos programas de formação específica em proteção radiológica dos peritos qualificados, técnicos qualificados e operadores, e reconhecimento destes profissionais;

c) Reconhecimento da competência científica e técnica das entidades formadoras e respetivos programas de formação;

d) Colaborar com as demais entidades competentes na elaboração dos currículos apropriados e no reconhecimento de diplomas, certificados ou qualificações formais correspondentes a atividades que envolvam a utilização de radiações ionizantes, nomeadamente na área da exposição médica e na exposição de emergência.

2.4 — Segurança Nuclear:

a) Licenciar as atividades de qualquer instalação nuclear civil, bem como as atividades e as instalações de gestão, em todas as suas fases, de combustível irradiado oriundo de aplicações civis;

b) Avaliar a segurança nuclear de instalações nucleares;

c) Autorizar as condições de segurança no transporte de combustível nuclear fresco ou irradiado em território nacional, e das fontes e resíduos com origem ou destino em instalações nucleares.

2.5 — Salvaguardas:

a) Garantir o controlo dos materiais nucleares existentes em Portugal, bem como dos restantes materiais abrangidos pela convenção das salvaguardas.

2.6 — Proteção física:

a) Garantir as competências da autoridade competente na Convenção internacional de proteção de materiais nucleares (CPNM).

3 — Determinar que a Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Resposta à Emergência (EPRE) criada pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 21/CD/2014, de 1.08, publicada no DR, 2.ª série, n.º 161, de 22.08, sob o n.º 10825/2014 e mantida por intermédio da Deliberação n.º 17/CD/17, de 25.05, publicada no DR, 2.ª série, n.º 134, de 13.07, sob o n.º 672/17, passa, para todos os efeitos, a integrar o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR), mantendo aquela as competências descritas nas deliberações supra referidas.

4 — Determinar que os recursos materiais e humanos atualmente afetos à Equipa Multidisciplinar transitam para o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR), e que os recursos humanos a afetar ao EPRE serão definidos por Deliberação do Conselho Diretivo;

A presente deliberação produz efeitos a 3 de junho de 2019.

6 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

312515037

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 872/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral (DRHL) da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve).

Designação, em regime de substituição, da mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral (DRHL) da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral (DRHL) da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve);

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, da mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, técnica superior do mapa de pessoal desta Agência, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral (DRHL) da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve).

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 2 de agosto de 2019.

7 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Maria Isabel da Silva Palmeira Pires
Data de Nascimento: 24 de junho de 1962.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1985.

Mestrado em Engenharia do Ambiente — Gestão e Sistemas Ambientais, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 2012.

Formação profissional:

Estágio sobre «Gestão do Litoral — Restauração de Praias e Dunas» no Institut pour l`Amènagement du Territoire et Environnement, em Montpellier (França), 1 de abril e 31 de setembro de 1987.

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), Instituto Nacional de Administração, Faro, 2007.

Atividade profissional:

Em 1986, técnica na Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais — Conceção do programa de ações para o Ano Europeu do Ambiente e coordenação do programa de comemorações do Dia Mundial do Ambiente de 1986.

Entre 1986 e 2007, técnica superior do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, e sucessivamente do Instituto da Conservação da Natureza e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, tendo exercido funções de assessoria à Presidência, de técnica no Parque Natural da Ria Formosa e na Divisão de Ordenamento e Avaliação de Áreas Protegidas. Coordenou a gestão da Reserva Natural do Paul do Boquilobo e foi diretora do Parque Natural da Ria Formosa e da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e de Vila Real de Santo António.

Por destacamento para o Instituto de Promoção Ambiental, exerceu funções técnicas ao nível de Ordenamento do Território na Comissão de Acompanhamento da Obra da Nova Travessia do Tejo em Lisboa, entre 15 novembro 1996 e 15 novembro 1997.

Entre 2007 e 2008 exerceu função de Chefe de Divisão de Gestão do Litoral na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Entre outubro 2008 e abril de 2013 exerceu função de Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P.

Entre 11 de abril de 2013 e 1 de agosto de 2016 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Entre 2 de agosto de 2016 e 1 de agosto de 2019 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

312515094

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Louvor n.º 393/2019

Sumário: Louvor concedido a Maria de Fátima Madureira Almeida Moreira.

Louvor concedido a Maria de Fátima Madureira Almeida Moreira

No momento em que Maria de Fátima Madureira Almeida Moreira, Assistente Operacional que integra o mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cessa funções por aposentação, é-lhe inteiramente devido um público louvor e o reconhecimento pela dedicação, responsabilidade e mérito com que desempenhou as funções que ao longo do tempo lhe foram sendo confiadas ao serviço da Administração Pública.

No exercício dos seus deveres profissionais, distinguiu-se por um acentuado sentido de responsabilidade, exigência e rigor, demonstrando uma elevada competência técnica e simultaneamente uma atitude de permanente colaboração com os seus colegas e superiores hierárquicos e, acima de tudo, de exemplar dedicação à causa pública.

Tendo presente as funções que desempenhou no quadro do exercício das atribuições e competências do Estado, cumpre realçar o importante contributo prestado pela Assistente Operacional Maria de Fátima Madureira Almeida Moreira, ao longo de mais de 40 anos de serviço.

7 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

312515231

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Louvor n.º 394/2019

Sumário: Louvor concedido a Maria da Conceição Oliveira Martins.

Louvor concedido a Maria da Conceição Oliveira Martins

No momento em que Maria da Conceição Oliveira Martins, Assistente Operacional que integra o mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cessa funções por aposentação, é-lhe inteiramente devido um público louvor e o reconhecimento pela dedicação, responsabilidade e mérito com que desempenhou as funções que ao longo do tempo lhe foram sendo confiadas ao serviço da Administração Pública.

No exercício dos seus deveres profissionais, distinguiu-se por um acentuado sentido de responsabilidade, exigência e rigor, demonstrando uma elevada competência técnica e simultaneamente uma atitude de permanente colaboração com os seus colegas e superiores hierárquicos e, acima de tudo, de exemplar dedicação à causa pública.

Tendo presente as funções que desempenhou no quadro do exercício das atribuições e competências do Estado, cumpre realçar o importante contributo prestado pela Assistente Operacional Maria da Conceição Oliveira Martins, ao longo de mais de 40 anos de serviço.

7 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

312515207

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7227/2019

Sumário: Constituição de servidão administrativa do aqueduto público subterrâneo no âmbito do projeto do Aproveitamento Hidroagrícola Sabariz e Cabanelas, Bloco de Cabanelas.

Com vista à modernização da rede de rega, no âmbito do projeto do Aproveitamento Hidroagrícola Sabariz e Cabanelas — Bloco de Cabanelas, veio a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural submeter à consideração do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, os bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a abranger pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Soutelo e de Vila do Prado, no concelho de Vila Verde.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, sendo aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º Inf_DSR_DER_DOC00002534_2019, de 6 de março de 2019, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa terá uma área total de 29 637 m^2, abrangerá 18 parcelas, que serão atravessadas por troços da conduta da rede de rega que se encontram fora da área do perímetro do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas.

3 — As servidões administrativas a constituir incidem sobre faixas de 10,0 m de largura, ou seja, com 5,0 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implicam a proibição de qualquer tipo de construção.

4 — As servidões administrativas a constituir sobre faixas de 5,0 m de largura, ou seja, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicam:

a) A ocupação permanente da zona do subsolo onde será instalada a conduta;

b) A proibição de lavrar ou ripar o solo a uma profundidade superior a 0,6 m;

c) A proibição de plantação de árvores, arbustos e vinha.

5 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título dos terrenos em causa, ou dos terrenos que lhes derem acesso ficam obrigados a respeitar e a

reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso, a passagem e a ocupação dos terrenos e o desvio de águas e de vias de comunicação pela entidade beneficiária, para a realização de estudos, obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual.

6 — A implantação das condutas no terreno implicará ainda a utilização temporária, durante o período de construção, de faixas de trabalho com 15,0 m de largura, necessárias à abertura das valas, depósito de materiais e circulação de máquinas.

7 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

8 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

11 de junho de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ID Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio					Áreas (m²)		
	Proprietário Residência	Concelho Freguesia	Matriz Urbana	Matriz Rústica	Secção	Descrição Predial	Prédio	Servidão	Trabalhos
1	Francisco de Sousa Rodrigues Rua do Pontido, n.º 48-50 4730-456 Vila do Prado	Vila Verde Vila do Prado	–	711	–		4597	42	137
2	Francisco de Abreu de Sousa Prado Lugar dos Carvalhinhos, Rua 1, n.º 19 4730-456 Vila do Prado	Vila Verde Vila do Prado	–	699	–		28960	1454	4362
3	António de Araújo Costa Barbosa 101 RTE FAY 45510 St Denis de L'Hotel * Rua do Pontido, n.º 43 4730-454 Vila do Prado	Vila Verde Vila do Prado	–	710	–		5295	149	447
4	António Fernandes Tinoco Rua do Pontido, n.º 45 4730-454 Vila do Prado	Vila Verde Vila do Prado	1065	–	–		2852	90	276
5	José Araújo Rua do Pontido, n.º 39-41 4730-454 Vila do Prado	Vila Verde Vila do Prado	–	–	–		7673	219	652
6	Rio Âncora — Empreendimentos e Gestão, SA Av. D. João II, n.º 404 3, Sala 3 6 Pólo de Negócios de Braga 4715-275 Braga	Vila Verde Vila do Prado	–	722	–		17771	541	1621
7	António José Rodrigues Oliveira Rua de Negreiros, S/N 4730-465 Prado (Santa Maria)	Vila Verde Vila do Prado	–	700	–		4403	161	485
8	António José Rodrigues Oliveira Rua de Negreiros, S/N 4730-465 Prado (Santa Maria)	Vila Verde Vila do Prado	–	716	–		5955	215	646

ID Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio					Áreas (m^2)		
	Proprietário Residência	Concelho Freguesia	Matriz Urbana	Matriz Rústica	Secção	Descrição Predial	Prédio	Servidão	Trabalhos
9	SOFIR — Sociedade de Turismo, L.da Rua António Gonçalves, n.º 5 — Braga (Sé) 4700-202 Braga	Vila Verde Vila do Prado	–	723	–		14329	592	1779
10	Inácio Sousa Lima Av. da Boavista, n.º 2300, 2.º 4100-118 Porto	Vila Verde Vila do Prado	–	–	–		41336	1885	5658
11	Silvino Dias Veloso, L.da Rua 1, Lugar do Barreiro, n.º 8 4730-479 Prado (Santa Maria)	Vila Verde Vila do Prado	–	538	–		20300	640	1918
12	Herdeiros de Belmiro do Couto	Vila Verde Soutelo	–	–	–		2828	97	292
13	Desconhecido	Vila Verde Soutelo	–	–	–		1541	112	338
14	Desconhecido	Vila Verde Soutelo	–	–	–		759	46	139
15	Inácio Sousa Lima Av. da Boavista, n.º 2300, 2.º 4100-118 Porto	Vila Verde Soutelo	–	–	–		1043	115	346
16	Magic Eagle — Unipessoal, L.da Av. França, n.º 46, 3.º Esqº 4760-104 Vila Nova de Famalicão	Vila Verde Soutelo	–	294	–		4119	301	1006
17	António Marques Rua de São Romão, n.º 2207 4805-609 Oleiros São Vicente	Vila Verde Soutelo	–	–	–		5658	618	1832
18	Herdeiros de Georgina Dantas Arantes Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600-831 Lisboa	Vila Verde Soutelo	–	–	–		2291	108	318

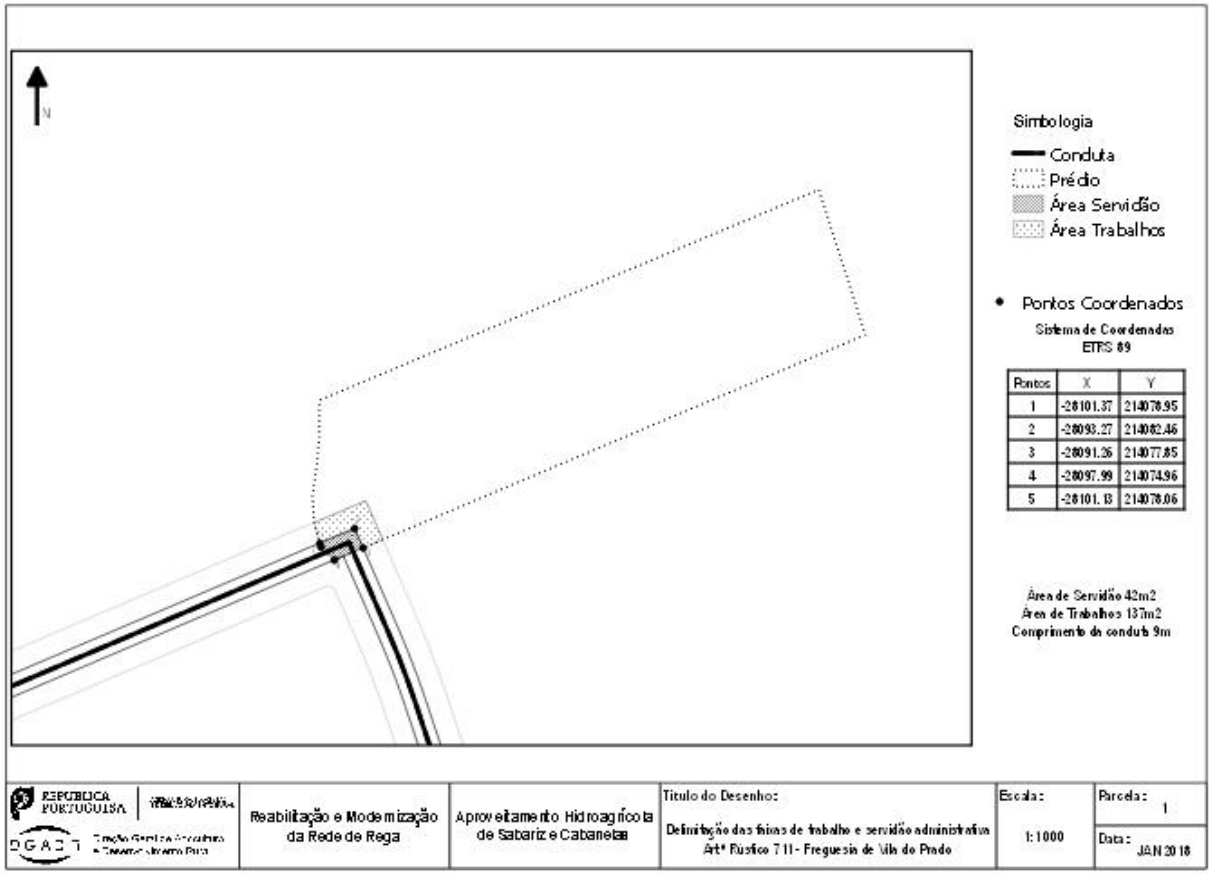
Simbologia
Conduta
Prédio
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -28101.37 214078.95
2 -28093.27 214082.46
3 -28091.26 214077.85
4 -28097.99 214074.96
5 -28101.13 214078.06
Área de Servidão 42m2
Área de Trabalhos 137m2
Comprimento da conduta 9m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rústico 711 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1000
Parcela: 1
Data: JAN 2018

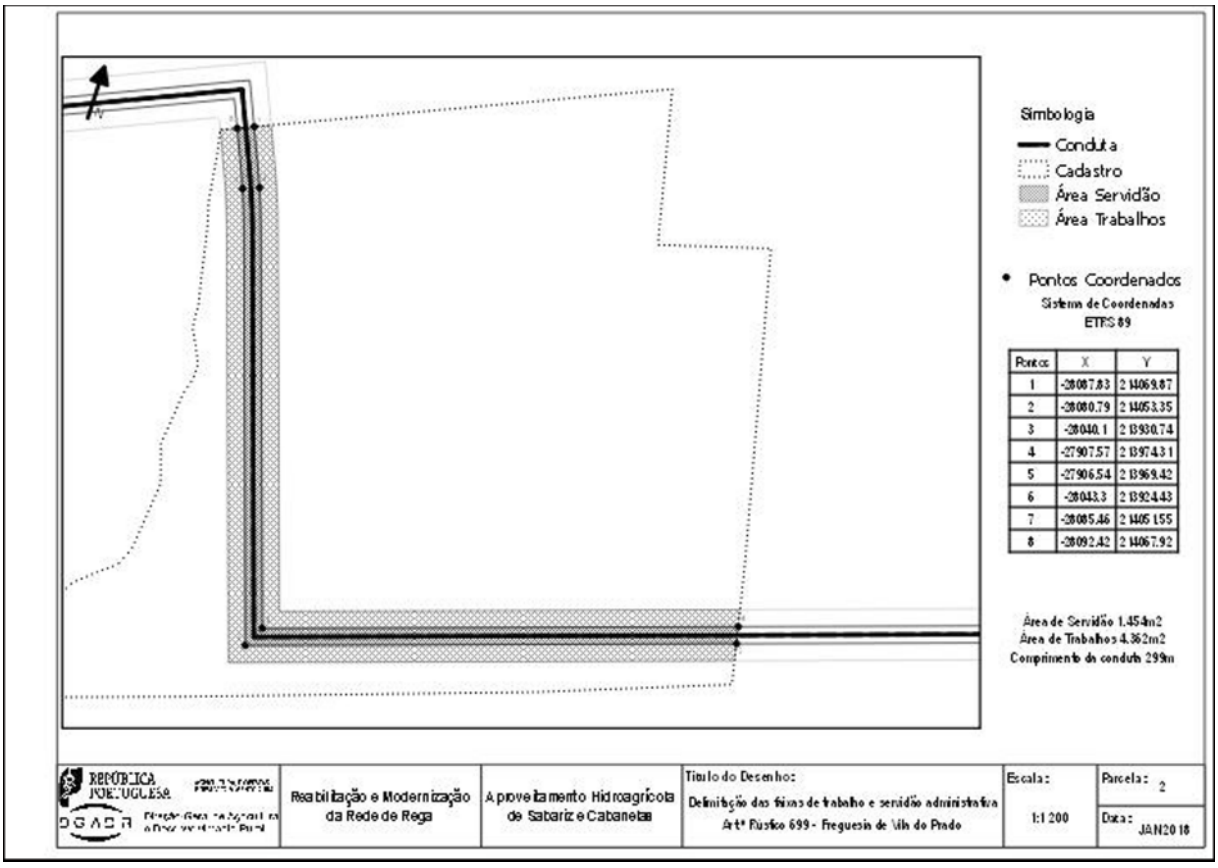
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -28087.83 214069.87
2 -28080.79 214053.35
3 -28040.1 213930.74
4 -27907.57 213974.31
5 -27906.54 213969.42
6 -28043.3 213924.43
7 -28085.46 214051.55
8 -28092.42 214067.92
Área de Servidão 1.454m2
Área de Trabalhos 4.362m2
Comprimento da conduta 299m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rústico 699 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1200
Parcela: 2
Data: JAN 2018

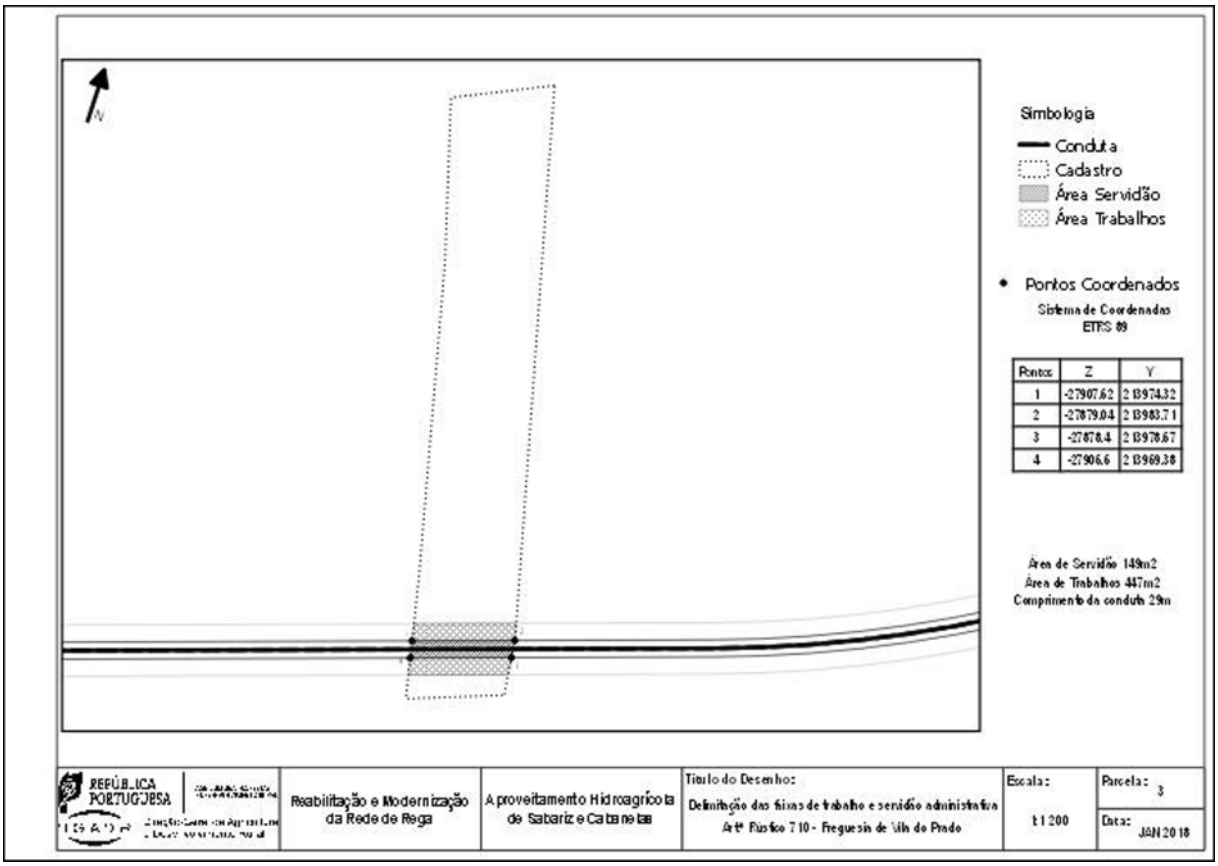
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos | Z | Y
1 | -27907.62 | 213974.32
2 | -27879.04 | 213983.71
3 | -27878.4 | 213978.67
4 | -27906.6 | 213969.38
Área de Servidão 149m2
Área de Trabalhos 447m2
Comprimento da conduta 29m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rustico 710 - Freguesia de Vila do Prado
Escala:
1:200
Parcela: 3
Data: JAN 2018

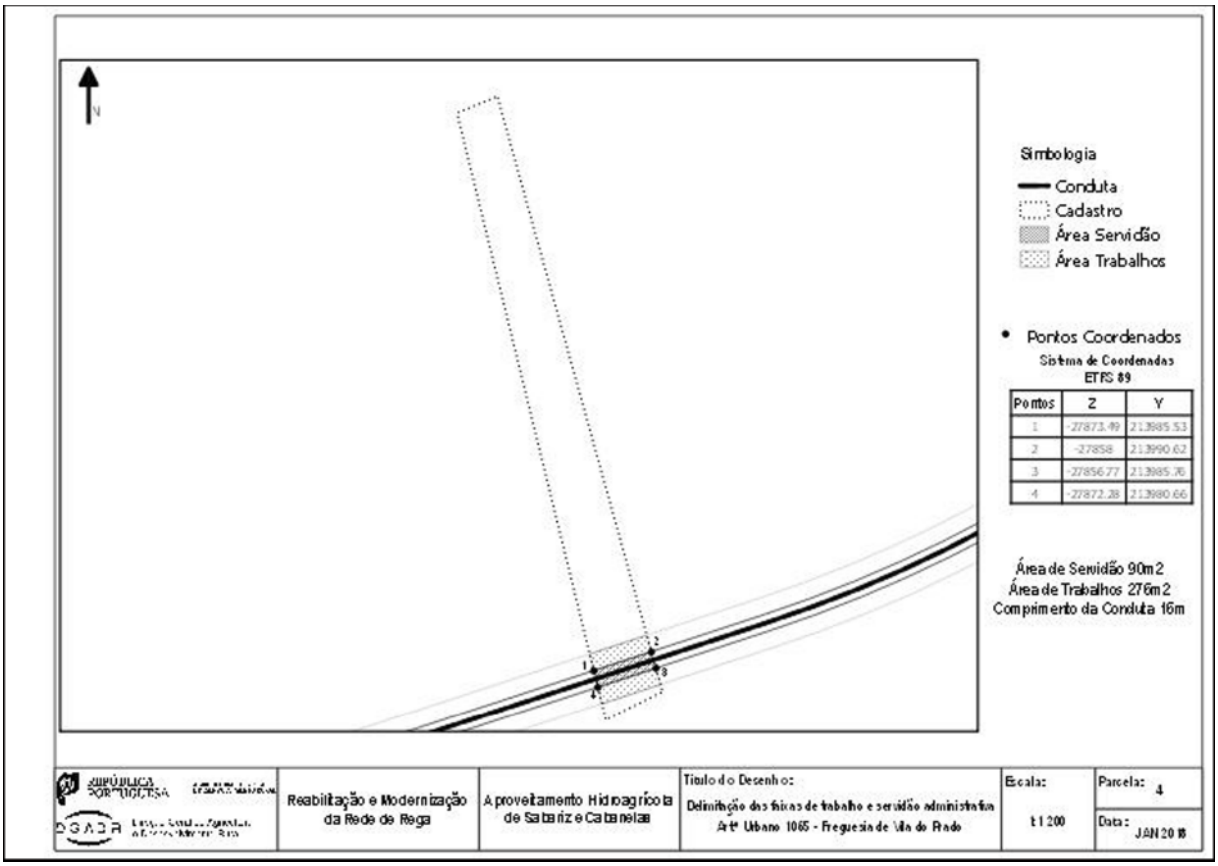
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos | Z | Y
1 | -27873.49 | 213985.53
2 | -27858 | 213990.62
3 | -27856.77 | 213985.76
4 | -27872.28 | 213980.66
Área de Servidão 90m2
Área de Trabalhos 276m2
Comprimento da Conduta 16m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Urbano 1065 - Freguesia de Vila do Prado
Escala:
1:200
Parcela: 4
Data: JAN 2018

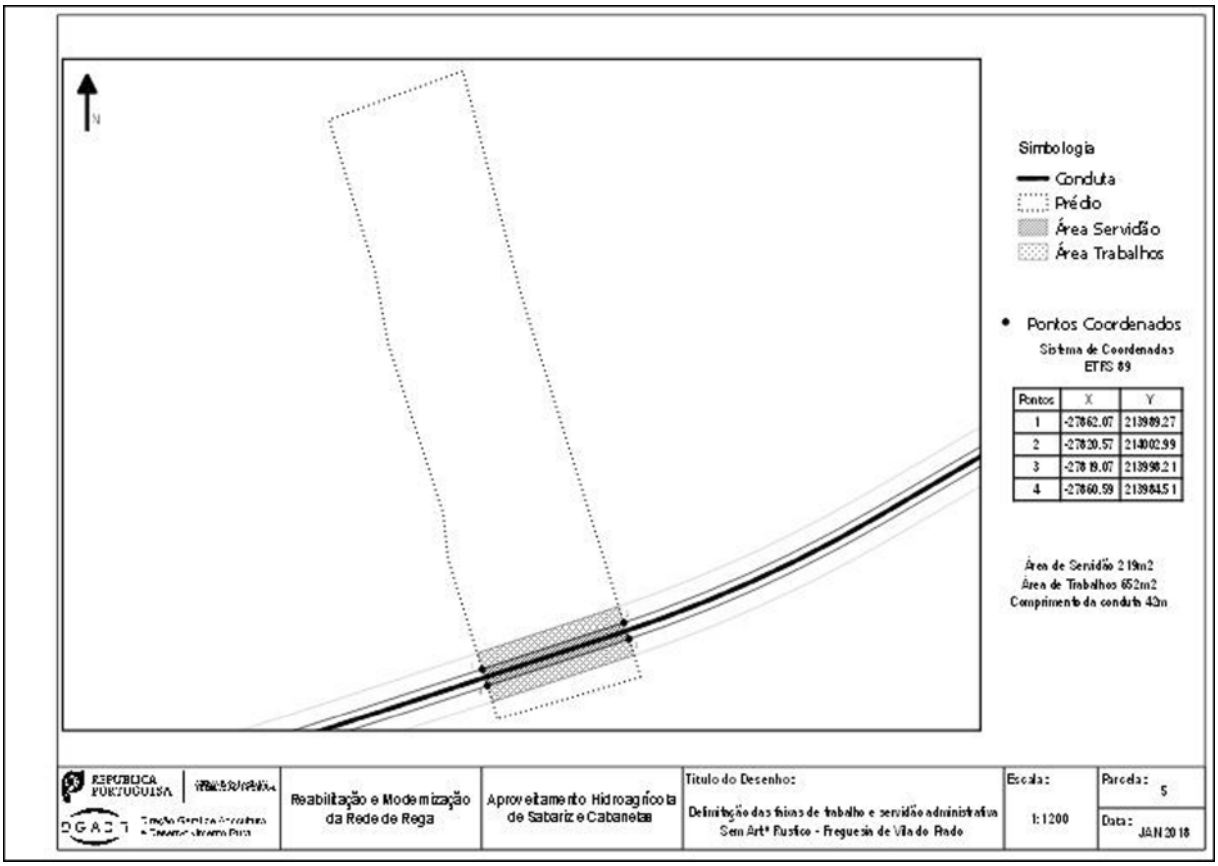
N
Simbologia
Conduta
Prédio
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -27862.07 213989.27
2 -27820.57 214002.99
3 -27819.07 213998.21
4 -27860.59 213984.51
Área de Servidão 219m2
Área de Trabalhos 652m2
Comprimento da conduta 43m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rustico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1200
Parcela: 5
Data: JAN 2018

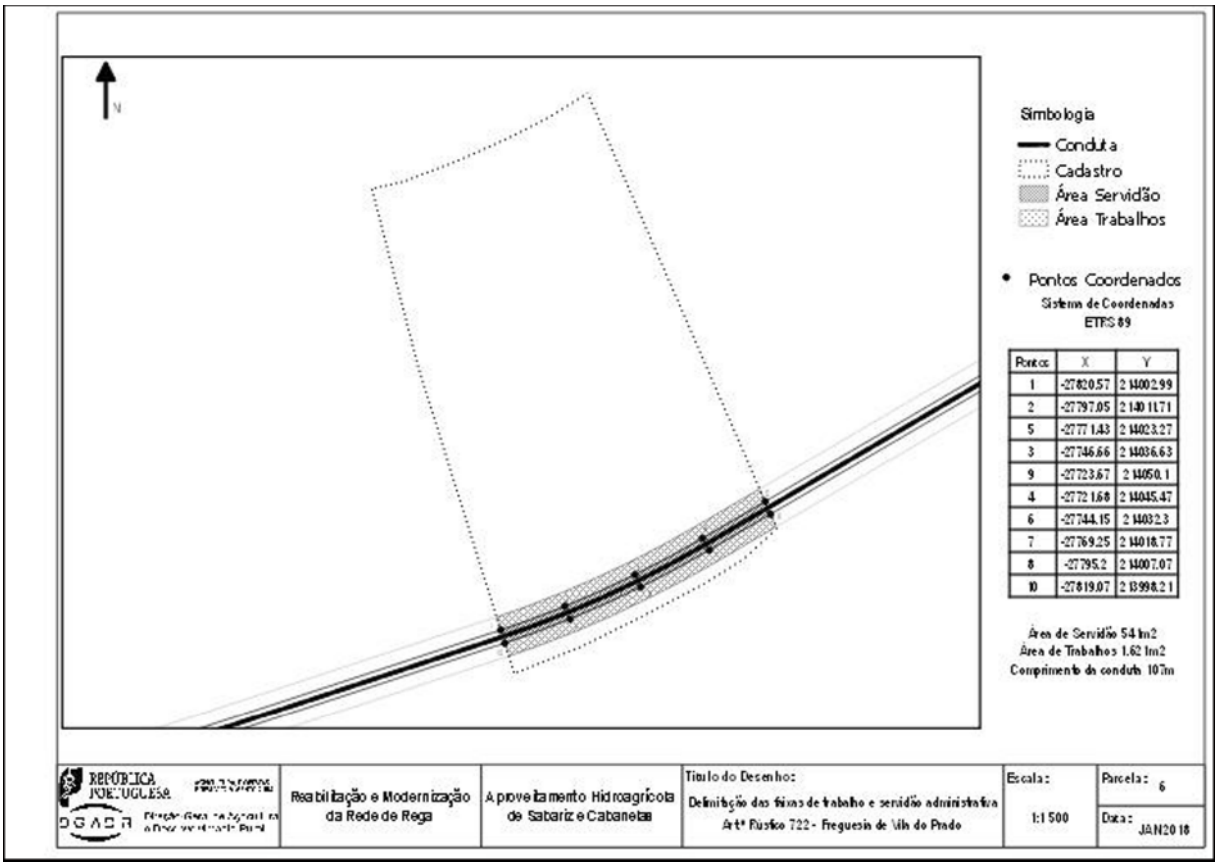
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -27820.57 214002.99
2 -27797.05 214011.71
5 -27771.43 214023.27
3 -27746.66 214036.63
9 -27723.67 214050.1
4 -27721.68 214045.47
6 -27744.15 214032.3
7 -27769.25 214018.77
8 -27795.2 214007.07
10 -27819.07 213998.21
Área de Servidão 54.1m2
Área de Trabalhos 1.62.1m2
Comprimento da conduta 107m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Art.º Rustico 722 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1500
Parcela: 6
Data: JAN 2018

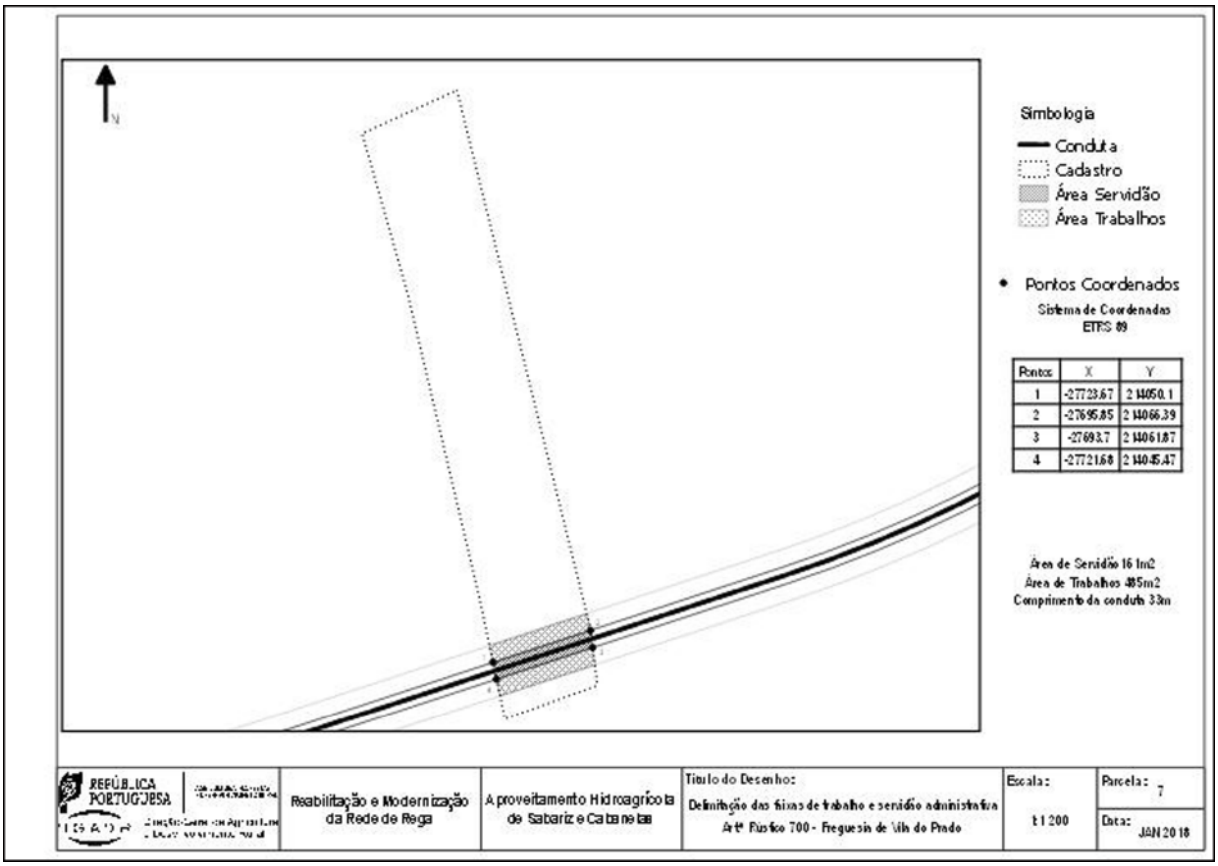
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -27723.67 214050.1
2 -27695.85 214066.39
3 -27693.7 214061.87
4 -27721.68 214045.47
Área de Servidão 16 m2
Área de Trabalhos 485m2
Comprimento da conduta 33m
REPÚBLICA PORTUGUESA
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rustico 700 - Freguesia de Vila do Prado
Escala:
1:200
Parcela: 7
Data: JAN 2018

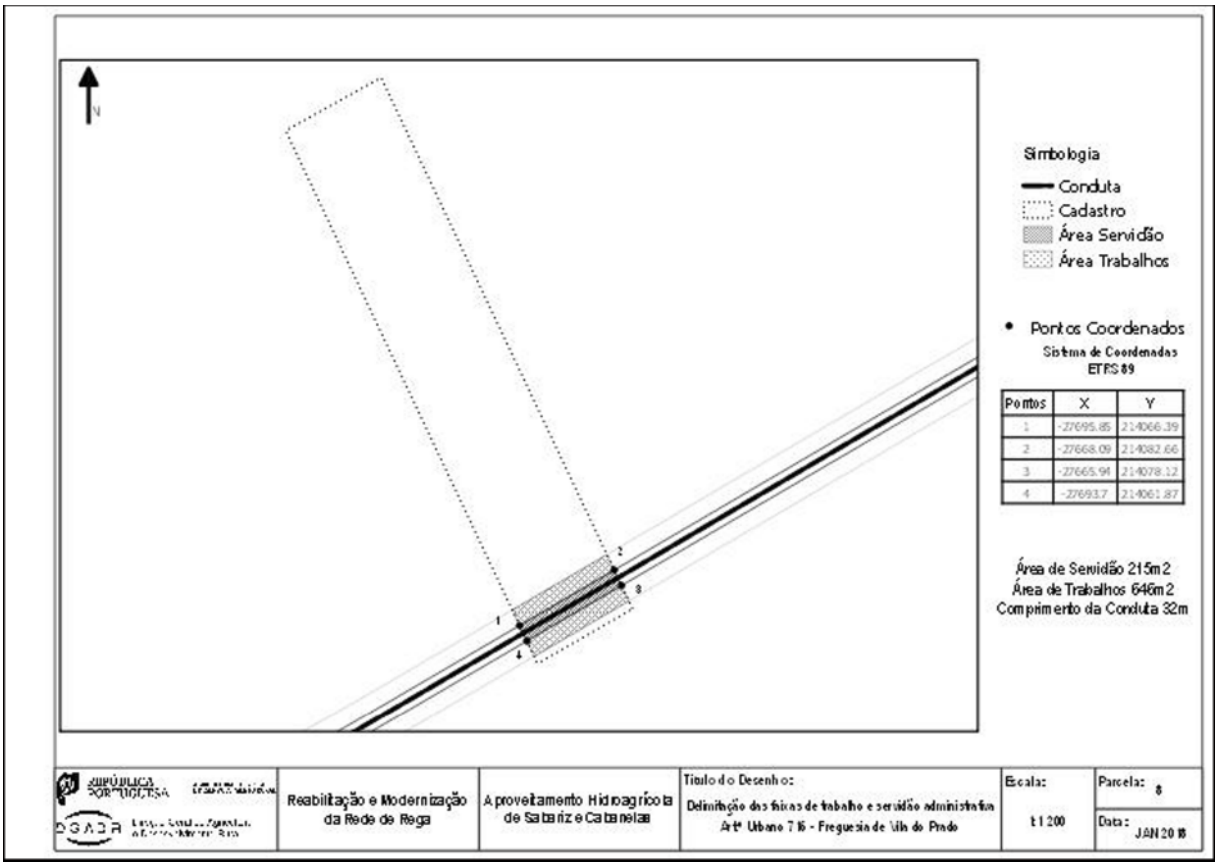
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -27695.85 214066.39
2 -27668.09 214082.66
3 -27665.94 214078.12
4 -27693.7 214061.87
Área de Servidão 21.5m2
Área de Trabalhos 646m2
Comprimento da Conduta 32m
REPÚBLICA PORTUGUESA
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Urbano 716 - Freguesia de Vila do Prado
Escala:
1:200
Parcela: 8
Data: JAN 2018

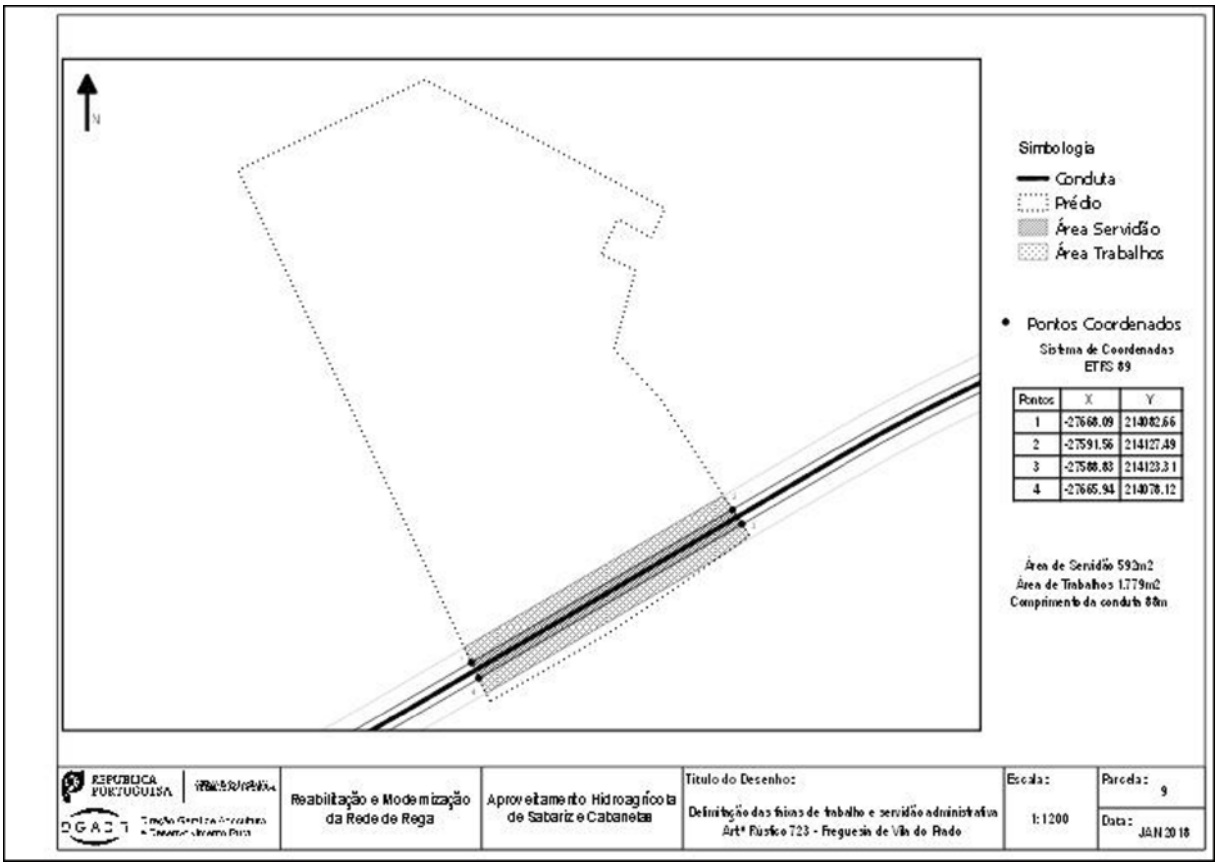
N
Simbologia
Conduta
Prédio
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos X Y
1 -27668.09 214082.66
2 -27591.56 214127.49
3 -27588.83 214123.31
4 -27665.94 214078.12
Área de Servidão 592m2
Área de Trabalhos 1.779m2
Comprimento da conduta 88m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rústico 723 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1200
Parcela: 9
Data: JAN 2018

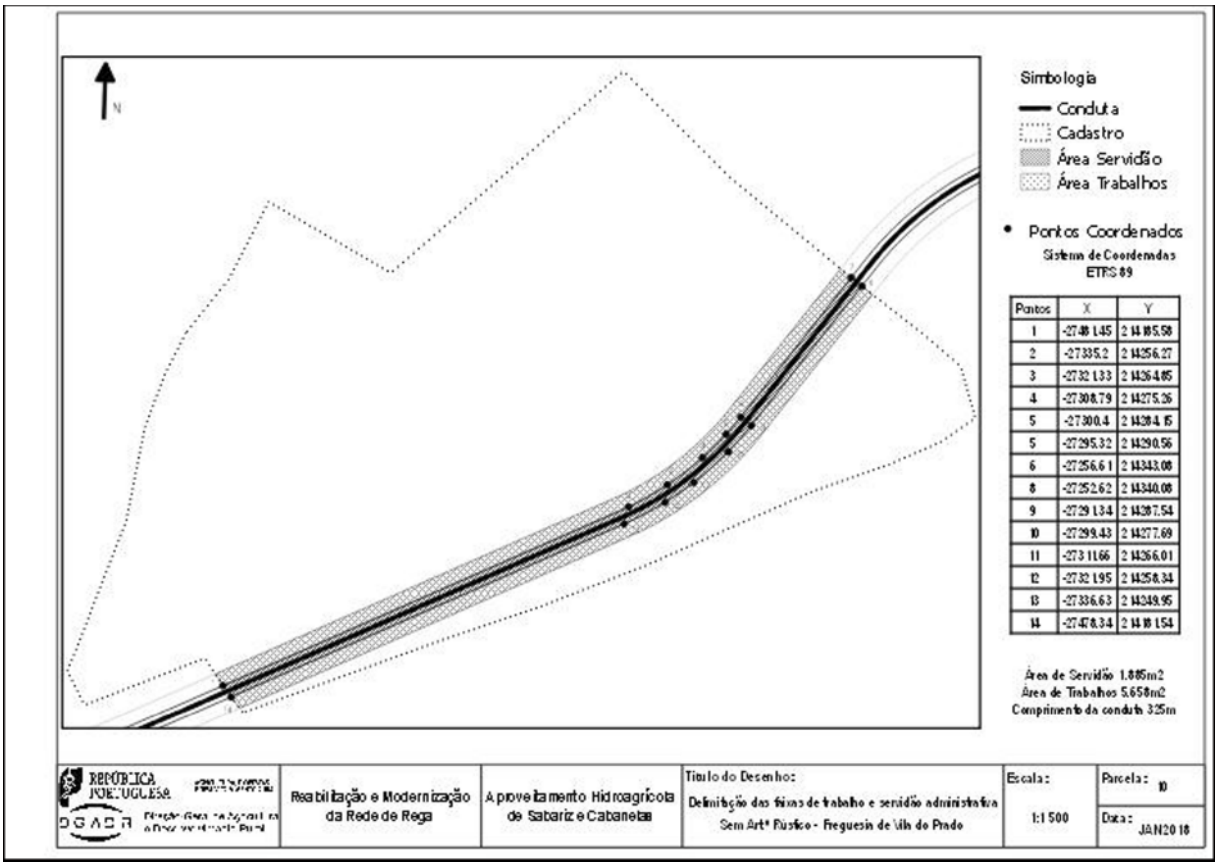
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos X Y
1 -27481.45 214185.58
2 -27385.2 214256.27
3 -27321.33 214264.85
4 -27308.79 214275.26
5 -27300.4 214284.15
6 -27295.32 214290.56
7 -27256.61 214343.08
8 -27252.62 214340.08
9 -27291.34 214287.54
10 -27299.43 214277.69
11 -27311.66 214266.01
12 -27321.95 214258.34
13 -27336.63 214249.95
14 -27478.34 214181.54
Área de Servidão 1.885m2
Área de Trabalhos 5.658m2
Comprimento da conduta 325m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Artº Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1500
Parcela: 10
Data: JAN 2018

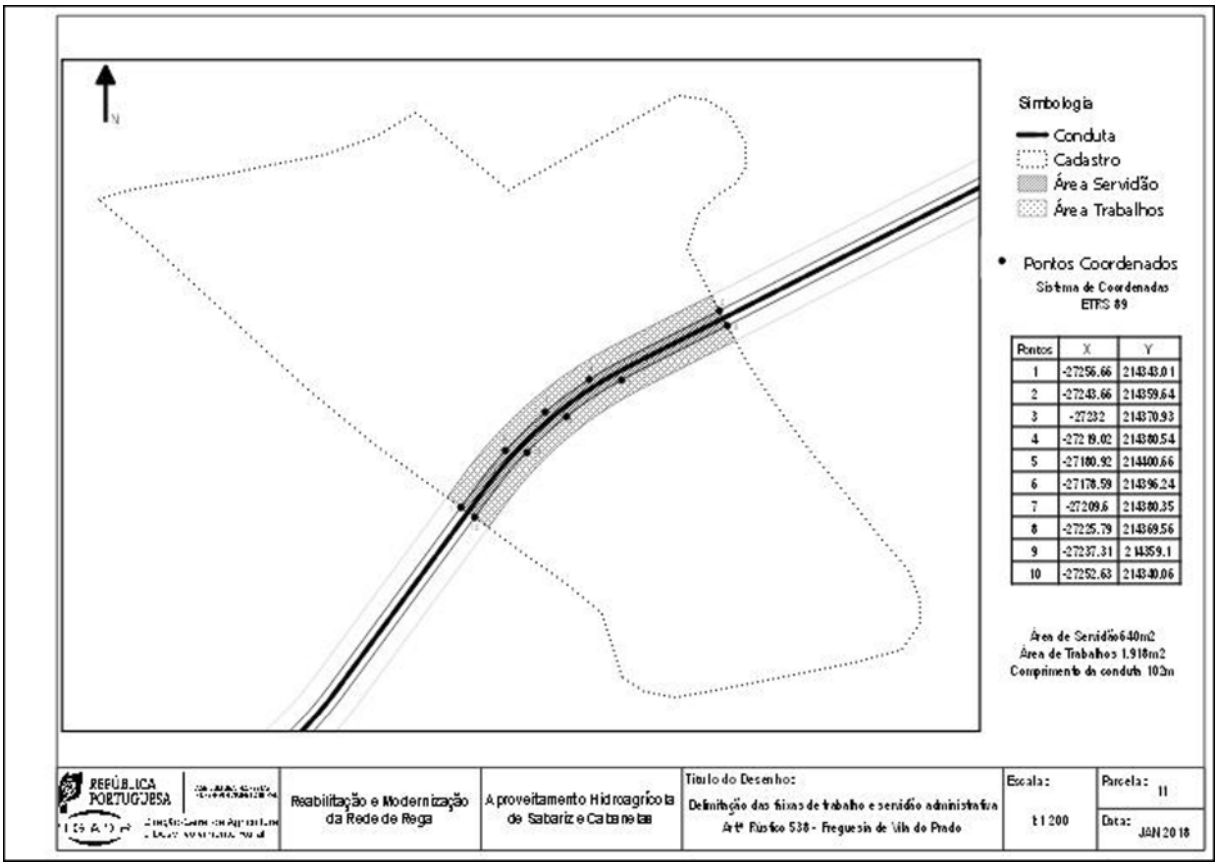
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -27256.66 214343.01
2 -27243.66 214359.64
3 -27232 214370.93
4 -27219.02 214380.54
5 -27180.92 214400.66
6 -27178.59 214396.24
7 -27209.6 214380.35
8 -27225.79 214369.56
9 -27237.31 214359.1
10 -27252.63 214340.06
Área de Servidão 640m2
Área de Trabalhos 1.918m2
Comprimento da conduta 102m
REPÚBLICA PORTUGUESA
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Artº Rustico 538 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:200
Parcela: 11
Data: JAN 2018

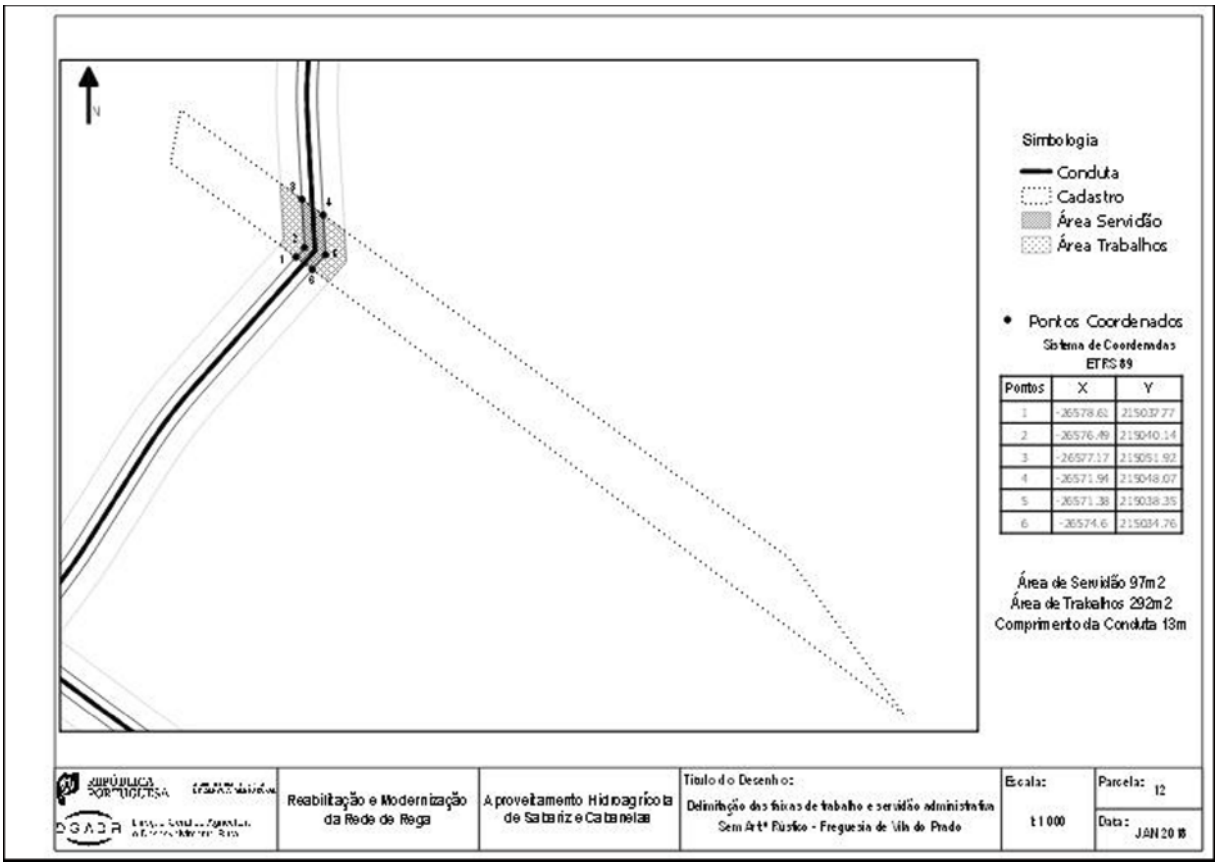
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -26578.61 215037.77
2 -26576.49 215040.14
3 -26577.17 215051.92
4 -26571.96 215048.07
5 -26571.38 215038.35
6 -26574.6 215034.76
Área de Servidão 97m2
Área de Trabalhos 292m2
Comprimento da Conduta 13m
REPÚBLICA PORTUGUESA
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Artº Rustico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1000
Parcela: 12
Data: JAN 2018

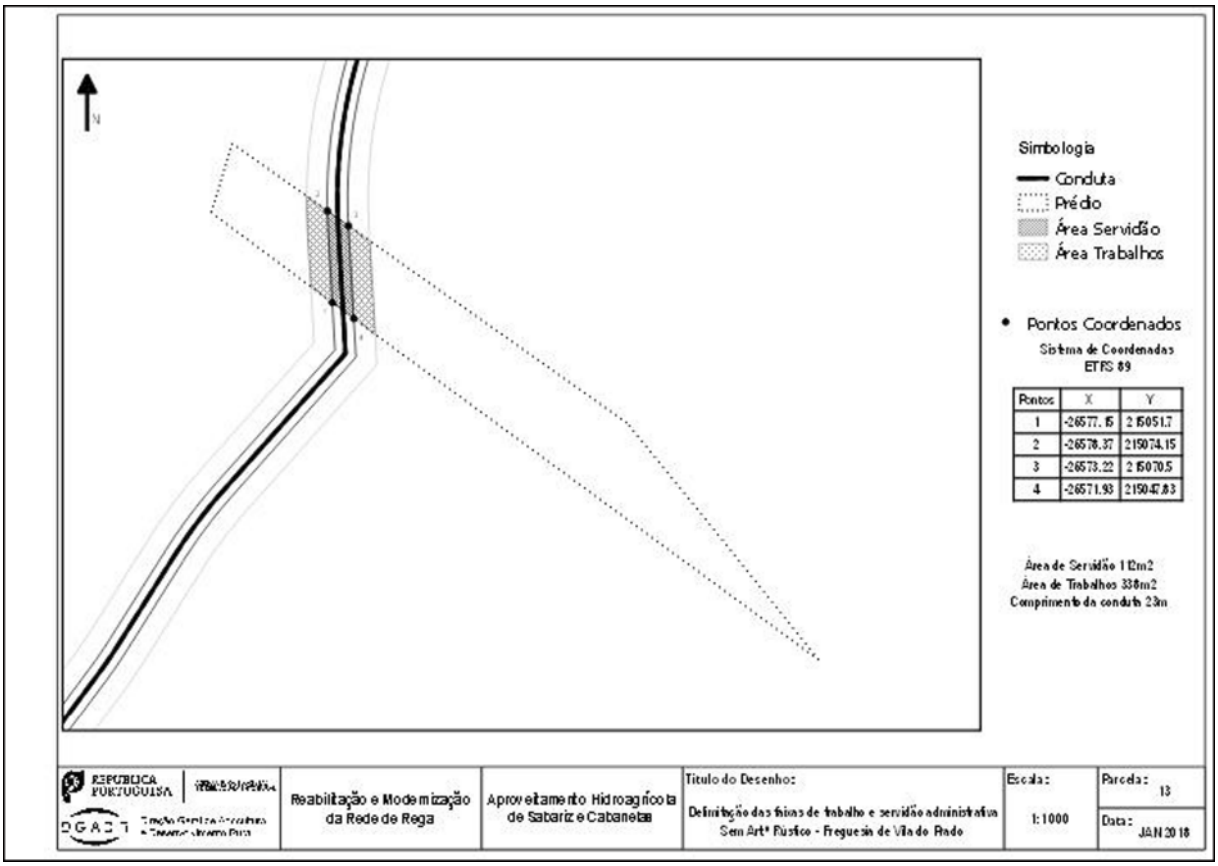
N
Simbologia
Conduta
Prédio
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -26577.16 215051.7
2 -26578.37 215074.15
3 -26573.22 215070.5
4 -26571.93 215047.83
Área de Servidão 112m2
Área de Trabalhos 338m2
Comprimento da conduta 23m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1000
Parcela: 13
Data: JAN 2018

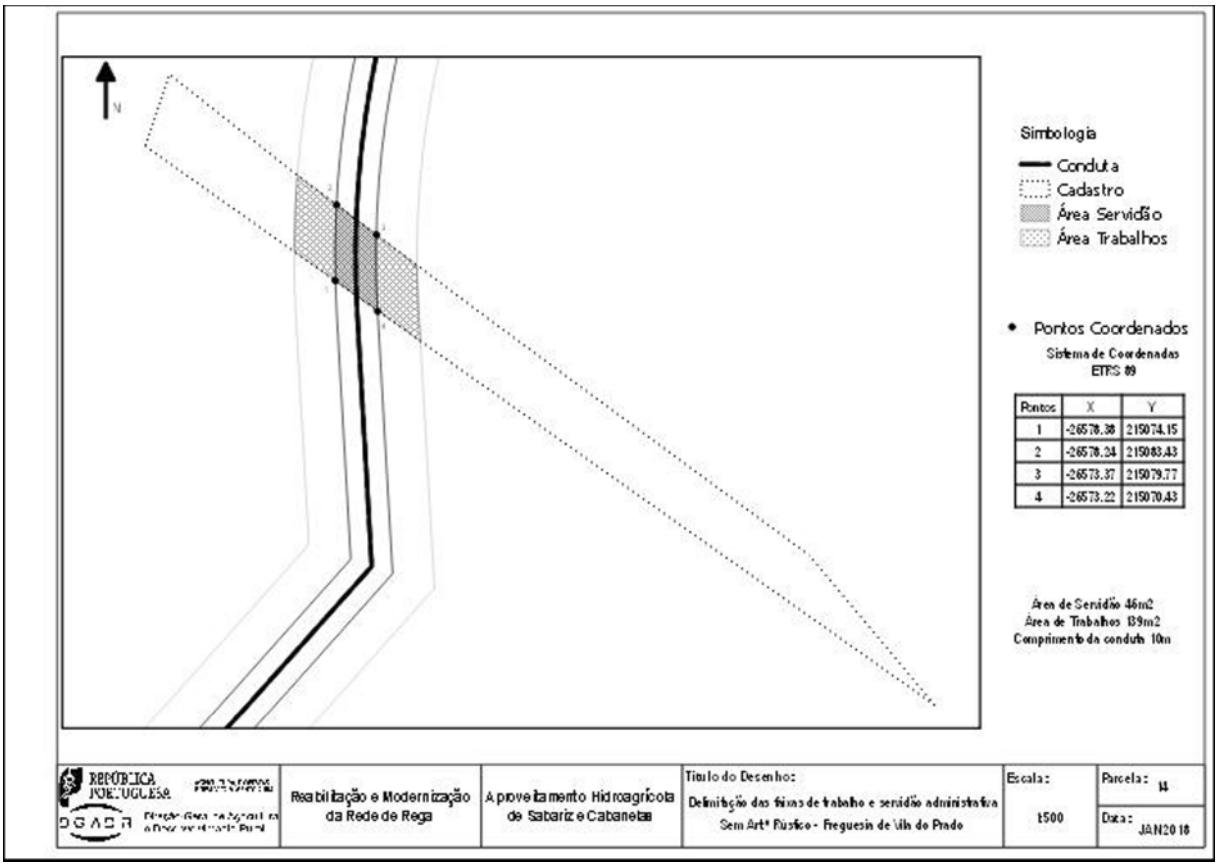
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas
ETRS 89
Pontos X Y
1 -26578.38 215074.15
2 -26578.24 215083.43
3 -26573.37 215079.77
4 -26573.22 215070.43
Área de Servidão 46m2
Área de Trabalhos 139m2
Comprimento da conduta 10m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:500
Parcela: 14
Data: JAN 2018

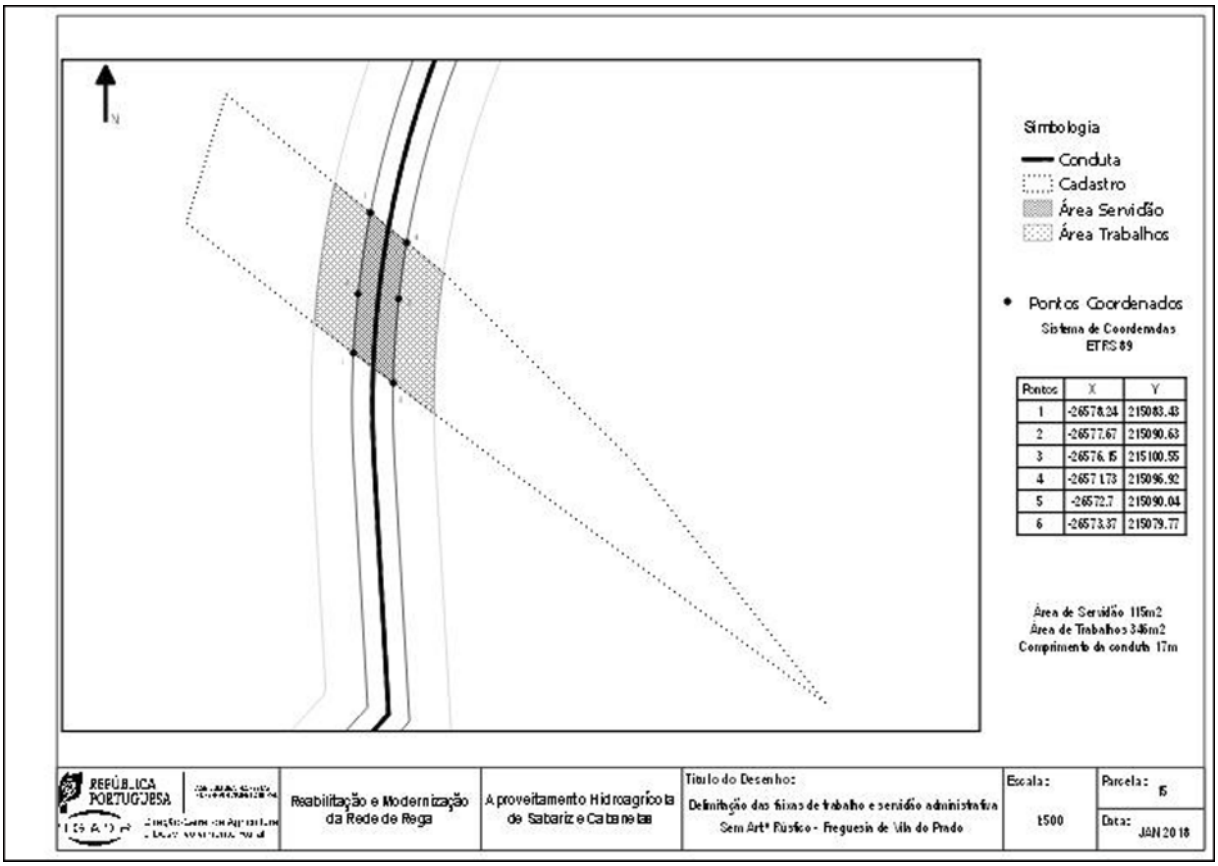
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos | X | Y
1 | -26578.24 | 215083.43
2 | -26577.67 | 215090.63
3 | -26576.15 | 215100.55
4 | -26571.73 | 215096.92
5 | -26572.7 | 215090.04
6 | -26573.37 | 215079.77
Área de Servidão 115m2
Área de Trabalhos 346m2
Comprimento da conduta 17m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:500
Parcela: 15
Data: JAN 2018

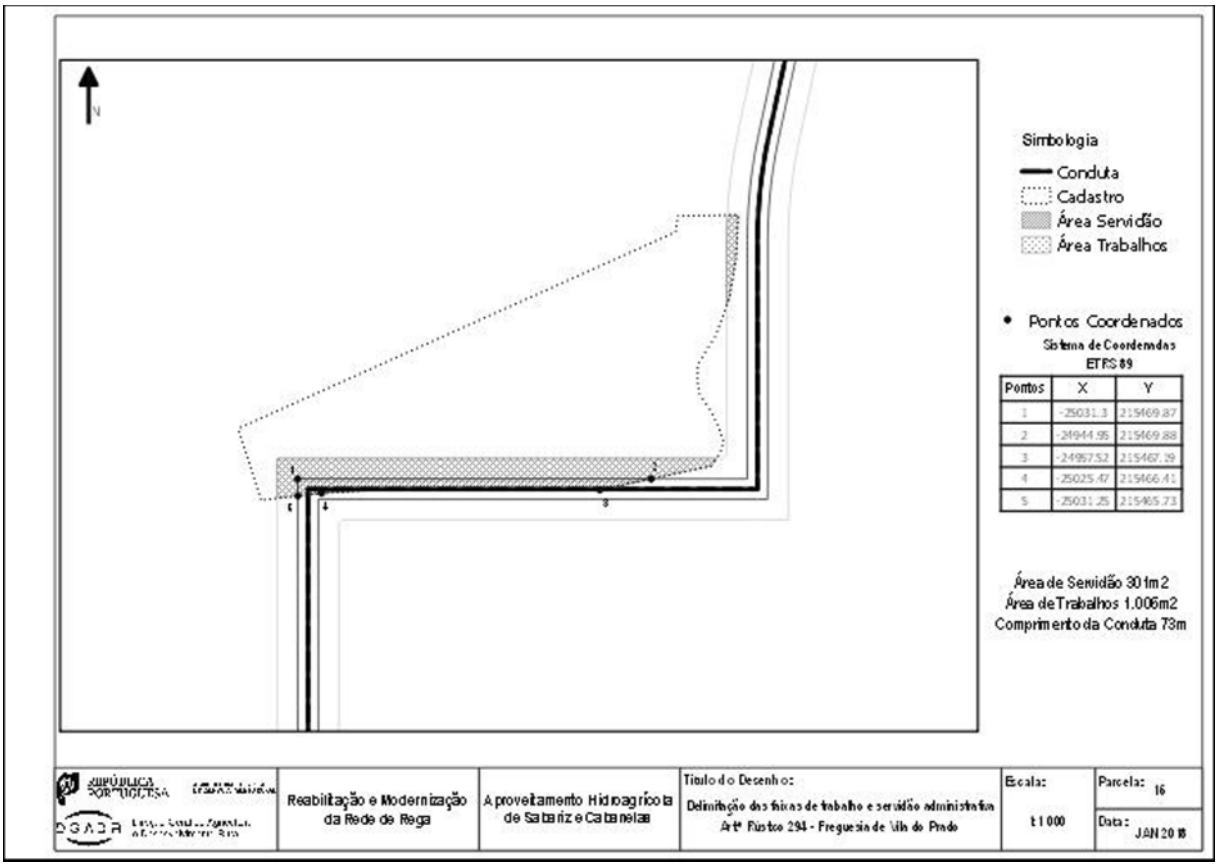
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos | X | Y
1 | -25031.3 | 215469.87
2 | -24944.95 | 215469.88
3 | -24967.52 | 215467.29
4 | -25025.47 | 215466.41
5 | -25031.25 | 215465.73
Área de Servidão 301m2
Área de Trabalhos 1.006m2
Comprimento da Conduta 73m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Catanelas
Título do Desenho:
Delimitação das faixas de trabalho e servidão administrativa
Art.º Rústico 294 - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1000
Parcela: 16
Data: JAN 2018

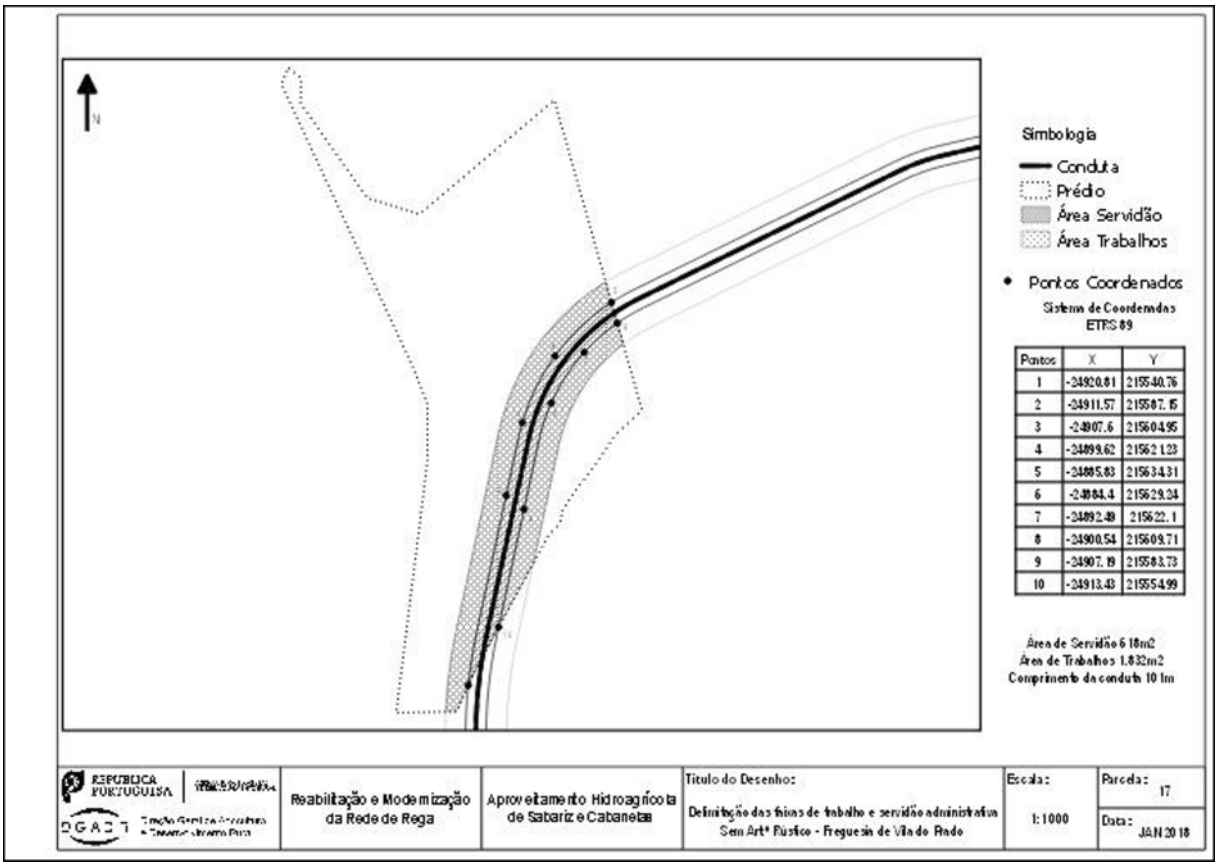
N
Simbologia
Conduta
Prédio
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos | X | Y
1 | -24920.81 | 215540.76
2 | -24911.57 | 215567. 15
3 | -24907.6 | 215604.95
4 | -24899.62 | 21562 1.23
5 | -24885.83 | 215634.31
6 | -24884.4 | 215629.24
7 | -24892.49 | 215622. 1
8 | -24900.54 | 215609.71
9 | -24907. 19 | 215583.73
10 | -24913.43 | 215554.99
Área de Servidão 618m2
Área de Trabalhos 1.832m2
Comprimento da conduta 10 1m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1000
Parcela: 17
Data: JAN 2018

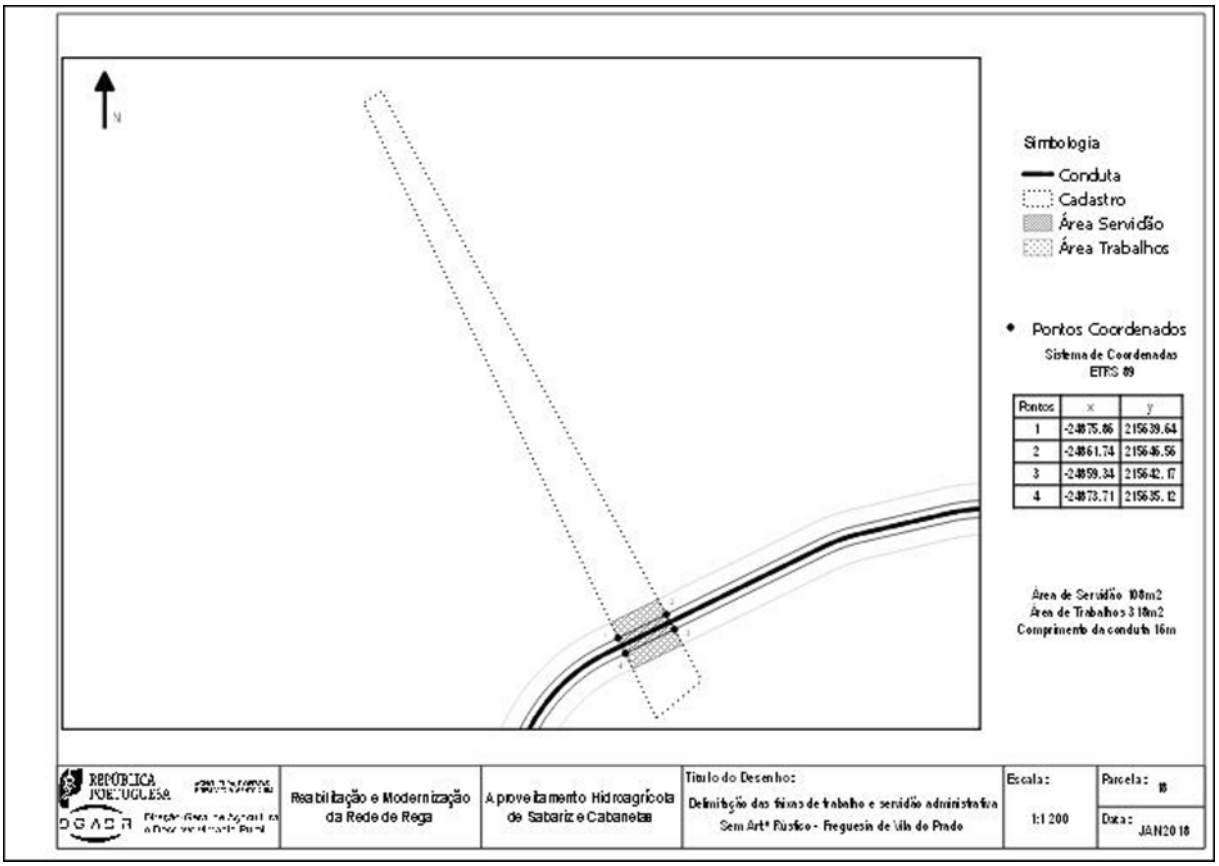
N
Simbologia
Conduta
Cadastro
Área Servidão
Área Trabalhos
Pontos Coordenados
Sistema de Coordenadas ETRS 89
Pontos | x | y
1 | -24875.86 | 215639.64
2 | -24861.74 | 215646.56
3 | -24859.34 | 215642. 17
4 | -24873.71 | 215635. 12
Área de Servidão 108m2
Área de Trabalhos 318m2
Comprimento da conduta 16m
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGADR
Reabilitação e Modernização da Rede de Rega
Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas
Título do Desenho:
Definição das faixas de trabalho e servidão administrativa
Sem Art.º Rústico - Freguesia de Vila do Prado
Escala: 1:1 200
Parcela: 18
Data: JAN2018

312451436

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 12950/2019

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de doutorado.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a no âmbito do projeto n.º PTDC/CVT-CVT/28798/2017, Identificação de marcadores genéticos associados à resistência aos parasitas internos em ovinos da raça Merina Branca utilizando o OvineSNP50 Beadchip array.

1 — Por despacho de 4 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP, (INIAV, I. P.), foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a)s para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas da Parasitologia, biologia molecular e bioinformática em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no âmbito do projeto — PTDC/CVT-CVT/28798/2017 —, com financiamento aprovado através da candidatura ao AAC n.º 2/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação introduzida pela primeira alteração prevista na Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente Procedimento Concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Helga Marlene Cardoso Waap
Vogal: Jacinto José Carneiro Gomes
Vogal: Ana Cristina Ribeiro Alves Ferreira Inácio
Vogal suplente: Miguel Agostinho Sousa Pinto Torres Fevereiro

5 — O contratado participará em todas as fases e tarefas do projeto, incluindo:

1) Colheita de amostras de campo e recolha de dados;
2) Realização de análises parasitológicas quantitativas e qualitativas e análises serológicas;
3) Avaliação de características hematológicas e bioquímicas de resistência aos parasitas internos;
4) Avaliação da resistência anti-helmíntica dos principais parasitas utilizando técnicas de biologia molecular;
5) Extração de DNA e genotipagem por IlluminaSNP50;
6) Realização de estudos GWAS (Genome Wide Association Studies) e pós GWAS;
7) Análise dos dados epidemiológicos e
8) Disseminação de resultados.

6 — O local normal de trabalho situa-se no INIAV, I. P., Laboratório de Parasitologia, sito em Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, Portugal

7 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com o montante pecuniário de 2.128,34 Euros ilíquidos.

8 — Requisitos de admissão ao concurso: São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais definidos nos pontos seguintes.

9 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por uma instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

10 — Os candidatos deverão possuir Doutoramento em Ciências Veterinárias, Zootecnia, Biologia, Biotecnologia ou áreas afins, sendo valorizados os conhecimentos nas áreas da parasitologia, diagnóstico molecular e bioinformática.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos, que incide sobre a relevância, qualidade e atualidade da experiência profissional do candidato nos últimos cinco anos, na área científica de especialidade para a qual é aberto o concurso e na avaliação da adequação da experiência do candidato ao desenvolvimento do projeto em epigrafe.

12 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

13 — Critérios de avaliação:

A Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) incide sobre as três vertentes descritas abaixo e a classificação final é obtida pela seguinte fórmula:

$$APCC = 0{,}2\ HA + 0{,}4\ PCC + 0{,}4\ MCI$$

13.1 — Habilitações Académicas (HA)

Avaliação da área de formação do candidato:

Doutoramento em Ciências Veterinárias, Zootecnia, Biologia, Biotecnologia, HA = 5 valores;
Doutoramento em Áreas afins, HA = até 4 valores.

13.2 — Avaliação do Percurso Científico e Curricular (PCC)

Avaliação sobre a relevância, qualidade e atualidade do percurso científico e curricular. Esta avaliação incide sobre os parâmetros abaixo descritos e a respetiva classificação é obtida pela seguinte fórmula:

$$PCC = 0{,}6\ PC + 0{,}4\ AI$$

13.2.1 — Produção Científica (PC)

É avaliada a produção científica (PC), dos últimos cinco anos.

A classificação da produção científica é obtida por:

$$PC = 0{,}6\ PCV + 0{,}4\ PCQ$$

Avaliação quantitativa (PCV):

Publicações em revistas ISI na área de preferência, PCV = até 5 valores;
Publicações em áreas afins, PCV = até 4 valores;
Publicações noutras áreas, PCV = 1 valor.

Avaliação qualitativa (PCQ):

O candidato deve fornecer cópias de até 5 artigos que considerar mais relevantes, PCQ = até 5 valores.

13.2.2 — Atividades de Investigação, Extensão e Gestão (AI)

São avaliadas as atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, bem como de extensão e gestão, desenvolvidas nos últimos cinco anos. Incluem-se neste parâmetro a:

a) Participação em projetos de I&D, serviços, e transferência de tecnologia e;

b) Participação em atividades de gestão da ciência e disseminação do conhecimento, incluindo a organização de conferências, simpósios e atividades de cooperação científica.

Avaliação (AI):

Atividades na área de preferência, AI = até 5 valores;

Atividades em áreas afins, AI = até 4 valores;

Atividades noutras áreas, AI = 1 valor.

13.3 — Motivação e Capacidade de Inovação (MCI)

Avaliação sobre a motivação e capacidade de inovação do candidato. Para esta avaliação o candidato deve apresentar o documento descrito abaixo que será avaliado com uma pontuação de 0 a 5 valores.

Carta de Motivação (CM)

Carta de motivação descrevendo a relevância do percurso científico para a posição e objetivos pessoais de carreira.

14 — O processo de avaliação inclui uma entrevista profissional de seleção (EPS) que se destina à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da sua investigação, para os candidatos com Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) superior a 4 pontos, e que será classificada numa escala de 0 a 5 valores, com base na média das pontuações dos membros do júri que o entrevistem.

15 — O sistema de classificação final dos candidatos será a soma ponderada das classificações obtidas na Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (0,9 APCC + 0,1 EPS). A posição só poderá ser atribuída a candidatos cuja classificação final seja igual ou superior a 4 valores.

16 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

17 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, a quem compete também decidir da contratação.

20 — Formalização das candidaturas:

20.1 — As candidaturas são formalizadas por correio eletrónico, em português ou inglês, mediante requerimento acessível em http://www.iniav.pt/gca/index.php?id=11977 dirigido aos recursos humanos do INIAV, I. P. para o email: recrutamento@iniav.pt, com o assunto “Procedimento concursal para a contratação de doutorado/a no âmbito do projeto PTDC/CVT-CVT/28798/2017”. Neste deverão constar os seguintes elementos relativos ao candidato: nome completo, filiação, número de identificação civil (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte), número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, morada, endereço eletrónico e contacto telefónico.

20.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos e comprovativos das condições previstas no ponto 8, 9 e 13 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento;

c) *Curriculum vitae* detalhado,

d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim, caso necessário;

e) Cópia das 5 publicações mais relevantes;

f) Carta de motivação;

g) Cartas de recomendação (opcional);

h) Documentos comprovativos da experiência profissional;

i) Informação referente à produção científica e tecnológica, às atividades de investigação aplicada, das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento e às atividades de gestão de programas de ciência tecnologia e inovação.

20.3 — Os candidatos apresentam a sua candidatura e documentos comprovativos, em suporte digital em formato de PDF, até às 23h59 m do último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste aviso.

21 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do INIAV, na Av. da República, Quinta do Marquês, Oeiras publicitadas na página eletrónica do INIAV, www.iniav.pt, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

24 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo. Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

25 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

26 — O presente contrato de trabalho celebrado a termo resolutivo certo por um período de 36 meses, caducará por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de lhe ser dada continuidade, caso seja cessado o respetivo financiamento por parte das entidades financiadoras do projeto, sem prejuízo da comunicação da sua cessação ao trabalhador, nos termos do disposto no artigo 344.º do Código do Trabalho.

27 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O INIAV, I. P. promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a poderá ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

6 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

312496327

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 7228/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do mestre José Carlos Correia Tomás, no cargo de diretor de serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural.

Através do aviso nº 9409/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102 de 28 de maio, e nos termos do publicitado na BEP sob o código de oferta de emprego OE201905/0917, de 30 de maio de 2019, publicitou-se o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Concluído o respetivo procedimento concursal e de acordo com proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido lugar, o mestre José Carlos Correia Tomás, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A designação produz efeitos à data do presente despacho.

17 de julho de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro.*

Nota Curricular

Nome: José Carlos Correia Tomás
Data de nascimento: 02/11/1963
Categoria: Técnica Superior

Formação Académica:

Mestre em Engenharia do Solo e da Água, com a tese "*Lixiviação de Nitratos em Fertirrega Localizada*", Universidade de Évora, 2002.

Licenciado em Engenharia Agrícola, Universidade de Évora, 1988.

Experiência Profissional

Funções de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, na DRAP Algarve, em regime de substituição, desde 01/04/2019.

Desde 1989, técnico superior na Direção Regional de Agricultura do Algarve, tendo desenvolvido atividade, predominantemente, nas áreas de solos, citricultura, técnicas de rega e infraestruturas hidráulicas.

Exerceu funções de Chefia de Divisão, durante 12 anos, no âmbito do Apoia à Produção e da Citricultura. Exerceu também, funções de Coordenador no Projeto ANDALG-CITRUS do Programa INTERREG IIIA, da Comissão Organizadora do 2.º Congresso Nacional Citricultura, e de Projetos AGRO e INTERREG IIC.

É responsável pela coleção de citrinos da DRAP Algarve, membro da equipa técnica do FRUTALG e representante da DRAP nos Conselhos de Bacia das Regiões Hidrográficas do Alentejo e do Algarve.

Integrou o Grupo de Trabalho para os Recursos Genéticos Vegetais da DRAP Algarve.

Possuidor de sólida formação profissional em Proteção e Produção Integradas e Agricultura Biológica.

Publicou inúmeros artigos científicos, no domínio dos solos, da rega e da citricultura, em diferentes revistas e em atas de numerosos congressos, nacionais e internacionais.

312482427

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 7229/2019

Sumário: Mobilidade interna na categoria, da técnica superior Zita Maria Duarte Glória.

Na sequência da oferta de emprego, publicitada na BEP com o n.º OE201904/0851, foi selecionada para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, na modalidade de mobilidade interna na categoria, a técnica superior Zita Maria Duarte Glória, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da TRU, com efeitos a 01 de julho de 2019.

19 de julho de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312482354

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 7230/2019

Sumário: Designa, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes para exercer o cargo de chefe de divisão de Metodologia e Análise de Informação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau previsto na estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral se encontra vago, por suspensão da comissão de serviço do seu anterior titular, bem como a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão de Metodologia e Análise de Informação, e que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que aquelas persistam por mais de 60 dias, assim:

Nos termos do citado artigo 27.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

26 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz.*

Nota curricular

Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes, nascida a 5 de junho de 1970.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola (Ramo Científico-Tecnológico) Universidade de Évora, 1997.

Atividade Profissional:

Técnica Superior na Divisão de Estatística, da Direção de Serviços de Estatística do Gabinete de Planeamento e Políticas, desde março de 2005.

Responsável pela dinamização e coordenação nacional do projeto RICA.

Integrou equipas técnicas de diversos grupos de trabalho para a elaboração de estudos multissectoriais do GPP.

Representante de Portugal no grupo de peritos, para a elaboração do estudo "International Olive Oil Production Costs Study", coordenado pelo Conselho Oleícola Internacional (COI).

Técnica Superior na Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Prospetiva do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) — (abril de 2000 a fevereiro 2005).

Elaboração, participação e coordenação de estudos e publicações de conteúdos relacionados com dinâmicas territoriais e indicadores agro ambientais.

Técnica Superior na Estação Agronómica Nacional (EAN) — (novembro de 1998 a abril de 2000).

Participação na equipa técnica do projeto de investigação PAMAF IED "Métodos quantitativos, estratégias de validação e de recolha de informação e suporte ao conhecimento e análise da dinâmica da ocupação do solo para finalidades múltiplas em Portugal Continental", em colaboração com o Departamento de Matemática do Instituto Superior de Agronomia.

Técnica Superior na Direção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) — (junho de 1997 a outubro de 1998).

Coordenação técnica âmbito das Estatísticas Correntes da Produção Vegetal e do Sistema de Informação dos Mercados Agrícolas (SIMA).

Técnica Superior no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR) — (junho de 1994 a maio de 1997).

Participação na equipa responsável pelo desenvolvimento, em Portugal, de metodologias de aplicação da Teledeteção às Estatísticas Agrícolas, no âmbito das Ações 4 e 6, do Projeto Europeu MARS.

312482849

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7231/2019

Sumário: Nomeação da juíza de direito Raquel de Sousa Lima Galvão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como juíza assessora no Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeação da Exma. Senhora Juíza de Direito, Raquel de Sousa Lima Galvão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como Juíza Assessora no Supremo Tribunal de Justiça

Observado o disposto no n.º 1, do artigo 53.º e nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º e do n.º 3, do artigo 57.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Raquel de Sousa Lima Galvão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções como Juíza Assessora do Supremo Tribunal de Justiça com início a 1 de setembro de 2019.

7 de agosto de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312510899

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7232/2019

Sumário: Nomeação do juiz de direito Rui Miguel Fonseca Machado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como juiz assessor no Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeação do Exmo. Senhor Juiz de Direito, Rui Miguel Fonseca Machado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como Juiz Assessor no Supremo Tribunal de Justiça

Observado o disposto no n.º 1, do artigo 53.º e nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º e do n.º 3, do artigo 57.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Rui Miguel Fonseca Machado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções como Juiz Assessor do Supremo Tribunal de Justiça com início a 1 de setembro de 2019.

7 de agosto de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312510841

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 139/2019

Sumário: Citação de contrainteressados no processo n.º 1634/19.5BEPRT.

Processo: 1634/19.5BEPRT — ação administrativa

Autor: Delfim António Coutinho Torres.
Réu: Ministério da Justiça.

Faz-se saber que, nos autos de ação administrativa especial acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os candidatos ao concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 10 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da categoria de coordenador superior de investigação criminal, escalão 1, da carreira de investigação criminal, aberto e publicado pela OS da Direção Nacional n.º 96/2014, de 1 de dezembro, abaixo indicados, citados, para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contrainteressados no processo indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste, em síntese, em que seja:

a) Declarada a nulidade ou anulado(s) o(s) ato(s) administrativo(s) que homologaram a lista de classificação final do referido concurso interno;
b) Condenado o Réu a atribuir a nota de 14,16 valores ao Autor, colocando-o na posição 7.ª da lista da ordenação final dos candidatos aprovados e providos nas 10 vagas abertas para o cargo de coordenador superior de investigação criminal, escalão 1.

Subsidiariamente, caso não seja julgado procedente o pedido formulado em *b*),

c) Dever ser o Réu condenado a constituir novo júri, externo, que proceda à fixação de critérios de avaliação e assegure a avaliação curricular e dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

Subsidiariamente, caso não seja julgado procedente o pedido formulado em *c*),

d) Dever ser anulada a regra fixada na ata n.º 4 de 14-11-2017 que limitou a contagem do período mínimo de um ano de experiência profissional a períodos de tempo consecutivos e que determinava a exclusão da contagem desse período pela soma de tempos interpolados;
e) Dever ser o Réu condenado a adotar os atos necessários à repetição do procedimento concursal, designadamente através da repetição da: (i) avaliação curricular, corrigindo as notações atribuídas aos opositores; (ii) avaliação dos trabalhos apresentados pelos candidatos, repetindo a discussão oral do currículo a qual deve ser devidamente fundamentada e valorada.

O prazo acima indicado é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante o período das férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
A citar:
Alexandra Maria da Silva André Milhazes, Ana Paula Gabriel Costa de Sintra, António Gabriel Costa da Sintra, Artur António Carvalho Vaz, Carlos Manuel Antão Cabreiro, Francisco José dos Santos Silva, Gil Alberto Ribeiro Rodrigues de Carvalho, João Manuel Alves de Oliveira, Manuela Maria Almeida Simões Marta, Maria do Céu Varandas Fernandes, Patrícia Gonçalves Gama da Silveira, Paula Cristina Sequeira do Sacramento, Pedro Filipe Seixas Felício, Pedro Miguel Ventura Pratas da Fonseca, Rosa Maria Mota Teixeira, Rui Manuel Pires de Oliveira Nunes, Veríssimo dos Santos Milhazes e Vítor Manuel Robalo Paiva.

10-07-2019. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina de Sousa Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Faria*.

312445904

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 12951/2019

Sumário: Comarca da Guarda — despacho — turnos (feriados e fins de semana — setembro a dezembro de 2019.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º , do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado em anexo ao presente aviso e dele faz parte integrante, o mapa de turnos de setembro a dezembro de 2019 para a Comarca da Guarda do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

19 de julho de 2019. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, *Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné.*

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca da Guarda (setembro a dezembro de 2019)

Datas	Juízos
7 de setembro de 2019	Seia.
14 de setembro de 2019	Trancoso.
21 de setembro de 2019	Vila Nova de Foz Côa.
28 de setembro de 2019	Almeida.
5 de outubro de 2019	Celorico da Beira.
12 de outubro de 2019	Gouveia.
19 de outubro de 2019	Guarda.
26 de outubro de 2019	Guarda.
2 de novembro de 2019	Pinhel.
9 de novembro de 2019	Seia.
16 de novembro de 2019	Seia.
23 de novembro de 2019	Trancoso.
30 de novembro de 2019	Vila Nova de Foz Côa.
7 de dezembro de 2019	Almeida.
14 de dezembro de 2019	Celorico da Beira.
21 de dezembro de 2019	Figueira de Castelo Rodrigo.
28 de dezembro de 2019	Gouveia.

312460427

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7233/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço de secretário de inspeção do Conselho Superior da Magistratura.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de julho de 2019, cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como secretário de inspecção do Conselho Superior da Magistratura, o Exmo. Técnico de Justiça Principal, Carlos Ferreira Castro, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

11 de julho de 2019. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco.*

312445507

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 12952/2019

Sumário: Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Comunitária.

Abertura de procedimento concursal documental para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Comunitária

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho de 2019 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnfC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008 de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, por meu despacho de 09 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Comunitária.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória nos termos do artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 5.º do Despacho n.º 6279/2019 (Regulamento de Concursos para contratação de professores da ESEnfC), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, conjugado com o artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor em Enfermagem ou do título de especialista em Enfermagem e detentores do titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Comunitária. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como Docente do Ensino Superior e Instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Lista dos documentos que acompanham o requerimento

g) Data e assinatura.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Cópia consentida do documento de identificação civil;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o candidato é detentor do grau de doutor ou do título de especialista obtido de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal, de acordo com a legislação aplicável e prova do título profissional de enfermeiro especialista Enfermagem Comunitária da Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e instituição onde presta serviço, quando aplicável;

e) Seis exemplares do curriculum vitæ, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do edital, com os respetivos documentos comprovativos;

f) Seis exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu currículo, até um máximo de dois;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

h) A estrutura do currículo deve seguir integralmente a "Operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular" seguindo a ordem dos parâmetros e dos itens a avaliar e anexando documentos validados pelos responsáveis.

i) Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página *online* da Escola, no seguinte endereço: https://www.esenfc.pt/pt/page/3684/165.

7.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos comprovativos anexos ao currículo, bem como a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo, determinando o prazo para o efeito.

7.3 — Os documentos referidos nas alíneas *e*)*, f*) e *g*) do ponto 7.1 deste documento serão necessariamente entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros, a cópia rigorosa dos documentos entregues em papel, bem como a sua identificação.

7.4 — O *Curriculum Vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, ou, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa.

7.5 — Os comprovativos anexos ao *Curriculum Vitae* devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem.

8 — Exclusão da candidatura:

8.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do Edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura.

8.2 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8.3 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intensão por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

11 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7.º, do Despacho n.º 6279/2019, de 09 de julho):

11.1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

i) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

ii) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Comunitária;

iii) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função na subárea (área de especialização) a que se candidata.

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a subárea disciplinar em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:

i) As publicações científicas desde 01-01-2010;

ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia desde 01-01-2010;

iii) A participação em projetos de I&D;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

c) A capacidade pedagógica do candidato (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando:

i) As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;

ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional;

iii) A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores para o desempenho da função a que se candidata.

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, considerando:

i) A prestação de serviços e consultadorias;

ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições;

iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

11.3 — Os critérios e ponderações para a avaliação curricular dos diferentes parâmetros estão definidos pelo júri e disponíveis para consulta nos termos da alínea *i*) do ponto 7.1 deste edital.

11.4 — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 100 pontos, obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,20 Q + 0,30 DTCP + 0,30 CP + 0,20 OAR), será convertida na escala numa classificação(C) de 0 a 20 pontos, aplicando a fórmula C = CF/5 considerando-se aprovados por mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 pontos.

11.5 — Em caso de empate entre candidatos, serão utilizadas as classificações finais com duas casas decimais e, caso persista a igualdade, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP; 2) Melhor classificação em CP; 3) Melhor classificação em DTCP; 4) Melhor classificação em OAR.

12 — Tabela — Sistema de valoração para a seleção e seriação dos candidatos

Parâmetros	Ponderações
Qualificação (Q)	0,2
Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP)	0,3
Capacidade Pedagógica (CP)	0,3
Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR)	0,2

Critérios (Q)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i. Grau académico e título de especialista*	0,45	45
ii. Formação especializada e pós-graduada realizada:		
Curso de Mestrado ou Curso de Pós-Licenciatura de especialização em enfermagem	0,05	5
Cursos de pós-graduação com relevância para a subárea	0,15	15
Outros cursos de pós-graduação	0,05	5
iii. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função a que se candidata.	0,3	30

* Nesta alínea deverá ser pontuado apenas o item com o peso mais elevado que o candidato reunir.

Critérios (DTCP)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i. Publicações científicas	0,3	30
ii. Ações de divulgação de ciência e tecnologia	0,2	20
iii. Participação em projetos de I&D	0,2	20
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.	0,3	30

Critérios (CP)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i. Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas nos diversos ciclos de estudos:		
No ensino de enfermagem	0,3	30
Noutras áreas	0,1	10
ii. Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional	0,15	15
iii. Experiência na produção de material didático e na implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino.	0,15	15
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.	0,3	30

Critérios (OAR)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i. Prestação de serviços e consultadorias	0,2	20
ii. Exercício de cargos e funções	0,2	20
iii. Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores.	0,3	30
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.	0,3	30

Nota: O título de especialista refere-se ao previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

13 — Composição do júri:

Presidente: Manuel Alves Rodrigues, por delegação de competências da Senhora Presidente da ESEnfC; Vice-Presidente e Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorado em Ciências da Educação.

Vogais efetivos:

Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Alzira Teresa Vieira Martins Ferreira dos Santos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorada em Psicologia, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Maria João Filomena Santos Pinto Monteiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Doutorada em Ciências Sociais-Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Manuela Josefa da Rocha Teixeira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorada em Ciências da Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Marília Maria Andrade Marques da Conceição e Neves, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Ciências da Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Maria Carminda Soares Morais, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Viana do Castelo, Doutorada em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública.

14 — O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efetiva indicada em primeiro lugar.

15 — Terminada a fase de apreciação do currículo dos candidatos, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos, atribuindo-lhe uma classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sitio da Internet da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

19 de julho de 2019. — A Presidente, *Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312466276

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 12953/2019

Sumário: Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Reabilitação.

Abertura de procedimento concursal documental para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Reabilitação.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho de 2019 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnfC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008 de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, por meu despacho de 15 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Reabilitação.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória nos termos do artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 5.º do Despacho n.º 6279/2019 (Regulamento de Concursos para contratação de professores da ESEnfC), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, conjugado com o artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor em Enfermagem ou do título de especialista em Enfermagem e detentores do titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como Docente do Ensino Superior e Instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Lista dos documentos que acompanham o requerimento

g) Data e assinatura.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Cópia consentida do documento de identificação civil;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o candidato é detentor do grau de doutor ou do título de especialista obtido de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal, de acordo com a legislação aplicável e prova do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação da Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e instituição onde presta serviço, quando aplicável;

e) Seis exemplares do curriculum vitæ, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do edital, com os respetivos documentos comprovativos;

f) Seis exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu currículo, até um máximo de dois;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

h) A estrutura do currículo deve seguir integralmente a "Operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular" seguindo a ordem dos parâmetros e dos itens a avaliar e anexando documentos validados pelos responsáveis institucionais

i) Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página *online* da Escola, no seguinte endereço: https://www.esenfc.pt/pt/page/3684/165.

7.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos comprovativos anexos ao currículo, bem como a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo, determinando o prazo para o efeito.

7.3 — Os documentos referidos nas alíneas *e*)*, f*) e *g*) do ponto 7.1 deste documento serão necessariamente entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros, a cópia rigorosa dos documentos entregues em papel, bem como a sua identificação.

7.4 — O *Curriculum Vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, ou, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa.

7.5 — Os comprovativos anexos ao *Curriculum Vitae* devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem.

8 — Exclusão da candidatura:

8.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do Edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura.

8.2 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8.3 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intensão por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

11 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7.º, do Despacho n.º 6279/2019, de 09 de julho):

11.1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

i) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
ii) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação;
iii) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função na subárea (área de especialização) a que se candidata.

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a subárea disciplinar em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:

i) As publicações científicas desde 01-01-2010;
ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia desde 01-01-2010;
iii) A participação em projetos de I&D;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

c) A capacidade pedagógica do candidato (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando:

i) As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;
ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional;
iii) A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores para o desempenho da função a que se candidata.

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, considerando:
i) A prestação de serviços e consultadorias;
ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições;
iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

11.3 — Os critérios e ponderações para a avaliação curricular dos diferentes parâmetros estão definidos pelo júri e disponíveis para consulta nos termos da alínea *i*) do ponto 7.1 deste edital.
11.4 — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 100 pontos, obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,20 Q + 0,30 DTCP + 0,30 CP + 0,20 OAR), será convertida na escala numa classificação(C) de 0 a 20 pontos, aplicando a fórmula C = CF/5 considerando-se aprovados por mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 pontos.
11.5 — Em caso de empate entre candidatos, serão utilizadas as classificações finais com duas casas decimais e, caso persista a igualdade, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP; 2) Melhor classificação em CP; 3) Melhor classificação em DTCP; 4) Melhor classificação em OAR.

12 — Tabela — Sistema de valoração para a seleção e seriação dos candidatos

Parâmetros	Ponderações
Qualificação (Q)	0,2
Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP)	0,3
Capacidade Pedagógica (CP)	0,3
Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR)	0,2

	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
Critérios (Q)		
i) Grau académico e título de especialista*	0,45	45
ii) Formação especializada e pós-graduada realizada:		
Curso de Mestrado ou Curso de Pós-Licenciatura de especialização em enfermagem	0,05	5
Cursos de pós-graduação com relevância para a subárea	0,15	15
Outros cursos de pós-graduação	0,05	5
iii) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (DTCP)		
i) Publicações científicas	0,3	30
ii) Ações de divulgação de ciência e tecnologia	0,2	20
iii) Participação em projetos de I&D	0,2	20
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (CP)		
i) Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas nos diversos ciclos de estudos:		
No ensino de enfermagem	0,3	30
Noutras áreas	0,1	10
ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional	0,15	15
iii) Experiência na produção de material didático e na implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino	0,15	15
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (OAR)		
i) Prestação de serviços e consultadorias	0,2	20
ii) Exercício de cargos e funções	0,2	20
iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores	0,3	30
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

* Nesta alínea deverá ser pontuado apenas o item com o peso mais elevado que o candidato reunir.

Nota. — O título de especialista refere-se ao previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

13 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Manuel Dias Henriques, por delegação de competências da Senhora Presidente da ESEnfC; Vice-Presidente e Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Vogais efetivos:

Maria Clara Amado Apóstolo Ventura, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Bárbara Pereira Gomes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Maria do Céu Lourenço Sá, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Joaquim Paulo Cabral de Oliveira, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem Lisboa, Doutorado em Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Esperança Pereira do Gago Alves, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, Doutorada em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem de Reabilitação.

Vogais suplentes:

Arménio Guardado Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorado em Desarollo e Intervención Psicológica, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação.

14 — O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efetiva indicada em primeiro lugar.

15 — Terminada a fase de apreciação do currículo dos candidatos, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos, atribuindo-lhe uma classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sitio da Internet da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

19 de julho de 2019. — A Presidente, *Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312466462

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 12954/2019

Sumário: Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

Abertura de procedimento concursal documental para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho de 2019 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 9 de julho, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnfC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008 de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, por meu despacho de 9 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professore Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória nos termos do artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candi-

datos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 5.º do Despacho n.º 6279/2019 (Regulamento de Concursos para contratação de professores da ESEnfC), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, conjugado com o artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor em Enfermagem ou do título de especialista em Enfermagem e detentores do titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
6 — Formalização da candidatura:
6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);
b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;
c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como Docente do Ensino Superior e Instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Lista dos documentos que acompanham o requerimento
g) Data e assinatura.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
7 — Instrução da candidatura:
7.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Cópia consentida do documento de identificação civil;
b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o candidato é detentor do grau de doutor ou do título de especialista obtido de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento,

equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal, de acordo com a legislação aplicável e prova do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e instituição onde presta serviço, quando aplicável;

e) Seis exemplares do curriculum vitæ, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do edital, com os respetivos documentos comprovativos;

f) Seis exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu currículo, até um máximo de dois;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

h) A estrutura do currículo deve seguir integralmente a "Operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular" seguindo a ordem dos parâmetros e dos itens a avaliar e anexando documentos validados pelos responsáveis institucionais.

i) Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página *online* da Escola, no seguinte endereço: https://www.esenfc.pt/pt/page/3684/165.

7.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos comprovativos anexos ao currículo, bem como a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo, determinando o prazo para o efeito.

7.3 — Os documentos referidos nas alíneas *e*)*, f*) e *g*) do ponto 7.1 deste documento serão necessariamente entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros, a cópia rigorosa dos documentos entregues em papel, bem como a sua identificação.

7.4 — O *Curriculum Vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, ou, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa.

7.5 — Os comprovativos anexos ao *Curriculum Vitae* devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem.

8 — Exclusão da candidatura:

8.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do Edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura.

8.2 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8.3 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intensão por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

11 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7.º, do Despacho n.º 6279/2019, de 09 de julho):

11.1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

i) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

ii) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia;

iii) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função na subárea (área de especialização) a que se candidata.

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a subárea disciplinar em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:

i) As publicações científicas desde 01-01-2010;

ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia desde 01-01-2010;

iii) A participação em projetos de I&D;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

c) A capacidade pedagógica do candidato (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando:

i) As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;

ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional;

iii) A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores para o desempenho da função a que se candidata.

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, considerando:

i) A prestação de serviços e consultadorias;

ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições;

iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores;

iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

11.3 — Os critérios e ponderações para a avaliação curricular dos diferentes parâmetros estão definidos pelo júri e disponíveis para consulta nos termos da alínea *i*) do ponto 7.1 deste edital.

11.4 — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 100 pontos, obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,20 Q + 0,30 DTCP + 0,30 CP + 0,20 OAR), será convertida na escala numa classificação(C) de 0 a 20 pontos, aplicando a fórmula C = CF/5 considerando-se aprovados por mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 pontos.

11.5 — Em caso de empate entre candidatos, serão utilizadas as classificações finais com duas casas decimais e, caso persista a igualdade, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes

critérios de desempate: 1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP; 2) Melhor classificação em CP; 3) Melhor classificação em DTCP; 4) Melhor classificação em OAR.

12 — Tabela — Sistema de valoração para a seleção e seriação dos candidatos

Parâmetros	Ponderações
Qualificação (Q)	0,2
Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP)	0,3
Capacidade Pedagógica (CP)	0,3
Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR)	0,2

Critérios (Q)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i) Grau académico e título de especialista*	0,45	45
ii) Formação especializada e pós-graduada realizada:		
Curso de Mestrado ou Curso de Pós-Licenciatura de especialização em enfermagem	0,05	5
Cursos de pós-graduação com relevância para a subárea	0,15	15
Outros cursos de pós-graduação	0,05	5
iii) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

Critérios (DTCP)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i) Publicações científicas	0,3	30
ii) Ações de divulgação de ciência e tecnologia	0,2	20
iii) Participação em projetos de I&D	0,2	20
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

Critérios (CP)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i) Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas nos diversos ciclos de estudos:		
No ensino de enfermagem	0,3	30
Noutras áreas	0,1	10
ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional	0,15	15
iii) Experiência na produção de material didático e na implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino	0,15	15
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

Critérios (OAR)	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
i) Prestação de serviços e consultadorias	0,2	20
ii) Exercício de cargos e funções	0,2	20
iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores	0,3	30
iv) Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

* Nesta alínea deverá ser pontuado apenas o item com o peso mais elevado que o candidato reunir.

Nota. — O título de especialista refere-se ao previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

13 — Composição do júri:

Presidente: Maria do Céu Mestre Carrageta, por delegação de competências da Senhora Presidente da ESEnfC; Professora Adjunta e Adjunta da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Vogais efetivos:

Maria Neto da Cruz Leitão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;

Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Doutorada em Desarrollo e Intervención Psicológica, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;

Maria Anabela Ferreira Santos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;

Manuela Maria da Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, Doutorada em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;

Marinha do Nascimento Fernandes Carneiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorada em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Vogais suplentes:

Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;

Teresa Isaltina Gomes Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, Doutorada em Biologia Humana, Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

14 — O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efetiva indicada em primeiro lugar.

15 — Terminada a fase de apreciação do currículo dos candidatos, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos, atribuindo-lhe uma classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sitio da Internet da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

19 de julho de 2019. — A Presidente, *Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312466413

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 12955/2019

Sumário: Procedimento concursal para professor adjunto, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Abertura de procedimento concursal documental para recrutamento de dois postos de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho de 2019 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnfC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008 de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, por meu despacho de 15 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória nos termos do artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 5.º do Despacho n.º 6279/2019 (Regulamento de Concursos para contratação de professores da ESEnfC), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 09 de julho, conjugado com o artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor em Enfermagem ou do título de especialista em Enfermagem e detentores do titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como Docente do Ensino Superior e Instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Lista dos documentos que acompanham o requerimento

g) Data e assinatura.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Cópia consentida do documento de identificação civil;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o candidato é detentor do grau de doutor ou do título de especialista obtido de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal, de acordo com a legislação aplicável e prova do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica da Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e instituição onde presta serviço, quando aplicável;

e) Seis exemplares do curriculum vitae, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do edital, com os respetivos documentos comprovativos;

f) Seis exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu currículo, até um máximo de dois;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

h) A estrutura do currículo deve seguir integralmente a "Operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular" seguindo a ordem dos parâmetros e dos itens a avaliar e anexando documentos validados pelos responsáveis institucionais.

i) Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página *online* da Escola, no seguinte endereço: https://www.esenfc.pt/pt/page/3684/165.

7.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho de 13 de junho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos comprovativos anexos ao currículo, bem como a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo, determinando o prazo para o efeito.

7.3 — Os documentos referidos nas alíneas *e*)*, f*) e *g*) do ponto 7.1 deste documento serão necessariamente entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros, a cópia rigorosa dos documentos entregues em papel, bem como a sua identificação.

7.4 — O *Curriculum Vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, ou, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa.

7.5 — Os comprovativos anexos ao *Curriculum Vitae* devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem.

8 — Exclusão da candidatura:

8.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do Edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura.

8.2 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8.3 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intensão por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

11 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7.º, do Despacho n.º 6279/2019, de 09 de julho):

11.1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações.

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

i) O grau académico e título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
ii) Formação especializada e pós-graduada realizada, titulo profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;
iii) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função na subárea (área de especialização) a que se candidata.

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a subárea disciplinar em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:

i) As publicações científicas desde 01-01-2010;
ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia desde 01-01-2010;
iii) A participação em projetos de I&D;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

c) A capacidade pedagógica do candidato (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando:

i) As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;
ii) Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional;
iii) A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores para o desempenho da função a que se candidata.

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, considerando:

i) A prestação de serviços e consultadorias;
ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições;
iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores;
iv) A reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata.

11.3 — Os critérios e ponderações para a avaliação curricular dos diferentes parâmetros estão definidos pelo júri e disponíveis para consulta nos termos da alínea *i*) do ponto 7.1 deste edital.
11.4 — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 100 pontos, obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}20\ Q + 0{,}30\ DTCP + 0{,}30\ CP + 0{,}20\ OAR)$$

será convertida na escala numa classificação (C) de 0 a 20 pontos, aplicando a fórmula C = CF/5 considerando-se aprovados por mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 pontos.

11.5 — Em caso de empate entre candidatos, serão utilizadas as classificações finais com duas casas decimais e, caso persista a igualdade, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate:

1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP;
2) Melhor classificação em CP;
3) Melhor classificação em DTCP;
4) Melhor classificação em OAR.

12 — Tabela — Sistema de valoração para a seleção e seriação dos candidatos

Parâmetros	Ponderações
Qualificação (Q)	0,2
Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP)	0,3
Capacidade Pedagógica (CP)	0,3
Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR)	0,2

	Ponderações	Pontuação máxima ponderada
Critérios (Q)		
i. Grau académico e título de especialista *	0,45	45
ii. Formação especializada e pós-graduada realizada:		
Curso de Mestrado ou Curso de Pós-Licenciatura de especialização em enfermagem	0,05	5
Cursos de pós-graduação com relevância para a subárea	0,15	15
Outros cursos de pós-graduação	0,05	5
iii. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos da qualificação obtida, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (DTCP)		
i. Publicações científicas	0,3	30
ii. Ações de divulgação de ciência e tecnologia	0,2	20
iii. Participação em projetos de I&D	0,2	20
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades técnico-científicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (CP)		
i. Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas nos diversos ciclos de estudos:		
No ensino de enfermagem	0,3	30
Noutras áreas	0,1	10
ii. Outra atividade pedagógica no âmbito da formação profissional	0,15	15
iii. Experiência na produção de material didático e na implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino	0,15	15
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades pedagógicas referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30
Critérios (OAR)		
i. Prestação de serviços e consultadorias	0,2	20
ii. Exercício de cargos e funções	0,2	20
iii. Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores	0,3	30
iv. Reflexão crítica efetuada pelo candidato acerca dos contributos das atividades referidas nas alíneas anteriores, para o desempenho da função a que se candidata	0,3	30

* Nesta alínea deverá ser pontuado apenas o item com o peso mais elevado que o candidato reunir.

Nota. — O título de especialista refere-se ao previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

13 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Manuel Dias Henriques, por delegação de competências da Senhora Presidente da ESEnfC; Vice-Presidente e Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Vogais efetivos:

Maria Isabel Domingues Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Didática, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Daniel Marques da Silva, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, Doutorado em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Filipe Miguel Soares Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorado em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Maria Aurora Gonçalves Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Doutorada em Ciências da Educação, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Maria do Céu Mendes Pinto Marques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, Doutorada em Psicologia, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

14 — O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efetiva indicada em primeiro lugar.

15 — Terminada a fase de apreciação do currículo dos candidatos, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos, atribuindo-lhe uma classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sitio da Internet da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

19 de julho de 2019. — A Presidente, *Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312466446

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 873/2019

Sumário: Aprovação da proposta de nomeação de João Gabriel Fernandes como representante dos estudantes no Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

Em reunião realizada a 07 de junho de 2019, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea *e*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, aprovou por unanimidade dos membros presentes a proposta de nomeação de João Gabriel Fernandes como representante dos estudantes no Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, apresentada pela Reitora, em conformidade com o ponto *ii*) da alínea *b*) do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

7 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Carlos Santos Ferreira*.

312416688

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 874/2019

Sumário: Aprovação da nomeação da licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino como membro do Conselho de Gestão na qualidade de administradora do ISCTE-IUL.

1 — Na sequência da nomeação da licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino para o cargo de Administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicada no DR n.º 59, de 25 de março de 2019, o Conselho de Curadores, no exercício da competência prevista na alínea *e*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, deliberou, por unanimidade, aprovar a nomeação da licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino como membro do Conselho de Gestão na qualidade de Administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Sem prejuízo, a presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de março de 2019.

7 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Carlos Santos Ferreira*.

312416874

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7234/2019

Sumário: Nomeação para diretora do Departamento de Sociologia, da Professora Doutora Teresa de Jesus Seabra de Almeida.

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora do Departamento de Sociologia, a Professora Doutora Teresa de Jesus Seabra de Almeida.

28 de junho de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312425451

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7235/2019

Sumário: Delegação de competências na diretora da Escola de Gestão, Professora Doutora Maria João Sacadura Fonseca Calado de Carvalho e Cortinhal, para assinar os acordos de patrocínio celebrados entre a Escola de Gestão e empresas recrutadoras.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, e republicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Diretora da Escola de Gestão, Professora Doutora Maria João Sacadura Fonseca Calado de Carvalho e Cortinhal, a competência para assinar os acordos de patrocínio celebrados entre a Escola de Gestão e empresas recrutadoras.

2 — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente Despacho, tenham sido praticados até à sua publicação.

2 de julho de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312426294

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 928/2019

Sumário: Concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Sociologia.

Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE-IUL, torna público que por seu despacho de 03 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital, concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Sociologia, no DINAMIA'CET — IUL, ISCTE-IUL, no âmbito do Projeto com referência: PTDC/ART-DAQ/30594/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais.

A abertura do presente procedimento concursal decorre da decisão de financiamento pela FCT do projeto intitulado "Conjuntos Habitacionais para a Classe Media na Europa, África e Asia (PTDC/ART-DAQ/30594/2017), apresentado pelo ISCTE-IUL através da sua Unidade de Investigação DINAMIA'CET — IUL, o qual prevê a contratação de um doutorado para o desempenho de funções de investigação científica.

Nos termos do artigo 6.º do DL n.º 57/2016, a contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

I — Legislação aplicável

1 — O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo do artigo 20.º do RJEC e no respeito do contrato-programa celebrado entre a FCT e a ISCTE -IUL que rege a atribuição do financiamento.

II — Local de trabalho

O local de trabalho situa -se no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, DINÂMIA'CET — IUL, Av.ª das Forças Armadas, 1649 -026 Lisboa.

III — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir corresponde ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro no valor ilíquido de 2.128,34 euros.

IV — Descritivo do lugar

Este lugar tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área temática do projeto referido, nomeadamente na área da sociologia urbana (habitação de promoção privada/grandes conjuntos habitacionais para a classe média). Os seus objetivos específicos são o desempenho das seguintes funções de investigação:

a) Pesquisa e revisão de literatura científica de referência para o projeto, designadamente na área de mass housing e classes médias;

b) Colaboração na elaboração dos dispositivos metodológicos (questionário e guião de entrevistas);

c) Apoio à coordenação operacional da aplicação/realização inquérito e entrevistas nas diferentes cidades;

d) Tratamento e análise de dados dos inquéritos realizados nos diversos estudos de caso — Lisboa, Luanda, Milão, Antuérpia e Macau;

e) Participação em todas as fases das entrevistas (em Lisboa), seleção e contacto com os entrevistados, realização, transcrição e análise de conteúdo (apoio na análise comparada dos vários casos);

f) Colaboração em artigos científicos;

g) Apoio na organização e participação das iniciativas de disseminação de resultados do projeto.

V — Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores (as) candidatos (as) nacionais, estrangeiros (as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos de admissão ao presente concurso: *a*) Titularidade do grau de doutor/a na área de Ciências Sociais, preferencialmente em Sociologia. *b*) Fluência em Português (falado e escrito), Inglês (falado e escrito), Francês (leitura) e, desejavelmente, italiano (falado e escrito); *c*) Experiência comprovada de investigação na área do projeto, mais concretamente na utilização de metodologias quantitativas (tratamento estatístico e análise de dados, domínio do SPSS) e qualitativas (entrevistas — conceção do guião e análise de conteúdo, privilegiando-se candidatos com experiência de MAXQDA).

VI — Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e onde conste a indicação do concurso a que se candidata, designando claramente o DINÂMIA'CET — IUL e o lugar ao qual se está a candidatar, identificação do candidato com nome completo, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, data de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico. No requerimento o/a candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (de acordo com o modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/contents/iscteiul/quem-somos/trabalhar-no-iscteiul/990/concursos

2 — A candidatura é acompanhada da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato;

b) Um exemplar em formato eletrónico (PDF) do *curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital.

3 — As candidaturas são apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por via eletrónica para o endereço recrutamento@iscte-iul.pt com a seguinte referência em Assunto — Concurso_Doutorado_Conjuntos Habitacionais_sociologo até à data limite fixada neste edital.

4 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VII — Mérito absoluto

1 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital o júri delibera a aprovação em mérito absoluto dos candidatos com base no mérito do currículo científico e profissional dos candidatos na área temática a concurso.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

VIII. Critérios de seleção

1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

2 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade dos contributos científicos dos/as candidatos/as nas áreas referidas no ponto IV e V, considerando-se:

a) A produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato e associada à área temática a concurso;

b) As atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos consideradas de maior impacto pelo candidato e associadas à área temática a concurso;

c) As atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, consideradas de maior relevância pelo candidato e associadas à área temática a concurso.

3 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

IX — Métodos de seleção

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

X — Avaliação curricular

1 — Os critérios de avaliação curricular adotados são os seguintes:

a) Produção científica nos últimos cinco anos na área temática a concurso (30 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações científicas — artigos em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, working papers com revisão científica e atas de encontros científicos — comunicações em conferências, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, e prémios.

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos na área temática a concurso (40 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação e/ou liderança de projetos de investigação, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais).

c) Atividades de extensão, disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos na área temática a concurso (30 %), designadamente de promoção e monitorização da cultura e práticas científicas e de divulgação de conhecimento e resultados de pesquisa à sociedade, para públicos académicos e não académicos.

2 — O júri procede à avaliação curricular dos candidatos em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação final obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri. Em caso de empate o presidente do júri tem voto de qualidade.

XI — Entrevista

1 — Finda a avaliação curricular são aprovados ao método de seleção entrevista, os candidatos seriados nos três primeiros lugares considerando-se excluídos do concurso os restantes candidatos.

2 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com os resultados da investigação do candidato e tem uma duração de 15 minutos.

3 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

4 — São critérios da entrevista o nível de conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para a qual está a concorrer.

5 — A classificação de cada candidato na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XII — Classificação e ordenação final

1 — A ordenação final resulta da média ponderada das avaliações obtidas nos diferentes métodos de seleção, atribuindo -se um fator de ponderação de 90 % à avaliação curricular e 10 % à entrevista.

2 — Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação. Em caso de empate o presidente do júri tem voto de qualidade.

XIII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais e em mérito absoluto bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo -se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE -IUL.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIV — Constituição do júri

Em conformidade com o disposto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto o júri tem a seguinte composição:

Professora Doutora Ana Vaz Milheiro, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e Coordenadora do projeto "Conjuntos Habitacionais para a Classe Media na Europa, África e Asia (PTDC/ART-DAQ/30594/2017)" que preside;

Professora Doutora Sandra Marques Pereira, Professora Auxiliar Convidada do ISCTE-IUL;

Doutora Inês Lima Rodrigues, Investigadora do ISCTE — IUL e Co Investigadora Responsável do projeto supracitado;

Professora Doutora Maria Madalena Matos, Professora Auxiliar do ISCTE — IUL.

XV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE-IUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XVI — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

3 de julho de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

312461431

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 929/2019

Sumário: Concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Arquitetura.

Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE-IUL, torna público que por seu despacho de 3 de julho de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital, concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Arquitetura, no DINAMIA'CET — IUL, ISCTE-IUL, no âmbito do Projeto com referência: PTDC/ART-DAQ/30594/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais.

A abertura do presente procedimento concursal decorre da decisão de financiamento pela FCT do projeto intitulado "Conjuntos Habitacionais para a Classe Média na Europa, África e Asia (PTDC/ART-DAQ/30594/2017), apresentado pelo ISCTE-IUL através da sua Unidade de Investigação DINAMIA'CET — IUL, o qual prevê a contratação de um doutorado para o desempenho de funções de investigação científica.

Nos termos do artigo 6.º do DL n.º 57/2016, a contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho, a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

I — Legislação aplicável

1 — O concurso rege -se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo do artigo 20.º do RJEC e no respeito do contrato-programa celebrado entre a FCT e a ISCTE -IUL que rege a atribuição do financiamento.

II — Local de trabalho

O local de trabalho situa -se no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, DINÂMIA'CET — IUL, Av.ª das Forças Armadas, 1649 -026 Lisboa.

III — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir corresponde ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro no valor ilíquido de 2.128,34 euros.

IV — Descritivo do lugar

Este lugar visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área temática da arquitetura, com enfoque no desenho, historiografia e suportes fílmicos, visando o estudo do alojamento em massa da Classe Média (MCMH) na Europa, África e Ásia. A partir da catalogação e contextualização de conjuntos habitacionais construídos entre os anos de 1950/80 em Itália, Bélgica, Portugal, Angola e China, irão identificar-se os modelos habitacional e urbano e mapear as alterações surgidas após 50 anos de uso, para entender como se adaptaram às condições atuais (urbanas e sociais), apoiando ações futuras. Os casos de estudo localizam-se em Milão, Antuérpia, Lisboa, Luanda e Macau, com missões em outras regiões e países para estudos comparativos. Tem como objetivo, em especial, o desempenho das seguintes funções:

a) Missões de levantamento e estudo;
b) Documentação e Arquivo (papel e imagens em movimento);
c) Descrição e criação de fichas de inventariação e referenciação (a exemplo, SIG e HPIP);
d) Redesenho;

e) Análise do estado de conservação dos casos de estudo;

f) Observação de vivências urbanas (registo documental e fílmico);

g) Questionários para traçar perfis arquitetónicos e sociais de ocupação e de satisfação (bairro/fogo);

h) Entrevistas qualitativas;

i) Registo, manipulação e montagem de imagens em movimento com objetivo de elaboração de um filme de 30 minutos;

j) Organização de eventos de disseminação de resultados (encontros científicos, publicações científicas, exposições, sessões de projeção de filmes e documentários, etc).

V — Requisitos de admissão a concurso

Ao concurso podem ser opositores (as) candidatos (as) nacionais, estrangeiros (as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor em Arquitetura e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

VI — Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e onde conste a indicação do concurso a que se candidata, designando claramente o DINÂMIA'CET — IUL e o lugar ao qual se está a candidatar, identificação do candidato com nome completo, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, data de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico. No requerimento o/a candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (de acordo com o modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/contents/iscteiul/quem-somos/trabalhar-no-iscteiul/990/concursos

2 — A candidatura é acompanhada da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato

b) Um exemplar em formato eletrónico (PDF) do *curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital.

3 — As candidaturas são apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por via eletrónica para o endereço recrutamento@iscte-iul.pt com a seguinte referência em Assunto — Concurso_Doutorado_Conjuntos Habitacionais_arquitetura até à data limite fixada neste edital.

4 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VII — Mérito absoluto

1 — Encontrando -se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital o júri delibera a aprovação em mérito absoluto dos candidatos com base no mérito do currículo científico e profissional dos candidatos na área científica de Arquitetura, cumulativamente com o cumprimento do seguinte requisito: Experiência comprovada de investigação em arquitetura, com enfoque no desenho, historiografia e suportes fílmicos.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

VIII — Critérios de seleção

1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

2 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade dos contributos científicos dos/as candidatos/as nas áreas referidas no ponto IV, considerando-se:

a) A produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato e associada à área temática a concurso;

b) As atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos consideradas de maior impacto pelo candidato e associadas à área temática a concurso;

c) As atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, consideradas de maior relevância pelo candidato e associadas à área temática a concurso.

3 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

IX — Métodos de seleção

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

X — Avaliação curricular

1 — Os critérios de avaliação curricular adotados são os seguintes:

a) Produção científica nos últimos cinco anos na área temática a concurso (30 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações científicas — artigos em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, *working papers* com revisão científica e atas de encontros científicos — comunicações em conferências, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, e prémios.

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos na área temática a concurso (40 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação e/ou liderança de projetos de investigação, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais).

c) Atividades de extensão, disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos na área temática a concurso (30 %), designadamente de promoção e monitorização da cultura e práticas científicas e de divulgação de conhecimento e resultados de pesquisa à sociedade, para públicos académicos e não académicos.

2 — O júri procede à avaliação curricular dos candidatos em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação final obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri. Em caso de empate o presidente do júri tem voto de qualidade.

XI — Entrevista

1 — Finda a avaliação curricular são aprovados ao método de seleção entrevista, os candidatos seriados nos três primeiros lugares considerando-se excluídos do concurso os restantes candidatos.

2 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com os resultados da investigação do candidato e tem uma duração de 15 minutos.

3 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

4 — São critérios da entrevista o nível de conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para a qual está a concorrer.

5 — A classificação de cada candidato na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XII — Classificação e ordenação final

1 — A ordenação final resulta da média ponderada das avaliações obtidas nos diferentes métodos de seleção, atribuindo -se um fator de ponderação de 90 % à avaliação curricular e 10 % à entrevista.

2 — Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação. Em caso de empate o presidente do júri tem voto de qualidade.

XIII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais e em mérito absoluto bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo -se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE -IUL.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIV — Constituição do júri

Em conformidade com o disposto no art.13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto o júri tem a seguinte composição:

Professora Doutora Ana Vaz Milheiro, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e Coordenadora do projeto "Conjuntos Habitacionais para a Classe Media na Europa, África e Asia (PTDC/ART-DAQ/30594/2017)" que preside;

Doutora Inês Lima Rodrigues, Investigadora do ISCTE — IUL e Co-Investigadora Responsável do projeto supracitado;

Professora Doutora Mónica Ribeiro Moreira Pacheco Navarro, Professora Auxiliar do ISCTE — IUL.

XV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE-IUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XVI — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

3 de julho de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

312442729

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 930/2019

Sumário: Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Mário Fernando Santos, CP 46737L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1422/2014-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Mário Fernando Santos, portador da cédula profissional n.º 46737L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa, no valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros), em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 05/06/2019.

10 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312444398

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 12956/2019

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento da professora adjunta Cristina Isabel Ramos Gonçalves.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cristina Isabel Ramos Gonçalves, Professora Adjunta da Universidade do Algarve cessou funções por motivo de falecimento, em 25 de junho de 2019.

04-07-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312450375

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12957/2019

Sumário: Júri de equivalência ao grau de mestre em Direito, ramo de especialização em Ciências Jurídico-Políticas/Menção em Direito Internacional Público e Europeu requerida por Ana Sofia de Moura Pinto Ribeiro.

Designados, por despacho reitoral de 27 de janeiro de 2019*, para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Mestre em Direito, ramo de especialização em Ciências Jurídico-Políticas/ Menção em Direito Internacional Público e Europeu requerida por Ana Sofia de Moura Pinto Ribeiro.

Presidente: Fernando Alves Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Vogais: Alessandra Aparecida Souza da Silveira, Professora Associada da Escola de Direito da Universidade do Minho e Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

* Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República,* segunda série, n.º 158, de 17 de agosto.

7 de maio de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

312448042

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 647/2019

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 8553/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia.

O Aviso n.º 8553/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia, ministrada na Universidade de Évora, contém um lapso nos pontos 4 e 5, pelo que, onde se lê:

«4 — Ciclo de estudos: Artes Plásticas e Arte Multimédia
5 — Área científica predominante:»

deve ler-se:

«4 — Ciclo de estudos: Artes Plásticas e Multimédia
5 — Área científica predominante: Artes Plásticas e Arte Multimédia»

26/6/2019. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

312443993

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7236/2019

Sumário: Subdelegação de competências para realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta o Despacho n.º 14818/2015, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos Técnicos da Área do Edificado, do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Maria Felisbela da Costa Ferreira, Rui Sérgio Dantas de Magalhães Coelho, Dora Maria Vassalo Empis, Guilherme Miguel da Silva Gonçalves Rodrigues, Miguel Alexandre Ferreira Santos, Ricardo Jorge dos Santos Ferreira, João Miguel Guerreiro Rodrigues Silva Sousa, João Paulo Bento Sanina, Mário Sabino Baptista Bomba, e da área de Gestão de Instalações e Manutenção, o Técnico José Manuel Furtado Pereira da Silva, a competência para:

1 — Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

2 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 25 de julho de 2013.

9 de julho de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312444892

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 12958/2019

Sumário: Cessação do procedimento concursal de recrutamento para 1 técnico superior, área Administrativa e Financeira-GPA, do ISCSP.

O procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10137/2019, publicado no DR 2.ª série n.º 114, de 17 de junho, não se encontra devidamente suficientemente adequado às necessidades do Instituto no que se refere aos pressupostos da sua abertura, em termos de requisitos de admissão, proferi a 17 de junho de 2019, despacho, determinando a cessação do procedimento.

Assim e uma vez que o Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Cat. António Cruz Serra, procedeu à homologação do despacho de cessação, no dia 8 de julho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, considera-se cessado o procedimento em causa.

12 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312443903

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 12959/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Alojamentos (03/TA/2018).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio social e a estudantes — Alojamentos, aberto pelo Aviso n.º 17249/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2018.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 12.07.2019, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

15 de julho de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312448334

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 7237/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Rúben André Ferreira Conceição Martins Silveiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17482/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rúben André Ferreira Conceição Martins Silveiro, na carreira e categoria de técnico superior, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 015, com data de início em 15-07-2019.

15 de julho de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312446674

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12960/2019

Sumário: Celebração de contrato da professora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli.

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 07 de junho de 2019, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da docente Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, como Professora Auxiliar com Agregação, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 08 de junho de 2019, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre nível remuneratório 61 e 62, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

12 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312444454

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 12961/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (Ref. AL-2 Probes PTDC/BIABQM/29668/2017).

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado
Ref. AI-2 Probes PTDC/BIA-BQM/29668/2017

Por despacho reitoral de 26 de julho de 2019 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de doutorado, no âmbito do projeto financiado pela FCT, intitulado "Sondas AI-2: Identificação dos mecanismos de comunicação bacteriana inter-espécies para a manipulação da microflora intestinal dos mamíferos" com a refª PTDC/BIA-BQM/29668/2017.

Formação Académica: Doutoramento em Química e áreas relacionadas.

Requisitos Gerais da candidatura:

1) Doutoramento na área acima mencionada;
2) Experiência comprovada em síntese orgânica;
3) Excelentes conhecimentos de língua Inglesa.

Categoria e legislação aplicável: Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT http://www.eracareers.pt/, na página https://euraxess.ec.europa.eu/ e na página eletrónica do ITQB NOVA http://www.itqb.unl.pt/jobs

31 de julho de 2019. — O Diretor do ITQB NOVA, *Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares.*

312514957

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 7238/2019

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a investigador/a doutorado/a, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a

Por despacho de 29 de julho de 2019 da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a, correspondente ao projeto com a seguinte referência: PTDC/PSI-GER/28076/2017.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

29 de julho de 2019. — A Diretora da FPCEUP, *Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria.*

312493565

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 7239/2019

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar no dirigente intermédio de 1.º grau.

Subdelegação de Competências do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar no dirigente intermédio de 1.º grau

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho Reitoral n.º 158/2019 de delegação de Competências no Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, das disposições conjugadas dos artigos 4.º, 5.º, e 44.º, n.os 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do estabelecido no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, publicados por Despacho n.º 2898/2017, em DR, 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril, bem como do vertido no artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 456/2009, DR 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2009 e alterado por Despacho (extrato) n.º 8476/2013, publicado em DR 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2013, e atendendo ainda à possibilidade prevista no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, subdelego a competência para assinatura de certidão de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais no dirigente intermédio de 1.º grau do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

O presente despacho vigorará durante o mandato do dirigente intermédio de 1.º grau, Dr. Marco Nuno Fernandes da Silva Reis e nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, produz efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2018, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados.

02-07-2019. — O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, *Professor Doutor Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho*.

312444876

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Regulamento n.º 638/2019

Sumário: Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social (BAAS) do Instituto Politécnico de Coimbra.

Torna-se público que, em reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, datada de 9 de julho de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social (BAAS), que se publica em anexo.

9 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social (BAAS) do Instituto Politécnico de Coimbra

O Decreto-Lei n.º 129/93 através do seu, o artigo 4.º, define como objetivo da ação social no ensino superior "proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios", tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior, a possibilidade de "facultar outro tipo de apoio aos estudantes" (artigo 4.º, n.º 3). A Lei n.º 67/2007 (RJIES), pelo seu lado, determina que as instituições de ensino superior devem reforçar "as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica" (artigo 24.º, n.º 2).

Nestes termos, conclui -se que as instituições de ensino superior, não só podem, como têm a missão de proporcionar aos seus estudantes a possibilidade de obter apoios sociais através da realização de atividades em regime de tempo parcial, bem como de lhes proporcionar outro tipo de apoios que lhes permitam prosseguir e concluir, com sucesso, o seu percurso académico, objetivos que se encontram na esfera de competências das instituições de ensino superior.

Aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC) compete a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar (artigo 92, n.º 1, alínea *f*) do RJIES).

Em 16 de abril de 2014 o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) aprovou a criação de uma Bolsa de Atividades de Apoio Social, designada de BAAS, a concretizar pelos SAS IPC com a publicação do respetivo Regulamento.

Após 5 anos da atribuição deste tipo de apoios aos estudantes do IPC, tornou-se imperativo rever o seu Regulamento, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1 — A Bolsa de Atividades de Apoio Social, consiste num Programa para estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), doravante designado de BAAS, possibilitando-lhes, através de atividades a tempo parcial realizar em Unidades Orgânicas (UO) e Serviços do IPC, a obtenção de uma bolsa social individual, complementar, aos diversos formatos de apoio sociais diretos e indiretos.

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal do IPC, ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o IPC.

3 — O Programa BAAS destina-se exclusivamente aos estudantes do IPC que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos.

4 — A gestão e avaliação do BAAS é da competência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O objetivo do BAAS é apoiar os estudantes, prioritariamente, aqueles que apresentem carências económicas e que se operacionaliza através da concessão de uma bolsa.

2 — São ainda objetivos deste Programa:

a) Contribuir para a diminuição do abandono escolar;

b) Possibilitar aos estudantes a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;

c) Promover a integração social e académica dos estudantes;

d) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhes um primeiro contacto com a atividade profissional;

e) Reforçar a ligação entre os estudantes e o IPC.

Artigo 3.º

Definição do Apoio Social e Financiamento do BAAS

1 — O apoio é concedido através da atribuição de uma bolsa sob a forma de prestação pecuniária e/ou em espécie.

2 — Valor da bolsa a atribuir:

a) A bolsa a atribuir não pode exceder 10 x IAS por ano letivo, nem as 25 horas semanais de atividade;

b) A bolsa a atribuir é calculada em função do período em que o estudante colabora na atividade, sendo o valor/hora equivalente a 1 % do IAS em vigor no início do respetivo ano letivo.

3 — As formas de apoio, poderão ser concedidas através:

a) De uma bolsa pecuniária;

b) De senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASIPC;

c) Do pagamento no alojamento nas residências dos SASIPC;

d) Da contribuição no pagamento de propinas.

4 — Os custos inerentes ao apoio social referido no artigo 3.º são suportados pela UO ou pelos Serviços que propõe a atividade.

Artigo 4.º

Atividades de Apoio Social

1 — Consideram-se, no âmbito do presente Programa, todas as atividades de maior ou menor complexidade, que o IPC, através dos SAS, entenda que podem ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:

a) Vigiar salas de estudo e outros espaços de utilização coletiva;

b) Colaborar em projetos de investigação;

c) Colaborar na elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais, de campo e similares, no âmbito de disciplinas em níveis inferiores de aprendizagem;

d) Colaborar nas cantinas e cafetarias dos SAS do IPC;

e) Colaborar como estudante-tutor, no apoio à integração do estudante portador de deficiência;

f) Colaborar no acompanhamento de projetos e outras atividades curriculares de estudantes em níveis inferiores de aprendizagem;

g) Colaborar pontualmente nas estruturas laboratoriais, técnicas, administrativas e de suporte das UO e serviços do IPC;

h) Outras não listadas, aprovadas pela Comissão de Análise e Gestão deste Programa — CAGE (artigo 6.º).

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento encontram-se a coberto do seguro escolar.

3 — A definição das ofertas de atividades bem como do apoio social associado a cada uma dessas ofertas é da competência da UO ou dos Serviços que as propõe.

4 — As UO e Serviços deverão remeter aos SASIPC, através de formulário próprio, a proposta de oferta de atividade para candidatura.

Artigo 5.º

Publicitação de Atividades e Candidatura

1 — A publicitação das atividades do BAAS é feita através de Edital próprio para o efeito e disponibilizado no sítio da internet dos SASIPC.

2 — Do Edital das ofertas de atividades deverão constar os seguintes elementos, entre outros:

a) Descrição sucinta da atividade a desenvolver;

b) Duração da atividade;

c) Local e horário em que a atividade deve ser desenvolvida;

d) Responsável pela atividade;

e) Se a natureza da atividade o justificar, condições mínimas a preencher quanto aos conhecimentos, percurso académico e condição médica dos estudantes que a ela se candidatem;

f) Prazo de candidatura, que não deve ser inferior a 5 dias úteis.

g) prazos de publicação de resultados e reclamações.

Artigo 6.º

Comissão de Análise e Gestão

1 — O Programa BAAS é gerido por uma Comissão de Análise e Gestão (CAGE) constituída por:

a) Administrador dos SASIPC, com voto de qualidade;

b) Dois/duas assistentes sociais eleitos/as pelos pares dos SASIPC;

c) Um/a colaborador/a dos Serviços Financeiros indicado/a pelo/a respetivo/a Chefe de Divisão do IPC.

2 — São competências da CAGE:

a) Analisar e autorizar os pedidos de abertura de atividade de BAAS pelas UO e Serviços;

b) Analisar e acompanhar a gestão financeira do Programa BAAS;

c) Propor alterações ao Regulamento interno, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;

d) Atender às reclamações apresentadas por escrito;

e) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do BAAS no final de cada ano letivo e contabilístico no inicio de cada ano civil;

f) Deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o BAAS.

Artigo 7.º

Seleção de Candidaturas

1 — A análise e seleção das candidaturas dos estudantes é realizada pelos/as assistentes sociais dos SASIPC, em colaboração com a UO ou Serviço que disponibiliza a atividade.

2 — Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Situação económica do agregado familiar;
b) Perfil do/a candidato/a para a atividade a desempenhar;
c) Disponibilidade do/a candidato/a para a atividade a desempenhar.

3 — Serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

a) Não ser beneficiário de outros apoios por parte dos SASIPC, à exceção do A2ES;
b) Ter sido avaliado positivamente em outras atividades BAAS;
c) Menor número de inscrições no curso que frequenta;
d) Para os estudantes matriculados pela primeira vez num curso do IPC, serão seriados pela data de submissão da candidatura.

4 — A todos os estudantes candidatos ao BAAS, que apresentem a sua candidatura pela primeira vez, será efetuada entrevista de caráter social que permita complementar os critérios de seriação.
5 — Os SASIPC reservam-se o direito de solicitar aos estudantes os meios de prova que entenderem necessários à análise da candidatura.
6 — Os resultados deverão ser publicitados no sitio dos SASIPC em lista homologado pelo Administrador dos SASIPC, com comunicação aos candidatos e aos respetivos dirigentes das UO ou Serviços, por email.

Artigo 8.º

Controlo e Pagamento da Bolsa

1 — A UO ou Serviço que disponibiliza a atividade deverá enviar aos SASIPC, no primeiro dia útil do mês seguinte da realização da colaboração, os mapas de horas realizadas pelo/a estudante e respetivas folhas de registo de assiduidade.
2 — Os SASIPC deverão efetuar mensalmente o cálculo do valor da bolsa devida, de acordo com as regras definidas no presente regulamento, remetendo ao seu Administrador para aprovação.
3 — O pagamento das bolsas ao estudante é efetuado após aprovação do Administrador dos SASIPC, até ao dia 10 do mês seguinte à prestação da colaboração.

Artigo 9.º

Deveres e Direitos do Estudante

1 — Além de garantir que a realização da atividade proposta não compromete a sua atividade escolar, constituem deveres do/a estudante integrado no BAAS:

a) Cumprir o Acordo para o desempenho da atividade, no momento da adesão ao Programa, sob pena de perder o direito ao apoio social;
b) Interagir com os profissionais da UO ou Serviço onde vai colaborar, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas, assim como normas e demais regulamentos;
c) Ser assíduo e pontual no desempenho das atividades;
d) Respeitar todas as pessoas com as quais contacte no âmbito da atividade;
e) Garantir a confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade.

2 — São direitos do/a estudante:

a) Obter a formação e receber as orientações da Unidade Orgânica ou Serviço que se revelem adequadas para a execução das atividades em que participa;

b) Ter acesso às condições de higiene e segurança necessárias à realização da atividade;
c) Ser respeitado por todas as pessoas com as quais contacta no âmbito da atividade;
d) Receber um Certificado que traduza a participação nas atividades e a formação específica que obtiveram, nomeadamente para efeitos de suplemento ao diploma.

Artigo 10.º

Deveres da UO ou Serviço de Acolhimento

1 — Constituem deveres da UO ou Serviço de acolhimento das atividades para com o estudante:

a) Proporcionar formação para a execução das atividades;
b) Assegurar a orientação específica e acompanhamento para as atividades;
c) Garantir as condições de higiene e segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade;
d) Avaliar de forma justa e objetiva o desempenho na atividade desenvolvida.

2 — Constitui ainda dever da UO ou Serviço, o pagamento aos SASIPC, respeitante à atividade desenvolvida pelo estudante.

Artigo 11.º

Avaliação

1 — O desempenho da atividade do/a estudante está sujeito a avaliação, sendo-lhe atribuído, no fim de cada atividade, a menção de: "muito bom", "bom", "suficiente" ou "insuficiente".
2 — Os critérios de avaliação são:

a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Sentido de Responsabilidade;
d) Adequação ao perfil exigido para o desempenho da atividade;
e) Outros critérios que os SASIPC ou a CAGE julguem ser necessários para uma atividade especifica.

Artigo 12.º

Termos de colaboração

1 — A atribuição da Bolsa pressupõe a assinatura de um Acordo para o desempenho da atividade, assinado pelo estudante, pela UO ou Serviço e pelos SASIPC.
2 — A participação do estudante no BAAS não pode comprometer a sua atividade letiva, nomeadamente, não se sobrepondo ao seu horário escolar.
3 — As atividades a desenvolver no âmbito da BAAS podem ocorrer em qualquer dia da semana, de segunda a domingo.
4 — O/a estudante só pode manter a sua colaboração nas atividades mediante matrícula e/ou inscrição efetiva numa UO do IPC.
5 — As faltas injustificadas e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do/a estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento do serviço onde se encontra integrado, constituem motivo para o seu afastamento liminar.
6 — O afastamento liminar do/a estudante, por um dos motivos referidos no número anterior, é-lhe comunicado pelos SASIPC, por escrito, com base numa proposta fundamentada do responsável da atividade, determinando, cumulativamente:

a) A sua inelegibilidade para participar no programa durante 12 meses, a contar da data de afastamento;
b) A perda do direito ao BAAS a partir da data de comunicação formal ao estudante.

7 — O/a estudante pode suspender a sua participação na atividade, devendo comunicar por escrito ao responsável pela atividade e aos SASIPC, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 13.º

Arquivo dos Processos

Os SASIPC são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais do BAAS, devendo integrar os seguintes documentos, de entre outros:

a) Edital de abertura de BAAS;
b) Formulários de candidatura dos estudantes;
c) Documentos do processo de avaliação e seriação;
d) Acordos para o desempenho da atividade;
e) Folhas e mapas de assiduidade;
f) Listas de pagamentos autorizadas;
g) Fichas de avaliação.

Artigo 14.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social do IPC.

312447898

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7240/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26 266-AE/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 28.06.2019 com o número R/A-Ef 3288/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

10 de julho de 2019. — A Presidente em exercício*, Rita Alexandra Cainço Dias Cadima.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Civil

5 — Área científica predominante: Construção civil e engenharia civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências de Engenharia	CE	43,0	
Ciências de Base	CB	36,0	
Ciências Complementares	CC	13,0	
Engenharia Civil — Estruturas	EC-E	17,0	18,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Civil — Construções	EC-C	17,0	18,0
Engenharia Civil — Hidráulica e Ambiente	EC-HA	16,0	13,0
Engenharia Civil — Planeamento e Transportes	EC-PT	15,0	18,0
Subtotal		157,0	23,0
Total		180,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Engenharia Civil

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise Matemática	CB	1.º	1.º Semestre	162,0		75,0					5,0		6,0	
Álgebra Linear	CB	1.º	1.º Semestre	135,0		60,0					5,0		5,0	
Física	CB	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0	15,0				5,0		6,0	
Desenho Técnico	CE	1.º	1.º Semestre	135,0		60,0					5,0		5,0	
Topografia	CE	1.º	1.º Semestre	162,0		30,0	45,0				6,0		6,0	
Inglês	CC	1.º	1.º Semestre	54,0		30,0					4,0		2,0	
Estatística	CB	1.º	2.º Semestre	81,0		45,0					5,0		3,0	
Matemática Aplicada	CB	1.º	2.º Semestre	162,0		75,0					5,0		6,0	
Estática Aplicada	CB	1.º	2.º Semestre	135,0		54,0	6,0				5,0		5,0	
Desenho e Computação Gráfica.	CE	1.º	2.º Semestre	135,0		15,0	45,0				5,0		5,0	
Programação	CC	1.º	2.º Semestre	162,0		30,0	45,0				5,0		6,0	
Geologia de Engenharia	CB	1.º	2.º Semestre	135,0	15,0	36,0	9,0				5,0		5,0	
Mecânica de Solos e Fundações I.	CE	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0	15,0				5,0		6,0	
Resistência de Materiais I	CE	2.º	1.º Semestre	135,0	15,0	42,0	3,0				5,0		5,0	
Hidráulica Geral	EC-HA	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	39,0	6,0				5,0		6,0	
Materiais de Construção	CE	2.º	1.º Semestre	135,0		50,0	10,0				5,0		5,0	
Processos Gerais de Construção.	EC-C	2.º	1.º Semestre	108,0		56,0		4,0			5,0		4,0	
Planeamento Regional e Urbano.	EC-PT	2.º	1.º Semestre	108,0	15,0	30,0					5,0		4,0	
Mecânica de Solos e Fundações II.	CE	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	39,0	6,0				5,0		6,0	
Resistência de Materiais II	CE	2.º	2.º Semestre	135,0	15,0	42,0	3,0				5,0		5,0	
Hidrologia e Recursos Hídricos.	EC-HA	2.º	2.º Semestre	135,0	15,0	45,0					5,0		5,0	
Teoria de Estruturas	EC-E	2.º	2.º Semestre	135,0	15,0	45,0					5,0		5,0	
Instalações em Edifícios	EC-C	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0					5,0		4,0	
Vias de Comunicação I	EC-PT	2.º	2.º Semestre	135,0	15,0	42,0	3,0				5,0		5,0	
Betão Armado I	EC-E	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0	41,0	4,0				6,0		6,0	
Saneamento Básico	EC-HA	3.º	1.º Semestre	135,0		60,0					5,0		5,0	
Vias de Comunicação II	EC-PT	3.º	1.º Semestre	162,0	15,0	55,0	5,0				5,0		6,0	
Planeamento de Obras e Segurança.	EC-C	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0	45,0					5,0		6,0	

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Inovação e Empreendedorismo.	CC	3.º	1.º Semestre...	54,0		30,0					4,0		2,0	
Opção I.....	EC-E/ EC-C/ EC-PT	3.º	1.º Semestre...	135,0									5,0	
Betão Armado II	EC-E	3.º	2.º Semestre...	162,0	30,0	45,0					5,0		6,0	
Física das Construções ...	EC-C	3.º	2.º Semestre...	81,0	30,0	24,0	6,0				5,0		3,0	
Projeto de Engenharia Civil	"EC-E/ EC-C/	3.º	2.º Semestre...	216,0			50,0				15,0		8,0	
Seminário.....	EC-HA/ EC-PT"	3.º	2.º Semestre...	81,0					30,0				3,0	
Opção II	CC	3.º	2.º Semestre...	135,0									5,0	
Opção III.....	EC-E/ EC-C/ EC-HA/ EC-PT	3.º	2.º Semestre...	135,0									5,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
					Total	Contacto (2)								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1 ...	Estruturas Metálicas.	EC — E	3.º	1.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
Opções 2 e 3	Engenharia de Tráfego e de Transportes.	EC — PT	3.º	1.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	Gestão de Empreendimentos.	EC — C	3.º	1.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	Conservação e Reabilitação de Edifícios.	EC — C	3.º	2.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	Fundações e Estruturas Especiais.	EC — E	3.º	2.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	Sistemas de Informação Geográfica.	EC — PT	3.º	2.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	Engenharia Municipal.	EC — HA	3.º	2.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	
	ECO-Construção	EC — C	3.º	2.º Semestre...	135,0		60,0					5,0		5,0	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

312460338

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7241/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo aprovado pelo Despacho n.º 26970-BD/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 11445/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 11 de setembro e pelo Despacho n.º 4349/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 764/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 03 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 05.07.2019 com o número R/A-Ef 451/2011/AL03.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

10 de julho de 2019. — A Presidente em exercício, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Enfermagem

5 — Área científica predominante: Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem		196,0	
Biologia e Bioquímica		15,0	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Filosofia e Ética		7,0	
Psicologia		5,0	
Gestão e Administração		5,0	
Sociologia		3,0	
Ciências da Educação		3,0	
Medicina		2,0	
Terapia e Reabilitação		2,0	
Línguas e Literaturas Estrangeiras			2,0
Desenvolvimento Pessoal			2,0
Saúde			2,0
Subtotal		238,0	2,0
Total		240,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomia e fisiologia I	BB	1.º	1.º Semestre	135,0	61,0	18,0					11,0		5,0	
Psicologia social e do desenvolvimento.	P	1.º	1.º Semestre	135,0	70,0	15,0					5,0		5,0	
Antropologia e sociologia da saúde.	S	1.º	1.º Semestre	81,0	47,0	5,0					2,0		3,0	
Bioquímica e biofísica	BB	1.º	1.º Semestre	81,0	24,0	10,0					2,0		3,0	
Nutrição	TR	1.º	1.º Semestre	54,0	32,0						4,0		2,0	
Microbiologia e doenças infeciosas.	BB	1.º	1.º Semestre	54,0	25,0						2,0		2,0	
Investigação em enfermagem I.	E	1.º	1.º Semestre	54,0	19,0	15,0					2,0		2,0	
Epistemologia da enfermagem.	E	1.º	1.º Semestre	81,0	43,0						2,0		3,0	
Fundamentos de enfermagem I.	E	1.º	1.º Semestre	135,0	36,0	15,0					3,0		5,0	
Anatomia e fisiologia II	BB	1.º	2.º Semestre	81,0	42,0	10,0					2,0		3,0	
Ética e desenvolvimento pessoal e profissional I.	FE	1.º	2.º Semestre	54,0	17,0	8,0					2,0		2,0	
Enfermagem comunicação e relação.	E	1.º	2.º Semestre	54,0	15,0	10,0					2,0		2,0	
Patologia geral	M	1.º	2.º Semestre	54,0	25,0						2,0		2,0	
Farmacologia	BB	1.º	2.º Semestre	54,0	34,0						2,0		2,0	
Enfermagem de saúde pública.	E	1.º	2.º Semestre	108,0	60,0	10,0					2,0		4,0	
Fundamentos de enfermagem II.	E	1.º	2.º Semestre	108,0	44,0	26,0					2,0		4,0	

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ensino clínico I — Competências básicas em enfermagem.	E	1.º	2.º Semestre...	297,0		3,0	25,0			140,0			11,0	
Educação e formação em enfermagem.	CE	2.º	1.º Semestre...	81,0	26,0	4,0					2,0		3,0	
Ética e desenvolvimento pessoal e profissional II.	FE	2.º	1.º Semestre...	81,0	20,0	6,0			4,0		2,0		3,0	
Gestão de enfermagem I	GA	2.º	1.º Semestre...	81,0	25,0						2,0		3,0	
Enfermagem ao adulto e idoso: Processos clínicos gerais.	E	2.º	1.º Semestre...	81,0	24,0	18,0	10,0				2,0		3,0	
Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções cardiovasculares, respiratórias, hematológicas e urológicas.	E	2.º	1.º Semestre...	108,0	20,0	40,0	10,0				2,0		4,0	
Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções endócrinas, metabólicas, gastrointestinais e tegumentares.	E	2.º	1.º Semestre...	135,0	39,0	32,0	8,0				2,0		5,0	
Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções neurológicas e musculoesqueléticas.	E	2.º	1.º Semestre...	189,0	86,0	26,0	12,0				2,0		7,0	
Opção I.....	DP/LLE/OS	2.º	1.º Semestre...	54,0		25,0					2,0		2,0	*a*)
Ensino clínico II — Enfermagem ao adulto e idoso.	E	2.º	2.º Semestre...	810,0						540,0			30,0	
Ética e desenvolvimento pessoal e profissional III.	FE	3.º	1.º Semestre...	54,0	15,0	6,0			4,0		2,0		2,0	
Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.	E	3.º	1.º Semestre...	189,0	80,0	22,0	22,0				2,0		7,0	
Enfermagem à criança e ao adolescente.	E	3.º	1.º Semestre...	189,0	93,0	28,0			2,0		3,0		7,0	
Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo.	E	3.º	1.º Semestre...	162,0	55,0	30,0			2,0		3,0		6,0	
Enfermagem de saúde comunitária e familiar.	E	3.º	1.º Semestre...	94,5	31,0	12,0					2,0		3,5	
Investigação em enfermagem II.	E	3.º	1.º Semestre...	67,5	24,0	10,0					2,0		2,5	
Estatística aplicada à saúde.	E	3.º	1.º Semestre...	54,0	24,0	10,0					2,0		2,0	
Ensino clinico III — Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo.	E	3.º	2.º Semestre...	202,5						135,0			7,5	
Ensino clínico IV — Enfermagem à criança e ao adolescente.	E	3.º	2.º Semestre...	202,5						135,0			7,5	
Ensino clínico V — Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.	E	3.º	2.º Semestre...	202,5						135,0			7,5	
Ensino clínico VI — Enfermagem de saúde comunitária e familiar.	E	3.º	2.º Semestre...	202,5						135,0			7,5	
Projeto de investigação...	E	4.º	1.º Semestre...	40,5		20,0					2,0		1,5	
Integração à vida profissional.	E	4.º	1.º Semestre...	40,5	10,0				10,0		2,0		1,5	

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão em enfermagem II	GA	4.º	1.º Semestre. . .	54,0	24,0	10,0					2,0		2,0	
Enfermagem em cuidados paliativos.	E	4.º	1.º Semestre. . .	40,5	15,0	10,0					2,0		1,5	
Enfermagem à pessoa em situação crítica.	E	4.º	1.º Semestre. . .	67,5	19,0	24,0					2,0		2,5	
Ensino Clínico VII — Enfermagem à pessoa em Situação crítica.	E	4.º	1.º Semestre. . .	567,0						360,0			21,0	
Trabalho final de curso. . .	E	4.º	2.º Semestre. . .	54,0		5,0			18,0				2,0	
Ensino Clínico VIII — Integração à vida profissional.	E	4.º	2.º Semestre. . .	756,0						504,0			28,0	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

a) A definir anualmente pelo órgão competente.

312460362

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7242/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços.

Considerando:

1 — A mobilidade na categoria para o Instituto Politécnico de Portalegre, celebrada, pelo período de 12 meses, em 1 de agosto de 2018, da trabalhadora Elsa Maria Mestre dos Anjos, Técnica Superior, pertencente ao Mapa de Pessoal do Município de Portalegre;

2 — Que estão cumpridas as formalidades legais mencionadas no n.º 2 e 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Determino, nos termos da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, e após acordo da respetiva entidade pública de origem, bem como da trabalhadora supra mencionada, que se consolide definitivamente no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos à presente data, a mobilidade na categoria da trabalhadora Elsa Maria Mestre dos Anjos, na categoria de Técnico Superior, de acordo com o Mapa de Pessoal, aprovado para o ano de 2019, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19, da Tabela Remuneratória Única.

Mais determino, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se proceda à publicação do ato aqui praticado.

6 de maio de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva.*

312448789

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 7243/2019

Sumário: Autorizadas alterações de contratos de trabalho em funções públicas.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30/01/2019

Vítor Manuel Chula Marreiros — autorizada, pelo período de 01/02/2019 a 14/03/2019, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 15/02/2019

Hugo Humberto Plácido da Silva — autorizada, pelo período de 25/02/2019 a 31/08/2019, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

4 de março de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312448448

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 7244/2019

Sumário: Autorizados contratos de trabalho em funções públicas.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 15/02/2019

João Paulo Rangel Marques Capinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 25/02/2019 a 14/08/2019.

De 18/02/2019

Helena Isabel Baião Leal Folques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 25/02/2019 a 14/08/2019.

4 de março de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*

312448707

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 7245/2019

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas.

Por despacho de 24 de janeiro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Susana Paula dos Santos Carvalho Piçarra Gonçalves — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professora coordenadora, em dedicação exclusiva, precedido de concurso, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 601,03 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 200, da categoria de professor coordenador da carreira docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 01/02/2019.

4 de março de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*

312448512

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7246/2019

Sumário: Designa a vice-presidente para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril e do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Prof.ª Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, Vice-Presidente deste Instituto Politécnico, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos temporários, revogando assim, a partir de 15 de julho de 2019, o ponto n.º 6 do Despacho n.º 5033/2018, de 26 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21 de maio.

12 de julho de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

312446066

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12962/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final para recrutamento de assistentes operacionais para a área de alojamento —Ref. A e B dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria.

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 15014/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018, para recrutamento de cinco assistentes operacionais em regime de CTFP por tempo indeterminado para a área de atividade de Alojamento — Ref.ª A — Leiria 4 e Ref.ª B — Caldas da Rainha 1 dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologada em 28 de junho de 2019 pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e encontra-se afixada nestes serviços e divulgada em www.ipleiria.pt em "Viver e Estudar, Ação Social, Publicação de Atos"

12 de julho de 2019. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

312443969

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12963/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar de serviços gerais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar de serviços gerais, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, posição 4, nível 4, remuneração base de € 635,07, com:

Alexandre Barreiros Costa, com efeitos a 01 de julho de 2019;
Carlos Martinho Xavier Gomes, com efeitos a 01 de julho de 2019;
Vânia Sofia Pimentel da Silva, com efeitos a 2 de julho de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

5 de julho de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

312427963

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 12964/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — recurso à reserva de recrutamento interna.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental — recurso à reserva de recrutamento interna

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril, na sua atual redação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho por recurso à reserva de recrutamento interna constituída após homologação na data de 29 de agosto de 2018, da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na Categoria e Carreira de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 137/2018 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, com o candidato Filipe Alexandre Rocha Calisto, e com efeitos à data de 15 de abril de 2019, conforme consta daquela lista de ordenação final, auferindo a retribuição mensal de 1.201,48€ euros, correspondentes à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa, Chefe da Divisão da Unidade Orgânica Flexível Obras e Serviços Urbanos;

Vogais Efetivos — Susana Maria Rodrigues Agrelos Borges, Técnico Superior da área de psicologia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Teresa Pereira Santos, Técnico Superior de recursos humanos;

Vogais Suplentes: Nuno Ricardo Gomes Madeiras, Chefe da Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território, e José Eduardo Pires Lopes, Técnico Superior na área de Engenharia Civil.

16 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes*.

312418259

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 639/2019

Sumário: Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal.

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e pera os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara e de harmonia com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 7/2013, de 12 de setembro, aprovou uma alteração ao artigo 63.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2019, nos termos a seguir descritos:

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal

Assim, o artigo 63.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 63.º

Museu Municipal

1 — Entrada única — *gratuita*
2 — *Revogado*.
3 — Impressões e fotocópias — os preços praticados na Biblioteca Municipal.
4 — Venda de publicações — ao preço de custo acrescido de 20 %."

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

312448634

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 640/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária.

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara e de harmonia com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária, na sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2019.

Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros

Conta Solidária

Nota justificativa

Na sequência dos grandes incêndios que deflagraram nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, afetando gravemente o Município de Carregal do Sal e concelhos limítrofes, provocando, para além da lamentável perda de vidas humanas, outras consequências trágicas em habitações, na agricultura, na floresta e no tecido económico em geral.

A Câmara Municipal de Carregal do Sal teve de tomar um conjunto de medidas de auxílio imediato à população que incluiu a criação de uma conta solidária destinada a acolher os contributos da sociedade civil. Porém, para que esses donativos possam ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas para esse efeito, pois afigura-se fundamental garantir uma ajuda célere e imediata às populações atingidas, sem causar quaisquer prejuízos ou restrição dos direitos ou interesses legalmente protegidos, através de um procedimento, devidamente publicitado, que não deixe margem para dúvidas quanto à forma dessa distribuição de donativos em dinheiro e respetivo destino.

Neste âmbito, justificado pelo ponderoso interesse público, assente na urgência da atuação das entidades públicas, nomeadamente do Município, foi dispensada a fase de audiência dos interessados nos termos estipulados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), pois prolongar a entrada em vigor deste instrumento para esse efeito comprometeria a respetiva utilidade, dada a urgência atual na satisfação das necessidades.

Assim, o Município de Carregal do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decide criar o presente Regulamento, o qual foi aprovado em sessão de 30 abril de 2019 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 29 de março de 2019.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda, os artigos 99.º e seguintes do CPA.

Artigo 2.º

Objetivo

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, e, para tal, irá proceder-se ao manuseamento do numerário depositado na Conta Solidária criada pelo Município de Carregal do Sal, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 no município.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 — O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços de Ação Social do Município ou outras entidades, da população residente nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação;

b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;

c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social e outros Serviços do Município possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 — Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

Artigo 4.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

1 — A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio à população do Município de Carregal do Sal afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidos no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A movimentação da referida conta obedece às regras do Regulamento de Controlo Interno em vigor na Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Instrução do processo

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído pelos serviços do primeiro outorgante com os seguintes documentos gerais:

a) Modelo de requerimento a fornecer pelos serviços de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;

b) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;

c) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, caso seja necessário.

Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados pelos serviços de Ação Social.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1 — Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, sob proposta do Presidente da Câmara ou da Vereadora do pelouro da Ação Social instruída com informação dos serviços de Ação Social.

2 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — É condição de atribuição do donativo o preenchimento devido do Anexo I.

Artigo 10.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, os serviços de Ação Social do Município prestarão o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

Artigo 12.º

Encerramento da conta solidária

Após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 14.º, o Município iniciará os procedimentos tendentes ao encerramento da conta solidária, sendo que o montante global disponível que se verificará nessa data equivalerá ao montante disponível para a execução prática deste Regulamento, que será objeto de publicitação nos locais de estilo e portal municipal.

Artigo 13.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do júri, devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Modelo de declaração de consentimento de divulgação da Identidade do beneficiário do apoio e de declaração de compromisso de utilização dos montantes recebidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento

Pelo presente documento, o(a) Sr(a) ..., com o número de bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., válido até .../.../..., declara sob compromisso de honra, a receção, na presente data, do valor monetário de € ... (... euros), atribuídos pela aplicação dos critérios definidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros — Conta Solidária, de Carregal do Sal, que se destinam à aquisição de..., material/equipamento esse correspondente à fatura n.º ..., que na presente data apresentou junto do Município de Carregal do Sal. A não utilização do montante ora atribuído para a finalidade requerida, ou a não utilização do material/equipamento para as necessidades identificadas implicarão a devolução do donativo, que o Município de Carregal do Sal redistribuirá mediante outras necessidades devidamente identificadas nos termos daquele Regulamento.

Mais autoriza, pelo presente documento, a divulgação da sua identificação (nome completo e residência) para efeitos de publicitação do presente donativo, os termos daquele Regulamento, imprescindível à transparência a que o presente procedimento deverá obedecer.

O presente documento é redigido em duplicado, que vai ser assinado e rubricado pelas duas partes, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.

Carregal do Sal, ... de... de...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

O(A) Beneficiário(a) do Donativo, ...

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

312448601

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 12965/2019

Sumário: Designação de Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus no cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 1 de julho de 2019, e no uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presentes as limitações impostas pelo teor da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo anexo e diploma, designei:

Nome: Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus;

Cargo: Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência;

Nota Curricular: Nascida a 17 de janeiro de 1958, na Freguesia de Castro Marim, tem o 12.º ano de escolaridade;

Entre 1984/05/22 e 1996/05/22, funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Castro Marim;

Entre 1996/07/05 e 1998/12/18, funções de 3.º Oficial;

Entre 1998/12/19 e 2000/07/06, funções de Assistente Administrativa;

Entre 2000/07/07 e 2008/12/31, funções de Assistente Administrativa Principal;

Desde 2008/12/21, funções de Assistente Técnica até à presente data na Junta de Freguesia de Altura.

Entre 2015/11/01 1 2016/11/27, entre 2017/01/03 a 2017/10/16 e entre 2017/11/01 e 2019/02/21 exerceu funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência.

Exerceu também funções de Coordenadora do INE no projeto-piloto Censos 2011 e subcoordenadora do INE no mesmo projeto.

Desde 2009 exerce funções de Presidente da Junta de Freguesia de Altura; Membro da Assembleia Municipal e representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Desde janeiro de 2014 exerce funções de Primeira Secretária da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim;

Desde outubro de 2015 exerce funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Guadiana de Fins Específicos. Membro da Assembleia na CPCJ de Castro Marim.

Remuneração: 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Cabimentação orçamental na rubrica 0103010109;

Início de funções: 01 de julho de 2019.

A presente designação foi precedida da deliberação de concordância da Junta de Freguesia de Altura em 2019/06/18, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

16 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312451063

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 12966/2019

Sumário: Conclusão de período experimental — Maria Elisabete Cardoso Gonçalves.

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, e na sequência do despacho de homologação datado de 10 de julho de 2019, torna-se público que concluiu, com sucesso, o período experimental, a trabalhadora da carreira e categoria a seguir indicado:

Carreira/Categoria de Assistente Técnico:

Maria Elisabete Cardoso Gonçalves, com a avaliação de 15,27 valores.

15 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

312448967

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12967/2019

Sumário: Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 62/2018 PDI contra o trabalhador Rafael de Sousa Fernandes.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Rafael de Sousa Fernandes, Assistente Operacional, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 62/2018 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 25 de junho de 2019, deliberou aprovar a Proposta n.º 413/2019 e aplicar-lhe a sanção de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

12-07-2019. — O Diretor Municipal, *João Pedro Contreiras*.

312446211

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12968/2019

Sumário: Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador Jorge Manuel Caetano França.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção de despedimento disciplinar, ao seguinte trabalhador:

Jorge Manuel Caetano França — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 4 e Posição Remuneratória 4.ª — Vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 18 de junho de 2019.

12 de julho de 2019. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312445426

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12969/2019

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (tratador apanhador de animais).

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de julho de 2019, da Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais) aberto pelo Aviso n.º 5043/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, dos trabalhadores, Bernardino José Fernandes Ferreira Nunes e Carlos António Duro Ferreira do Nascimento, correspondendo à 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

12 de julho de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

312445264

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 12970/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, nos cargos de chefe de Unidade Operacional de Execuções Fiscais e chefe de Unidade Operacional de Proteção Civil.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22 de março de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despachos do Senhor Presidente datados de 25 de junho de 2019, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram designadas, em regime de substituição, por vacatura dos lugares e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 01 de julho de 2019, inclusive, as licenciadas nos cargos a seguir indicados:

Ana Maria Farias Nunes Goela — Chefe de Unidade Operacional de Execuções Fiscais
Telma Alexandra Santos Guerreiro — Chefe de Unidade Operacional de Proteção Civil.

27 de junho de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312443855

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 12971/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do art.º35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que autorizei a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do dirigente deste Município, Eng.º Nuno Alexandre de Araújo Mendes Mouro — Chefe do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação, com efeitos a 21 de junho de 2019.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312448578

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 12972/2019

Sumário: Abertura de concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois postos de trabalho para o exercício de funções de agente de polícia municipal graduado.

Concurso interno de acesso limitado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º, da Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de junho do corrente ano, se encontra aberto concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois postos de trabalho para o exercício de funções de Agente de Policia Municipal Graduado, no Serviço de Policia Municipal de Mafra.

1 — Requisitos de admissão ao concurso:

1.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso definidos n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos executados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviços cívicos, quando obrigatórios;

e) Não estar inibido do exercício às funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprimento as leis de vacinação.

1.2 — Requisitos especiais de admissão ao concurso definidos pela alínea *b*) artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março:

a) Agente Graduado — De entre agentes municipais de 1.ª classe com, pelo menos três ciclos avaliativos na respetiva categoria, classificados de Muito Bom (Relevante) ou cinco anos classificados de Bom (Adequado).

2 — Local Trabalho: Área do Município de Mafra.

3 — Prazo de Candidatura: Nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 25 de junho, o prazo de candidatura será de 7 dias úteis a contar da data de afixação do presente aviso.

4 — Posição Remuneratória: Será definida a 1.ª Posição (índice 269) da carreira de Agente Municipal Graduado, no valor de 923,42€.

5 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra. A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada de fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e não anexadas ao processo individual, bem como do *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

6 — Métodos de Seleção:

6.1 — Avaliação Curricular — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA*10\ \%) + (FP*10\ \%) + (EP*45\ \%) + (AD*35\ \%)$$

6.2 — Entrevista Profissional de Seleção — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.3 — Ordenação Final dos Candidatos: Resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (AC*70 %) + (EPS*30 %).

7 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Alexandre Tavares Carreiro Martins Rodrigues, Chefe da Divisão de Segurança e Proteção Civil;

1.º Vogal: Patrícia Isabel dos Santos Carrilho, Coordenadora do Serviço da Policia Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Pedro André Costa Teixeira, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Carlos Júlio Batista Trindade, Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Proteção Civil.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

312468658

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 12973/2019

Sumário: Delimitação de áreas de reabilitação urbana.

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Assembleia Municipal de Odemira, na sua reunião realizada em 5 de julho de 2019, deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação, aprovar as seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: ARU de Colos, ARU de Odemira, ARU de Sabóia, ARU de São Luis, ARU de Relíquias, ARU de Vale Santiago, ARU de São Martinho das Amoreiras, ARU de Luzianes-Gare, ARU de Santa Clara-a-Velha, ARU de Amoreiras-Gare, ARU de Pereiras-Gare.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das áreas de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira (www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Guerreiro*.

312469387

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 931/2019

Sumário: Aprovação da alteração do tarifário da Piscina Municipal de Ovar.

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade, na sua reunião de 30.05.2019, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a Alteração do Tarifário da Piscina Municipal de Ovar, que se anexa ao presente Edital, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º, 1 do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Ovar, aprovado em reunião da Assembleia Municipal, de 21.06.2011, sob proposta da Câmara Municipal, de 16.06.2011.

O Tarifário da Piscina Municipal de Ovar aprovado, que vigorará no ano letivo 2019/2020, e o respetivo relatório de fundamentação económico-financeira encontram-se disponíveis no sítio eletrónico do Município de Ovar — www.cm-ovar.pt.-

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Ovar.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Tarifário piscina municipal

Ano letivo 2019-2020

[isento de IVA, ao abrigo do disposto no Artigo 9.º, alínea 8), do CIVA]

	€
1. Escola Municipal de Natação	
1.1. Matrícula anual	
1.1.1. Nova inscrição ou Reinscrição (após uma desistência no ano letivo anterior)	13.00
1.1.2. Renovação (apenas para quem frequentou até ao final do ano letivo anterior)	10.00
1.2. Aulas de natação (mensalidades para duas aulas por semana, cf. mancha horária)	
a) Alunos até aos 10 anos inclusive	21.00
b) Alunos dos 11 aos 17 inclusive	25.00
c) Alunos com 18 ou mais anos	32.00
1.3. Grupos — aulas de natação para um mínimo 10 alunos	
1.3.1. Mensalidade para duas aulas por semana (conforme disponibilidade horária)	
a) Alunos até aos 10 anos inclusive	16.00
b) Alunos dos 11 aos 17 inclusive	20.00
c) Alunos com 18 ou mais anos	25.00
1.3.2. Aulas pontuais de natação lúdica (45 minutos/sujeito a marcação)	
a) Alunos até aos 10 anos inclusive	2.00
b) Alunos dos 11 aos 17 inclusive	3.00
2. Hidroginástica (aulas conforme mancha horária; a partir dos 16 anos de idade inclusive)	
2.1. Mensalidade para uma aula por semana (sujeito a disponibilidade, em turmas de menor procura ou em turma específica)	20.00
2.2. Mensalidade para duas aulas por semana	30.00
2.3. Aula pontual (vagas limitadas, sujeitas a pré-marcação com antecedência máx. de 1 semana)	5.50
3. Hidrobike (aulas conforme mancha horária; a partir dos 16 anos de idade inclusive)	
3.1. Mensalidade para uma aula por semana (sujeito a disponibilidade, em turmas de menor procura ou em turma específica)	20.00

	€
3.2. Mensalidade para duas aulas por semana	32.00
3.3. Aula pontual (vagas limitadas, sujeitas a pré-marcação com antecedência máx. de 1 semana)	5.50
4. Mix Classes Orientadas (sujeito a disponibilidade, em turmas de menor procura ou em turma específica)	
4.1. Mensalidade para três aulas por semana (2 aulas fixas em classe natação ou hidro's + 1 aula hidroginástica ou hidrobike)	39.00
5. Regime Livre (conforme mancha horária/ingressos pessoais e intransmissíveis)	
5.1. Ingresso pontual (cada ingresso é válido para um período de utilização)	
a) Até aos 3 anos de idade inclusive	gratuito
b) Praticantes dos 4 aos 11 anos inclusive	1.00
c) Praticantes dos 12 aos 17 inclusive	2.50
d) Praticantes com 18 ou mais anos	3.00
5.2. Carregamento de cartões (estes ingressos têm a validade de um ano, desde a sua data de aquisição)	
5.2.1. Emissão de cartão	3.00
5.2.2. Carregamento de 11 ingressos	
a) Praticantes dos 4 aos 11 anos inclusive (obrigatório acompanhante com ingresso válido e idade a partir do 16 anos incl.)	10.00
b) Praticantes dos 12 aos 17 anos inclusive	25.00
c) Praticantes com 18 ou mais anos	30.00
5.2.3. Carregamento de 25 ingressos	
a) Praticantes dos 4 aos 11 anos inclusive	20.00
b) Praticantes dos 12 aos 17 anos inclusive	50.00
c) Praticantes com 18 ou mais anos	60.00
6. Aluguer de plano de água — para grupos formais, legalmente reconhecidos (sujeito a marcação cf. disponibilidade horária)	
6.1. Por cada pista no tanque grande (máximo 12 banhistas)	
a) Entidades sem fins lucrativos	8.50
b) Entidades com fins lucrativos	17.50
6.2. Metade da utilização do tanque pequeno (máximo 20 banhistas)	
a) Entidades sem fins lucrativos	15.00
b) Entidades com fins lucrativos	20.00
7. Diversos	
7.1. Cursos intensivos de natação	70.00
7.2. Emissão de 2.ª via de cartão (praticante/aluno ou acompanhante)	1.50
7.3. Emissão de cartão de acompanhante	1.50
7.4. Touca de substituição (apenas para alunos da PMO, de acordo com a cor da sua atividade e nível de aprendizagem)	2.00
7.5. Desconto Cartão Sénior Municipal (sobre os serviços, cf. regulamento próprio)	50 %
7.6. Desconto Bombeiros Voluntários de Ovar (sobre as inscrições e mensalidades, cf. regulamento próprio)	50 %
7.7. Desconto Família (sobre as mensalidades de menores, se inscritos pelo menos 3 elementos do mesmo agregado familiar)	15 %
7.8. Bónus Mensalidade Adulto (para alunos com frequência semanal de 2 ou 3 vezes em classes regulares)	(*)

(*) Atribuição mensal de 3 ingressos de regime livre e 1 ingresso para aula pontual de hidroginástica ou de hidrobike. A usufruir no próprio mês e não acumulável.

312441692

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 12974/2019

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Nordeste.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Nordeste

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal de 20 de maio de 2019, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou por unanimidade, em sessão realizada a 28 de junho de 2019, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Nordeste (ARUNe).

Mais se informa, que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUCHP podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, no horário de expediente das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Antonino de Sousa*.

312438111

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Regulamento n.º 641/2019

Sumário: Regulamento do Auditório Municipal do Peso da Régua.

Regulamento do Auditório Municipal do Peso da Régua

José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, torna público, que por deliberação do Executivo Municipal de 24 de maio de 2018 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2018 foi aprovado o Regulamento do Auditório Municipal do Peso da Régua.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto n.os artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento do Auditório Municipal do Peso da Régua, o qual entrará em vigor 5 dias após a presente publicação, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-pesoregua.pt.

30 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Gonçalves.*

Nota justificativa

Peso da Régua assume a cultura como elemento indissociável de um desenvolvimento equilibrado, com vista ao aumento da qualidade de vida, à preservação da identidade local e regional e à fixação da população.

Neste contexto, o Auditório Municipal do Peso da Régua assume-se como espaço previligiado, um fator de vantagem regional para a promoção da cultura, em benefício de uma visão estratégica supra municipal de promoção sociocultural, num esforço integrado e comum de valorização de espaços e de formas de fruição e aprendizagem.

O Auditório Municipal do Peso da Régua ocupará um universo de vivência participativa, com programação regular que pemitirá formar novos públicos.

O Auditório Municipal do Peso da Régua é um equipamento público, de utilização coletiva, cuja utilização deverá ser feita em consonância com as regras estipuladas neste Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se este Regulamento, que foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2018 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 27 de fevereiro de 2018, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artiigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por base o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *e*)*, ee*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Auditório Municipal do Peso da Régua, constituído por grande auditório (288 lugares), pequeno auditório (150 lugares), galeria, salas das associações, bar, palco exterior, parque infantil, parque de estacionamento coberto e toda a zona envolvente.

Artigo 3.º

Finalidades e Gestão

1 — O Auditório Municipal do Peso da Régua manterá uma programação regular nos diferentes domínios culturais (teatro, cinema, música, dança, exposições, ateliers pedagógicos e conferências).

2 — A gestão das instalações do Auditório Municipal é competência da Câmara Municipal do Peso da Régua, a qual reserva o direito de adotar outras formas de gestão do bar, designadamente através da concessão para exploração.

CAPÍTULO II

Organização, funcionamento, utilização e cedência

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1 — O espaço adstrito ao Auditório Municipal do Peso da Régua possui as seguintes áreas funcionais:

a) Receção e bilheteira;
b) Grande auditório;
c) Sala polivalente;
d) Instalações sanitárias;
e) Área técnica do palco;
f) Cabine de projeção e material técnico;
g) Camarins;
h) Bar;
i) Estacionamento coberto.

2 — As áreas referidas nas alíneas *e*)*, f*) e *g*) do número anterior são de acesso restrito, não se encontrando abertas ao público.

3 — O Bar poderá ser concessionado, na sequência de concurso público promovido para o efeito, regendo-se pelas normas constantes do caderno de encargos, programa de concurso, repetivo contrato de concessão e pelo presente regulamento.

Artigo 5.º

Programação

1 — A programação e seleção das atividades a realizar no Auditório Municipal são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal do Peso da Régua, através do seu Presidente.

2 — Os critérios a utilizar terão por base a criação de um calendário regular, capaz de fomentar a criação de novos públicos, através da oferta de propostas culturais de qualidade reconhecida, nas diferentes áreas de atuação.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

O Auditório Municipal do Peso da Régua terá o seguinte horário de funcionamento:

De terça a quinta-feira: das 14H00 às 18H00;
Sexta-feira e sábado: das 14H00 às 24H00;
Domingo: das 14H00 às 22H00.

Artigo 7.º

Conceito de utilizador

No âmbito das disposições do presente Regulamento, entende-se por utilizador do auditório os intervenientes nas atividades desenvolvidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas, os técnicos e a comunicação social.

Artigo 8.º

Princípios inerentes à cedência

1 — A ocupação do Auditório Municipal do Peso da Régua depende da autorização prévia da Câmara Municipal, a conceder nos termos do presente Regulamento.

2 — As entidades a quem tiverem sido cedidas as instalações do Auditório Municipal do Peso da Régua não podem, por sua vez, cedê-las a terceiros, salvo autorização da Câmara Municipal.

3 — A cedência do Auditório Municipal do Peso da Régua implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

4 — As atividades a realizar no Auditório Municipal carecem, obrigatoriamente, de acompanhamento de técnicos da Câmara Municipal do Peso da Régua, que prestarão o apoio necessário.

Artigo 9.º

Indeferimento da cedência

A cedência da utilização do espaço será indeferida nas seguintes situações:

a) Iniciativas que pelas suas características possam ameaçar a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e da assistência;

b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais;

c) Iniciativas de caráter discriminatório.

Artigo 10.º

Pedidos de cedência

1 — A apresentação de propostas, por parte de entidades exteriores, para a realização de eventos deverá ser feita de acordo com as seguintes regras:

a) Proposta formalizada por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, até 30 dias antes da realização prevista;

b) Nome de pessoa singular ou coletiva responsável pelo evento, contactos, cópia do BI/Cartão do Cidadão e NIF;

c) Especificação da natureza do(s) espetáculo(s) ou atividade(s), bem como do(s) dia(s), hora(s) e duração do(s) mesmo(s), incluindo ensaios e montagens dos equipamentos;

d) Após o deferimento do pedido, deverá ser entregue documento comprovativo do pagamento ou isenção deste, quanto ao licenciamento da publicidade realizada no âmbito da atividade proposta ou equipamentos, se for o caso;

e) Lista de material técnico necessário, do número de pessoas envolvidas e identificação das mesmas;

f) Indicação do valor da entrada ou da gratuitidade.

2 — A título excecional, o prazo previsto na alínea *a*) do número anterior, pode ser suprimido, desde que autorizado por despacho do Presidente de Câmara.

3 — Os serviços responsáveis pela análise do pedido/documentação apresentada ficam obrigados a comunicar o incumprimento de qualquer requisito, para que, no prazo máximo de três dias úteis, o requerente possa atualizar o processo, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 11.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de cedência

1 — A autorização de cedência será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Não pagamento dos preços nos prazos fixados;

b) Utilização para fins diferentes dos acordados;

c) Utilização por entidades ou utilizadores que não os requerentes.

2 — A Câmara Municipal do Peso da Régua reserva-se o direito de efetuar alterações à data prevista e concedida para a utilização do Auditório Municipal, sempre que o interesse público ou municipal o exija, devendo tal decisão ser comunicada até 48 horas antes da data prevista. Por tal alteração não haverá direito a qualquer indemnização por parte da Autarquia.

3 — O impedimento da realização de atividade proposta por entidade externa requerente deverá ser comunicado até 48 horas antes do evento.

Artigo 13.º

Custos de utilização

1 — Os utilizadores do Auditório Municipal serão obrigados a efetuar o pagamento dos preços de utilização estabelecidos pela Câmara Municipal do Peso da Régua.

2 — O pagamento do valor correspondente à utilização do espaço deverá ser feito até quinze dias após a realização do evento, sob pena de interdição de novas cedências.

Artigo 14.º

Isenção ou redução dos custos

Nos casos em que a Câmara Municipal do Peso da Régua se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora, a utilização do Auditório Municipal poderá ser gratuita ou alvo de redução no seu custo global, por decisão daquela, que deverá apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.

Artigo 15.º

Ordem de Prioridade

1 — Para a utilização do auditório, dá-se prioridade às atividades promovidas:

a) Pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Peso da Régua;
b) Pelas Juntas de Freguesia do concelho;
c) Pelos Estabelecimentos de Ensino;
d) Pelas Associações do concelho, quando na prossecução dos fins estatutários e pelas Instituições e Serviços Públicos;
e) Outros organismos de caráter público/privado.

2 — Na eventualidade de existirem dois pedidos para a mesma data, prevalece o requerimento que tiver dado entrada na Câmara Municipal em primeiro lugar, devendo o mesmo ser analisado em função dos parâmetros definidos para a utilização do Auditório Municipal.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização

1 — A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização e deste decorrente, obrigando-se a devolver o espaço em bom estado de conservação e manutenção.
2 — O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento da autorização de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.
3 — De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo a Autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.
4 — É da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for cedido o espaço a utilização do mesmo, não se responsabilizando a Câmara Municipal do Peso da Régua por quaisquer danos causados, pelo desaparecimento de equipamento ou demais material a ser utilizado no evento.
5 — Em momento prévio à instalação de equipamentos ou outros materiais no espaço, a entidade requerente pode celebrar um contrato de seguro, que cubra eventuais danos ocorridos com os mesmos.
6 — Os prejuízos resultantes de qualquer cancelamento, interrupção ou adiamento de espetáculo, promovido por entidades externas e por motivos alheios à Câmara Municipal do Peso da Régua, não são da responsabilidade da Autarquia.

Artigo 17.º

Requisitos técnicos

1 — Para assegurar as melhores condições à realização de cada iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

a) Esquemas técnicos de luz e som;
b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
d) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
e) Alinhamento do programa.

2 — Para as iniciativas promovidas pela Câmara Municipal do Peso da Régua, aos elementos enumerados acrescem os elementos para a edição de materiais gráficos.

Artigo 18.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 — Os intervenientes obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis pelo Auditório Municipal.

Artigo 19.º

Meios e Equipamentos

1 — Os equipamentos existentes nas salas objeto de cedência, designadamente, luminotécnico, sonoro e informático, que sejam propriedade da Câmara Municipal do Peso da Régua, só podem ser manuseados por técnicos da Autarquia, ou excecionalmente por técnicos indicados pela entidade requerente, mediante autorização formal e de acordo com as regras técnicas indicadas pela unidade orgânica gestora do Auditório Municipal.

2 — Os técnicos indicados pela entidade requerente devem subscrever e entregar na unidade gestora do Auditório Municipal um termo de responsabilidade pela sua utilização, contendo, designadamente, os seguintes dados pessoais:

a) Nome, morada e telefone;

b) Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão:

c) Menção da habilitação ou carteira profissional adequada, caso exista;

d) Menção de que se responsabilizam pessoalmente por eventuais danos ou avarias do equipamento municipal.

Artigo 20.º

Montagem, Desmontagem e Levantamento de Equipamento e demais material

1 — A montagem e a desmontagem de quaisquer equipamentos e demais materiais que pertençam às entidades externas são da inteira responsabilidade das mesmas, decorrendo, no entanto, tais operações sob a orientação da unidade gestora do Auditório Municipal.

2 — O Município do Peso da Régua declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais materiais referidos no número anterior, designadamente por qualquer dano ou deterioração dos mesmos, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto.

3 — No próprio dia ou no dia imediato ao terminus das iniciativas, as entidades organizadoras devem levantar os equipamentos e demais materiais que lhes pertençam.

4 — No caso do equipamento e demais materiais não vir a ser levantado no prazo atrás referido, essas entidades são responsáveis por todas as despesas efetuadas referentes à remoção do equipamento e seu depósito em armazém.

5 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são comunicadas à entidade responsável, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal do Peso da Régua.

6 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal do Peso da Régua, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo as quantias devidas com a remoção e o depósito do mesmo.

7 — Caso a entidade não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentado, verifica-se a perda do bem a favor da Câmara Municipal do Peso da Régua o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que considerar mais adequado.

8 — Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal do Peso da Régua.

Artigo 21.º

Responsabilidade pelos procedimentos inerentes à realização das iniciativas

1 — É da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora, tendo em vista a realização das iniciativas, requerer as respetivas licenças à Câmara Municipal do Peso da Régua, bem como, aos demais organismos competentes para o efeito, quando necessário.

2 — A entidade utilizadora é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores, devendo, até ao primeiro dia de espetáculo, ser entregue o comprovativo desse pagamento ao responsável pelo espaço;

b) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos;

c) O pagamento devido à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Peso da Régua, à Guarda Nacional Republicana e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Benfeitorias

À entidade utilizadora não é permitido efetuar quaisquer obras ou benfeitorias no espaço cedido.

Artigo 23.º

Divulgação de iniciativas a realizar pela entidade utilizadora

1 — Compete à entidade responsável pela organização do evento promover a sua própria iniciativa, devendo fazer constar, independentemente do suporte utilizado, o logotipo institucional da Câmara Municipal do Peso da Régua, de acordo com as normas gráficas de utilização do mesmo, fornecidas pelo departamento de comunicação da Autarquia.

2 — O material de divulgação deve ser sujeito à aprovação prévia da Autarquia com dez dias de antecedência à efetivação do evento.

3 — A Câmara Municipal do Peso da Régua, sempre que o considere necessário, pode, em simultâneo, promover as iniciativas das entidades requerentes.

Artigo 24.º

Condições de salubridade e segurança

1 — Compete à Câmara Municipal manter o Auditório Municipal em boas condições de conservação e manutenção, não só no que concerne ao estado físico, bem como ao mobiliário e equipamento.

2 — É ainda da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção das condições de higiene e de segurança.

3 — A segurança dos espaços pode integrar, de acordo com as contingências decorrentes da utilização, videovigilância, vigilância presencial por empresa de segurança ou Guarda Nacional Republicana no exterior.

4 — O uso do sistema de videovigilância deve, em momento prévio à sua operacionalização, estar licenciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

Pessoal em serviço

São atribuições do pessoal em serviço no Auditório Municipal:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
b) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
c) Registar os objetos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
d) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
e) Controlar as entradas do público, assim como das restantes pessoas autorizadas;
f) Guardar as receitas, em caso disso, de acordo com as instruções recebidas;
g) Exercer vigilância pela conduta cívica, nomeadamente em termos de higiene, dos utilizadores;
h) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de maneira a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
i) Respeitar as normas definidas no presente Regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir;
j) Ser portador, em local visível, da sua identificação.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 26.º

Direitos dos utilizadores

1 — São direitos do público:

a) Aceder à sala de espetáculos;
b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
c) Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
d) Ser informado sobre as atividades do Auditório Municipal do Peso da Régua.

2 — São direitos das entidades utilizadoras:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos do Auditório Municipal do Peso da Régua;
b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
c) Apresentar ideias, críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
d) Utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência.

3 — A comunicação social pode aceder aos espaços permitidos ao público em geral, contudo, o exercício da sua atividade não pode prejudicar o normal decurso das atividades, nem perturbar a visão dos espectadores.

Artigo 27.º

Acesso

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei quanto à classificação de espetáculos, o acesso do público efetiva-se mediante a emissão de bilhetes ou convites.
2 — Os bilhetes para o evento podem implicar o pagamento de um montante previamente determinado.

3 — O acesso é controlado pelos funcionários do Auditório Municipal, com a colaboração de elementos da organização do evento, quando o mesmo não seja de iniciativa municipal.

Artigo 28.º

Cidadãos com Necessidades Especiais

1 — Os cidadãos com necessidades especiais têm prioridade no atendimento e no acesso ao Auditório Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — No auditório existem lugares adaptados e destinados a cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 29.º

Regras de utilização e de conduta

1 — A utilização do Auditório Municipal deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamento e a observância das regras gerais de conduta cívica, devendo todos os frequentadores respeitar as seguintes regras:

a) Demonstrar um comportamento de máxima correção, não devendo incomodar os demais;

b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;

c) Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;

d) Os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espetáculos, de modo a não perturbarem os artistas, nem o público;

e) Respeitar a sinalética existente.

2 — É expressamente proibido:

a) Desrespeitar as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Colocar em risco a sua integridade física ou a de terceiros;

c) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou colaboradores municipais;

d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;

e) Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto, gritar, bater com objetos e fechar ou abrir as cadeiras com violência;

f) Possuir qualquer tipo de arma, excetuando os elementos das forças em exercício de funções;

g) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;

h) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;

i) Efetuar qualquer tipo de peditório, sem autorização prévia do responsável;

j) Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista, sem autorização prévia do responsável;

k) Distribuir qualquer tipo de panfleto, sem autorização prévia do responsável;

l) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;

m) Entrar nas instalações com o traje descomposto e/ou descalço;

n) Evidenciar falta de higiene pessoal, capaz de perturbar os outros utilizadores ou os trabalhadores municipais;

o) Exercer qualquer tipo de jogo/atividade, excetuando se o mesmo fizer parte de algum espetáculo em que haja interação com o público;

p) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente assinaladas como inacessíveis;

q) Fumar, salvo nos locais sinalizados para o efeito;

r) Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar, exceto quando expressamente autorizado;

s) Entrar na sala depois do início do espetáculo ou atividade, salvo indicações em contrário dadas pelo pessoal em serviço;

t) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo colocar em causa a segurança do Auditório, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;

u) Usar telemóveis e outros suportes de comunicação no interior do auditório.

3 — A reserva de lugares é permitida desde que não ultrapasse os primeiros 15 minutos após o início do espetáculo.

4 — Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos funcionários responsáveis para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário, são chamadas as respetivas autoridades policiais e acionados os procedimentos contraordenacionais ou legais adequados.

Artigo 30.º

Entradas e Bilheteira

1 — A entrada no Auditório principal é permitida a quem tiver bilhete, convite, participe direta ou indiretamente em determinado evento e a qualquer pessoa em eventos de entrada livre.

2 — No caso particular da exibição cinematográfica, a entrada está condicionada pela classificação etária, de acordo com a respetiva legislação em vigor.

3 — Quaisquer eventos, não promovidos pela Câmara Municipal do Peso da Régua, que impliquem o pagamento de um preço para a eles aceder, obriga a entidade autorizada a utilizar o auditório a, previamente, submeter esses mesmos preços para análise à Câmara Municipal e ao pagamento de uma percentagem sobre o valor da bilheteira, estipulado na Tabela de Preços.

4 — Caso a Câmara Municipal não concorde com os valores apresentados, e na falta de acordo entre as partes, pode cancelar a autorização de cedência.

5 — A bilheteira funciona nos seguintes horários:

De terça a quinta-feira: das 14H00 às 18H00;
Sexta-feira e sábado: das 14H00 às 21H30;
Domingo: das 14H00 às 18H00.

6 — Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções.

7 — O tempo de antecedência para a compra e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.

8 — Não se aceitam reservas de bilhetes para as sessões de cinema e iniciativas com entrada livre.

9 — A reserva de bilhetes só é válida até 24 horas antes do início dos espetáculos e esgotado esse prazo a reserva é anulada.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, incumprimento e sanções

Artigo 31.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, à Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos e aos colaboradores que prestem serviço no mesmo.

Artigo 32.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço, prejudiciais para terceiros, darão lugar à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações;
d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior serão da responsabilidade dos funcionários ao serviço do Auditório Municipal que, em caso de oposição dos infratores, poderão recorrer às forças de segurança competentes.

4 — As sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua.

CAPÍTULO V

Atividades especiais

Artigo 33.º

Cinema

A Câmara Municipal do Peso da Régua, sem prejuízo de outras atividades, procederá à exibição de filmes no Auditório principal.

Artigo 34.º

Preços

Pela entrada em cada sessão cinematográfica, será cobrado um preço aprovado pela Câmara Municipal do Peso da Régua.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Avaliação do Auditório

O Auditório Municipal do Peso da Régua incrementa uma política de avaliação permanente do seu desempenho, através de inquéritos regulares à satisfação dos utentes, em relação aos serviços prestados e às ações culturais desenvolvidas.

Artigo 36.º

Normas Complementares

Para a aplicação e especificação das presentes normas e funcionamento das instalações em causa, encarregar-se-á a Autarquia de elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao bom funcionamento do mesmo, afixando-as em local próprio.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pontualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua ou seu substituto legal.

Tarifas AUDIR

1	Cinema- Bilheteira	
1.1	Ingresso Mínimo	2 €
1.2	Ingresso Máximo	8 €
2	Espetáculos Culturais- Bilheteira	
2.1	Ingresso Mínimo	3 €
2.2	Ingresso Máximo	25 €
3	Aluguer Grande Auditório	
3.1	De segunda-feira a sexta-feira- Período da manhã	250 €
3.2	De segunda-feira a sexta-feira- Período da tarde	250 €
3.3	De segunda-feira a sexta-feira- Período da manhã e da tarde no mesmo dia	400 €
3.4	De segunda-feira a sexta-feira- Período noturno	350 €
3.5	Sábado ou Domingo- Período da manhã	350 €
3.6	Sábado ou Domingo- Período da tarde	350 €
3.7	Sábado ou Domingo- Período da manhã e da tarde no mesmo dia	550 €
3.8	Sábado ou Domingo- Período noturno	550 €
4	Aluguer Sala de Conferências	
4.1	De segunda-feira a sexta-feira- Período da manhã	125 €
4.2	De segunda-feira a sexta-feira- Período da tarde	125 €
4.3	De segunda-feira a sexta-feira- Período da manhã e da tarde no mesmo dia	200 €
4.4	De segunda-feira a sexta-feira- Período noturno	150 €
4.5	Sábado ou Domingo- Período da manhã	150 €
4.6	Sábado ou Domingo- Período da tarde	150 €
4.7	Sábado ou Domingo- Período da manhã e da tarde no mesmo dia	250 €
4.8	Sábado ou Domingo- Período noturno	250 €

Nota:

Período da manhã — das 8h às 12h30
Período da tarde — das 14h às 18h30
Período noturno — das 20h às 24h

312460484

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 12975/2019

Sumário: Anulação de procedimentos concursais.

Anulação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 04/07/2019, se procedeu à anulação dos seguintes procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicados por aviso no *Diário da República* n.º 89/2019, série II de 9 de maio de 2019:

Aviso n.º 8054/2019 — 3 postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico;
Aviso n.º 8055/2019 — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior;
Aviso n.º 8056/2019 — 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico;
Aviso n.º 8057/2019 — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior;
Aviso n.º 8058/2019 — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior;
Aviso n.º 8059/2019 — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior;
Aviso n.º 8060/2019 — 7 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

A fundamentação para a anulação dos procedimentos concursais consta dos respetivos processos.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

312444924

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 12976/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns para ocupação de 15 postos de trabalho.

Procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quinze (15) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 04/07/2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de quinze (15) postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pinhel, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado que se indicam:

Procedimento A — 5 postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de serviços gerais);
Procedimento B — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Turismo);
Procedimento C — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (comunicação);
Procedimento D — 3 postos de trabalho Assistente Técnico;
Procedimento E — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Arquiteto);
Procedimento F — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Relações Públicas);
Procedimento G — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Sociologia);
Procedimento H — 1 posto de trabalho Técnico Superior (Veterinário);

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento A — Auxiliar de serviços gerais na Unidade Orgânica de 3.º grau — Cultura, Turismo e Desporto.

Exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Procedimento B — Auxiliar de Turismo na Unidade Orgânica de 3.º grau — Cultura, Turismo e Desporto.

Exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Procedimento C — Assistente Técnico (comunicação) no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

Exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Procedimento D — Assistente Técnico na Unidade Orgânica de 3.º grau — Cultura, Turismo e Desporto. Exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Procedimento E — Técnico Superior (Arquiteto) na Divisão de Urbanismo e Equipamentos.

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviço. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Procedimento F — Técnico Superior (Relações Públicas) no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviço. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Procedimento G — Técnico superior (Sociologia) na Unidade Orgânica de 3.º grau — Cultura, Turismo e Desporto.

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviço. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Procedimento H — Técnico Superior (Veterinário) no Gabinete de Proteção Civil, Ambiente e Veterinária.

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviço. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Procedimento A e B — escolaridade obrigatória (a determinar de acordo com a idade do candidato): Nascidos até 31/11/1966 — 4.º ano de escolaridade; Nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6.º ano de escolaridade; Nascidos a partir de 01/01/1981 — 9.º ano de escolaridade; Ano letivo 2009/2010 — 12.º ano de escolaridade (aplicável aos candidatos nascidos a partir de 31/12/1994).

Procedimento C — 12.º ano de escolaridade e Formação em comunicação, protocolo e organização de eventos.

Procedimento D — 12.º ano de escolaridade.

Procedimento E — Mestrado em Arquitetura e inscrição válida na Ordem dos Arquitetos;

Procedimento F — Licenciatura em Jornalismo e Comunicação, com especialização em Relações Públicas e Publicidade;

Procedimento G — Licenciatura em Sociologia;

Procedimento H — Mestrado em Medicina Veterinária e inscrição válida na Ordem dos Veterinários;

3 — Publicação integral: Na bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

312444957

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 642/2019

Sumário: Regulamento de Iluminação Pública do Município de Santa Cruz.

Regulamento de Iluminação Pública do Município de Santa Cruz

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 18 de junho de 2019, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 06 de junho de 2019 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou o Regulamento Iluminação Pública do Município de Santa Cruz. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

28 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Preâmbulo

Pese embora a distribuição de iluminação pública na Região Autónoma da Madeira seja da responsabilidade da EEM — Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A. (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M e Decreto-Lei n.º 12/74, de 17 de janeiro), a gestão dessa mesma distribuição cabe ao Município de Santa Cruz, ao abrigo do disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Deste modo, e no cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis, o Município de Santa Cruz fará, em estreita colaboração com o distribuidor, a gestão das infraestruturas de iluminação pública de modo a atualizar, monitorizar, explorar, fiscalizar e garantir a concretização dos objetivos previstos neste instrumento.

O que se pretende é a requalificação do sistema de iluminação pública no Concelho de Santa Cruz, adaptando-o às alterações e avanços tecnológicos registados. Com a substituição dos velhos equipamentos prevê-se uma maior eficiência e desempenho no seu funcionamento mas ainda uma maior sustentabilidade, prevendo-se conseguir poupanças significativas que, a médio e longo prazo, se traduzirão na melhora da qualidade de vida de todos os munícipes, promovendo ainda melhorias no que respeita ao espaço urbano municipal.

Neste sentido, é criado o presente Regulamento Municipal de Iluminação pública (RMIP) que tem como base o Plano Diretor de Iluminação do Concelho (PDIC).

O RMIP é abrangente ao domínio público de toda área territorial do Município de Santa Cruz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O vigente regulamento tem como enquadramento legislativo os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento pretende estabelecer princípios e regras de atuação da administração municipal e dos demais intervenientes nos procedimentos técnicos e administrativos em matéria de requalificação da atual iluminação e novas instalações de iluminação pública, em especial promotores imobiliários, os técnicos profissionais presentes nas diversas fases do projeto, Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) e empresas de instalações elétricas.

O mesmo servirá de suporte a qualquer entidade que pretenda interagir na iluminação pública do Concelho, como por exemplo, gabinetes de arquitetura, gabinetes de projetos, promotores imobiliários, empreiteiros, etc.

Assim, qualquer processo de implementação ou requalificação de infraestrutura de iluminação pública, independentemente do respetivo âmbito, respeitará obrigatoriamente as disposições do presente RMIP, nomeadamente conceitos, especificações técnicas, bem como todos os procedimentos previstos, numa metodologia de processo de modo sustentável.

Nota 1. — Para efeitos do presente regulamento define-se como iluminação pública sob gestão do Município todas as instalações de domínio público constituídas por colunas, postes, braços, consolas de parede, luminárias, cabos elétricos, quadros elétricos e sistemas de proteção associados.

Nota 2. — A gestão de iluminação pública do Concelho de santa Cruz é de inteira responsabilidade do Município no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de pontos de luz.

Nota 3. — A escolha do tipo de luminárias, potencia, fonte de luz, suporte e a indicação dos locais de instalação, tendo em conta a eficiência energética é da competência do Município.

Nota 4. — O tipo de luminárias, fonte de luz e suportes a instalar são os descritos nas especificações técnicas deste regulamento.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Para efeitos do disposto no presente regulamento, aplicam-se os conceitos previstos no Plano Diretor de Iluminação do Concelho (PDIC), e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, cujas principais referências estão na seguinte lista:

Acuidade Visual: A acuidade visual relaciona-se com a capacidade de resolução espacial de dois pontos e depende da densidade dos recetores na retina e do poder de refração do sistema das lentes óticas. Por outras palavras, a acuidade visual é a capacidade que o olho tem de reconhecer separadamente, com nitidez e precisão, objetos muito pequenos e próximos entre si. As distâncias na retina são referidas em termos de ângulo visual (θ). Assim, a capacidade do olho em distinguir dois pontos está associada a um certo valor de ângulo visual. Quantitativamente pode afirmar-se que a acuidade visual é o inverso do ângulo mínimo sob o qual os olhos conseguem distinguir um pormenor.

Existem vários fatores que influenciam a acuidade visual, tais como:

a) Adaptação: A capacidade que o olho humano possui para se ajustar a diferentes níveis de intensidade luminosa, mediante os quais a pupila irá dilatar ou contrair;

b) Acomodação: O ajustamento das lentes do cristalino do olho de modo a que a imagem esteja permanentemente focada na retina;

c) Contraste: A diferença de luminância entre um objeto que se observa e o seu espaço envolvente;

d) Idade: A capacidade visual de uma pessoa diminui com a idade, uma vez que, com o passar dos anos, o cristalino endurece, perdendo a sua elasticidade, tornando mais complicada a tarefa de focalização das imagens dos objetos;

e) Coeficiente de Utilização (H): Relação entre o fluxo luminoso recebido por um corpo (Φ) e o fluxo total emitido por uma fonte de luz (Φe). A unidade é %;

f) Curva de Sensibilidade Do Olho: Define a sensibilidade do olho ao longo do dia. A curva define desde as condições de boa iluminação (> 3 cd/m²) que ocorrem durante o período diurno, onde a visão é mais nítida, detalhada e as cores se distinguem perfeitamente, (denominada de visão fotópica, atingindo um valor máximo aos 555 nm — amarelo-esverdeado). Quando os níveis de luminância são inferiores a 0,25 cd/m², a sensação de cor não existe e a visão é mais sensível aos tons azuis e à luz (denominada de visão escotópica, com um valor máximo aos 493 nm — azul--esverdeado). Nas situações existentes entre estes valores, a capacidade ara distinguir as cores diminui em conformidade com a diminuição da quantidade da luz, variando a sensibilidade aos tons amarelados para os tons azuis (denominada de visão mesópica);

g) Cor: Os tipos de cor das lâmpadas fluorescentes têm como base um sistema de codificação internacional, que combina o índice de reprodução cromática e a temperatura da cor de uma lâmpada. Explicação do código de cor, ex. 830: 8 = Primeiro dígito do índice de reprodução cromática (Ra = 80-89) 30 = Dois primeiros dígitos da temperatura de cor (3000 K, branco quente);

h) Densidade de Potência: É a Potência Total Instalada em watt para cada metro quadrado de área. Essa grandeza é muito útil para os futuros cálculos de dimensionamento de sistemas de ar condicionado ou mesmo dos projetos elétricos de uma instalação. A comparação entre projetos luminotécnicos somente se torna efetiva quando se leva em conta níveis de Iluminância iguais para diferentes sistemas. Em outras palavras, um sistema luminotécnico só é mais eficiente do que outro, se, ao apresentar o mesmo nível de Iluminância do outro, consumir menos watts por metro quadrado.

Dispositivo de Alimentação e Controlo Eletrónico (Driver): Elemento auxiliar básico para regular o funcionamento de um módulo LED que transforma a energia elétrica de alimentação, recebida pela luminária, para os parâmetros exigidos para um correto funcionamento do sistema.

Durabilidade: Segundo a norma IEC 62722-1 é possível determinar a durabilidade dos módulos LED com vida útil média Lx, ou seja, o tempo que demora até que o módulo LED emita menos x% do seu fluxo inicial.

Para quantificar a vida útil dos módulos LED, a norma IEC 62722-2-1 define as seguintes métricas:

a) A vida útil média Lx especifica o tempo que demora até que a luminária LED forneça menos de x por cento da sua saída de lúmen inicial. Por exemplo, L80 50,000 h significa que a saída de lúmen da luminária diminui 20 % após 50.000 horas de operação;

b) A vida nominal LxBy indica qual a percentagem «y» de uma população da luminária LED não terão «x» lúmens após o período especificado.

Assim, L80B10, 50.000h deve ser lido como: Após 50.000 horas de funcionamento, 10 % de uma população de luminárias LED terão um fluxo luminoso inferior a 80 % do original:

Eficácia Luminosa: Expressa a eficiência de uma fonte de luz como resultado do fluxo luminoso a dividir pela potência (watts) de uma lâmpada, unidade lúmen por Watt (lm/W). Também denominada como saída de luz. Este rácio é também muitas vezes utilizado como o Índice de Eficiência Energética.

Eficiência Luminosa: A eficiência luminosa (η) de uma fonte é a relação entre o fluxo luminoso total emitido pela fonte (φ) e a potência por ela absorvida (P). A unidade SI é o lm/W (lúmen por Watt). Os equipamentos fotométricos e os medidores de luz são geralmente calibrados conforme a sensibilidade espectral dos cones, ou seja, na visão fotópica. Assim, o fluxo luminoso das fontes de luz é avaliado somente em termos da sua resposta fotópica. Este rácio é também muitas vezes utilizado como o Índice de Eficiência Energética.

Encandeamento (ou brilho): A alta luminância da fonte, a grande área da fonte, a baixa luminância de fundo e a posição de uma fonte de luz próxima da linha de visão aumentam o brilho do desconforto. O brilho é causado por níveis excessivos de contraste e visibilidade direta de fontes de luz não protegidas. Isso pode resultar em desconforto visual e incapacidade visual temporária. O brilho pode ser reduzido equilibrando os níveis de luminância, selecionando locais de montagem apropriados para o equipamento e através do controle ótico apropriado dos dispositivos elétricos de iluminação.

Encandeamento Desconfortável (G): É definido como a sensação desconfortável ou mesmo dolorosa que pode ser provocada por uma fonte de luz brilhante no campo de visão. Este tipo de encandeamento depende de vários fatores; o brilho e o tamanho da fonte emissora do brilho, a direção deste em relação à linha de visão e a luminância de fundo contra a qual a fonte de brilho é vista.

Encandeamento Incapacitante (TI): O encandeamento incapacitante, normalmente apelidado de incremento limiar (TI), é definido como a redução da visibilidade que causa uma fonte de luz brilhante, devido à dispersão de luz no olho, que reduz o contraste de luminância aparente dos objetos, no campo de visão. A luz dispersa no olho, estabelece um véu luminoso sobre a imagem da retina, reduzindo a acuidade visual. Este tipo de encandeamento está bem estudado e quantificado.

Fator de Manutenção (FM):O fator de manutenção (FM) de uma instalação é o rácio da iluminância num determinado momento (E(t)), com a iluminância inicial (E0). O valor do fator de manutenção poderá afetar significativamente a potência da fonte de luz a instalar, bem como o número de luminárias necessárias para alcançar os valores de iluminância/luminância especificados.

Fator de Manutenção da Luminosidade da Lâmpada (FMLL): O fator de manutenção da luminosidade da lâmpada (fonte de luz) é dado pelo rácio entre o fluxo luminoso da lâmpada num dado momento da sua vida [ø(t)] e o fluxo luminoso inicial (ø0). [EN 12665:2002].

Fator de Manutenção da Luminária (FML):O fator de manutenção da luminária é o rácio do LOR de uma luminária num dado momento [LOR(t)], com o LOR dessa mesma luminária no seu início de vida (LOR0).

Fator de Utilização (FU):O fator de utilização de uma instalação (FU) é o rácio do fluxo luminoso recebido pela superfície que se pretende iluminar (fluxo útil — Φútil) com a soma dos fluxos individuais de cada fonte de luz da instalação.

Fator de Sobrevivência da Lâmpada (FSL):O fator de sobrevivência da lâmpada é definido pela fração do número total de lâmpadas que continuam a funcionar num dado momento e sob determinadas condições. Está contemplado na norma EN 12665:2002.

Fluxo Luminoso: O fluxo luminoso é a quantidade de luz irradiada por uma fonte de luz que é visível ao olho humano, tendo como unidade o Lúmen (lm).

Fonte de luz: Define-se como sendo o elemento físico, sólido ou gasoso que, quando alimentado por energia elétrica, emite radiações visíveis ao olho humano. A expressão “visível” refere-se à gama de comprimentos de onda de 380-780 nm. Um exemplo de fonte de luz é uma lâmpada incandescente, uma lâmpada de vapor de sódio de alta pressão ou um módulo LED.

Iluminância (E): A iluminância (E) refere-se à quantidade de luz que atinge uma superfície, ou seja, é o nível do fluxo luminoso numa determinada área dividido pelo tamanho dessa área, tendo como unidade o Lux (lx) e sendo os níveis para cada tipo de local definidos na norma EN13201. Ou seja, é a quantidade de fluxo luminoso recebido pela unidade de área iluminada.

Iluminância Média (Emed): Média aritmética de todos os pontos de iluminância calculados sobre a superfície da via. A unidade é Lux.

Iluminância Mínima (Emin): É o valor mínimo de iluminância calculado sobre a superfície da via. A unidade é Lux.

Impacto Mecânico (IK): Define-se como a resistência de uma luminária aos impactos em joules, classificada por um código de impacto mecânico (IK) definido pela norma IEC 62262.

Índice de Proteção (IP): Indica a resistência de uma luminária a matérias estranhas, classificada por um código de proteção, definido pela norma IEC 60529, composto por dois dígitos. O primeiro indica a resistência a matérias sólidas e o segundo a resistência a matérias líquidas.

Intensidade luminosa (I): Representa a distribuição espacial da luz dentro de um determinado ângulo sólido a partir da fonte de luz. É o fluxo luminoso refletido numa determinada direção, unidade Candela (cd).

A candela pode ser definida como sendo a intensidade luminosa, numa certa direção, de uma fonte de luz que emite ma radiação monocromática de frequência 540 × 10^{12} Hz e cuja intensidade energética nessa direção é 1/683 Watts por estereorradiano.

LED: LED (Light-Emitting Diode) é uma fonte de luz semicondutora. As lâmpadas LED caracterizam-se por uma longa duração e elevada eficiência energética. A luz criada é denominada de eletroluminescência.

LM80: É uma especificação da Sociedade de Engenharia de Iluminação Norte-Americana (IESNA) desenvolvido para a determinação da manutenção do fluxo luminoso das fontes de luz LED. LM-80-08 aplica-se ao package LED (SMD, COB, CSP, etc.), à matriz ou ao módulo LED, e não a uma luminária. Este standard não proporciona orientação para a extrapolação dos resultados dos testes.

Luminância (L): A luminância refere-se ao brilho de uma superfície ou objeto que é percebido pelo olho humano, ou seja, a densidade da intensidade da luz emitida ou refletida por um objeto numa determinada direção, tendo como unidade SI a candela por metro quadrado (cd/m^2), igualmente conhecida por nit (nt). Influenciar a adaptação na passagem de uma área para outra com diferentes intensidades de luz, sendo mais importante para a nossa visão que a iluminância, pois é diretamente relacionada à cor, à sensação de brilho e à quantidade de luz recebida pelos nossos olhos.

Luminância Média (Lmed): Média aritmética de todos os pontos de luminância calculados sobre a superfície da via. A unidade é cd/m².

Lâmpada: É definida como uma unidade cujo desempenho pode ser avaliado de forma independente e que consiste em uma ou mais fontes de luz. Pode incluir componentes adicionais necessários para o arranque, alimentação elétrica ou funcionamento estável da unidade ou para distribuição, filtragem ou transformação da radiação ótica, nos casos em que os componentes não podem ser removidos sem danificar permanentemente a unidade.

Luminária: Aparelho que distribui, filtra ou transforma a luz transmitida de uma ou mais lâmpadas e que inclui todas as peças necessárias para suportar, fixar e proteger as lâmpadas e, quando necessário, circuitos auxiliares com o propósito de poderem ser alimentadas pela fonte de energia.

Manutenção cromática: Uma das principais preocupações na iluminação LED é a manutenção da cor, uma vez que o envelhecimento da fonte de luz, a degradação do material do encapsulamento ou as lentes dos LEDs, a contaminação e do próprio sistema podem provocar a alteração da temperatura de cor. Estes desvios de cor são especificados e avaliados através do sistema de elipses de MacAdams.

Módulo LED: Sistema compreendido por um ou vários LED individuais que pode incorporar outros elementos tais como circuitos impressos, dissipadores térmicos, sistemas óticos e ligações elétricas. O seu desenho e características modificarão as qualidades e garantias que o próprio fabricante do LED individual oferece, sendo necessário a certificação e provas de funcionamento quando integrado numa luminária.

Poluição Luminosa: Pode ser definida como sendo qualquer efeito adverso causado ao meio ambiente pela luz artificial excessiva, ou mal direcionada, nomeadamente quando a luz artificial é emitida horizontalmente e pelo hemisfério superior.

Ponto de Luz: Define-se como um elemento que permite a iluminação de uma área, sendo constituído por um aparelho de iluminação, fonte de luz e apoio (coluna sem braço, coluna com um ou mais braços ou apenas braço para parede).

Proteção contra sobretensão: A sobretensão é um fenómeno natural de curta duração (na ordem dos microssegundos) que origina correntes muito elevadas e altamente destrutivas, provocando danos colaterais muitas vezes tão destrutivos como a própria descarga. É essencial que a luminária possua mecanismos para os efeitos indiretos, como um dispositivo de proteção SPD.

Rácio de Saída do Fluxo Luminoso — Light Output Ratio (LOR):O rácio de saída do fluxo luminoso (LOR) pode ser entendido como o quociente entre o fluxo luminoso (Φ) total de uma luminária (medido em condições práticas especificas com a sua fonte de luz e equipamento auxiliar)

e a soma dos fluxos luminosos individuais (ΣΦ) dessas mesmas fontes de luz, quando operadas fora da luminária com o mesmo equipamento auxiliar e condições práticas.

Para a realização de um projeto de IP eficiente convém conhecerem-se dois conceitos derivados do LOR, ou seja:

a) Rácio de Saída do Fluxo Luminoso Ascendente — Upward Light Output Ratio (ULOR);
b) Rácio de Saída do Fluxo Luminoso Descendente — Downward Light Output Ratio (DLOR).

O ULOR de uma luminária é o rácio entre o fluxo emitido para cima, pela luminária, com a soma dos fluxos luminosos individuais dessas mesmas fontes de luz quando operadas fora da luminária.

O DLOR de uma luminária é o rácio entre o fluxo emitido para baixo, pela luminária, com a soma dos fluxos luminosos individuais dessas mesmas fontes de luz quando operadas fora da luminária.

Rácio Envolvente — Edge Illuminance Ratio (EIR): Um dos principais objetivos na IP é providenciar uma boa iluminação na superfície das ruas e estradas de modo a que os obstáculos sejam facilmente identificáveis. No entanto, a parte superior de objetos mais altos na estrada, e os objetos que se encontram nas laterais das vias (particularmente em secções curvas), são vistos apenas se existir uma boa iluminação na envolvência, ou seja, na sua vizinhança. Com efeito, uma iluminação adequada da zona envolvente à via possibilita ao utilizador uma melhor perceção da sua situação, fazendo ajustamentos devidos de velocidade e trajetória a tempo.

A função do rácio envolvente (EIR) é assegurar que o fluxo luminoso direcionado para a periferia das vias seja suficiente para tornar perfeitamente visíveis os corpos aí existentes.

Assim, incrementa-se, por exemplo, a segurança dos peões nos passeios. O RIE é o valor mínimo da avaliação em cada lado da faixa de rodagem da relação entre a iluminância horizontal média na faixa longitudinal adjacente ao limite da faixa de rodagem e ao lado da faixa de rodagem, dividido pela média da iluminância horizontal n plano longitudinal correspondente situado na faixa de rodagem.

A largura de cada uma dessas faixas longitudinais definidas, para o cálculo do rácio envolvente, terá de ser a mesma. O seu valor será o mínimo dos valores das seguintes três hipóteses:

a) 5 metros;
b) Metade da largura da estrada;
c) Largura da faixa exterior ao limite da estrada que não esteja obstruída.

Rácio S/P: Rácio do output luminoso da fonte de luz, avaliado de acordo com a função de eficiência luminosa do espectro escotópico da CIE [V'(λ)], e o output luminoso da fonte de luz, avaliado de acordo com a função de eficiência luminosa do espectro fotópico da CIE [V'(λ)].

Reflexão (ρ): Relação entre o fluxo refletido por um corpo (com ou sem difusão) e o fluxo recebido. A unidade é %.

Regulador de Fluxo Luminoso: É um equipamento previsto para controlar o processo de arranque, estabilização e redução do consumo da potência instalada, referente a uma instalação de iluminação, funcionando após a aplicação de uma «ordem» com origem local ou remota. O processo pode ser efetuado através da regulação, por tensão, por corrente ou variação da frequência, através de equipamentos eletromecânicos ou eletrónicos.

Rendimento de Um Ponto de Luz (%): Relação entre o fluxo luminoso emitido pelo aparelho de iluminação e o fluxo luminoso da(s) respetiva(s) fonte(s) de luz, em iguais condições de funcionamento.

Rendimento Luminoso (ε):O rendimento de uma fonte de luz é a relação entre o fluxo luminoso emitido pela mesma e a unidade de potência elétrica consumida para o obter. A unidade é lm/W.

Reprodução cromática (IRC/CRI): A reprodução cromática define a capacidade das fontes de luz em representar as cores. A qualidade é medida com base em oito testes de cor e comparada com uma referência padrão. A restituição de cor de uma lâmpada é expressa por um valor médio

de oito cores = Ra. De acordo com um índice definido pela Comissão Internacional Elétrica (IEC), as lâmpadas podem ser classificadas segundo a sua qualidade:

Ra	Classificação
100	IRC máximo.
99-90	IRC muito bom.
89-80	IRC bom.
79-40	IRC reduzido.
≤ 40	IRC mau.

Sistema LED Retrofit: Elemento de tecnologia LED para a substituição direta de outras fontes de luz e equipamentos auxiliares associados. Deve garantir fotométrica, mecânica e termicamente o seu correto funcionamento ao substituir um sistema tradicional dentro de uma luminária existente.

Temperatura de cor (K): A aparência das cores das fontes de luz é baseada num sistema definido pela Comissão Internacional elétrica (IEC). A referência à temperatura de cor está relacionada com a radiação de um corpo negro de aço através de um processo de aquecimento. De acordo com os diferentes estados durante o processo de aquecimento, o nível de temperatura é determinado. A unidade da temperatura de cor é o Kelvin (K). Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade de cor da luz. O conceito de luz quente ou fria relaciona-se com a tonalidade de cor que a fonte de luz apresenta ao ambiente. A escala de fontes de luz destinadas à iluminação geral alcança entre 2.000 K e cerca de 10.000 K, com os seguintes grupos de cores:

Grupo de Cor	Temperatura
Branco quente	2700 K a 3500 K.
Branco neutro	3500 K a 5000 K.
Branco frio	5000 K a 6500 K.

Uniformidade: A iluminação para zonas viárias deve, de acordo com a norma BS EN 13201-2: 2003 Parte 2, ser projetada para níveis mais altos de uniformidade. Por seu lado, em áreas predominantemente pedestres é possível trabalhar com níveis mais baixos de uniformidade, de modo a conseguir maior contraste.

Uniformidade Extrema (EU): Relação entre o valor de iluminância mínima e o valor de iluminância máxima, de uma instalação de iluminação. A unidade é %.

Uniformidade Geral (UO): Relação entre o valor de luminância mínima e o valor de luminância média, de uma instalação de iluminação. A unidade é %.

Uniformidade Longitudinal (UL): Relação entre o valor de luminância mínima e o valor de luminância média, de uma instalação de iluminação. A unidade é %. Pode ser calculada para toda a superfície da via, ou no eixo da faixa de rodagem do sentido de circulação.

Uniformidade Média (Um):Relação entre o valor de iluminância mínima e o valor de iluminância média, de uma instalação de iluminação. A unidade é %.

Verticalidade: A iluminação de superfícies verticais é legibilidade e perceção do ambiente concebido. A acentuação e iluminação de paredes, árvores, edifícios, monumentos, estátuas ajuda a definir a dimensão e a escala do espaço, a definir textura e cor.

Visão Escotópica: É a visão produzida pelo olho em condições de baixa luminosidade. No olho humano os cones não funcionam em condições de baixa luminosidade (noturna), o que determina que a visão escotópica seja produzida exclusivamente pelos bastonetes, o que impossibilita a perceção das cores.

Visão Fotópica: É a designação dada à sensibilidade do olho em condições de intensidade luminosa que permitam a distinção das cores. Na generalidade corresponde à visão diurna. No olho humano a visão fotópica faz-se principalmente pela ativação dos cones que se encontram na retina.

Visão Mesópica: É a designação dada à combinação da visão fotópica e da visão escotópica, que ocorre em situações de luminosidade baixa, mas não tão baixa que elimine de todo a componente fotópica da visão.

CAPÍTULO III

Conceitos de Projeto

Artigo 4.º

Qualquer que seja o tipo de intervenção que se venha a fazer na iluminação do Município, requalificação ou nova instalação, só serão autorizadas fontes de luz de tecnologia LED.

Artigo 5.º

São proibidas luminárias com emissão de luz para o hemisfério superior, superior a 1 %.

Artigo 6.º

Em zonas predominantemente pedonais só são permitidas fontes de luz com temperaturas de cor até 2700 K.

Em zonas de tráfego predominantemente motorizado só são permitidas fontes de luz com temperaturas de cor até 3000 K.

Artigo 7.º

Em todo o Município não é autorizado a instalação de pontos de luz com temperatura de cor superior a 3000 K +/- 300 K.

Artigo 8.º

Todas as luminárias a instalar na iluminação publica do Município incluirão uma tomada Nema 7 Pins exceto na rede aérea rural ou em zonas de intervenção especial, onde a decisão da utilização ou não da Nema é do Município.

Artigo 9.º

A rede de Iluminação pública do Município será gerida remotamente, na sua grande maioria, por um sistema de telegestão suportado por um protocolo de comunicação *LoRawan*. Os pontos de luz a instalar na rede devem comunicar com a plataforma de gestão do Município, sem custos de gestão e comunicação.

Artigo 10.º

A decisão sobre os pontos de luz que devem ter telegestão é de exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 11.º

Antes de qualquer intervenção na rede de iluminação pública no Concelho de Santa Cruz, por qualquer entidade e que implique substituição, ampliação da rede ou manutenção, o Município deverá ser previamente auscultado para se saber dos seus interesses, preocupações, tipo de pontos de luz, tipo de vegetação existente/prevista no local e possíveis limitações.

Artigo 12.º

Nas zonas históricas as luminárias a utilizar devem ser pintadas na cor Ral 6005. Em todas as outras zonas as luminárias deverão ser pintadas no RAL 7037 exceto em zonas de especial intervenção em que outra cor poderá ser utilizada e desde que previamente autorizada pelo Município.

CAPÍTULO IV

Projeto Luminotécnico

Artigo 13.º

As qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos e pela direção de obras de IP serão as constantes da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, para projetos e direção de obras de engenharia, considerando-se que a classificação da obra de IP é a mesma da estrada, arruamento ou espaço exterior que se destinam a iluminar, conforme a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Artigo 14.º

O técnico/gabinete responsável pelo projeto deve previamente reunir com o Município para saber classificação da via, se for necessário índice de reflexão do piso, fator de manutenção a aplicar, possíveis limitações ao traçado de rede, limitações à localização dos apoios, etc.

Artigo 15.º

O projeto luminotécnico deverá ser entregue com os seguintes elementos:

a) Identificação do responsável pela elaboração do projeto;
b) Identificação da obra e sua localização;
c) Deverá vir acompanhado por um estudo luminotécnico realizado em Dialux ou outra plataforma de cálculo aberta, em ficheiro editável. Devem acompanhar o projeto, fichas técnicas detalhadas de todos os equipamentos prescritos;
d) Memória descritiva incluindo conceito por detrás da solução, escolha da fonte, luminária, classificação da via e níveis a obter de acordo com a EN 13201-2/DREEIP;
e) Indicadores de desempenho energético de acordo com DREEIP;
f) Cálculo das emissões CO_2 anuais;
g) Peças desenhadas;
h) Orçamento que inclua custos dos equipamentos e instalação de acordo com o projeto.

Artigo 16.º

Para o cálculo luminotécnico são definidas seguintes classificações de vias e zonas a iluminar, a que corresponde um determinado nível segundo EN13201-2/DREEIP:

a) Vias principais — Classe M3;
b) Vias secundárias e residenciais — Classe M4;
c) Zonas pedonais e Comerciais — Classe P1;
d) Zonas pedonais de moderada utilização e ciclovias — Classe P2;
e) Parque e jardins — Classe P2;
f) Zonas de conflito (interceções) — Classe maior que interceta mais 30 %;
g) Rede aérea semi-urbana — Classe M5;
h) Rede aérea rural — Classe M6.

Nota 1. — A definição das classes de vias ou zonas é competência do Município que indicará previamente a mesma. Os níveis a cumprir são os apontados na EN 13201-2 ou DREEIP para a classe atribuída, com um limite inferior de 95 % e um superior que não deve ultrapassar os 120 %.

Nota 2. — Em presença de uma requalificação da atual iluminação pública é atribuída uma classificação de acordo com o atual artigo sendo certo que em algumas situações, dada a infraestrutura, as interdistâncias entre apoios e as alturas existentes nas vias, este objetivo possa difícil de obter no entanto, prevalecerá a decisão do Município em tais casos.

Nota 3. — As luminárias e suportes previstas no projeto devem cumprir com as especificações técnicas indicadas neste regulamento e por razões de coerência urbana, identidade, orientação, linguagem visual e facilidade de manutenção, deverão ser selecionados sempre que possível, tipos de pontos de luz idênticos ao já instalados na zona, quanto ao design, fluxos luminosos, temperaturas de cor, alturas e tipos de apoios, níveis, etc., exceto em áreas objeto de intervenção especial e desde que previamente autorizado pelo Município.

Nota 4. — Para efeitos de calculo de níveis luminotécnicos, deve ser utilizado um fator de manutenção global de 0,8 exceto para casos de elevada agressividade ambiental e nesses casos será de responsabilidade do Município a atribuição do novo valor.

Nota 5. — Para o cálculo da densidade de energia deverão ser consideradas 4280 horas anuais de iluminação artificial.

Nota 6. — Para o cálculo das emissões CO_2 deverá ser utilizado o valor de 470 g CO_2/kWh segundo Portaria n.º 63, de 21 janeiro de 2008.

CAPÍTULO V

Especificações técnicas

SECÇÃO I

Luminárias

Artigo 17.º

As luminárias a instalar nas zonas urbanas e eixos principais devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Corpo em alumínio Injetado pintado no RAL 7037;

b) As luminárias do tipo viário devem estar preparadas para serem fixadas em colunas com braço e colunas direitas, numa peça tubular com 60 mm de diâmetro exterior;

c) No caso de fixação em poste ou parede devem estar preparadas para serem fixadas em tubos de aço galvanizado (consola) de diâmetro exterior de 42 mm ou 60 mm;

d) A fixação consistirá na sobreposição da luminária na peça que a suporta, isto é, o tubo ou braço encaixará na parte interna da luminária sendo fixada por meio de quatro parafusos;

e) As luminárias viárias devem permitir angulo de inclinação ajustável -15.º+20.º, sem recurso a peças externas com sistema de rotula;

f) Temperatura de cor em zonas viárias ≤ 3000K ± 300 K;

g) Temperatura de cor em zonas predominantemente pedonais e jardins 2700 K ± 100 K;

h) Índice de proteção de luminárias IP66;

i) Índice de proteção mecânica de luminárias viárias ≥ IK08;

j) Índice de proteção mecânica de luminárias para zonas predominantemente pedonais e de jardim ≥ IK10;

k) Driver programável;

l) Eficácia da luminária viária ≥ 110 Lms/W;

m) Eficácia da luminária jardim ≥ 110 Lms/W;

n) Vida útil ≥ L80B10@100 Mil Horas Ta 25°C;

o) Luminárias viárias incluem vidro de proteção, mínimo 4 mm de espessura;

p) Luminárias para zonas pedonais e jardins, incluindo aquele objeto de instalação de motor led, devem ser fornecidas com difusor translúcido, em policarbonato, anti-pixelização;

q) As luminárias devem ter pelo menos 8 lentes distintas, sendo que pelo menos uma delas será de distribuição 360°;

r) As luminárias deverão incorporar um SPD ≥ 10KV;

IRC ≥ 70;

s) ULOR: Zonas pedonais e Jardins ≤ 1 %;

t) Zonas de tráfego predominantemente motorizado 0 %;
u) Proteção contra choques elétricos: Classe I;
v) Fator de potência > 0,9;
w) Luminárias devem vir equipadas com tomada Nema de 7 pinos, incluindo as decorativas;
x) O acesso ao interior da luminária deverá ser realizado sem recurso a ferramenta;
y) Garantia contra defeitos de fabrico: 5 anos.

Artigo 18.º

As luminárias a instalar nas zonas históricas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Corpo em alumínio Injetado pintado em verde-escuro Ral 6005;
b) Modelo quadrangular com estrutura 4 braços, sem difusor e com «aranha» de fixação a coluna, furo 3/4G, aranha do mesmo material do corpo;
c) Deverá ser acompanhada por adaptador especialmente concebido para coluna ou consola «Sta Cruz» pintado no Ral6005;
d) NEMA Socket incorporada 7 pins instalada no topo da luminária;
e) Temperatura de cor 2700 K ± 100 IRC ≥ 70;
f) Driver programável;
g) Proteção contra choques elétricos: Classe I;
h) Fator de potência > 0,9;
i) Difusor de policarbonato translúcido para limitação da pixelização, para maior conforto visual e aumento de iluminação vertical;
j) Bloco ótico constituído por kit LED, com bandeja superior onde estão instalados os acessórios elétricos a ficar dentro do corpo da luminária;
k) Bloco ótico selado, IP66, Compartimento dos acessórios IP 44;
l) Óticas fabricadas por injeção em policarbonato de alta transmitância, deverá ter um mínimo de 10 tipos diferentes de distribuições fotométricas, para obter os resultados fotométricos em cada situação de via objeto do projeto;
m) Garantia contra defeitos de fabrico: 5 anos.

Artigo 19.º

As luminárias a instalar nas zonas de rede aérea semi-urbana devem cumprir os seguintes requisitos:

a) corpo em alumínio Injetado pintado no RAL 7037;
b) As luminárias do tipo viário devem estar preparadas para serem fixadas em consola com 42 mm de diâmetro exterior;
c) A fixação da luminária à consola será através de abraçadeira em aço inox;
d) As luminárias viárias devem permitir ângulo de inclinação ajustável -5° + 5° com avanços de 2,5°, sem recurso a peças externas com sistema de rotula;
e) Temperatura de cor em zonas viárias ≤ 3000 K ± 300 K;
f) Índice de proteção da luminária, IP66;
g) Índice de proteção mecânica de luminárias viárias ≥ IK08;
h) Driver programável IP67, 0-10 V;
i) Proteção contra choques elétricos: Classe I;
j) Fator de potência > 0,95;
k) Potência da luminária 40 W;
l) Fluxo luminoso mínimo de 5600 Lms;
m) Temperatura de funcionamento -40°C + 85°C;
n) Luminárias viárias incluem vidro de proteção, mínimo 4 mm de espessura;
o) As luminárias devem vir equipadas com uma lente tipo II segundo classificação IES e Long segundo classificação longitudinal IES;
p) As luminárias deverão incorporar um SPD externo ao driver ≥ 20 KV;

IRC ≥ 70;
ULOR: 0 %;
q) A luminária virá equipada com Nema Socket 7 pins;
r) O acesso ao interior da luminária deverá ser realizado sem recurso a ferramenta através de 2 fechos;
s) Garantia contra defeitos de fabrico: 5 anos.

Artigo 20.º

As luminárias a instalar nas zonas de rede aérea rural devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Corpo em alumínio Injetado pintado no RAL 7037;
b) As luminárias do tipo viário devem estar preparadas para serem fixadas em consola com 42 mm de diâmetro exterior;
c) A fixação da luminária à consola será através de abraçadeira em aço inox;
d) As luminárias viárias devem permitir angulo de inclinação ajustável -5° + 5° com avanços de 2,5°, sem recurso a peças externas com sistema de rotula;
e) Temperatura de cor em zonas viárias ≤ 3000 K ± 300 K;
f) Índice de proteção da luminária, IP66;
g) Índice de proteção mecânica de luminárias viárias ≥ IK08;
h) Driver programável IP67, 0-10 V;
i) Potência da luminária 30 W;
j) Fluxo luminoso mínimo de 4200 Lms;
k) Temperatura de funcionamento -40°C + 85°C;
l) Luminárias viárias incluem vidro de proteção, mínimo 4 mm de espessura;
m) As luminárias devem vir equipadas com uma lente tipo II segundo classificação IES e Long segundo classificação longitudinal IES;
n) As luminárias deverão incorporar um SPD externo ao driver ≥ 20KV;
IRC ≥ 70;
ULOR: 0 %;
o) Proteção contra choques elétricos: Classe I;
p) Fator de potência > 0,95;
q) O acesso ao interior da luminária deverá ser realizado sem recurso a ferramenta;
r) Garantia contra defeitos de fabrico: 5 anos.

Artigo 21.º

As colunas a aplicar no Concelho de Santa Cruz serão metálicas, troncónicas, de alturas úteis 4, 6, 8 e 10 metros exceto nas zonas históricas onde as colunas serão de ferro fundido estilo clássico, mod «Sta Cruz» com 4 metros de altura útil.

Artigo 22.º

As colunas de 4 metros de altura útil deverão ter as seguintes características:

a) Nas zonas históricas deverão ser utilizadas as colunas de ferro fundido do tipo «Santa Cruz» em RAL 6005. O mesmo se aplica às consolas tipo «Santa Cruz» em RAL 6005;
b) Os restantes apoios deverão ser do tipo colunas troncocónicas sem braço, em aço galvanizado a quente, fixação pela base;
c) Tratando-se de colunas para zonas pedonais e quase sempre para luminárias decorativas, estas poderão ser de outro tipo e pintadas, se o Município autorizar, em RAL a definir por este e opcionalmente e sob concordância do mesmo podem ser de outro tipo de materiais, como alumínio ou poliéster reforçado a fibra de vidro, para projetos em áreas especiais;
d) Os apoios devem ter uma portinhola que alojará um quadro de coluna IP44 com porta fusível ou disjuntor de curva de disparo C;

e) As colunas metálicas devem cumprir a norma EN40-5;

f) Todas as colunas devem ter uma proteção extra da base em epóxi até 30 cms fora do solo, exceto para apoios em ferro fundido, madeira ou poliéster;

g) Na fixação ao maciço, os pernos devem ser protegidos com copo apropriado para o efeito e todo o sistema de aperto deve ficar abaixo do nível do piso e tapado de modo a evitar ferimentos aos utilizadores da via.

SECÇÃO II

Apoios

Artigo 23.º

As colunas de altura úteis de 6 m, 8 m ou 10 m, a definir no projeto, deverão ter as seguintes características:

a) Colunas troncocónicas, em aço galvanizado a quente, fixação pela base;

b) Se as colunas incluírem braço, este deve ser reto, 0° de inclinação e de balanço standard 0,75 m com ponta de diâmetro 60 mm. Se não incluírem braço, as colunas devem ter uma ponta de 100*60 mm;

c) As colunas devem ter uma portinhola que alojará um quadro de coluna IP44 com posta fusível ou disjuntor de curva de disparo C;

d) As colunas devem cumprir a norma EN40-5;

e) Todas as colunas devem ter uma proteção extra da base em epóxi até 30 cms fora do solo, exceto para apoios em ferro fundido, madeira ou poliéster;

f) Na fixação ao maciço, os pernos devem ser protegidos com copo apropriado para o efeito e todo o sistema de aperto deve ficar abaixo do nível do piso e tapado de modo a evitar danos aos utilizadores da via.

Nota 1. — As alturas das colunas a considerar nos novos projetos, sem prejuízo do parágrafo anterior, devem sempre que possível não ultrapassar a altura dos edifícios, especialmente nas zonas residenciais.

Nota 2. — Os apoios poderão ser pintados se o Município autorizar, em RAL a definir por este e podem, para projetos em áreas especiais, opcionalmente e sob concordância do Município, ser de outro tipo de materiais, como alumínio ou poliéster reforçado a fibra de vidro.

Artigo 24.º

Os postes a instalar na rede aérea rural são da responsabilidade da EEM — Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A., contudo devem ser poste de betão tipo «cavan».

SECÇÃO III

Sistema de Telegestão Remoto

Artigo 25.º

O sistema de iluminação será comandado remotamente por sistema de telegestão baseado no protocolo de comunicação *LoRawan*, rede esta existente já em alguns pontos do Município.

Nota 1. — No caso de inexistência da rede deverá ser prevista o mínimo número de *gatways* necessário, de modo a cobrir a área de intervenção do projeto e de acordo com as especificações a indicar pelo Município.

Nota 2. — O projeto deverá incluir as especificações técnicas para a instalação das *gateways* e o local deverá ser previamente acordado com o Município.

Nota 3. — As *gateways* devem estar alimentadas 24/7.

Artigo 25.º

Será o Município a decidir se e quais as luminárias que terão controlador *Lorawan.*

Artigo 26.º

Os controladores a instalar nas luminárias deverão ter as seguintes características:

Construção:

Classe IP: IP66;
Classe IK: IK 08;
Material: PC anti-UV;
Cor: RAL idêntico ao da luminária;
NEMA 7 pins: conforme ANSI C136.41-2010.

Funcionamento:

Temperatura ambiente: de -40° a 70°C;
Humidade relativa: 0 % a 80 %;
Tensão de entrada: AC 90V-305V;
Frequência: 50/60 Hz;
Consumo máximo: 2.5 W;
Corrente nominal de comutação: 5ª;
Segurança elétrica: Isolamento galvânico;
Potencia máxima de funcionamento: 500 W;
Firmware: Atualização OTA;
Perfis individuais diários, mensais ou dias especiais;
Alterações remotas através de *software* a fornecer pelo fabricante e que deverá poder integrar plataforma do município;
Operação standalone através de Luxímetro integrado;
Deteção de falhas: Temperatura, subtensão, corrente ou tensão anormal, fator de potencia baixo, falha de comunicação e outros a customizar.

Características Técnicas:

Relógio de tempo real: Com bateria de Segurança;
Capacidade de memória interna: 8 Mb;
Backup power: 5.6W 0.3 S;
Controlador: Microcontrolador 32 bit;
Luxímetro digital integrado: Resolução até 1 lux com limite de 0 lux até 60.000 lux;
Sensor de inclinação: Opcional.

Proteções do Controlador:

Proteção contra sobretensão: 20Kv;
Isolamento reforçado entre o circuito de medição e a alimentação principal e, entre a interface 0-10V e a alimentação principal;
Contra falha de Neutro, sobretensão e sobre corrente retirando de serviço o controlador se algumas destas anomalias se verificar;
O controlador deve ter um sistema com comutação de tensão 0V (zero voltage switching) de modo a limitar ou evitar picos de corrente quando é ligado.

Interface de Regulação:

Dimming: 0-10V and 1-10V and DALI auto switch;
GPS como opção, com protocolo de mensagens NMEA:

Sensibilidade -130 dBm, consumo 140 mW;
Precisão: 2,5 m (locais com céu limpo);
Alimentação: VCC/VCC_10:1.8V/1.8V.

Radio Comunicações:

Processador: ARM 7, RAM 8MB, FLASH: 16 MB;
Taxa de transmissão: 50 a 300 kbps;
Frequência: 863-870 MHz;
Espalhamento espectral: Chirp Spread Spectrum;
Saída do transmissor: < 16 dBm@868MHz;
Sensibilidade do receptor: Alta sensabilidade do receptor: ≥ -128 dBm;
Protocolo: LoRaWAN TM 1.03 Class C;
Criptografia: Padrão de Criptografia Avançada;
(AES-128 ou AES-256);
Segurança: Secure Hash Algorithm 256;
bit (SHA-256) ou RSA-1024 or ecc-256.

Medições:

Precisão: 1 %;
Tipologia: Tensão, Corrente, Potencia, Fator de potência, Frequência, Tempo de funcionamento da luminária, Tempo de funcionamento no ciclo, Temperatura do controlador;
Consumo total e Luminosidade (lux);
Garantia contra defeitos de fabrico: 5 anos.

CAPÍTULO VI

Normas e recomendações aplicáveis

Artigo 28.º

Os equipamentos devem cumprir as seguintes Normas/certificações:

Luminárias:

a) Segurança:

EN 68598-1 Luminárias — Requisitos gerais e ensaios;
EN 68598-2-3 Luminárias — Requisitos particulares. Luminárias de iluminação pública;
EN 62471:2009 — Segurança fotobiológica de lâmpadas e aparelhos que utilizam lâmpadas;

b) Compatibilidade Eletromagnética:

EN 61000-3-2 — Compatibilidade eletromagnética (CEM). Parte 3-2: Limites para as emissões de corrente harmónica;
EN 61000-3-3 — Compatibilidade eletromagnética (CEM). Parte 3-3: Limites. Secção 3;
EN 55015 — Limites e métodos de medida das características relativas à perturbação radio-elétrica dos equipamentos de iluminação e similares;
EN 61547 — Equipamentos para iluminação de uso geral. Requisitos de imunidade CEM;

c) Componentes das Luminárias:

EN 62031 — Módulos LED para iluminação geral. Requisitos de segurança;
EN 61347-213 — Dispositivos de controlo de lâmpada. Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controlo eletrónicos alimentados com corrente contínua ou corrente alternada para módulos LED. Requisitos de funcionamento;

d) Performance:

EN 62717:2017 — Módulos LED para iluminação geral. Requisitos de performance;
EN 62722-1:2016 — Performance da luminária. Requisitos;
EN13032-1:2006+A1:2014 e EN 13032-4 — Ensaio fotométrico, matriz de intensidades luminosas e Índice de reprodução cromática;
Declaração ou Certificado CE;

e) Colunas:

EN 40-5 2002/EN 1317;
ISO 15613 — Soldadura;
DASt Guideline 022 Galvanização;
EGGA: EN ISO 1461 Galvanização;
Marcação CE.

Nota 1. — Estão isentas as colunas de ferro fundido tipo «Sta Cruz».
Declaração ou certificado CE;

f) Controlador:

Segurança Elétrica — En 60598-1;
Compatibilidade Elétrica:
En 61000-4-2 2001;
En 61000-4-4 2004;
En 61000-4-5 2005;
En 61000-4-11 2004;
Declaração ou Certificado CE.

Nota 2. — O Município reserva-se no direito de solicitar, previamente à aprovação dos equipamentos, a apresentação de certificados ENEC, CB, relatórios de ensaios fotométricos, passados por laboratórios acreditados e, outros que integrem a Declaração CE.

CAPÍTULO VII

Manutenção

Artigo 29.º

Os aparelhos avariados ou danificados devem ser substituídos por outros do mesmo tipo e potência. O mesmo se aplicará aos apoios.

Nota 1. — A manutenção é de responsabilidade da EEM e sendo opção do Município ter uniformidade de modelos de luminárias no Concelho, este deve ter uma quantidade mínima de luminárias em *stock* para entregar à EEM em caso de um acidente, incidente, atos de vandalismo ou avaria.

Artigo 30.º

O Município deverá alertar a EEM de qualquer avaria ou anomalia detetada pelo sistema de Telegestão ou reclamação do munícipe.

Artigo 31.º

Independentemente da garantia de 5 anos, é importante que de 4 em 4 anos as luminárias sejam limpas, se verifique o seu reaperto e se verifique o estado geral dos apoios.

312408166

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12977/2019

Sumário: Nomeação no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência.

Torna-se público que, por meu despacho, datado de 06 de junho de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos desde o dia 03 de junho de 2019, João Carlos Costa Santos Pinto de Amorim.

Dados pessoais

Nome: João Carlos Costa Santos Pinto de Amorim
Data de nascimento: 23 de agosto de 1979
Naturalidade: Fiães, Santa Maria da Feira
Habilitações Académicas: Licenciatura em Geografia (Especialização em Ensino), pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com nota final de 13 valores.

Percurso Profissional: Iniciou funções na Autarquia de Santa Maria da Feira em março de 2008 com um contrato de prestação de serviços por avença, numa fase inicial, e posteriormente com contrato a termo certo, para apoio ao Gabinete de Revisão do Plano Diretor Municipal. Em junho de 2010, após a realização de concurso público, ingressou no quadro de nomeação definitiva do Município de Santa Maria da Feira. Em outubro de 2015 com a aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal, integra a Divisão de Planeamento com funções nos domínios do Planeamento Estratégico de Desenvolvimento Urbano, Reabilitação Urbana e, em especial, aos Planos de Ação de Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável. No período compreendido entre 2016 e 2018 foi interlocutor técnico do município junto da Área Metropolitana do Porto no âmbito da temática do Serviço Público de Transporte de Passageiros, tendo, adicionalmente, integrado a equipa multidisciplinar do município responsável pela elaboração da Estratégia Municipal de Adaptação à Alterações Climáticas. Integra, desde março de 2019, o Gabinete de Atendimento Urbano, com funções de coordenação deste serviço.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

312445183

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 932/2019

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Acordo de Apoio à Habitação em Regime de Residência Partilhada.

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Acordo de Apoio à Habitação em Regime de Residência Partilhada

Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 12 de julho do corrente ano (item 5 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Acordo de Apoio à Habitação em Regime de Residência Partilhada, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública até ao dia 17 de setembro de 2019.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Ação Social, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

16 de julho de 2019. — O Presidente, *Dr. Alberto Costa.*

Projeto de Regulamento do Acordo de Apoio à Habitação em Regime de Residência Partilhada

Nota justificativa

No âmbito das atribuições e competências do Município de Santo Tirso na área da Habitação Social, a Divisão de Ação Social tem vindo a deparar-se com dificuldades no realojamento de indivíduos em situação de isolamento social e indivíduos que estiveram privados da sua liberdade por cumprimento de penas de prisão que regressam à sua área de residência e que não possuem qualquer retaguarda familiar. Esta dificuldade prende-se com o reduzido número de habitações sociais de tipologia adequada (T1) e os parcos recurso0s económicos destes indivíduos, que não lhes permite suportar o valor de uma habitação condigna adequada às suas necessidades.

Para além destas condicionantes surge ainda o facto das respostas habitacionais encontradas ao nível da sociedade civil para pessoas com estas características sejam, na sua maioria, extremamente precárias, não lhes proporcionando as condições necessárias ao seu bem-estar.

Considerando o problema social em questão e a morosidade da sua resolução, entendeu-se que a criação de uma residência partilhada responderia às necessidades destes indivíduos e minimizaria uma das carências visíveis neste concelho. Pressupõe-se assim que com a criação desta residência deverá ser elaborado um Regulamento próprio onde constem as normas de funcionamento. Com a criação deste Regulamento pretende-se enquadrar, legal e administrativamente, o realojamento em Residência Partilhada, de forma a criar uma resposta alternativa às acima referidas, minorando progressivamente as situações de necessidade ou carência habitacional destes agregados.

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Residência Partilhada — habitação propriedade do Município de Santo Tirso que é partilhada por duas ou mais pessoas, conforme a tipologia que, de forma autónoma, coabitam o mesmo espaço habitacional.

b) Individuo em situação de isolamento — agregado constituído por um único elemento, sem retaguarda familiar.

c) Contrato Individual de Arrendamento — Contrato escrito, celebrado entre cada Residente e o Município, no qual as partes se submetem aos direitos e obrigações nele constantes.

d) Renda — o valor devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais.

2 — A "Residência Partilhada" funciona 24 horas por dia e durante todo o ano.

3 — "Residência Partilhada" pode ser masculina ou feminina, consoante se destine a realojar pessoas do sexo masculino ou feminino, respetivamente.

PARTE I

Geral

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras de funcionamento e utilização da Residência Partilhada gerida pelo Município e faz parte integrante do acordo de apoio à habitação em regime de residência partilhada celebrado entre o Município e o residente.

Artigo 2.º

Objetivos da Residência Partilhada

São objetivos principais da Residência Partilhada:

a) Proporcionar o acesso ao alojamento de pessoas em situação de isolamento ou abandono, com dificuldades económicas graves, que não disponham de outra resposta habitacional;

b) Promover o desenvolvimento de competências sociais, pessoais e profissionais com vista à inclusão social dos residentes.

Artigo 3.º

Critérios de Seleção

É da responsabilidade do Município selecionar os residentes, de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

a) Seja indivíduo isolado/ex-recluso em situação de abandono;

b) Seja maior de idade ou emancipado;

c) Seja cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

d) Resida na área do Concelho de Santo Tirso há, pelo menos, de 3 anos, comprovado por recenseamento eleitoral ou através de outros elementos de prova que se entendam necessários;

e) Viva em situação de precariedade habitacional.

f) Não disponha de recursos económicos para suportar alojamento adequado às suas necessidades, a preço de mercado;

g) Não disponha de outra resposta habitacional;

h) Não apresente patologias que, pela sua natureza, coloque em risco a saúde e o bem-estar dos restantes residentes;

i) Possua autonomia, nomeadamente para o desempenho de tarefas domésticas básicas, e para cuidado da sua higiene pessoal;

j) Possua saúde física e condições de mobilidade sem auxilio de terceira pessoa;

k) No caso de ter passado por um período de dependência de álcool e/ou de outras drogas, só poderá integrar a residência partilhada caso se vincule a acompanhamento pelo CRI (caso se justifique) e esteja abstinente;

l) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pelo Município, não ser titular de divida vencida e não paga ao Município, exceto se tal divida tenha sido objeto de acordo de pagamento, que se encontre em cumprimento pontual há mais de seis meses;

m) Não ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, salvo se fizer prova da cessação de tal direito ou detenção.

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura e Condições de Admissão

A candidatura deverá ser instruída nos serviços da Divisão de Ação Social do Município, com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do Formulário de candidatura realizado em atendimento por um técnico que, posteriormente, realiza in loco o necessário levantamento socioeconómico e habitacional da situação para devida instrução do correspondente processo;

b) Cartão de cidadão;

c) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho e composição do agregado familiar.

d) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura,

e) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato;

f) Relatório médico comprovativo de ausência de desordens do foro psíquico e/ou patologias que, pela sua natureza, coloquem em risco a saúde de terceiros.

g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Santo Tirso do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso do candidato não beneficiar de qualquer subsidio daquele Instituto.

h) Cópia não certificada emitida pela Conservatória do Registo Predial, comprovativa de que o candidato não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação;

Artigo 5.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o Município solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — O Município pode, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de avaliar a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos solicitados para esclarecimento, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

4 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

a) Doença própria;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, desde que devidamente comprovadas;

c) Cumprimento de obrigações legais, desde que devidamente justificadas.

5 — Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 3 do presente artigo, sempre que, no prazo de 5 dias após a data da entrevista, não seja apresentada justificação admissível.

Artigo 6.º

Proposta e aprovação do realojamento

Após instrução de todo o processo de candidatura, compete à Divisão de Ação Social submeter à aprovação do Vereador com competências delegadas, a proposta de realojamento dos requerentes na Residência.

Artigo 7.º

Renda e pagamento de despesas

1 — A renda devida pelo residente vence no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga nos 8 (oito) dias subsequentes ao seu vencimento;

2 — As despesas com os serviços contratados de água, eletricidade e gás, serão divididas equitativamente entre todos os residentes.

3 — Tais serviços serão diretamente contratados pelo Município, que mensalmente cobrará aos co-beneficiários a totalidade dos montantes por si pagos, equitativamente

4 — O apuramento destes valores será efetuado no final do primeiro mês, por estimativa, e será revisto anualmente.

Artigo 8.º

Valor da Renda

1 — Para efeitos de cálculo e atualização da renda serão tidos em consideração os seguintes fatores que em casos devidamente justificados serão deduzidos ao rendimento mensal bruto:

a) despesas de saúde (medicação crónica);

i) valor de 100 % das despesas caso o rendimento do agregado familiar seja igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais;

ii) 75 % das despesas caso o rendimento mensal bruto seja superior a um indexante dos apoios sociais e inferior a dois;

iii) 50 % das despesas caso o rendimento mensal bruto seja superior a dois indexantes dos apoios sociais;

b) complementos por dependência.

2 — O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 9.º

Rendas Máxima e Mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 10.º

Atualização e Revisão da Renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração dos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao Município no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea K) do artigo 4.º do presente regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda por iniciativa do Município com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

4 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — A apresentação mencionada no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

6 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

7 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

9 — Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

10 — O Município comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a atualização e valor da nova renda;

Artigo 11.º

Supervisão e acompanhamento

A supervisão técnica da Residência Partilhada é da responsabilidade do Município, a quem compete:

a) Celebrar Contratos Individuais de Arrendamento com os residentes;

b) Contratar os serviços necessários: água, eletricidade, gás, TV responsabilizando cada residente pelo pagamento dos respetivos consumos;

c) Garantir a boa conservação das frações;

d) Fornecer o mobiliário e promover a sua boa conservação;

e) Realizar visitas de acompanhamento regulares à Residência Partilhada;

f) Garantir a gestão e a organização adequadas das tarefas domésticas junto dos residentes;

g) Realizar reuniões quinzenais com todos os residentes, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que tal se justifique;

h) Assegurar acompanhamento psicossocial individualizado aos residentes;

Artigo 12.º

Vistoria e Inventário

1 — No ato de ingresso na Residência, o residente, juntamente com um representante do Município realiza uma vistoria ao alojamento que lhe foi atribuído, assina um inventário referente às instalações e equipamentos que ficam à sua guarda e que deve entregar nas mesmas condições quando deixar a Residência, sendo salvaguardadas as pequenas deteriorações derivadas do tempo e do uso.

2 — No ato de saída da Residência, ou quando ocorra alguma mudança de alojamento, ou ainda em qualquer outra situação devidamente justificada, será realizada nova vistoria conjunta ao alojamento, elaborando-se documento de saída assinado por ambas as partes.

Artigo 13.º

Chaves

1 — No ato de ingresso na Residência, o residente recebe a chave do alojamento que lhe foi atribuído bem como as chaves do armário da cozinha, que se destinam, exclusivamente, à utilização do residente (pessoais e intransmissíveis).

2 — No caso de perda de uma ou mais chaves, o residente deve informar imediatamente a Autarquia que diligenciará no sentido da sua substituição, a expensas do residente.

3 — As chaves são entregues gratuitamente devendo ser devolvidas no final do contrato ou quando, por algum motivo, ocorrer uma mudança de alojamento ou desocupação do mesmo.

4 — A Autarquia não se responsabiliza por danos, perdas, furtos dos bens dos residentes, uma vez que os serviços garantem a exclusividade e unicidade da respetiva chave a cada residente.

PARTE II

Regras de Utilização das Instalações e Equipamentos

Artigo 14.º

Utilização dos espaços existentes

1 — Cada residente ocupa individualmente um quarto (espaços individuais), partilhando zonas comuns como a sala e a cozinha, casa de banho e restantes espaços da habitação.

2 — Os espaços individuais destinam-se à utilização exclusiva do residente, não podendo este cedê-los, por qualquer forma, a terceiros.

3 — Os residentes têm direito à sua privacidade.

4 — Os residentes são responsáveis pela boa utilização e conservação das instalações e equipamentos que são postos à sua disposição, ficando obrigados a indemnizar o Município por quaisquer danos verificados, quer nos de utilização exclusiva, quer nos de uso comum.

5 — Nos casos em que não seja possível identificar o autor de quaisquer danos nas instalações e equipamentos de uso comum, serão os mesmos imputados a todos os residentes.

6 — São considerados danos:

a) Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios pertencentes aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelo Município.

b) Colar posters, cartazes ou autocolantes ou proceder a qualquer tipo de alteração nas paredes e portas;

c) Causar qualquer tipo de estragos na estrutura da Residência ou nos seus equipamentos.

7 — Cada um dos residentes é responsável pela limpeza e arrumação do seu quarto, e ao sair da residência deve obrigatoriamente deixar o espaço limpo e organizado, incluindo a cama feita.

8 — Após a utilização das zonas comuns, o Residente deve, obrigatoriamente, deixá-las em perfeito estado de asseio e arrumo, de forma a permitir a sua correta e higiénica utilização pelos demais residentes.

9 — A preparação e a confeção de alimentos, bem como o aquecimento de bebidas, só são permitidos na cozinha existente na Residência, sendo expressamente proibido efetuá-las em qualquer outro local, designadamente nos quartos e sala.

10 — Deverá ser estabelecido um acordo entre os residentes quanto aos momentos de confeção das refeições, de modo a não se atrapalharem.

11 — Cada residente é responsável pelo tratamento da sua roupa. A lavagem, tratamento e secagem de roupa só é permitida na lavandaria da Residência, sendo expressamente proibido secar roupas nas janelas, parapeitos, varandas, quartos e casas de banho.

12 — Deverá ser estabelecido um acordo entre os residentes quanto ao modo de utilização da maquina de lavar roupa e da tábua de engomar/ferro, estipulando os momentos de utilização de cada um, tendo em conta os horários de utilização menos dispendiosos em termos de eletricidade.

13 — No que respeita aos espaços comuns — WC, cozinha, sala e todos os espaços considerados de uso comum — os residentes assumem garantir a sua limpeza de modo a que a casa esteja sempre apresentável e limpa. Assumem também que lixo doméstico não se acumule e, sempre que possível, seja reciclado.

14 — Os residentes responsabilizam-se por ter cuidado para não deixar luzes acesas quando deixam de utilizar os espaços e água a correr desnecessariamente, por forma a não exceder gastos de luz e água prejudicando os restantes residentes com o aumento dos valores.

Artigo 15.º

Proibições

1 — É expressamente proibido ao Residente ser portador, dentro da Residência, de quaisquer armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da Residência e dos seus ocupantes.

2 — É, também, proibido ao Residente manter animais domésticos na Residência, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março, que regulamenta a entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial.

3 — É expressamente proibido aos residentes fumar, foguear e fazer fumos, nomeadamente, assados de carvão ou queimadas dentro da Residência, nos jardins ou em qualquer parte envolvente do empreendimento.

4 — É expressamente proibido aos residentes ter em sua posse, ou consumir, estupefacientes, com exceção do que estiver prescrito por receita médica.

5 — Não se ausentar da residência por 90 ou mais dias consecutivos, sem prévia notificação ao Município.

6 — O Município terá acesso aos quartos da Residência, por motivo de manutenção e verificação do cumprimento das normas de funcionamento contidas no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Visitas

Não são permitidas visitas na habitação, sem autorização prévia dos técnicos gestores.

Artigo 17.º

Ruído

1 — Durante o dia — no período compreendido entre as 08:00h e as 22.00h — deve ser mantido um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente na Residência, bem como o direito ao descanso dos demais residentes.

2 — Os residentes devem adequar o seu comportamento sempre que haja um pedido no sentido de moderarem o nível de ruído na Residência, respeitando-se, por esta forma, os direitos dos demais residentes.

3 — A prática de instrumentos musicais, deve ficar restrita ao horário compreendido entre as 14.00h e as 21.00h.

4 — É expressamente proibido tocar instrumentos de percussão e utilizar instrumentos com som amplificado na Residência.

5 — Quaisquer situações excecionais que impliquem aumento de ruído, como celebração de comemorações ou dias de festa ou aniversário, devem ser autorizadas pelo Município, que comunicará aos restantes residentes.

PARTE III

Incumprimento

Artigo 18.º

Incumprimento das normas previstas no Regulamento e no Contrato

1 — O não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento e no Contrato poderá originar sanções, consoante a sua gravidade:

a) Admoestação oral;
b) Admoestação escrita;
c) Perda do direito de utilização de alojamento e serviços integrados e consequente rescisão do Contrato.

2 — A sanção prevista na alínea *c*) do número anterior aplica-se nas situações seguintes:

a) Prestação de dados falsos no processo de candidatura;
b) Não pagamento da renda, e despesas de água, eletricidade, TV e gás;
c) Não utilização da Residência por período superior a 90 dias sem aviso prévio;
d) Cedência a terceiros da utilização do quarto ou das chaves de entrada (do quarto ou do acesso à Residência);
e) Prática de qualquer dos atos enquadráveis no artigo 15.º

Artigo 19.º

Perda do direito de utilização do alojamento

1 — Constituem fundamento da perda do direito de utilização do alojamento e consequente rescisão do Contrato, o incumprimento reiterado de qualquer das obrigações previstas nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.

2 — Constitui ainda fundamento da perda do direito de utilização do alojamento, e consequente rescisão do Contrato, o facto de o residente ter sido alvo de duas admoestações escritas com fundamento na infração de outras normas do presente Regulamento e do Contrato não contidas no número precedente.

3 — A perda do direito de utilização da Residência, e consequente rescisão do Contrato, implicam o abandono imediato da Residência, sem prejuízo do pagamento de outras quantias que

sejam devidas nos termos do presente Regulamento e Contrato, designadamente as referentes ao pagamento das despesas obrigatórias (renda, água, eletricidade, etc.) bem como para ressarcimento de eventuais danos causados na Residência.

4 — A aplicação das sanções carece de parecer técnico prévio, sendo a decisão final do Vereador com competências delegadas.

PARTE IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Município.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justificarem, sendo as respetivas alterações comunicadas previamente, mediante notificação, aos residentes.

312456467

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 933/2019

Sumário: Consulta pública ao projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes).

Consulta Pública ao projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no âmbito da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes)

Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 12 de julho do corrente ano (item 6 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no âmbito da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes), que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública até ao dia 17 de setembro de 2019.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Ação Social, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

16 de julho de 2019. — O Presidente, *Dr. Alberto Costa.*

Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no âmbito da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes)

Nota Justificativa

De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, uma das competências atribuídas aos municípios diz respeito à área da saúde, tal como disposto na alínea *g*), do n.º 2 do artigo 23.º

Ancorada nesta visão, a Câmara Municipal de Santo Tirso, em harmonia com as suas competências, considerou fundamental para a promoção da coesão social a criação de um documento estruturante que defina as opções municipais na esfera da saúde, pelo que elaborou e aprovou em parceria com diferentes organismos do concelho o Plano Municipal de Saúde.

Subdividido em vários eixos, o referido plano contempla entre outros os eixos da saúde oral e da saúde visual, os quais se tornam necessário regulamentar, com vista a definir critérios e condições de acesso aos produtos de apoio nestas áreas, imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, designadamente das populações mais vulneráveis.

Acresce o facto de, fruto de uma parceria entra a CESPU e a Câmara Municipal de Santo Tirso, está disponível a consulta de Medicina Dentária no Centro Hospital de Médio Ave, Santo Tirso (CHMA). Ao nível da rede de cuidados de saúde primários, está também disponível a consulta de medicina dentária no Unidade de Saúde Familiar Nova Saúde, em Vila Nova do Campo.

Com esta intervenção, a Câmara Municipal reforça a aposta na promoção de maiores índices de coesão social no concelho de Santo Tirso, diminuindo as fragilidades dos agregados familiares com menor poder económico e social, e contribuindo de igual modo para uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento municipal para atribuição de apoios no âmbito dos eixos da saúde oral e visual do Plano Municipal de Saúde.

De acordo com o artigo 99.º do CPA, foi efetuada uma ponderação do custo/beneficio desta medida, resultando num efetivo benefício dos seus beneficiários.

Propomos, portanto, a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações para aquisição de armações e lentes (Saúde Visual) e próteses dentárias (Saúde Oral) nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições para atribuição de comparticipações financeiras destinadas a produtos de apoio, a conceder pelo Município de Santo Tirso, em consonância com os seguintes eixos definidos no Plano Municipal de Saúde:

a) Saúde Oral — Próteses Dentárias
b) Saúde Visual — Armação e respetivas Lentes

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:
1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.
2 — Cálculo do Rendimento:

a) Rendimento mensal — valor decorrente da soma de todos os rendimentos ilíquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido.
b) Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, com renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, saúde, passes de transportes, despesas de condomínio, telefone fixo e frequência de equipamentos sociais, de acordo com critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, em conformidade com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.
c) Rendimento disponível — valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;
d) Rendimento mensal *per capita* (Rmpc) — o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rmpc = Rd/N$$

Em que:

Rmpc = Rendimento mensal *per capita*;
Rd = Rendimento disponível do agregado familiar;
N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1 — Podem ter acesso a apoio financeiro para as comparticipações de Saúde Oral (próteses dentárias) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes), todas os agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residir no concelho de Santo Tirso há mais de três (3) anos.
b) Possuir um rendimento *per capita* correspondente a 60 % do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) após dedução de despesas fixas com: habitação; saúde; educação e frequência de

equipamentos sociais, de acordo com critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, em conformidade com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

c) Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim.

d) Não possuir dívidas para com o município ou estar a respeitar os planos de pagamento acordados.

2 — Podem ainda ser enquadradas neste programa, pessoas que manifestem carências económicas ou outras, de carácter pontual desde que devidamente avaliadas pelos serviços de Ação Social do Município

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

A instrução dos pedidos deve ser realizada mediante a entrega de uma ficha de candidatura, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com os seguintes documentos relativos a todos os elementos do agregado familiar:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde e Número de Identificação da Segurança Social;

b) Documento comprovativo da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;

c) Documentos comprovativos de rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (trabalho, reformas, pensões, subsídios, rendimento social de inserção, bolsas de formação, outros) à data do pedido;

d) Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado familiar (rendas de casa/prestação mensal, condomínio, luz, água, gás, telefone fixo, transportes, educação, frequência de equipamento social e saúde).

e) Prescrição médica por especialidade solicitada;

f) Orçamentos, em conformidade com a prescrição médica apresentada;

g) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes na candidatura.

Artigo 5.º

Apreciação e Validação dos Pedidos de Apoio

1 — A apresentação do pedido de comparticipação não confere automaticamente o direito à comparticipação.

2 — Para efeito da apreciação do pedido de apoio pode ser exigida ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

3 — A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador a quem este delegar.

Artigo 6.º

Proteção de Dados Pessoais

1 — Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito Saúde Oral ou Saúde Visual deverão autorizar as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Limite dos Apoios

1 — Saúde Oral

a) Os produtos de apoio serão comparticipados em 80 % da despesa na aquisição de próteses dentárias removíveis ou similares até ao limite de 250,00€;

2 — Saúde Visual

a) Os produtos de apoio serão comparticipados em 80 % da despesa na aquisição de armações e respetivas lentes até ao limite de 150,00€.

3 — No âmbito das comparticipações para aquisição de próteses dentárias, os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o apoio previsto.

4 — No âmbito das comparticipações para aquisição de armações e respetivas lentes os beneficiários não podem recandidatar-se pelo prazo de 3 anos devendo para o feito efetuar nova candidatura e apresentar todos os documentos solicitados no artigo n.º 4 do presente regulamento, devidamente atualizados. Situações excecionais, devidamente fundamentadas com atestado médico, poderão ser analisadas num intervalo de tempo inferior.

5 — Cada agregado familiar poderá beneficiar de comparticipação de produtos de apoio para dois elementos, exceto os agregados constituídos por dois elementos, em que apenas um será apoiado, salvo situações específicas após fundamentação e análise das mesmas pelos serviços específicos.

Artigo 8.º

Obrigações do Beneficiário

1 — Fornecer os documentos que comprovem a situação económica;

2 — Adquirir os diferentes produtos de apoio comparticipados no concelho, cujo orçamento seja o de menor valor apresentado, preferencialmente de marca branca (no caso de armações e respetivas lentes).

3 — Apresentar a fatura após aquisição nos serviços de Ação Social no prazo de 5 dias corridos.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Requerentes

A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica imediata suspensão do apoio bem como a devolução integral e imediata do montante comparticipado, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo, e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda necessárias.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem este delegar.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicitação.

312452302

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 934/2019

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Santo Tirso.

Consulta Pública ao projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Santo Tirso

Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 12 de julho do corrente ano (item 7 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Santo Tirso, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública até ao dia 17 de setembro de 2019.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Serviços Gerais, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

16 de julho de 2019. — O Presidente, *Dr. Alberto Costa.*

Projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Santo Tirso

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão do parque automóvel do Município de Santo Tirso, torna-se necessário racionalizar a sua utilização otimizando, desta forma, os recursos municipais, pretendendo-se prevenir os desperdícios e desvios na sua utilização.

Com a adoção do presente Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais resultarão vários benefícios de carácter económico-financeiro dos quais se destacam os que resultam do regime de autocondução e os que derivam da cedência de viaturas a entidades externas ao Município.

Portanto, a expressão financeira deste benefício, embora de difícil quantificação, ultrapassará as dezenas de milhar de euros por ano, considerado o rol das viaturas municipais passível de utilização em autocondução, as horas anuais de utilização e o custo salarial que lhes corresponderia no caso da afetação de um motorista.

Além disto, no que concerne à cedência de viaturas a entidades externas ao município, o custo do motorista a ser suportado pela entidade requerente da viatura irá racionalizar e otimizar as várias solicitações de coletividades, sendo deste modo, prevista uma considerável economia em horas extras que deixarão de ser suportadas pelo município.

Procede-se, igualmente, a uma adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais, por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

Assim, o Município de Santo Tirso, no uso das atribuições e competências que lhe estão cometidas, nos temos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro depois de submetido a período de consulta pública, através do Edital n.º _, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em

reunião de _ e aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de _, apresenta as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas propriedade do Município de Santo Tirso e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda do Município, sendo este responsável pela sua utilização, bem como pela definição das regras de utilização das mesmas.

2 — Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento as viaturas afetas à Polícia Municipal e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, pela particularidade da sua utilização.

Artigo 2.º

Princípios

A organização e gestão das viaturas, a que se refere o presente regulamento, obedece aos seguintes princípios:

a) racionalização: de forma a ajustar as necessidades dos serviços aos meios de transportes disponíveis;

b) eficiência: com vista à otimização dos recursos existentes;

c) gestão centralizada: de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações das viaturas pelos serviços, promovendo uma gestão equilibrada das mesmas;

d) planificação: por forma a garantir a equidade e a adequação na cedência de viaturas municipais, quando tal ocorra.

Artigo 3.º

Classificação de viaturas

1 — As viaturas municipais, para efeitos do disposto no presente regulamento, classificam-se em ligeiras e pesadas.

2 — As viaturas ligeiras subdividem-se em:

a) passageiros (lotação até 9 lugares);

b) mercadorias (destinados exclusivamente ao transporte de carga);

c) mistos (os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros e carga);

d) especiais (os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinam a serviços com uma certa especialização).

3 — As viaturas pesadas subdividem-se em:

a) passageiros (lotação até 9 lugares);

b) mercadorias;

c) especiais.

Artigo 4.º

Classificação das viaturas quanto à sua afetação

1 — Quanto à sua afetação, as viaturas municipais classificam-se da seguinte forma: viaturas de representação, uso pessoal, viaturas de utilização geral e viaturas de utilização eventual.

2 — Representação — as que se destinam à execução de serviços cuja representatividade justifique o seu uso, bem como no transporte de entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, nas mesmas condições;

3 — Uso pessoal — aquelas cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores.

4 — Utilização geral: as viaturas a que se destinam a permitir a execução normal das atividades dos diversos serviços que compõem a estrutura orgânica da Câmara Municipal, podendo ser reservadas pontualmente para uso de outros serviços ou entidades.

5 — Utilização eventual: constituem reserva da frota para uso indiscriminado dos diversos serviços do município, ou excecionalmente por outras entidades, e são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade mediante requisição, para o desempenho de ações concretas e pontuais, findas as quais, as viaturas regressarão à situação de reserva.

CAPÍTULO II

Regras de utilização das viaturas municipais

Artigo 5.º

Afetações permanentes

1 — Têm direito a viaturas de uso pessoal pleno:

a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) Os Vereadores com Pelouro.
c) Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência.

2 — Tal afetação pode ainda ser estendido a outras pessoas com vínculo ao Município, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 6.º

Requisição e desafetação de viaturas

1 — A atribuição das viaturas de uso pessoal é feita mediante despacho do Presidente Câmara Municipal, sendo que a responsabilidade pelo seu uso caberá à pessoa a quem a mesma está afeta.

2 — A atribuição das viaturas de utilização geral cabe ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, sendo que a responsabilidade do seu uso, caberá ao serviço a que se encontre afeta,

3 — A utilização de viaturas de utilização eventual pode ser requisitada telefonicamente pela Chefia de Divisão ou Serviço ao serviço responsável pela gestão da frota municipal, com vista a permitir deslocações necessárias e urgentes para resolução de problemas municipais que não possam ou não devam ser resolvidos pelos veículos afetos aos serviços respetivos.

4 — Esta requisição telefónica, a que se refere o número anterior, deve ser procedida de e-mail ao Vereador do Pelouro responsável pela Divisão ou Serviço requisitante, que encaminhará a autorização para o serviço responsável pela gestão da frota municipal.

5 — O uso da viatura, no período da requisição, é da responsabilidade de quem a requisitou.

6 — O uso dos restantes veículos será sempre da responsabilidade dos serviços aos quais estão afetos, com exceção das situações referidas nos números anteriores do presente artigo.

7 — Qualquer viatura afeta a um serviço municipal pode ser daquele desafetada, temporária ou definitivamente, sempre que seja manifesta a sua utilização por outros serviços, atendendo ao interesse municipal.

Artigo 7.º

Subaproveitamento

1 — O serviço responsável pela gestão da frota municipal avalia o nível de utilização das viaturas municipais de modo a determinar a existência de viaturas em regime de subaproveitamento.

2 — Considera-se que uma viatura está em regime de subaproveitamento quando não atingir, por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.

3 — No caso referido no número anterior, deverá o serviço responsável pela gestão da frota municipal informar a unidade orgânica responsável e, em caso de persistência da situação propor ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada um reajustamento na atribuição das viaturas.

4 — Para além dos casos detetados conforme descrito no n.º 2 do presente artigo, deverá o serviço responsável pela gestão da frota municipal proceder a uma avaliação sistemática do nível de aproveitamento da frota municipal com periodicidade anual.

Artigo 8.º

Utilização de viaturas fora do limite territorial do concelho

1 — A utilização de viaturas municipais de utilização geral e eventual fora na NUT II, ou seja, dos concelhos que integram a região norte, e para além das horas normais de serviço só pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — Em casos urgentes, a Chefia de Divisão, Serviço ou o responsável pela frota municipal, poderá autorizar a deslocação, solicitando logo que possível, a ratificação da respetiva autorização ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 9.º

Períodos de utilização

1 — Os utilizadores das viaturas de uso pessoal podem nelas circular em todos os dias do ano, exceto nos períodos de férias.

2 — Os utilizadores das restantes viaturas somente podem circular durante o período em que estiveram ao serviço, seja normal ou extraordinário.

Artigo 10.º

Recolha e parqueamento das viaturas

1 — Findo o serviço e no período da hora de almoço, com exceção das viaturas de uso pessoal, todas as viaturas recolherão, obrigatoriamente, às instalações do município destinadas a esse fim.

2 — Só em situações excecionais e devidamente fundamentadas se poderá proceder de modo diverso, sempre com autorização da Chefia de Divisão ou Serviço que se encontra a usar da viatura e com conhecimento do serviço responsável pela gestão da frota municipal.

Artigo 11.º

Condução de viaturas municipais

1 — As viaturas municipais só poderão ser conduzidas por trabalhadores do município, habilitados e posicionados na carreira de motoristas.

2 — Excecionalmente, poderão ser conduzidas por outros funcionários ou agentes, em regime de autocondução, nos termos do previsto no artigo seguinte.

3 — As viaturas com lotação superior a 9 lugares, as de carga e as especiais, nomeadamente as afetas ao transporte de crianças ou deficientes, apenas podem ser conduzidas, exclusivamente, por motoristas devidamente habilitados para o efeito.

4 — Para efeitos de salvaguarda dos interesses do município, no que diz respeito a eventuais responsabilidades civis, criminais, contraordenacionais e disciplinares, o serviço responsável pela gestão da frota municipal deverá manter, permanentemente organizado e disponível, pelo período mínimo de 5 anos, um registo de identificação do condutor ou auto condutor da viatura, o dia, hora e minuto do início e termo da utilização, o local de origem e destino.

Artigo 12.º

Regime de autocondução

1 — A necessidade de autocondução tem de ser manifestada, por escrito, pela Chefia de Divisão ou Serviço quando daí resulte interesse para o município, acompanhada de declaração do trabalhador a aceitar este regime, bem como do conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

2 — Salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, a autocondução apenas é permita para viaturas ligeiras de passageiros e mistas, desde que o trabalhador esteja habilitado com carta de condução adequada.

3 — Fica desde já autorizada, à luz do presente regulamento, o regime de autocondução ao:

a) Presidente da Câmara Municipal;

b) Vereadores com Pelouro;

c) Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;

4 — O despacho decisório sobre o regime de autocondução é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, podendo ser revogado a todo o tempo, sem necessidade de fundamentação.

5 — Os trabalhadores devidamente autorizados para a condução de viaturas em regime de autocondução respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os trabalhadores com categoria de motorista.

Artigo 13.º

Deveres dos condutores ou autocondutores

1 — Sem prejuízo do dever de supervisão por parte do dirigente ou responsável do serviço, todo o condutor ou autocondutor é responsável pela viatura que lhe seja atribuída, competindo-lhe nomeadamente:

a) o cumprimento escrupuloso do presente regulamento;

b) verificar se a viatura possui toda a documentação que permite a sua circulação;

c) participar, em documento próprio e de imediato, ao serviço responsável pela gestão da frota municipal qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;

d) preencher e entregar o boletim diário de serviço conforme disposto no artigo 17.º do presente regulamento;

e) proceder a uma inspeção visual da viatura de forma a certificar-se se esta apresenta danos não participados, zelando, igualmente, pelo seu asseio;

f) respeitar os itinerários autorizados, pugnando pelo cumprimento dos horários, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelo dirigente ou responsável do serviço;

g) suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia da viatura ou outras condições adversas que o justifiquem.

Artigo 14.º

Deveres do serviço responsável pela gestão da frota municipal

Ao serviço responsável pela gestão frota municipal compete assegurar as seguintes obrigações:

a) zelar pelo perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza das diversas viaturas municipais;

b) o cumprimento de todas as obrigações legais;

c) a existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, dos bens transportados;

d) existência em cada viatura dos documentos próprios, de uma declaração amigável de acidentes de viação e do boletim diário de serviço, onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização, o local de origem e destino, assim como a identificação dos respetivos serviços utilizadores;

e) avaliar o nível de utilização das viaturas conforme disposto no artigo 7.º;

f) anualmente, deverá elaborar uma relação das viaturas municipais, compreendendo a sua marca, modelo, matrícula, ano, tipo funcional, uso a que se destina e serviço a que se encontra afeta.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos condutores face ao Código da Estrada

1 — Os condutores das viaturas municipais deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — Os condutores das viaturas municipais são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.

3 — Os condutores das viaturas municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao serviço responsável da frota municipal.

4 — É excluída a responsabilidade do condutor ou autocondutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas do legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua confirmação por escrito, desde que tal não configure um ilícito criminal.

Artigo 16.º

Abastecimento

1 — O abastecimento da frota municipal é da responsabilidade do serviço responsável pela gestão da frota municipal, devendo as viaturas municipais ser abastecidas, sempre que possível, nas estações de serviço da empresa com o qual o município tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético, o registo da quilometragem e a indicação da matrícula da viatura.

2 — Caso o abastecimento tenha de ser efetuado pelo serviço utilizador da viatura, o procedimento a adotar deverá ser o que consta do número anterior do presente artigo, tendo, posteriormente, de ser entregue o comprovativo do abastecimento ao serviço responsável pela gestão da frota municipal.

3 — Em casos excecionais, nomeadamente, nas deslocações para fora dos limites territoriais do concelho, é permitido o abastecimento através das modalidades de abastecimento com via verde ou com cartão de combustível, tendo, posteriormente, de ser entregue o comprovativo do abastecimento ao serviço responsável pela gestão da frota municipal.

Artigo 17.º

Boletim diário de serviço

1 — Todos os condutores e autocondutores das viaturas da frota municipal, com exceção das viaturas de representação e de uso pessoal, deverão, obrigatoriamente, preencher e entregar o boletim de serviço diário, em formulários fornecidos pelo serviço responsável pela gestão da frota municipal, com os seguintes dados:

a) nome legível do condutor;
b) identificação da viatura;
c) serviço utilizador e serviços prestados;
d) motivo da viagem;
e) local de origem e local de destino;
f) quilómetros no início e no final da viagem;
g) horas de saída e entrada;
h) tipo e quantidades de carga ou de trabalhos realizados.

2 — Os boletins de serviço são preenchidos obrigatoriamente pelos condutores ou auto condutores, devendo ser entregues diretamente ao serviço responsável pela gestão da frota municipal, no final do serviço, aquando da entrega da viatura nos parques municipais.

Artigo 18.º

Procedimento em caso de avaria

Em caso de avaria de uma viatura municipal, o condutor ou autocondutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) prosseguir a marcha, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueada, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio ao serviço responsável pela gestão da frota municipal.
b) se a viatura ficar imobilizada deverá comunicar imediatamente tal facto, por telefone, ao serviço responsável pela gestão da frota municipal, que providenciará o transporte do condutor ou autocondutor, bem como o reboque e posterior reparação da viatura em causa;
c) nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção pelo reboque.

Artigo 19.º

Procedimento em caso de acidente

1 — Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha uma viatura municipal, com ou sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais e/ou corporais.
2 — Em caso de acidente, o condutor ou autocondutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das autoridades;
b) preenchimento, *a posteriori*, de um auto de ocorrência interno, a entregar juntamente com a declaração amigável de acidente automóvel no serviço responsável pela gestão da frota municipal;
c) participar a ocorrência do acidente ao seu superior, que deverá fazer o devido encaminhamento hierárquico, com indicação completa das circunstâncias em que o mesmo se verificou e cópia da declaração amigável de acidente automóvel;

d) o dirigente máximo do serviço transmitirá a comunicação ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada que ordenará, sempre que entender por conveniente, a abertura de um inquérito;

e) o inquérito terá em vista o apuramento das circunstâncias do acidente, a extensão dos danos, identificação e grau de responsabilidade dos intervenientes;

f) compete à Divisão de Recursos Humanos tramitar os processos de inquérito com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades disciplinares.

3 — O condutor deverá solicitar, obrigatoriamente, a intervenção da autoridade policial sempre que:

a) o condutor da outra viatura não queira preencher e/ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel;

b) o condutor da outra viatura não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

c) o condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;

d) o condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

e) do acidente resultem danos corporais;

f) do acidente resultem danos materiais muito graves ou graves;

g) a viatura apresente matrícula estrangeira.

4 — Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter-se sempre junto à viatura, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que tenha condições físicas para o efeito.

5 — Os documentos mencionados no n.º 2 do presente artigo e quaisquer outros que venham eventualmente a ser preenchidos, deverão ser entregues, salvo impedimento grave, pelo próprio condutor ou autocondutor, até ao primeiro dia útil a seguir à ocorrência do acidente, no serviço responsável pela gestão da frota municipal.

6 — Compete ao serviço responsável pela gestão da frota municipal:

a) proceder aos registos necessários do acidente no cadastro da viatura;

b) prevenir a ocorrência de futuros acidentes;

c) conjuntamente com a unidade orgânica responsável, acionar os mecanismos de cobertura resultantes da apólice e os mecanismos de responsabilidade civil, sendo caso disso.

7 — Devem os condutores e autocondutores, direta e indiretamente envolvidos, prestarem aos serviços competentes toda a colaboração que estes entendam por conveniente.

8 — Concluídos os procedimentos previstos nos números anteriores, para além dos efeitos legais deles resultantes, sendo caso disso, será elaborado um relatório final pelo serviço responsável pela gestão da frota municipal onde conste, entre outros, as conclusões da investigação e um registo individual de sinistralidade do condutor ou autocondutor.

Artigo 20.º

Participação de furto

1 — No caso de ocorrer o furto de uma viatura municipal ou de qualquer acessório seu, deve o condutor participar de imediato essa ocorrência às autoridades policiais e ao serviço responsável pela gestão da frota municipal.

2 — Posteriormente, deve o condutor apresentar um relatório circunstanciado, por escrito, onde conste dia, hora, local, identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 21.º

Multas, coimas e outras sanções

1 — As multas, coimas e outras sanções em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores e autocondutores, são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — É excluída a responsabilidade do condutor ou autocondutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas do legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua confirmação por escrito, desde que tal não configure um ilícito criminal.

Artigo 22.º

Infrações disciplinares

São passíveis de constituir infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

a) a utilização não autorizada de viatura municipal ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;

b) a utilização de viatura por qualquer pessoa que não o próprio condutor;

c) a não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para o município;

d) a omissão de informação sobre a viatura e a sua disponibilização quando devida ou solicitada;

e) a retirada, a ocultação, ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos do município;

f) a utilização danosa da viatura municipal;

g) a condução sob efeito sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

h) o furto de viatura ou de qualquer acessório, bem como dos seus consumíveis, exemplificativamente, combustível.

CAPÍTULO III

Do uso das viaturas

Artigo 23.º

Uso das viaturas municipais

1 — As viaturas municipais destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias do município, respeitando o artigo 4.º do presente regulamento, relativamente à sua afetação.

2 — Excecionalmente, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada pode autorizar a utilização de viaturas municipais e a correspondente prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem as condições das alíneas *a*), *b*), cumulativamente, e qualquer uma das outras do presente número:

a) A sua utilização não inviabiliza atividades municipais;

b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;

c) O município patrocine ou apoie o objetivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;

d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público ou municipal pelos fins científicos, culturais, educativos, desportivos ou recreativos que envolve.

3 — A autorização de utilização de viaturas municipais referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem caráter obrigatório, devendo as viaturas ser conduzidas, obriga-

toriamente, por funcionários municipais, habilitados e posicionados na carreira de motoristas, no estrito cumprimento do presente regulamento ou outras normas aplicáveis.

4 — Só poderão circular as viaturas municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis.

Artigo 24.º

Cedência de viaturas municipais a entidades externas

1 — A cedência de viaturas municipais a entidades externas ao município é excecional e apenas poderá suceder de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização respeite o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Só podem solicitar a cedências de viaturas municipais as pessoas coletivas com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que tenham sede no concelho ou nele desenvolvam a sua atividade.

3 — Os pedidos devem ser apresentados em requerimento próprio para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo que, em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade das viaturas, pode ser autorizada a cedência sem que o pedido tenha sido instruído com 15 de antecedência.

4 — A competência para decidir dos pedidos apresentados é do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, devendo ser dado conhecimento da decisão ao requerente no menor espaço de tempo possível.

5 — As alterações ou desistências do pedido devem ser de imediato comunicadas ao município, sendo que, no caso de alteração, o município reserva-se ao direito de anular o serviço previamente autorizado, sem necessidade de fundamentação.

6 — A autorização de cedência de viaturas municipais só pode ser concedida caso a caso, sem caráter obrigatório, devendo as viaturas ser conduzidas, obrigatoriamente, por funcionários municipais, no estrito cumprimento do presente regulamento ou outras normas aplicáveis.

7 — As entidades requerentes estão obrigadas a cumprir com as regras do presente regulamento, bem como zelar por uma boa conduta dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, sendo responsáveis por quaisquer estragos causados pelos utilizadores.

8 — Pela cedência a que se refere o presente artigo são, em regra, cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas, podendo as entidades requerentes serem isentadas desse pagamento se assim o solicitarem e por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

9 — Além das taxas identificadas no número anterior, é também da responsabilidade da entidade requerente o pagamento do combustível, portagens e horas extraordinárias ao motorista, podendo, da mesma forma, serem isentadas desse pagamento se assim o solicitarem e por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

10 — Em caso de acidente ou avaria, que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento destes, são da responsabilidade do requente, assumindo o município as despesas com o reboque e reparação da viatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Casos omissos e remissões

1 — Todos os casos omissos e questões relativas com a interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — Fica expressamente definido que as competências atribuídas, à luz do presente regulamento, ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas em Vereador, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As remissões feitas para preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

4 — São revogadas as deliberações municipais em contrário com o presente regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312451152

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 12978/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Vânia Marques Carapinha Páscoa Alves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 05 de junho de 2019, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora:

Vânia Marques Carapinha Páscoa Alves, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1 — nível 5, com efeitos a partir do dia 06 de junho de 2019.

A consolidação da mobilidade intercarreiras acima referida está de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

6 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

312437042

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 12979/2019

Sumário: Homologação da lista unitária — assistente operacional — nadador-salvador.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade Nadador-Salvador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de quatro de janeiro de dois mil e dezanove, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em três de julho de dois mil e dezanove, encontrando-se afixada no *placard* da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no *site* do Município (www.cm-silves.pt).

8 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312442072

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 12980/2019

Sumário: Concursos internos de acesso limitado — celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

Fernando Miguel Ramos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 1 de novembro de 2018, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 41.º da mesma Lei, na sua atual redação, na sequência da abertura dos concursos internos de acesso limitado, autorizados por meus despachos datados de 19 e 22 de fevereiro de 2019, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento dos subsequentes postos de trabalho:

João Luís Peniche Raminhos Plácido, promoção para a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, do grupo de pessoal técnico profissional, com a remuneração base mensal de 1.084,76 €, situada entre os níveis 12 e 13 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de maio de 2019.

Ricardo Victor da Silva, promoção para a categoria de Técnico de Informática, Grau 3 — Nível 1, da carreira de técnico de informática, com uma remuneração base mensal de 1.991,02 €, situada entre os níveis 30 e 31 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de junho de 2019.

26 de junho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

312446374

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 12981/2019

Sumário: Plano de pormenor de Santa Catarina.

Plano de Pormenor de Santa Catarina

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas por despacho datado de 18 de outubro de 2017, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 23 de abril de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o Plano de Pormenor de Santa Catarina, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública de 21 de março de 2019, encontrando-se concluído o processo de elaboração do plano, nos termos do artigo 90.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. O Plano de Pormenor de Santa Catarina altera, na sua área de intervenção, o Plano de Urbanização de Sines, designadamente, número máximo de pisos, altura máxima da fachada e o n.º 1 do artigo 17.º do regulamento. Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

1 de agosto de 2019. — A Vereadora, *Filipa Faria***.**

Deliberação

Tiago Jorge Guerreiro Santos, 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Ordinária, no dia 23 de abril de 2019, foi votada e aprovada por unanimidade a proposta da Câmara Municipal de Sines, para o "Plano de Pormenor de Santa Catarina".

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sines, 23 de abril de 2019. — O 1.º Secretário, *Tiago Jorge Guerreiro Santos.*

Plano de Pormenor de Santa Catarina

Regulamento

Nota justificativa

O Plano de Pormenor aqui regulamentado incide, essencialmente, sobre o objeto da operação de loteamento de Santa Catarina, a qual sofreu, ao longo dos anos, um conjunto de vicissitudes cuja resolução, se concluiu, deveria passar pela aprovação de um Plano de Pormenor — Plano de Pormenor de Santa Catarina (PPSC) — que, de uma só vez, permitisse quer resolver os equívocos de propriedade, já conhecidos, quer impedir situações futuras, geradoras de confusão.

Neste contexto, optou-se, à data do início do processo de elaboração, pelo Plano de Pormenor, na convicção de que este instrumento permitirá, por um lado, resolver os problemas já identificados e por outro reabilitar o espaço público, o qual se tem vindo a degradar na expectativa de que tais vicissitudes serão ultrapassadas.

Aproveitou-se este instrumento para fixar conceitos e terminologia, os quais se conformam com a legislação em vigor, de forma a impedir a utilização de conceitos indeterminados suscetíveis de provocar equívocos e confusão ao intérprete.

O PPSC foi objeto de apreciação pública pelo período de 20 dias, realizada entre 27 de dezembro de 2018 e 28 de janeiro de 2019.

Foi ainda, objeto de aprovação pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 21 de março de 2019 e pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em 23 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor de Santa Catarina, adiante designado por Plano e de que o presente Regulamento faz parte, tem como objetivo estabelecer regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, conforme delimitação na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Relação com Outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O Plano, na sua área de intervenção, conforma-se com o Plano Regional de Ordenamento do Território e com o Plano Diretor Municipal de Sines.

2 — Relativamente ao Plano de Urbanização de Sines, o Plano introduz as seguintes alterações:

Número máximo de pisos — passa de 2 para 4;

Altura máxima da fachada — passa de 6,5 metros para 13 metros;

N.º 1 do artigo 17.º do regulamento do PU de Sines — passa a ser admitida a possibilidade de a sobre-elevação da cobertura das edificações ter mais de 25 cm acima da última laje desde que cumprida a altura da fachada prevista no plano.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação.

2 — Por não existirem quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública na área de intervenção do Plano, não há lugar à apresentação da Planta de Condicionantes.

3 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;
d) Estudo de Ruído;
e) Planta de Enquadramento;
f) Planta de Localização;
g) Planta da Situação Existente;
h) Planta da Situação Cadastral Existente;
i) Planta da Explicitação da Transformação Fundiária;
j) Planta com Áreas de Cedências para o Domínio Municipal;
k) Planta de Síntese do PDM de Sines (extrato);
l) Planta de Zonamento do PU de Sines (extrato);
m) Planta de Condicionantes do PU de Sines (extrato);
n) Planta do Uso Atual do Solo;
o) Planta dos Riscos Naturais e Tecnológicos;
p) Unidades de Paisagem (extrato);
q) Cortes do Terreno — Situação Existente;

r) Cortes do Terreno — Proposta de Plano;
s) Rede Viária — Perfis Transversais Tipo;
t) Rede de Distribuição de Água e Incêndio;
u) Rede de Drenagem de Água Residuais Domésticas e Pluviais;
v) Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
w) Rede de Distribuição de Gás;
x) Rede de Telecomunicações;
y) Mapa de Ruído — Lden — Situação Atual e Futura;
z) Mapa de Ruído — Ln — Situação Atual e Futura;
aa) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
bb) Ficha dos dados estatísticos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, as definições são as constantes na legislação em vigor, sem prejuízo das exceções previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Categorias de Solo Urbano

O Plano contempla as seguintes categorias de solo urbano, delimitadas na Planta de Implantação:

a) Espaços Habitacionais (EH);
b) Espaços Verdes (EV);
c) Espaços-Canais (EC).

SECÇÃO II

Uso do Solo

Artigo 6.º

Espaços Habitacionais

1 — São áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional.
2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estes espaços encontram-se definidos no Quadro de Áreas.

Artigo 7.º

Espaços Verdes

1 — São áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal,

2 — Nos Espaços Verdes não é permitida a edificação de equipamentos relacionados com as atividades a que os mesmos devem dar suporte.

3 — Na execução de plantações e/ou sementeiras devem ser escolhidas espécies da flora local, sempre que possível, ficando interdito o uso de exóticas do género Acácia, e a espécie Eucaliptus globulus.

4 — É interdita a utilização de qualquer planta de espécie ou género interdito ou proibido em Portugal, devendo ser dado integral cumprimento à legislação existente.

Artigo 8.º

Espaços-Canais

São áreas que correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes e as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento ou, caso ainda não exista a infraestrutura, as áreas necessárias à sua execução e correspondem às faixas de rodagem e aos estacionamentos, aos passeios.

CAPÍTULO III

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 9.º

Transformação Fundiária

As operações de transformação fundiária encontram-se explicitadas na Planta de Transformação Fundiária.

Artigo 10.º

Cedências para o Domínio Público Municipal

As áreas de cedência a integrar no domínio público municipal correspondem aos espaços verdes e aos espaços canais, conforme indicado na Planta de Cedências para o Domínio Municipal.

CAPÍTULO IV

Obras de Urbanização

Artigo 11.º

Infraestruturas Viárias

As Infraestruturas Viárias devem obedecer ao definido na Planta da Rede Viária.

Artigo 12.º

Infraestruturas do Subsolo

1 — As Infraestruturas do Subsolo obedecerão ao definido nas Plantas das Infraestruturas respetivas e que fazem parte integrante do presente Plano.

2 — A edificação será ligada às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade, telecomunicações, gás, salvaguardando os eventuais condicionalismos a serem impostos pelo Câmara Municipal e demais entidades competentes.

3 — A drenagem de águas residuais pluviais será projetada de forma a minimizar o risco de inundações.

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 13.º

Necessidades de Estacionamento

1 — Para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento tem-se o seguinte:

a) Habitação unifamiliar — 1 lugar/fogo no interior do lote;
b) Habitação plurifamiliar — 1 lugar/fogo no interior do lote em estrutura edificada.

2 — Os lugares de estacionamento públicos são os constantes na Planta de Implantação.

CAPÍTULO VI

Edificação

Artigo 14.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes são os constantes no Quadro de Áreas.
2 — O Plano deverá coadunar-se com as normativas legais específicas aplicáveis aos riscos naturais e tecnológicos existentes, identificados nos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior.
3 — Na elaboração dos projetos e nas obras edificação deve ser assegurado o cumprimento das normas aplicáveis às estruturas antissísmicas para minimizar o risco de colapso das mesmas bem como das normas aplicáveis à segurança contra incêndios.

Artigo 15.º

Regras Gerais dos Elementos Construtivos

Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, exaustão de fumos, antenas (parabólicas ou outras), reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, devem estar devidamente integrados na arquitetura, de forma a evitar a sua visualização do exterior do lote.

Artigo 16.º

Princípio da não Discriminação entre Fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício devem ser objeto de tratamento arquitetónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.
2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores jamais se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitetónica.

Artigo 17.º

Revestimento de Paredes Exteriores

No revestimento exterior de novas edificações deve ser dada preferência à utilização de rebocos pintados, lisos, de argamassa de cimento e areia. A aplicação de pedra ou azulejos está sujeita a aprovação da amostra do material.

Artigo 18.º

Platibandas

1 — Nos novos edifícios, as fachadas podem ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura.

2 — As linhas definidoras das platibandas devem ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira exceto quando inserido num jogo de volumes.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas devem manter-se constantes no conjunto em que se inserem exceto quando inserido num jogo de volumes.

Artigo 19.º

Coberturas

Admite-se a sobre-elevação da cobertura das edificações, em qualquer das fachadas, superior a 25 cm acima da última laje do edifício (laje de cobertura), desde que cumprindo a altura da fachada prevista no plano.

Artigo 20.º

Fecho de Varandas e Terraços

São interditas todas as formas de fecho de varandas e terraços, nomeadamente marquises, não consideradas no projeto de arquitetura dos edifícios.

Artigo 21.º

Estores

Os estores e respetivas caixas ou sistemas de recolha devem estar integrados no vão respetivo de forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

Artigo 22.º

Caves e Sótãos

1 — As caves são admitidas no âmbito da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/94 e respetivas alterações tituladas pelo seu aditamento.

2 — Os sótãos são admitidos no âmbito da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/94 e respetivas alterações tituladas pelo seu aditamento, não podendo ser destinados a habitação e não dispondo de pé-direito regulamentar.

3 — Nas caves admite-se estacionamento, arrecadações, equipamentos técnicos, equipamentos lúdicos e serviços de apoio.

Artigo 23.º

Piscinas

As piscinas não serão contabilizados para as áreas de implantação e de construção do edifício.

CAPÍTULO VII

Utilização das Edificações

Artigo 24.º

Usos Interditos

1 — São interditos os usos não previstos no Plano, à exceção das atividades produtivas locais e similares consideradas compatíveis com aqueles.

2 — São ainda interditas as utilizações ou ocupações que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade como tal definidas por lei ou regulamento designadamente no que se refere ao exercício da atividade industrial e ao ruído.

CAPÍTULO VIII

Execução do Plano

Artigo 25.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação ou de imposição.

2 — Considerando que o Plano incide sobre a operação de loteamento titulada pelo alvará no 1/94 e seu aditamento para que tenha efeitos registais ao abrigo do sistema de cooperação, deve ser outorgado contrato, nos termos do disposto no artigo 108.º do DL no 80/2015, de 14 de maio, com todos os proprietários dos respetivos lotes, incluindo as entidades a favor das quais existam quaisquer ónus constantes dos respetivos registos prediais, o qual se justifica, no seguinte:

a) Incorreta implantação da operação de loteamento titulada pelo alvará no 1/94 e seu aditamento, da qual resulta a incorreta implantação dos lotes constituídos e alienados a terceiros pelo respetivo loteador;

b) Eventual necessidade para efeitos registais diretos do Plano de Pormenor de intervenção dos titulares de direitos reais sobre os lotes, incluindo os titulares de quaisquer ónus ou encargos devidamente registados, mediante a redução a escrito da manifestação da respetiva concordância.

3 — Caso não seja possível obter aquele acordo e celebrar o respetivo contrato no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do Plano de Pormenor, recorrer-se-á ao sistema de imposição administrativa que será concretizado nos termos previstos no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 26.º

Disposições Gerais

A totalidade da área de intervenção é classificada como zona mista, para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 27.º

Riscos e Vulnerabilidades

1 — A totalidade da área de intervenção do plano é classificada como Zona A nos termos do Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo deverá ter em consideração os riscos naturais e tecnológicos e as vulnerabilidades identificadas no plano, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, designadamente:

a) Inundações;
b) Sismo;
c) Acidente industrial grave em indústrias Seveso;
d) Temporal;
e) Incêndio em edifícios.

Artigo 28.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro síntese do plano

Área de intervenção do plano	9 972,20 m²
Área total de construção	4 426,10 m²
Área total de construção (acima da cota de soleira)	4 426,10 m²
Área total de implantação	2 872,11 m²
Índice de ocupação do solo	0,29
Índice de utilização do solo	0,44
Área de lotes	6 744,70 m²
Área de espaços canais	2 924,30 m²
Área verde	303,20 m²
N.º de fogos	33

Quadro de áreas

Lote	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação do Edifício (m^2)	Área de Construção do Edifício (m^2)	Área de Construção Acima da Cota de Soleira (m^2)	Número de Pisos Acima da Cota de Soleira	Altura da Fachada (m)	Fogos	Usos (Piso 1)	Usos (Piso 2)	Usos (Piso 3)	Usos (Piso 4)
1	316,1	316,1*	1 025,0*	1 025,0*	4	13	8	Habit.	Habit.	Habit.	Habit.
2	316,9	316,9*	1.025,0*	1.025,0*	4	13	8	Habit.	Habit.	Habit.	Habit.
3	330,6	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
4	295,7	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
5	296,5	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
6	323,6	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
7	361,1	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
8	298,9	118,05*	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
9	297,9	116,04*	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
10	371,6	115,5*	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
11	408,6	172,4*	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
12	315,5	120,32*	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
13	306,6	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
14	418,4	160,90*	200,9*	200,9*	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
15	787,6	370,40*	222,2*	222,2*	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
16	332,2	97,5	195,0	195,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
17	332,8	143,0*	198,0*	198,0*	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
18	314,5	120,0	220,0	220,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-
19	319,6	120,0	220,0	220,0	2	7	1	Habit.	Habit	-	-

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50938 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_50938_1513Impl.jpg

612496538

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso (extrato) n.º 12982/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais, para a Divisão de Cultura, Património e Museus, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos recursos humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-tavira.pt.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

312444632

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 935/2019

Sumário: Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público.

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 21 de junho de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 04 de junho de 2019.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, durante o qual foram apresentadas sugestões, as quais foram devidamente analisadas.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado na página da Internet da autarquia.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público

Nota justificativa

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.º 90/426/CEE, e 90/427/CEE, do Conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto veio, por sua vez, estabelecer as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que constituem as regras do sistema de identificação dos equídeos nascidos e introduzidos em Portugal.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação em vigor referida, não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atualizada, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, referindo, no entanto, o seu artigo 98.º, que "em tudo o que não estiver previsto neste código sobre o trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local".

Neste sentido competindo aos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela, a inexistência de regulamentação no Município de Tavira sobre a deambulação e permanência de animais na vias e espaços de domínio público, nomeadamente de equídeos, aliada à crescente intranquilidade e insegurança de moradores e utentes desses mesmos espaços, com claro prejuízo quer para o erário público, quer para particulares, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais e sua circulação e permanência na via pública e em espaço público.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é elaborado o seguinte Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, que aprovou o Código da Estrada, na sua redação atualizada, no seu artigo 98.º

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público, e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Tavira, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — Exceciona-se a aplicação do presente regulamento à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turística, o qual será objeto de regulamentação específica.

3 — Exceciona-se também a aplicação do presente regulamento à circulação de animais afetos às Forças de Segurança.

4 — Em todas questões omissas no presente regulamento e que incluam a circulação de animais poderão ser objeto de autorização pontual por parte do município, como seja o caso de manifestações culturais, religiosas ou outras.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Alojamento" qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos;

b) "Animal" todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos;

c) "Animal vadio ou errante" qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

d) "Autoridade policial competente" os agentes pertencentes à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, consoante a área de jurisdição;

e) "Detentor" qualquer pessoa, singular ou coletiva, que seja proprietária ou esteja na posse ou encarregada de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos, de modo temporário ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

f) "Equídeos" mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família *Equidae*, género *Equus*, e seus subgéneros;

g) "Espaço ou lugar público" área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da autarquia;

h) "Gado" conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares;

i) "Via pública" infraestrutura de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

j) "Zona urbana" os limites territoriais da cidade de Tavira, e os limites territoriais dos aglomerados urbanos do concelho de Tavira, urbanizados e urbanizáveis, previstos e classificados nos planos municipais de ordenamento do território.

CAPÍTULO II

Das obrigações gerais dos detentores de animais

Artigo 5.º

Proibições

1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.

2 — É proibido ter animais ao ar livre em locais de domínio privado sem que estejam vedados de forma a evitar a saída dos mesmos para a via pública ou para o espaço privado, propriedade de terceiros.

Artigo 6.º

Obrigações

1 — Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas e meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal, e na salvaguarda da saúde pública.

2 — Sempre que seja obrigatório, os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

3 — Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.

4 — Os detentores de animais são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

CAPÍTULO III

Do apascentamento de animais

Artigo 7.º

Proibições e restrições

1 — É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público.

2 — Só é permitido o apascentamento de gado em propriedade privada e com autorização escrita do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.

3 — É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 m de distância dos caminhos e espaços públicos.

4 — O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos, exceto quando os animais estiverem acompanhados pelo respetivo proprietário, detentor ou pastor ou se estiverem sobre algum método de contenção que impeça a sua livre circulação.

CAPÍTULO IV

Do trânsito de animais e veículos de tração animal na via pública

Artigo 8.º

Regras gerais

1 — É proibida a deambulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.

2 — Dentro das zonas urbanas é proibido todo e qualquer trânsito e permanência de animais a pé ou atrelados nas vias e espaços públicos.

3 — Os detentores dos animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando para o efeito sacos para acondicionamento dos detritos, os quais serão fechados e depositados nos contentores apropriados.

Artigo 9.º

Regras sobre equídeos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, é permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que se encontrem devidamente conduzidos, controlados ou presos, sujeitos ao domínio do seu condutor.

2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

3 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores de equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.

4 — Desde o anoitecer ao amanhecer, e durante o dia quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem utilizar dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos de trânsito.

Artigo 10.º

Regras sobre gado

1 — Nas zonas urbanas o trânsito de gado só é permitido nas vias e espaços públicos se se encontrar devidamente acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

2 — Fora das zonas urbanas, é proibido:

a) A permanência de gado em espaço público;

b) O trânsito de gado por vias públicas, ao longo das mesmas, com a exceção dos caminhos rurais não pavimentados.

3 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via, e só se o detentor do gado for o proprietário dos terrenos de ambos os lados da via, ou tiver autorização escrita dos proprietários para apascentamento de gado.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e desde o anoitecer ao amanhecer, ou durante o dia quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, a entrada de gado na via pública deve ser devidamente assinalada pelo respetivo detentor, por meio da utilização de dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos do trânsito.

CAPÍTULO V

Dos animais errantes

Artigo 11.º

Recolha de animais errantes

1 — Os serviços municipais e/ou a autoridade policial competente procederão à apreensão e identificação dos animais encontrados nas vias e espaços públicos em situação de incumprimento do disposto no presente regulamento municipal.

2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente procederá à sua identificação e ao levantamento do respetivo auto de notícia por contraordenação, e dará ordem de recolha do respetivo animal ou animais.

3 — No caso de animais relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais e a autoridade policial competente procederão à sua recolha, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pela Câmara Municipal de Tavira.

4 — A autoridade policial competente ou os serviços médico veterinários municipais procederão, igualmente, à recolha de animais e ao respetivo transporte para o local fixado pela Câmara Municipal para o efeito, sempre que se encontrem animais ao ar livre, em locais de domínio privado sem estarem vedados (ou, ainda, deficientemente vedados, permitindo a saída dos animais), não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.

5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.

6 — O prazo para reclamar os animais recolhidos/apreendidos junto dos serviços do município é de 5 (cinco) dias úteis, sendo que só serão aqueles restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, pagamento das despesas de recolha e alojamento, se for o caso, liquidação da coima, se a ela houver lugar, cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitárias previstas na lei.

7 — Se os animais apreendidos não forem reclamados no prazo referido no número anterior consideram-se perdidos a favor do Município de Tavira, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição dos animais.

8 — No caso previsto no número anterior pode o Município de Tavira alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder ou comodatar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Câmara Municipal considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e maneio dos animais.

9 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos do número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.

10 — No caso de se tratar de animais vadios e ou abandonados e que ponham em risco a vida de pessoas, o Serviço Veterinário Municipal, com a colaboração da autoridade policial competente e do Serviço de Proteção Civil, quando não seja possível a sua recolha, poderão proceder de imediato à sua occisão.

11 — A occisão dos animais nos termos do número anterior não confere ao seu proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir uma indemnização ao Município de Tavira, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por este abate.

CAPÍTULO VI

Do alojamento de animais

Artigo 12.º

Condições genéricas

1 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115.º e seguintes.

2 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higiossanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

3 — As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

4 — Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.

5 — Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

Artigo 13.º

Remoção de animais e demolição de instalações por decisão administrativa

1 — Por razões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança, atestadas por relatório elaborado pelo médico veterinário do município e do delegado de saúde concelhio, ou de violação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá determinar a remoção desses animais, bem como interditar a construção ou determinar a demolição das acomodações construídas para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas, em violação ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação urbanística aplicável.

2 — Nos casos referidos no número anterior deverá ser assegurada a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, que disporá de 15 dias úteis, a contar da notificação do relatório elaborado pelo médico veterinário do município e do delegado de saúde concelhio, para se pronunciar sobre o seu conteúdo.

3 — Após o prazo previsto no número anterior, os serviços municipais competentes intimarão o proprietário, possuidor ou detentor dos animais, bem como o proprietário do prédio onde os mesmos estão alojados, em caso de não coincidirem, para proceder à remoção dos mesmos e ou à demolição das acomodações destes, num prazo máximo de 15 dias úteis.

4 — O não cumprimento da intimação faculta ao Presidente da Câmara Municipal o poder de se substituir no cumprimento da intimação, ordenando a remoção dos animais e demolição das suas acomodações a expensas do intimado.

5 — Até prova em contrário, o proprietário do prédio e o detentor do animal são solidariamente responsáveis.

6 — A autoridade policial competente prestará o auxílio necessário à remoção coerciva dos animais por parte dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Posse administrativa e execução coerciva

1 — Caso a execução da demolição das instalações dos animais não seja autorizada pelo particular, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa do imóvel

onde está a ser realizada a obra ou onde estão instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde os animais estão alojados.

3 — A posse administrativa é realizada pelos fiscais municipais, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado das instalações dos animais e os animais que ali se encontrarem.

4 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

CAPÍTULO VII

Da fiscalização

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento:

a) O Município de Tavira e os serviços municipais;
b) As autoridades policiais competentes;
c) Outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço municipal de fiscalização e ao serviço médico veterinário municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3 — O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos, animais e equipamentos do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contraordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

4 — No exercício da sua atividade, o médico veterinário do município e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à autoridade policial competente sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

5 — Todas as pessoas devem facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime contraordenacional

Artigo 16.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, qualquer violação das normas constantes no presente regulamento, nomeadamente:

a) O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário;

b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;

c) Não vedar o terreno que servir de apascentamento de animais, de forma a impedir a saída do gado, ou vedá-lo deficientemente;

d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;

e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado sem estarem vedados ou vedados deficientemente de forma a evitar a saída dos mesmos, que não têm detentores e não estejam identificados, e haja uma forte possibilidade de os mesmos poderem vir a colocar em risco o trânsito rodoviário e a segurança das pessoas;

f) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;

g) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora das zonas urbanas;

h) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;

i) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o seu condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre autorizado por escrito pelos proprietários;

j) A travessia de gado ou animal numa via pública sem ser devidamente assinalada pelo seu condutor;

k) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;

l) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;

m) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público;

n) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;

o) O incumprimento da intimação para remoção dos animais e ou demolição das suas instalações construídas em violação do RGEU devido a questões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *n*) e *o*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *h*), e *i*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 1.850,00.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *k*) e *l*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

5 — A contraordenação prevista na alínea *m*), do artigo anterior, é punida com coima graduada de € 50,00 a € 250,00.

6 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

7 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral das contraordenações.

8 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode a Câmara Municipal de Tavira, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com as coimas, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada num Vereador.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
b) 90 % para o Município.

Artigo 20.º

Responsabilidade solidária

1 — São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

2 — Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente regulamento, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 21.º

Da responsabilidade civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

Artigo 22.º

Desobediência

O proprietário, o possuidor ou o responsável pelo acompanhamento e trato de animais que desobedecerem às determinações sanitárias e administrativas emanadas pela Câmara Municipal de Tavira, para cumprimento das disposições constantes deste diploma, podem incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido no Código Penal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 23.º

Interpretação e omissão

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria do presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República,* após a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

312445037

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 936/2019

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Cruz.

Delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Cruz

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que a Câmara na sua reunião de 09/07/2019 tomou conhecimento que a assembleia municipal, no uso da competência prevista no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14/08, em sessão extraordinária realizada no dia 01/07/2019, aprovou por maioria, sob proposta da câmara municipal de 12/06/2019, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Santa Cruz, podendo o processo ser consultado na página da Internet do Município de Torres Vedras em www.cm-tvedras.pt

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Catarina Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa (em regime de substituição), o subscrevi.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

312443985

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 12983/2019

Sumário: 2.ª Alteração ao PDM da Trofa.

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal relativa à 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Trofa.

Esta alteração enquadra-se nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterando a Planta de Condicionantes — Síntese e o Regulamento que passam a vigorar.

No regulamento foram alterados os artigos 87.º e 106.º

Torna-se ainda público que a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada nas instalações da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente, sitas na Rua Imaculada Conceição, 4785-684 Trofa e na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt.

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

Deliberação

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz, presidente da Assembleia Municipal do concelho de Trofa:

Certifica, para os efeitos consignados na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal da Trofa, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa, aprovada em reunião de Executivo realizada a 06 de junho de 2019, deliberou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2019, aprovar a 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Trofa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Esta alteração incide sobre a Planta de Condicionantes — Síntese e o Regulamento.

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

Artigo 87.º

Regime

1 **—** Nas áreas da estrutura ecológica municipal em solo rural aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços definidas no Plano, cumulativamente com as seguintes disposições:

a) Preservação das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, como poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;

b) Manutenção das sebes de compartimentação da paisagem;

c) Cumprimento do código das boas práticas agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

d) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água.

A estrutura ecológica em solo urbano rege-se pelo regime definido para as respetivas categorias que a constituem.

Artigo 106.º

UOPG 1.6 — Escola

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 6,8 ha, tem como objetivo procurar impulsionar e reforçar a qualidade urbanística da cidade, compatibilizando as perspetivas de progressiva terciarização com o incremento de áreas habitacionais e com a instalação de equipamentos de apoio dinamizadores das atividades urbanas;

b) Pretende-se ainda criar uma zona de fruição e lazer na envolvente da linha de água existente.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se usos habitacionais e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;

b) A altura da fachada não pode exceder 15,5 m ou 4 pisos;

c) [revogada];

d) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 0,80.

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento e a Planta de Ordenamento que dele faz parte integrante estabelecem as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal da Trofa, adiante designado por Plano.

2 — O Plano aplica-se à totalidade do território municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000.

Artigo 2.º

Modelo Territorial e Objetivos de Orientação Estratégica

1 — O Plano estabelece um modelo de organização espacial para o território concelhio, considerando a sua integração regional e metropolitana, estruturado pelos seguintes sistemas:

a) Sistema urbano que, reportando os aglomerados a uma centralidade e perspetivando entre eles relações funcionais e de trocas de fluxos e compreendendo também as áreas empresariais da

Trofa e da Carriça, é organizado em função dos aglomerados que polarizam as áreas Norte e Sul em que o território do concelho é dividido, designadamente:

i) A Norte, a Cidade da Trofa;
ii) A Sul, o conjunto que forma a Vila do Coronado.

b) Sistema ambiental que, correspondendo à estrutura ecológica municipal, constitui um sistema natural transversal presente na organização do espaço, tendo por objetivo a preservação e a promoção das componentes ecológicas e ambientais do território concelhio, assegurando a defesa e a valorização dos espaços naturais e dos elementos patrimoniais e paisagísticos relevantes, a proteção de zonas de maior sensibilidade biofísica, a promoção dos sistemas de recreio e lazer e assumindo-se como o elemento principal de estruturação do tecido urbano, integrando os corredores ecológicos definidos no PROF do Baixo Minho e incluindo os seguintes subsistemas:

i) Sistema natural;
ii) Sistema agroflorestal;
iii) Áreas de conexão.

c) Sistema patrimonial que, enquanto valor cultural e identitário do território municipal, é estruturador de percursos e rotas temáticas, constituindo elemento de promoção da estrutura ecológica municipal, e integra:

i) Património Arquitetónico;
ii) Património Arqueológico;
iii) Património Natural.

d) Sistema de corredores de transportes que inclui as redes rodo e ferroviária, sendo esta constituída pelas redes pesada e de metro ligeiro, privilegiando-se:

i) A execução das Variantes às EENN 14 e 104, fundamental à qualificação funcional e ambiental da Cidade da Trofa e ao funcionamento do sistema urbano municipal e regional;
ii) A conclusão e melhoramento da rede de distribuição principal, enquanto de relação entre os principais aglomerados da rede urbana e de conexão destes com a rede de autoestradas da rede nacional;
iii) O sistema de transportes coletivos enquanto modo preferencial de transporte em espaço urbano e interurbano.

2 — Constituem objetivos de orientação estratégica do Plano:

a) Melhorar as acessibilidades internas e externas, com relevo para a execução das variantes às EENN 14 e 104 e para o sistema viário de reforço da conectividade com o concelho de Famalicão;
b) Requalificar e estruturar a cidade e melhorar as condições de mobilidade interna, potenciando o caráter estratégico da linha do Metro de superfície;
c) Reforçar a importância dos aglomerados principais na rede urbana, dotando a cidade de funções centrais que constituam o reforço da sua autonomia;
d) Valorizar o ambiente urbano, através do acréscimo significativo dos espaços públicos de sociabilização e lazer e da requalificação do existente;
e) Preservar e potenciar o património edificado e natural, com destaque para a criação do Parque das Azenhas;
f) Reordenar as zonas industriais, promovendo a localização adjacente ao nó da A3 com a EN 104 e incentivando a deslocalização das unidades industriais e de armazenagem do perímetro urbano da cidade.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Qualificação do solo, à escala 1:10 000;
ii) Património, à escala 1:10 000;
iii) Programação e execução, à escala 1:10 000;
iv) Zonamento de Sensibilidade ao Ruído, à escala 1:10 000.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Síntese, à escala 1:10 000;
ii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios e perigosidade de incêndio florestal, à escala 1:10 000.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Relatório, incluindo os estudos de caracterização;
b) Relatório ambiental;
c) Programa de execução e plano de financiamento;
d) Planta de enquadramento regional, à escala 1:100 000;
e) Planta de situação existente, à escala 1:15 000;
f) Planta da estrutura ecológica municipal, à escala 1:10 000;
g) Planta da reserva agrícola nacional, à escala 1:10 000;
h) Planta da reserva ecológica nacional à escala 1:10 000;
i) Planta de equipamentos, à escala 1:15.000;
j) Carta educativa;
k) Planta de transportes e mobilidade, à escala 1:15.000;
l) Mapa do Ruído, à escala 1:15.000;
m) Planta com as licenças, autorizações, informações prévias válidas de operações urbanísticas e projetos de arquitetura aprovados, à escala 1:10.000;
n) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação;
o) Fichas de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1 — Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes Planos sectoriais:

a) Plano Rodoviário Nacional 2000;
b) Plano da Bacia Hidrográfica do Leça, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2002, de 19 de março;
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Ave, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março;
d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março.

2 — Na área de intervenção do Plano vigora o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e da Área de Localização Empresarial do Município da Trofa, aprovado pelo Aviso n.º 22559/2008, de 26 de agosto.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são aplicáveis os seguintes conceitos técnicos:

a) Alinhamento de vedação ou de fachada dominante — o alinhamento em maior extensão de, respetivamente, vedações dos prédios ou fachadas dos edifícios neles implantados numa dada frente urbana volvida ao espaço público com que confinam;

b) Cedência média — tem o mesmo valor para todo o território municipal e corresponde ao quociente do somatório das áreas a ceder ao domínio municipal respeitante às parcelas destinadas a áreas verdes públicas, equipamentos públicos e vias distribuidoras pela área de construção considerada para efeitos da determinação do índice de utilização, admitida para as unidades de execução;

c) Colmatação — preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente, desde que a distância entre esses edifícios não seja superior a 50 metros;

d) Exploração agrícola, florestal ou agroflorestal — unidade técnico-económica que utiliza mão de obra e fatores de produção próprios, submetida a uma gestão única e que pode envolver diferentes prédios não necessariamente contíguos mas localizados no concelho da Trofa, destinada a produzir um ou vários produtos agrícolas ou florestais;

e) Frente urbana — superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas e ou espaço público estruturado sucessivos que nela concorrem;

f) Frente urbana consolidada — a que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da sua dimensão medida ao longo da via pública confinante;

g) Instalações de apoio à atividade agrícola — instalações que sejam necessárias ao armazenamento e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, incluindo instalações para acomodação dos trabalhadores;

h) Moda da altura da fachada — altura da fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

i) Moradia — edifício, por regra, de um ou dois fogos e normalmente de 2 pisos, nunca excedendo 3, ao qual corresponde um logradouro.

2 — Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

Artigo 6.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do PDM, cumpram nesse momento quaisquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, os decorrentes de alienações

promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso as edificações preexistentes ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas se estas não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

5 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se não haver agravamento de desconformidade nas seguintes situações:

a) Não haja alteração de uso ou a alteração de uso seja admitida pelo presente Plano na categoria de espaço em causa;

b) O aumento da área total de construção do edifício não pode exceder 25 % da área total de construção preexistente;

c) A altura da fachada do edifício preexistente pode ser ampliada desde que por razões de melhoria das condições de habitabilidade ou adaptação ao novo uso e desde que não ultrapasse os 7 metros.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Âmbito

1 — No território do Plano são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições e utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública a que se refere o número anterior respeitam a:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico, considerando leitos e margens dos cursos de água;
ii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias.

b) Recursos Geológicos:

i) Concessão mineira.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Árvores de Interesse Público;
iii) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
iv) Perigosidade de Incêndio Florestal;
v) Povoamentos de Sobreiros;
vi) Outras Espécies Arbóreas Protegidas;
vii) Rede Nacional de Postos de Vigia.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN).

e) Património Cultural:

i) Património Classificado ou em vias de classificação.
f) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica;
ii) Gasoduto;
iii) Rede Rodoviária Nacional;
iv) Estradas e Caminhos Municipais;
v) Rede Ferroviária;
vi) Servidão Aeronáutica do Aeroporto Sá Carneiro;
vii) Telecomunicações.

g) Cartografia:

i) Marcos Geodésicos.
h) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimento com Produtos Explosivos.

Artigo 8.º

Regime

1 **—** As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

2 — As áreas percorridas por incêndio, referidas no artigo anterior, são continuamente atualizadas pela Câmara Municipal, em carta específica para o efeito, de acordo com as sucessivas edições produzidas anualmente pela entidade competente, nos termos da legislação em vigor.

3 — A Planta de Condicionantes deve ser permanentemente atualizada com as manchas de espécies protegidas por legislação específica que constituam povoamentos e ou pequenos núcleos, de valor ecológico elevado e que pela dinâmica natural dos ecossistemas possam ocorrer por alterações do coberto florestal devidas a regeneração natural.

4 — No espaço canal a ocupar pelo Metro de superfície e correspondente à antiga linha de Guimarães, mantém-se a servidão aplicável a esta linha ferroviária.

TÍTULO III

Uso do Solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 9.º

Classificação

1 **—** O território do concelho da Trofa integra solo rural e solo urbano, em acordo com o definido na Planta de Ordenamento.

2 — O território classificado como solo rural destina-se ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

3 — O território classificado como solo urbano destina-se ao processo de urbanização e à edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

Artigo 10.º

Qualificação do Solo Rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias:

a) Espaço Florestal;
b) Espaço Agrícola;
c) Aglomerado Rural;
d) Espaço Cultural;
e) Espaço afeto à exploração de Recursos Geológicos.

Artigo 11.º

Qualificação do Solo Urbano

1 **—** O solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na Planta de Ordenamento — Programação e Execução:

a) Solo urbanizado, correspondendo ao solo dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização coletiva;
b) Solo urbanizável, correspondendo ao solo destinado à expansão urbana ou a ser alvo de reconversão urbanística, através de urbanização programada.

2 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais identificadas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo, ordenadas em acordo com as categorias operativas:

a) Em Solo Urbanizado:

i) Espaço Central;
ii) Espaço Residencial;
iii) Espaço de Atividades Económicas;
iv) Espaço de Uso Especial;
v) Espaço Verde.

b) Em Solo Urbanizável:

i) Espaço Residencial;
ii) Espaço de Atividades Económicas.

Artigo 12.º

Espaços canais

Correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas de desenvolvimento linear, integrando-se em solo rural ou em solo urbano, em função da qualificação do solo que atravessam, tal como se encontram identificadas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

SECÇÃO I

De Salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 13.º

Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos

1 **—** A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração urbanística na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.

Artigo 14.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 15.º

Condições Gerais de Edificabilidade

1 **—** É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;

b) Seja servido por via pública e energia elétrica, no caso do solo rural, sendo a via pública obrigatoriamente pavimentada quando se trate de aglomerado rural;

c) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas de, no mínimo, energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, no caso do solo urbano.

2 — A qualquer edificação em solo urbano é exigida a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais, de abastecimento de água e de eletricidade e a sua ligação às redes públicas.

3 — Quando não seja possível a ligação a qualquer rede pública a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo que compense essa carência.

4 — Nas novas utilizações, devem ser garantidos os seguintes afastamentos aos edifícios de alojamento turístico ou aos perímetros urbanos:

a) 100 metros para os edifícios destinados a vacarias, pocilgas, cabris, ovis ou aviários, exceto nos casos em que a atividade agropecuária se enquadre programaticamente no âmbito dos empreendimentos turísticos em causa;

b) 150 metros para os edifícios destinados ao armazenamento de cargas biológicas ou químicas e atividades insalubres ou perigosas.

Artigo 16.º

Edificabilidade de um prédio

1 **—** A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.

2 — Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento estruturante.

3 — Nas parcelas destinadas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública a que se refere o número anterior, o regime de edificabilidade é o definido no n.º 2, do Artigo 95.º

4 — Para efeitos de determinação da edificabilidade de um dado prédio pela aplicação do índice de utilização definido pelo plano, a área total da construção é diminuída das áreas correspondentes a:

a) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;

b) Zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar;

c) Terraços descobertos;

d) Estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

Artigo 17.º

Zonas Inundáveis

1 **—** Consideram-se Zonas Inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — As zonas inundáveis, sem prejuízo do regime das áreas incluídas em REN, integram, predominantemente, terrenos destinados à atividade agrícola ou à instalação de parques e jardins públicos, com um nível elevado de permeabilidade do solo, respeitando-se as seguintes interdições:

a) Operações urbanísticas de construção ou ampliação, qualquer que seja o seu fim;

b) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;

c) Realização de obras que impliquem alterações das características naturais das zonas ou da foz das ribeiras;

d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, exceto quando decorrentes da própria atividade;

e) Instalação de vazadouros, lixeiras ou parques de sucata.

3 — Excecionalmente são admitidas operações de construção e ampliação, quando localizadas em solo urbano e nas categorias de espaço afetas dominantemente à construção.

4 — As operações urbanísticas referidas no número anterior ficam obrigadas a ter a cota de soleira do primeiro piso acima da cota atingida pela maior cheia conhecida para o lugar em causa.

5 — As situações admitidas pelo n.º 3 anterior não incluem construções destinadas a armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

6 — No solo urbano abrangido por zona inundável ou que nesta venha a ser incluído, não é permitida a construção de qualquer tipo de obstáculos à drenagem das águas.

SECÇÃO II

De salvaguarda patrimonial

SUBSECÇÃO I

Património Arquitetónico

Artigo 18.º

Identificação

1 **—** O património arquitetónico, identificado na Planta de Ordenamento — Património corresponde a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico ou arquitetónico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização, compreendendo:

a) Património classificado e em vias de classificação;
b) Património não classificado:

i) Edifícios e elementos pontuais de valor patrimonial;
ii) Conjuntos edificados de valor patrimonial;
iii) Quintas agrícolas de valor patrimonial.

2 — A proteção e a valorização do Património Arquitetónico concretizam-se, nomeadamente, através:

a) Da preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, à vida contemporânea;
b) Do condicionamento à transformação do seu espaço envolvente.

3 — A cada valor patrimonial corresponde uma ficha com a sua identificação e descrição, que é atualizada e complementada com a informação necessária ao rigoroso conhecimento do bem cultural em causa.

Artigo 19.º

Regime

1 **—** Ao património classificado e em vias de classificação corresponde o perímetro de proteção legalmente estabelecido, considerando-se para o restante património (não classificado) perímetros de salvaguarda coincidentes com a delimitação desse mesmo património, conforme constante da Planta de Ordenamento — Património.

2 — Nestes bens e nas áreas de proteção respetivas, o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas e a execução de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as alturas das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica condicionada às seguintes disposições, sem prejuízo do

estabelecido no parecer da entidade tutelar competente para o caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação:

a) Os projetos de arquitetura são obrigatoriamente subscritos por um arquiteto;
b) Toda a intervenção deve ter como princípio a salvaguarda e valorização do bem patrimonial imóvel em causa;
c) Só é admitida a ampliação do bem patrimonial a que se refere o n.º 1, desde que seja garantida a sua reabilitação.

3 — Quando, por incúria ou abandono, os edifícios a que se refere o n.º 1 do artigo anterior se tornem de impossível recuperação ou sejam demolidos sem autorização da Câmara Municipal, as novas edificações terão uma redução de 20 % da área total de construção preexistente.
4 — A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é aceite:

a) Quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos definidos para os Planos de Pormenor, com as devidas adaptações estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
b) Quando correspondam a situações de imóveis localizados em Conjunto Edificado de Valor Patrimonial, mas que se revelem como dissonantes do conjunto e lesivos do valor a proteger.

SUBSECÇÃO II

Património Arqueológico

Artigo 20.º

Identificação

O património arqueológico, identificado na Planta de Ordenamento — Património, integra:

a) Património classificado e em vias de classificação;
b) Zonas de Potencial Arqueológico, definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados.

Artigo 21.º

Zona de Potencial Arqueológico

1 — Nas áreas que integram as ZOPA, assinaladas na Planta de Ordenamento — Património, qualquer tipo de obra que implique alteração, movimentação ou remoção de solos independentemente do fim a que se destine, é sujeito a parecer da Câmara Municipal e parecer vinculativo da entidade da tutela competente, definindo o tipo de trabalhos a realizar, designadamente, acompanhamento arqueológico e ou realização de sondagens arqueológicas.
2 — As medidas de proteção e valorização preconizadas nos relatórios dos trabalhos arqueológicos exigidos por lei são objeto de parecer da Câmara Municipal e parecer vinculativo da entidade da tutela competente.

Artigo 22.º

Achados arqueológicos fortuitos

1 — Sem prejuízo da comunicação imediata à entidade competente da Administração do Património Cultural, nos termos do disposto na lei é também obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal da Trofa dos achados de quaisquer vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, encontrados durante a realização de qualquer obra ou atividade.

2 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos em qualquer tipo de obra, os trabalhos em curso são de imediato suspensos em conformidade com o disposto na lei.

3 — O tempo de duração efetiva de suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da licença de obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após a entidade de tutela e a Câmara Municipal se pronunciarem.

SUBSECÇÃO III

Património Natural

Artigo 23.º

Identificação

O património natural, identificado na Planta de Ordenamento — Património, compreende:

a) Árvores de Interesse Público classificadas, correspondendo a exemplares autóctones de elevado valor patrimonial;

b) Espaços Verdes de Valor Patrimonial, compreendendo unidades de paisagem que pela sua composição vegetal são relevantes na valorização da imagem do concelho e promotores da preservação da sua identidade cultural ou indispensáveis ao contexto do Património Arquitetónico a que estão associados;

c) Geomonumento, correspondendo a exemplar de rochas ftaníticas.

Artigo 24.º

Regime

1 **—** Às árvores de interesse público classificadas corresponde o perímetro de proteção legalmente estabelecido.

2 — Nos perímetros de proteção a que se refere o número anterior o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos, fica condicionado ao prévio parecer da entidade tutelar competente.

3 — As intervenções a levar a efeito nos espaços verdes de valor patrimonial devem dar cumprimento às seguintes regras:

a) Respeito, em qualquer operação de manutenção, conservação, restauro ou reconstituição, pelas características da sua conceção inicial e das resultantes da sua evolução histórica e manutenção numa envolvência ambiental apropriada;

b) Aprovação prévia de projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística, por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) Impossibilidade de fracionamento do prédio, exceto quando tenha como objetivo a integração de parcelas no domínio público ou privado municipal ou quando, garantindo a salvaguarda dos jardins e matas de valor paisagístico ou ambiental, se justifique por razões urbanísticas, compensatórias ou patrimoniais.

SECÇÃO III

De proteção e salvaguarda às infraestruturas

Artigo 25.º

Sistema público de adução e distribuição de água

1 **—** É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água, em solo rural.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água.

3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 metros medida para cada lado do eixo da conduta de água no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

Artigo 26.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 **—** É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m, medida para cada lado do eixo dos emissários, em solo rural.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo dos coletores, exceto nos casos previstos na legislação específica.

3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do eixo dos emissários e coletores no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

TÍTULO IV

Uso do Solo Rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Princípios

1 **—** O Solo Rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ou compatíveis com as atividades do setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a Estrutura Ecológica Rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território.

2 — As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural visam a preservação das suas características ou potencialidades naturais, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

3 — As práticas agrícolas e florestais devem ter em conta a presença dos valores naturais e paisagísticos que interessa preservar, manter e, se possível, qualificar, devendo-se optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis com utilizações menores de biocidas e fertilizantes, tendente para a mobilização mínima de solo e para práticas agrícolas biológicas.

Artigo 28.º

Utilizações e Intervenções Interditas

1 **—** São proibidas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e ou florestais dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, designadamente e exceto quando aprovadas previamente pela Câmara Municipal ou pela respetiva tutela:

a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos;

b) O vazamento de efluentes sem tratamento, nos termos da lei em vigor;

c) O depósito de lixos, entulhos, ferro velho, sucata, materiais combustíveis ou inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto, devendo estar previstas medidas de minimização dos impactes;

d) O corte de sobreiro, azinheira e azevinho, assim como intervenções que não preservem os núcleos e ou exemplares isolados de espécies autóctones, designadamente carvalhos, castanheiros e folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, como salgueiros, amieiros e freixos.

2 — São ainda proibidas as ações e formas de ocupação e as ações e práticas culturais que aumentem o risco estrutural de incêndio florestal e o risco de erosão dos solos.

3 — Exceciona-se dos números anteriores a exploração de recursos geológicos quando localizada em área concessionada e ou licenciada, devendo ser salvaguardada a correta integração paisagística da exploração e a compatibilidade com os usos existentes na proximidade.

Artigo 29.º

Medidas de Defesa Contra Incêndios Florestais

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural têm de cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como as definidas neste regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, turismo e indústria é interdita, fora das áreas edificadas consolidadas, nos terrenos classificados no PMDFCI e na Planta de Condicionantes com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) Os proprietários de áreas florestais terão de assegurar e manter uma faixa de proteção e defesa no seu prédio, com largura não inferior à definida no PMDFCI, às edificações existentes;

c) Todas as edificações a construir ou ampliar terão de incluir, na própria dimensão do prédio, a área necessária ao estabelecimento da faixa obrigatória de proteção e defesa contra incêndios florestais, ao longo de toda a envolvente das edificações, equipamentos ou estruturas a construir, nos termos da lei geral aplicável e do presente regulamento;

d) A faixa de proteção contra incêndios florestais constará de uma faixa de interrupção de combustível florestal com a largura mínima de 10 m, na envolvente mais próxima das edificações, constituída por material inerte não impermeável ou por revestimento vegetal de herbáceas, e de uma faixa de redução de combustível, de largura não inferior a 40 m onde a propagação do fogo é retardada através da manutenção da descontinuidade vertical e horizontal do estrato arbustivo e arbóreo pelo distanciamento obrigatório de 3 a 5 m entre os exemplares e a manutenção da limpeza da cobertura do solo;

e) Nas situações de declive superior a 15 % a largura das faixas de proteção será aumentada em 1,5 vezes as dimensões referidas nas alíneas anteriores;

f) Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

g) Todas as infraestruturas viárias e de transporte de energia confinantes ou inseridas em espaços florestais terão de assegurar e manter, a expensas da entidade gestora, uma faixa de proteção contra incêndios florestais de largura não inferior a 10 m.

CAPÍTULO II

Espaço Florestal

Artigo 30.º

Identificação e Usos

1 **—** Sem prejuízo do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM), os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenham na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.

2 — Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos pelo PROF BM, nomeadamente a adaptação das funções, dos objetivos específicos e das normas de intervenção definidas para as Sub-Regiões Homogéneas (SRH) Agrela e Cávado-Ave, conforme consta do Anexo I do presente regulamento.

3 — Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área Florestal de Produção;
b) Área Florestal de Proteção.

4 — Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem as aptidões produtivas dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

5 — Admite-se o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e turísticas nestes espaços, desde que não comprometam o potencial produtivo e a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura.

6 — Sem prejuízo do regime legal aplicável, nos espaços florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, implementação de uma rede de faixas de gestão de combustível e de um mosaico de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, que conferem compartimentação e descontinuidade à ocupação florestal.

7 — Estão sujeitas à elaboração obrigatória de plano de gestão florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima prevista no PROF BM de 50ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

8 — As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.

Artigo 31.º

Área Florestal de Produção

1 **—** As áreas florestais de produção compreendem os solos com aptidão florestal, integrando também terrenos incultos ou com mato, onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas, verificando-se a sua ocupação por folhosas de rápido crescimento e resinosas.

2 — Estas áreas destinam-se ao aproveitamento do potencial produtivo de acordo com disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, garantindo a salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem.

3 — Podem ser integrados nesta subcategoria de Espaços Florestais, desde que assegurado o devido enquadramento paisagístico e ambiental nos termos definidos no presente regulamento:

a) As formas complementares de aproveitamento dos recursos florestais numa perspetiva de uso múltiplo;

b) As infraestruturas de abastecimento, drenagem, recolha e tratamento, as infraestruturas não lineares de interesse público, os equipamentos e atividades desportivas, recreativas e turísticas e projetos de animação ambiental;

c) As unidades de valorização energética, de gestão de resíduos e outro tipo de unidades de valorização ambiental, dependentes da inserção estratégica nos espaços florestais por razões de aproveitamento funcional dos recursos em presença;

d) Edifícios necessários à vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

4 — Todas as construções e estruturas mencionadas no número anterior obedecem à instalação e manutenção das Medidas de Defesa Contra Incêndio Florestal, nos termos da lei geral aplicável.

5 — Os modelos de silvicultura autorizados para estas áreas são os expressos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, não devendo ser permitida a instalação de novas explorações de culturas silvícolas intensivas que recorram a espécies de crescimento rápido, nomeadamente eucaliptos, exploradas em revoluções curtas ou médias, e que exijam mobilizações mecânicas profundas e totais e a alteração do perfil do terreno.

Artigo 32.º

Área Florestal de Proteção

1 **—** As áreas florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções na separação e enquadramento de diferentes usos do solo.

2 — Estas áreas destinam-se ao aproveitamento do potencial produtivo segundo modelos de silvicultura direcionados para a proteção e recuperação de equilíbrio ecológico das estações, proteção da rede hidrográfica, controlo da erosão hídrica ou incremento da pedogénese.

3 — Nestas áreas que se encontrem atualmente ocupadas por povoamentos de espécies de crescimento rápido e resinosas, deve ser privilegiada a reconversão do uso atual e a sua substituição por sistemas florestais de proteção com base em espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas.

Artigo 33.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Nos Espaços Florestais o regime de edificabilidade, sem prejuízo da legislação específica em vigor, restringe-se aos seguintes casos:

a) Obras de ampliação e adaptação funcional de edifícios preexistentes, não podendo a área total de construção resultante ser superior a 200 m²;

b) Obras de ampliação e adaptação funcional de edifícios preexistentes, quando destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural ou de turismo de habitação, não podendo o acréscimo da área total de construção ser superior a 50 % da existente;

c) Obras de construção de instalações de apoio à gestão destas áreas, integradas nos sistemas de exploração, desde que a área total de construção não seja superior à aplicação de um índice de utilização de 0,01 em relação à área total de exploração, exceto quando destinadas a estufas agrícolas ou helicicultura;

d) Obras de construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, em que a área de implantação não pode ultrapassar 50 % da área total do prédio, devendo ser devidamente garantida a integração paisagística;

e) Obras de construção destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projetos de animação ambiental ou de outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que a

área total de construção não seja superior à aplicação de um índice de utilização de 0,10 em relação à área do prédio;

f) Obras de construção de equipamentos e infraestruturas não lineares de interesse público, reconhecidos pela Câmara Municipal como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do Município;

g) Obras de construção de estruturas necessárias à vigilância, deteção e combate dos incêndios florestais;

h) Instalação de unidades de valorização energética, de gestão de resíduos e outro tipo de unidades de valorização ambiental, nas seguintes condições:

i) A altura da fachada dos edifícios não exceda 10 metros e 2 pisos;

ii) Seja assegurado a recolha e tratamento dos efluentes nos termos definidos na legislação aplicável;

iii) Seja garantida a devida integração na paisagem envolvente.

2 — Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a altura da fachada dos novos edifícios ou a resultante da ampliação de edifícios existentes não poderá ser superior a 7 metros, exceto a inerente a instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética, de gestão de resíduos florestais e de aproveitamento de recursos florestais.

CAPÍTULO III

Espaço Agrícola

Artigo 34.º

Identificação e Usos

1 **—** Os Espaços Agrícolas correspondem a áreas que pelas suas características intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem se adequam ao desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, constituindo espaços de expressão rústica a salvaguardar pela sua relevância na composição da paisagem concelhia.

2 — Destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos e cumpram o código de boas práticas agrícolas.

Artigo 35.º

Regime de Edificabilidade

Nos espaços agrícolas, sem prejuízo da legislação em vigor de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do disposto no regime da Reserva Agrícola Nacional, admitem-se:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária, desde que:

i) Não afetem negativamente a área envolvente em termos paisagísticos e de salubridade;

ii) Não ultrapassem 7 metros de altura da fachada, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;

iii) O índice de impermeabilização do solo não exceda 5 % da área do prédio, exceto no caso das instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, em que a área de impermeabilização máxima é de 50 % da área do prédio.

b) Obras de construção e ampliação do edificado para fins habitacionais, nas seguintes condições:

i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola, preferencialmente, implantando-se numa faixa de 50 metros ao longo da via pública existente;

ii) O índice de ocupação do solo correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode exceder 0,05 da área do prédio, sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte;

iii) Em prédios com área inferior a 4000 m2 admitem-se ampliações até ao limite de 50 % da área de construção existente;

iv) A altura da fachada máxima é de 7 metros e 2 pisos.

c) Obras de construção e ampliação de edifícios para fins turísticos ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público, assim declarados nos termos da lei, desde que:

i) O índice de utilização não exceda 0,25 da área do prédio;

ii) A altura da fachada não exceda 7 metros e 2 pisos, exceto nos casos de construções ou estruturas de caráter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

d) Obras de construção de infraestruturas não lineares de interesse público, reconhecidos pela Câmara Municipal como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do Município;

e) Obras de construção e ampliação de edifícios de transformação de produtos diretamente ligados às atividades agrícolas ou pecuárias, nas seguintes condições:

i) A área total de construção não pode exceder a resultante da aplicação dos seguintes valores:

*i*1) A resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,10 à área do prédio;

*i*2) A correspondente a 1,5 da área de construção existente à data da intervenção, caso exista;

ii) A altura da fachada não exceda 10 metros;

iii) Seja garantido o espaço verde de enquadramento destinado à integração paisagística e sistemas de controlo dos impactes ambientais nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Aglomerado Rural

Artigo 36.º

Identificação e Usos

1 **—** Os aglomerados rurais correspondem a pequenos conjuntos de habitações e anexos, cuja génese se encontra ligada à atividade agrícola e que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, importantes na manutenção daquela atividade, possuindo um significado histórico e arquitetónico representativo que se pretende preservar e requalificar.

2 — Nestas áreas são permitidos, para além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como serviços, comércio e empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação e pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários.

Artigo 37.º

Regime de Edificabilidade

Nos aglomerados rurais é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais, cores e dimensão de vãos, admitindo-se obras de conservação e ainda as seguintes:

a) Obras de alteração e ampliação, ficando a altura da fachada limitada à preexistente;

b) Quando os aglomerados rurais apresentem espaços intersticiais ou de remate sem interesse para a agricultura, admitem-se novas construções, desde que seja garantida a correta integração arquitetónica e paisagística, respeitando a altura da fachada dominante dos edifícios contíguos e os alinhamentos de vedação ou fachada existentes que contribuam para a valorização do espaço público;

c) Em prédios onde já exista edificação de caráter habitacional, permite-se a construção de anexos desde que a área total de construção destes não exceda 25 % da área do logradouro nem 100 m².

CAPÍTULO V

Espaço Cultural

Artigo 38.º

Definição

1 — Os espaços culturais constituem áreas de património arqueológico e paisagístico, as quais pela sua identidade e singularidade se pretende proteger, conservar e valorizar, admitindo usos complementares de apoio à cultura, ao recreio, lazer, animação turística ou outros usos.

2 — Estes espaços compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área de Parque;

b) Estação Arqueológica.

Artigo 39.º

Área de Parque

A área de parque é vocacionada para atividades de recreio e de lazer, correspondendo ao Parque das Azenhas, Monte de S. Gens, Monte de Santa Eufémia e ao Lugar de S. Pantaleão.

Artigo 40.º

Estação Arqueológica

A Estação Arqueológica pertence ao Parque Arqueológico do Castro de Alvarelhos e está vocacionada para atividades culturais e de lazer.

Artigo 41.º

Regime

1 — Nas áreas de parque não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, ficando qualquer uso ou atividade que se pretenda levar a efeito sujeitos a parecer dos serviços competentes da autarquia, sem prejuízo de eventuais pareceres obrigatórios de outras entidades.

2 — Nas áreas de parque a instalação de edificações e estruturas necessárias à integração dos usos previstos fica subordinada às seguintes condições:

a) Respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas presentes;
b) Proteção, valorização do revestimento vegetal existente, manutenção do fundo de fertilidade dos solos e acautelamento de qualquer impacte ambiental;
c) 100 m²/ha para as estruturas e edificações, as quais devem configurar soluções arquitetónicas de utilização de materiais que se enquadrem ecologicamente e se diluam no espaço natural e paisagem envolventes;
d) Máximo de 5 % de área impermeabilizada.

3 — Na estação arqueológica as intervenções devem providenciar a salvaguarda e valorização dos elementos patrimoniais e do seu enquadramento paisagístico, pelo que são incompatíveis com exploração intensiva dos recursos agrícolas e florestais, sendo proibidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, ficando qualquer uso ou atividade que se pretenda levar a efeito sujeitas a parecer dos serviços competentes da autarquia e da entidade de tutela.

CAPÍTULO VI

Espaço afeto à exploração de recursos geológicos

Artigo 42.º

Identificação e Usos

1 **—** Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos são os destinados à exploração de recursos geológicos em conformidade legal com o regime de concessão ou licença de exploração validada juridicamente nos termos da legislação aplicável, cujo aproveitamento é da responsabilidade da entidade exploradora.
2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município poderá impor condicionamentos ou medidas especiais destinadas ao enquadramento paisagístico das instalações.

Artigo 43.º

Ocupações e Utilizações Interditas

Nestes espaços não são permitidas construções, exceto as que se destinam ao apoio direto à exploração dos recursos ou à transformação dos produtos da exploração nos termos e condições previstos na lei aplicável e aprovados pelo município.

Artigo 44.º

Regime de Exploração

Os termos da exploração de recursos geológicos regem-se pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 45.º

Recuperação de Explorações

As áreas abandonadas em resultado do termo da exploração ou de outra qualquer causa serão objeto de medidas de recuperação paisagística nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a requalificação dos terrenos para o uso agrícola, florestal ou outro compatível com a vocação dominante dos solos adjacentes.

TÍTULO V

Uso do Solo Urbano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 46.º

Estacionamento

1 — Nos novos edifícios deve ser assegurado no interior do prédio o estacionamento mínimo a seguir estabelecido para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações:

a) 1 lugar de estacionamento por fogo, para fogos com área inferior a 120 m² e 2 lugares de estacionamento por fogo, para fogos com área igual ou superior a 120 m²;
b) 1,5 lugares de estacionamento por cada 120 m² de área de habitação, no caso de desconhecida o número e a dimensão dos fogos;
c) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² ou 35 m² de área comercial e nunca menos de 1 lugar por unidade para estabelecimentos com área comercial, respetivamente, inferior ou superior a 1.000 m², podendo a Câmara Municipal admitir outras capitações em situações especiais de unidades comerciais com área superior a 2500 m², quando justificado por estudo de tráfego específico;
d) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área de serviços e nunca menos de 1 lugar por unidade;
e) 1 lugar de estacionamento por cada cinco quartos em estabelecimentos hoteleiros;
f) 1 lugar de estacionamento por cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;
g) 1 lugar de estacionamento para ligeiros por cada 100 m² de área industrial ou de armazenagem;
h) 1 lugar de estacionamento para pesados por cada 500 m² de área industrial ou de armazenagem, com o mínimo de um lugar.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos edifícios que sejam objeto de ampliação superior a 25 % da área original e em que, simultaneamente, a área total de construção resultante da ampliação seja superior a 400 m^2, sendo a dotação apenas função da área ampliada.
3 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é determinado em função das capitações definidas no n.º 1 anterior.
4 — Excetuam-se dos números anteriores os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento quando:

a) Por razões de dimensão insuficiente do prédio;
b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;
e) Por razões de natureza técnica, nomeadamente função da topografia, das características geológicas do solo, níveis freáticos ou que ponham em risco a segurança das edificações envolventes.

5 — Nas situações a que se refere o número anterior, admite-se que haja lugar ao pagamento de uma compensação pelos lugares de estacionamento não criados, a definir em regulamento municipal.

6 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impacto relevante será sempre criado estacionamento público, correspondente, no mínimo, às percentagens, a seguir indicadas, dos valores obtidos pela aplicação do n.º 1 deste artigo:

a) 20 % dos lugares privados para habitação;
b) 30 % dos lugares privados para comércio e serviços;
c) 20 % dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

7 — Excetua-se do número anterior, os seguintes casos:

a) Quando não haja lugar à abertura de novas vias públicas e o perfil ou as características geométricas da via existente sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio a lotear impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente.
b) Quando o prédio em causa se localize a uma distância não superior a 500 metros de uma estação do metro ligeiro de superfície, o estacionamento é reduzido em 40 %, exceto no caso do uso habitacional.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

SECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 47.º

Identificação e Usos

1 **—** Os Espaços Centrais correspondem a áreas onde predominam as funções direcionais dos principais aglomerados urbanos.
2 — Nestes espaços pretende-se uma maior qualificação e disponibilização de espaço público e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com a função habitacional nos termos do artigo 14.º

Artigo 48.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Em frente urbana consolidada, a ampliação ou a construção de novos edifícios deve dar cumprimento aos alinhamentos de vedações e fachadas dominantes e à moda da altura da fachada e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.
2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos de vedações e fachadas necessários, designadamente:

a) Ao reperfilamento ou correção do traçado do espaço e vias públicas confrontantes;
b) Ao reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Em área não correspondente a frente urbana consolidada, a ampliação ou a construção de novos edifícios rege-se pelos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Garantia de homogeneidade da altura da fachada na frente urbana respetiva, não podendo exceder 22,5 m ou 6 pisos;

b) O índice de utilização não pode exceder 1,4;
c) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 70 % em relação à área total do prédio.

4 — Excetuam-se dos números 1 e 3 anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes devem respeitar os alinhamentos das vedações e fachadas dos edifícios contíguos e estabelecer a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 49.º

Identificação e usos

1 — O espaço residencial corresponde a áreas urbanizadas e dominantemente edificadas, destinadas às atividades habitacionais e ainda aos usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes urbanas de utilização pública ou privada, admitindo-se usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do Artigo 14.º do presente regulamento.
2 — Nos espaços habitacionais encontram-se divididas, em função das tipologias dominantes dos edifícios, nas seguintes subcategorias:

a) Área de habitação coletiva;
b) Área de moradias.

SUBSECÇÃO I

Área de Habitação Coletiva

Artigo 50.º

Identificação

As Áreas de Habitação Coletiva correspondem a áreas de edifícios com predomínio de habitação multifamiliar maioritariamente dispostos ao longo dos arruamentos, ocasionalmente formando quarteirões, e às áreas onde se pretende a colmatação e consolidação do tecido urbano existente com recurso a esta tipologia.

Artigo 51.º

Regime de Edificabilidade

1 — Em frente urbana consolidada, a ampliação ou a construção de novos edifícios deve dar cumprimento às seguintes disposições:

a) Cumprimento da moda da altura da fachada;
b) Cumprimento dos alinhamentos de vedações e fachadas dominantes;
c) Manutenção das características morfológicas dominantes;
d) Índice de impermeabilização do solo resultante de ampliações de edifícios existentes ou de novos edifícios inferior a 70 % da área total do prédio, exceto quando tal não seja possível por imposição do disposto na alínea *b*).

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal considere como necessário impor novos alinhamentos de vedações e fachadas e limites de altura da fachada, justificados por razões:

a) De integração com os edifícios e zonas envolventes;
b) De reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas;
c) De reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Em área não correspondente a frente urbana consolidada, a ampliação ou a construção de novos edifícios rege-se pelos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Garantia de homogeneidade da altura da fachada na frente urbana respetiva, não podendo exceder 22,5 m ou 6 pisos;
b) O índice de utilização não pode exceder 1,2;
c) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 70 % em relação à área total do prédio.

4 — Excetuam-se dos números 1 e 3 anteriores as situações de:

a) Colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes devem respeitar os alinhamentos das vedações e fachadas dominantes dos edifícios contíguos e estabelecer a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;
b) Programas Especiais de Realojamento e Construção a Custos Controlados para Arrendamento, em que se admite um acréscimo do índice de utilização até um limite máximo de 25 %.

SUBSECÇÃO II

Área de Moradias

Artigo 52.º

Identificação

A Área de Moradias corresponde a área urbanizada e dominantemente edificada destinada às atividades residenciais com predominância de edifícios de tipologia unifamiliar.

Artigo 53.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Nas áreas de moradias admitem-se edifícios com o máximo de dois fogos, exceto:

a) No caso de edifícios compostos por moradias em regime de propriedade horizontal;
b) Nas situações constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 5.

2 — Em frente urbana consolidada, as regras de edificabilidade respeitantes às obras de ampliação de edifícios existentes ou de construção de novos edifícios devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Manutenção das características morfo-tipológicas dominantes, designadamente a referente a tipologias de edifícios isolados, geminados ou em banda, conforme a dominante na frente urbana respetiva;
b) Cumprimento da moda da altura da fachada da frente urbana respetiva, exceto quando a tipologia for da moradia isolada;
c) Cumprimento dos alinhamentos das vedações e fachadas dominantes da frente urbana onde o prédio se insere;
d) Índice de impermeabilização do solo máximo de 60 % da área total do prédio, sem prejuízo do disposto na alínea *c*).

3 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal considere como necessário impor novos alinhamentos e limites de altura da fachada, justificados por razões:

a) De integração com os edifícios e zonas envolventes;
b) De reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas;
c) De reordenamento urbanístico do local da intervenção.

4 — Em área não correspondente a frente urbana consolidada, a ampliação ou a construção de novos edifícios rege-se pelos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Garantia de homogeneidade da altura da fachada na frente urbana respetiva, não podendo exceder 12 m ou 3 pisos;
b) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 60 % em relação à área total do prédio.

5 — Excetuam-se dos números 2 e 4 anteriores os seguintes casos:

a) As situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes devem respeitar os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecer a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;
b) Os casos de construção de edifícios afetos a programas especiais de realojamento, de habitação a custos controlados para realojamento, ou outros programas de habitação social, e quando tal se verifique necessário em face das exigências de realojamento, em que a Câmara Municipal pode admitir a construção de mais 2 pisos, desde que o volume de construção resultante não resulte em dissonância perturbadora;
c) Os casos de construção de edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros ou a equipamentos de utilização coletiva, em que o índice de impermeabilização do solo máximo é de 70 % e desde que o volume de construção resultante não resulte em dissonância perturbadora.

SECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 54.º

Identificação e Usos

1 **—** Os espaços de atividades económicas integram as áreas ocupadas predominantemente por usos industriais e de armazenagem, complementados por serviços, comércio, estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio a estas atividades.
2 — Nestes espaços é privilegiada a instalação de espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos.
3 — Nestes espaços não é permitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente e incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a área total de construção que lhe é afeta não ultrapasse 10 % da área total de construção do empreendimento.

Artigo 55.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Às novas construções ou à ampliação de edifícios existentes são aplicáveis as seguintes disposições:

a) A altura da fachada máxima admitida é de 12 metros, exceto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas;

b) O índice volumétrico não pode exceder 8,5 m^3/m^2 ou 7,0 m^3/m^2 da área do prédio, consoante este seja ou não sujeito a operação de loteamento;

c) O índice de impermeabilização do solo não pode exceder 80 % da área do prédio;

d) No interior de cada prédio deve existir o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

e) No caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada, são observados os alinhamentos das vedações e fachadas e o tipo de relação com o espaço público verificado nos prédios já ocupados nessa frente urbana.

2 — O índice volumétrico referido na alínea *b*) do número anterior e relativo a prédios não sujeitos a operação de loteamento pode ser aumentado para 8,5 m^3/m^2 no caso de unidades industriais que pelo seu impacto na economia local ou regional sejam do interesse público, assim declarados nos termos da lei.

3 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com espaços residenciais é obrigatório garantir entre ambas as utilizações uma faixa verde contínua de proteção, eventualmente constituída por espécies arbóreas, com a largura necessária à minimização dos impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

4 — No caso da construção ou ampliação de edifícios existentes afetos a usos complementares dos industriais e de armazenagem, tal como estabelece o n.º 1 do artigo anterior, a edificabilidade definida na alínea *b*) do n.º 1 anterior, não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,7.

5 — No caso de edifícios de habitação, a ampliação não pode ser superior a 25 % da área de construção preexistente.

SECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial

Artigo 56.º

Identificação

Os espaços de uso especial compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área de equipamento estruturante;

b) Área de infraestrutura estruturante.

SUBSECÇÃO I

Área de Equipamento Estruturante

Artigo 57.º

Identificação e usos

1 **—** As áreas de equipamento estruturante correspondem a equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções praticadas, apresentam um caráter estruturante no ordenamento do território concelhio, distinguindo-se as áreas de equipamento existente das do previsto.

2 — Admitem-se ainda usos residenciais, comerciais e de serviços nas condições expressas no regime de edificabilidade.

3 — Admite-se a alteração pela Câmara Municipal da tipologia do equipamento existente, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento ou infraestruturas de interesse público e de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas

existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.

Artigo 58.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Nas áreas de equipamento estruturante, sem prejuízo da legislação aplicável a património classificado e em vias de classificação, edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor em vigor, permitem-se obras de construção, de ampliação e de reconstrução de edifícios, desde que:

a) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;
b) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

2 — Nas áreas de equipamento estruturante as novas construções ou as operações de reconstrução ou ampliação ficam sujeitas às seguintes condições:

a) Índice de utilização de 1,0;
b) Índice de impermeabilização do solo de 60 % em relação à área do prédio;
c) Os parques de estacionamento à superfície devem ser arborizados e possuir pavimento permeável.

3 — Quando a área do prédio destinada a equipamento estruturante é superior a 1 ha, são admitidos outros usos compatíveis, designadamente comércio e serviços, desde que estes não ocupem mais de 20 % da área total e seja garantida uma área permeável de pelo menos 30 % da superfície total do terreno.
4 — Nas áreas de equipamento estruturante previsto e sem prejuízo do uso atual, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação ao equipamento previsto, nomeadamente:

a) A execução de quaisquer construções;
b) Alterações à topografia do terreno;
c) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto o necessário a operações de limpeza;
d) Derrube de árvores;
e) Descarga de lixo e entulho.

SUBSECÇÃO II

Área de Infraestrutura Estruturante

Artigo 59.º

Identificação e usos

1 **—** As áreas de infraestruturas estruturantes integram as infraestruturas de interesse público em solo urbano e com caráter estruturante no ordenamento e funcionalidade do território e destinam-se aos usos a que estão atualmente vinculados na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo, nomeadamente:

a) Subestação elétrica;
b) Interfaces de transportes.

2 — Nas áreas de infraestruturas estruturantes correspondentes às interfaces de transportes, admitem-se usos complementares destinados ao serviço dos respetivos utentes, nomeadamente comércio e serviços.
3 — Nestas áreas é interdito o uso habitacional, exceto quando destinado à acomodação do guarda ou vigilante das instalações.

Artigo 60.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nas áreas de infraestruturas estruturantes, as intervenções a levar a efeito devem ter como princípio a correta integração arquitetónica, paisagística e ambiental com a envolvente.

2 — Nas áreas de infraestruturas estruturantes de interfaces de transportes, o índice de utilização das áreas correspondentes a comércio e serviços não pode ser superior a 0,10.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 61.º

Identificação e Usos

1 — Os Espaços Verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico em solo urbano, podendo acolher atividades ao ar livre de recreio, desporto e cultura, constituindo, em conjunto com as áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional em solo urbano, a estrutura ecológica em solo urbano.

2 — Os Espaços Verdes integram as seguintes categorias:

a) Área verde de utilização coletiva;

b) Área verde de proteção.

SUBSECÇÃO I

Área Verde de Utilização Coletiva

Artigo 62.º

Identificação e usos

1 — As áreas verdes de utilização coletiva integram jardins públicos, parques urbanos e praças com caráter estruturante dos aglomerados urbanos.

2 — Estas áreas destinam-se a usos recreativos, turísticos, desportivos e culturais, não sendo suscetíveis de outros usos, e têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

Artigo 63.º

Regime de Edificabilidade

1 — As áreas verdes de utilização coletiva admitem apenas edificações de apoio às atividades recreativas, de acolhimento ou abrigo, centros de interpretação e suporte de atividades recreativas e de restauração ou bebidas, sem prejuízo da sua identidade e do seu valor ambiental e patrimonial.

2 — Os edifícios admitidos em acordo com o número anterior não podem ter uma área de implantação superior a 5 % da área verde de utilização coletiva em que se integram.

3 — Estas áreas devem ser equipadas com o necessário mobiliário urbano, que permita e favoreça a fruição destes espaços por parte da população.

SUBSECÇÃO II

Área Verde de Proteção

Artigo 64.º

Identificação e usos

1 **—** As áreas verdes de proteção são áreas em que ocorrem habitats naturais ou seminaturais, com valor ambiental e paisagístico, no contexto do solo urbano, destinando-se a assegurar o equilíbrio biofísico e paisagístico, a conservação de valores naturais e a preservação ou melhoria da qualidade ambiental, atendendo às especificidades em presença.

2 — As áreas verdes de proteção integram os espaços correspondentes aos cursos de água, respetivas margens e zonas inundáveis e encostas com risco de erosão e respetivas áreas de proteção integrados em solo urbano.

3 — Nestas áreas são admitidas atividades que não coloquem em causa o objetivo prioritário da sua conservação e valorização ambiental de proteção do equilíbrio biofísico e preservação dos valores biocenóticos em presença, numa ótica de conservação e gestão ambiental e da sua qualificação paisagística, podendo estas áreas vir a assumir o estatuto de verde público.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Nas áreas verdes de proteção as intervenções nas margens e zonas inundáveis dos cursos de água terão de ser sustentadas em estudos hidrológicos e ou hidrogeológicos que avaliem os riscos naturais envolvidos.

2 — Nestas áreas não podem ser autorizadas nem previstas ações que destruam os elementos de valorização cénica ou alterem as formas de relevo existentes, salvo a instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física.

3 — Quando as áreas verdes de proteção aos recursos naturais estejam inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, a execução destas deve privilegiar a sua afetação a áreas verdes de utilização coletiva, passando, em consequência de tal facto, a ser reguladas pelo regime inerente a estas.

4 — Nas áreas verdes de proteção ocupadas dominantemente por espécies florestais, a aplicação de cortes rasos deve ser feita por faixas de área não superior a 2 ha e largura de 25 m, medida na perpendicular às curvas de nível.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

SECÇÃO I

Espaço Residencial

Artigo 66.º

Identificação

1 **—** O espaço residencial em solo urbanizável corresponde dominantemente a áreas que devem ser urbanizadas para fins residenciais, comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes urbanas de utilização pública ou privada, admitem-se ainda usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do Artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Os espaços habitacionais encontram-se divididos, em função das tipologias dominantes dos edifícios, nas seguintes subcategorias:

a) Área de habitação coletiva;
b) Área de moradias.

SUBSECÇÃO I

Área de Habitação Coletiva

Artigo 67.º

Identificação e usos

1 **—** As Áreas de Habitação Coletiva em solo urbanizável correspondem a áreas a urbanizar com edifícios destinados predominantemente a habitação multifamiliar.
2 — Nestas áreas o uso dominante é o habitacional, admitindo-se atividades complementares como comércio, serviços, turismo, equipamento e outros usos compatíveis, nos termos do artigo 14.º

Artigo 68.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo do regime específico definido nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, o regime geral de edificabilidade rege-se pelos seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada não pode exceder 22,5 m ou 6 pisos;
b) O índice de utilização não pode exceder 1,2;
c) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 70 %.

SUBSECÇÃO II

Área de Moradias

Artigo 69.º

Identificação e Usos

1 **—** A Área de Moradias em solo urbanizável corresponde a áreas a urbanizar com edifícios destinados predominantemente a habitação unifamiliar.
2 — Nestas áreas o uso dominante é o habitacional, admitindo-se atividades complementares como comércio, serviços, turismo, equipamento e outros usos desde que compatíveis com a habitação, tal como previsto nos termos do Artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 70.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Sem prejuízo do regime específico definido nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, o regime geral de edificabilidade rege-se pelos seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada não pode exceder 12 m ou 3 pisos;
b) O índice de utilização máximo admitido é de 0,60;
c) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 60 % em relação à área do prédio.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) Os casos de construção de edifícios afetos a programas especiais de realojamento, de habitação a custos controlados para realojamento, ou outros programas de habitação social, e

quando tal se verifique necessário em face das exigências de realojamento, em que a Câmara Municipal pode admitir a construção de mais 2 pisos, desde que o volume de construção resultante não resulte em dissonância perturbadora;

b) Os casos de construção de edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros ou a equipamentos de utilização coletiva, em que o índice de impermeabilização do solo máximo é de 70 % e desde que o volume de construção resultante não resulte em dissonância perturbadora.

SECÇÃO II

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 71.º

Identificação e Usos

1 **—** Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável integram as áreas a urbanizar destinadas à instalação de atividades industriais e de armazenagem, admitindo-se equipamentos, comércio, serviços e estabelecimentos hoteleiros.

2 — Nestes espaços é privilegiada a instalação de espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

3 — Nestes espaços não é permitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente e incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a área total de construção que lhe é afeta não ultrapasse 10 % da área total de construção do empreendimento.

Artigo 72.º

Objetivos gerais

A estruturação destes espaços é efetuada no âmbito dos instrumentos previstos n.º 5 do Artigo 91.º, de acordo com os seguintes objetivos:

a) Promover um desenho indutor de qualificação da imagem urbana destes espaços;

b) Garantir um serviço de excelência das infraestruturas de abastecimento e drenagem e outras condições qualificadas, indispensáveis ao desenvolvimento e à atractibilidade da atividade empresarial;

c) Garantir uma maior qualificação ambiental das áreas de atividade produtiva, designadamente no tocante ao enquadramento paisagístico, à qualidade do ar, à minimização do ruído e ao tratamento adequado dos efluentes;

d) Promover a constituição de estruturas verdes e de lazer necessárias para a eficiência social e ambiental destas áreas.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

1 **—** Sem prejuízo do regime específico definido nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, o regime geral de edificabilidade rege-se pelos seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada máxima admitida é de 12 metros, exceto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas;

b) O índice volumétrico não pode exceder 7,0 m^3/m^2 da área do prédio;

c) O índice de impermeabilização do solo não pode exceder 70 % da área do prédio;

d) No interior de cada lote deve existir o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

2 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com espaços residenciais é obrigatório garantir entre ambas as utilizações uma faixa verde contínua de proteção, eventualmente constituída por espécies arbóreas, com a largura necessária à minimização dos impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

CAPÍTULO IV

Espaços Canais

Artigo 74.º

Identificação

Os Espaços Canais correspondem aos corredores afetos à passagem das infraestruturas de transporte de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, podendo localizar-se em solo rural ou solo urbano, compreendendo as redes rodoviária e ferroviária existentes e previstas.

Artigo 75.º

Afetação de Solo

A titularidade e a afetação pública de solo aos sistemas de transportes, comunicações, serviços técnicos e infraestruturas, não exclui a possibilidade da concessão do domínio público, desde que o seu aproveitamento e forma de gestão não ponham em causa o seu desempenho e serviço de utilidade pública.

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 76.º

Hierarquia funcional

A rede rodoviária estruturante do território municipal da Trofa compreende quatro níveis hierárquicos, a que correspondem as seguintes funções e níveis de serviço diferenciados:

a) Vias de âmbito Nacional e Regional;
b) Vias distribuidoras principais e secundárias;
c) Rede local.

Artigo 77.º

Vias distribuidoras principais

1 **—** As vias distribuidoras principais estabelecem a ligação entre os principais aglomerados da rede urbana e executam a conexão dos nós da rede nacional à rede municipal secundária.
2 — Nas vias distribuidoras principais verifica-se ou deve verificar-se, quando possível:

a) A interdição do acesso direto automóvel a prédios contíguos;
b) A definição de um caráter zonal, conjugando no seu perfil, para além do espaço canal viário, corredores verdes, passeios e ciclovia;

c) A existência de vias exclusivas de viragem à esquerda ou rotundas, em situações correspondentes a nós viários.

Artigo 78.º

Vias distribuidoras secundárias

1 — As vias distribuidoras secundárias são eixos subsidiários e complementares da rede distribuidora principal, estabelecendo articulações viárias em extensão de acessibilidades criadas ou mantendo o caráter distribuidor dos antigos eixos nacionais, adaptados à sua nova função de acessibilidade e ligação local.

2 — As características destes eixos preconizam uma maior integração no ambiente urbano construído face às distribuidoras principais, proporcionando um espaço canal com possibilidade de alargamento do perfil transversal, ainda que diretamente suportem ocupação construtiva.

Artigo 79.º

Rede Local

1 — A rede local corresponde aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora principal e secundária aos prédios rurais ou urbanos que servem.

2 — A rede local constitui espaço público de relação com o edificado marginante, podendo adotar soluções que condicionem o tráfego mecânico.

Artigo 80.º

Características

1 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária deve progressivamente adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Características		Distribuidoras Principais	Distribuidoras secundárias	Rede local
Recomendações Particulares.		Proteção da envolvente e implementação de medidas de minimização do ruído	Fluidez e Implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Distância mínima à via		20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada	10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada	6 m ao eixo da via e nunca a menos de 3 m da plataforma da estrada
Número Mínimo de Vias.	1 Sentido	-	1x1	1x1 ou 1x2
	2 Sentidos. . . .	2x2	2x2 ou 1x2	1x2
Separação física dos sentidos de circulação.		Desejável	Facultativa	Não aconselhável
Largura das vias [m].		3,50	3,25	3,25
Largura dos passeios em solo urbano [m].		≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 2,25

Características	Distribuidoras Principais	Distribuidoras secundárias	Rede local
Acessos a prédios marginantes . . .	A evitar	Viável	Viável
Estacionamento	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Cargas e descargas	Autorizadas, mas sujeitas a regulação	Autorizadas, mas sujeitas a regulação	Autorizadas, mas sujeitas a regulação
Corredores BUS	Permitido	Permitido	Não Aconselhável
Paragens	Preferencialmente em Sítio Próprio	Permitido	Permitido
Circulação de Velocípedes	Preferencialmente segregada	Preferencialmente segregada	Livre

2 — O desenho dos nós de ligação da rede rodoviária propostos e identificados na Planta de Ordenamento é meramente indicativo, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando a escala local.

Artigo 81.º

Faixas de proteção

1 **—** Para as vias propostas, e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelecem-se as seguintes faixas de proteção, para um e outro lado do eixo da via:

a) Rede Rodoviária Nacional — a dimensão estabelecida na lei para cada caso concreto, constituindo zonas de servidão non-aedificandi;
b) Vias Distribuidoras principais — 50 metros;
c) Vias Distribuidoras secundárias — 30 metros;
d) Rede Local — 10 metros.

2 — Quando se verifique alteração ou eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de proteção é transposta para o novo traçado ou eliminada.
3 — Nas faixas de proteção a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à edificação, ocupação ou atividade que tenham como objetivo a salvaguarda da exequibilidade das vias previstas.
4 — Consideram-se ainda incluídos nas áreas técnicas adjacentes aos espaços canais rodoviários os postos de abastecimento de combustível, processando-se o seu licenciamento em acordo com a lei aplicável, condicionado às disposições urbanísticas aplicáveis no local.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 82.º

Ferrovia Pesada

A rede ferroviária pesada corresponde à infraestrutura existente e à a construir pela REFER, e sobre a qual operam os sistemas de transporte da CP, sem embargo de virem a existir outros operadores.

Artigo 83.º

Ferrovia Ligeira

A rede ferroviária ligeira corresponde à infraestrutura para instalação do sistema de metro de superfície, a cargo da METRO do PORTO, S. A.

Artigo 84.º

Interfaces de Transportes

1 — No Concelho da Trofa os interfaces de transportes organizam-se com base nas estações e apeadeiros das linhas de caminho de ferro e do Metro do Porto e nas principais paragens dos transportes coletivos rodoviários.

2 — Para as estações da Rede do Metro devem ser criadas condições de acesso e estacionamento rodoviário, com base em estudos a promover no âmbito do projeto da construção da linha.

3 — Os interfaces de transportes devem integrar estacionamento para transporte individual, dimensionado de acordo com as áreas de influência das estações ferroviárias e com os espaços disponíveis para o efeito.

Artigo 85.º

Faixas de proteção

1 — Para a rede ferroviária ligeira, e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, estabelece-se uma faixa de proteção non-aedificandi, de 20 metros, para um e outro lado do eixo da via.

2 — Quando se verifique alteração ou eliminação do traçado previsto no Plano, a faixa de proteção non-aedificandi é transposta para o novo traçado ou eliminada.

CAPÍTULO V

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 86.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica municipal destina-se a assegurar as funções dos sistemas biológicos e o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, estando desagregada da seguinte forma:

a) Sistema Natural:

i) Sistemas integrados na Reserva Ecológica Nacional;
ii) Rede Hidrográfica estruturante e áreas contíguas.

b) Sistema Agroflorestal:

i) Áreas de Floresta de proteção;
ii) Solos de elevada aptidão agrícola;
iii) Povoamentos de sobreiros;
iv) Áreas verdes de proteção.

c) Áreas de Conexão:

i) Áreas verdes de recreio e lazer;
ii) Áreas verdes de valor cultural, patrimonial e paisagístico;
iii) Áreas de enquadramento;
iv) Corredores de conexão.

2 — As áreas de conexão destinam-se a assegurar a continuidade dos sistemas, estando desagregada da seguinte forma:

a) Áreas verdes de recreio e lazer;

i) Área de Parque e Jardim;
ii) Área de Equipamento.

b) Áreas verdes de valor cultural, patrimonial e paisagístico;

i) Quintas Agrícolas de Valor Patrimonial;
ii) Aglomerado Rural;
iii) Áreas Verdes de Valor Patrimonial;
iv) Áreas de Recreio e Lazer de Génese Religiosa;
v) Área da Estação Arqueológica de Alvarelhos;
vi) Geomonumento;
vii) Árvores de Interesse Público.

c) Áreas de enquadramento;

i) Áreas Agrícolas Complementares;
ii) Áreas de Floresta de Produção.

3 — A estrutura ecológica municipal em solo rural abrange alguns das áreas identificadas anteriormente em sobreposição às categorias do solo rural.

4 — A estrutura ecológica municipal em solo urbano incorpora apenas as áreas verdes de proteção, as áreas de parque e jardim situadas em solo urbano, identificadas na Planta de Ordenamento como áreas verdes de utilização coletiva, e áreas de equipamento situadas em solo urbano.

Artigo 87.º

Regime

1 **—** Nas áreas da estrutura ecológica municipal em solo rural aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços definidas no Plano, cumulativamente com as seguintes disposições:

a) Preservação das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, como poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
b) Manutenção das sebes de compartimentação da paisagem;
c) Cumprimento do código das boas práticas agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;
d) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água.

2 — A estrutura ecológica em solo urbano rege-se pelo regime definido para as respetivas categorias que a constituem.

TÍTULO VI

Execução e Programação do Plano

CAPÍTULO I

Execução programada

Artigo 88.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de execução, o território integrado em solo urbano no concelho da Trofa é dividido em duas categorias diferenciadas quanto à incidência de uma estrutura de suporte à ocupação urbana do solo:

a) Solo Urbanizado;
b) Solo Urbanizável.

Artigo 89.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do PDM processa-se, dominantemente, através da realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de delimitação de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou Unidade de Execução, além das já representadas na Planta de Ordenamento — Programação e Execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 90.º

Execução em Solo Urbanizável

Em Solo Urbanizável, a execução do PDM processa-se no âmbito de Unidades de Execução através da urbanização programada e, quando for o caso, conforme o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

Artigo 91.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem as áreas de intervenção dos Planos de Pormenor em vigor e em elaboração, bem como os polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente PDM ou que o venham a ser pela Câmara Municipal.

2 — A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

3 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território em acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do Concelho;
b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao funcionamento do Concelho;
c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4 — Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo PDM e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das UOPG, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos programáticos, que contêm o programa de intervenção;
b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar e a programação temporal.

5 — A execução das UOPG pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos de execução:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução.

6 — Os instrumentos de execução a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem reportar-se à totalidade ou a parte das UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento — Programação e Execução.
7 — Em exceção ao n.º 5, o município pode autorizar, em área abrangida por UOPG, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com o solo urbanizado exterior à UOPG, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 92.º

Programação Estratégica da Execução do Plano

1 **—** A programação da execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do Concelho, definindo os instrumentos de execução necessários à sua concretização.
2 — A programação da execução do Plano deve privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no Artigo 2.º do presente regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbano;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

CAPÍTULO II

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 93.º

Parâmetros de Dimensionamento

1 **—** Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou obras de edificação com impacte semelhante a loteamento, em solo urbanizado, assumem os seguintes valores:

a) 60 m²/fogo, no caso de habitação unifamiliar;
b) 0,51 m²/m² de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
c) 0,53 m²/m² de área total de construção, no caso de comércio e serviços;
d) 0,33 m²/m² de área total de construção, no caso de indústrias e armazéns.

2 — No caso de operações urbanísticas a levar a efeito em solo urbanizável, o parâmetro para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e vias distribuidoras tem o valor de 0,51 m²/m² da área de construção considerada para efeitos da determinação do índice de utilização, correspondendo à cedência média definida pelo Plano.

Artigo 94.º

Cedências

1 **—** São integradas no domínio municipal as áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva através da sua cedência gratuita ao município, dimensionadas de acordo com as seguintes capitações:

a) 60 m²/fogo, no caso de habitação unifamiliar;
b) 0,51 m²/m² de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
c) 0,53 m²/m² de área total de construção, no caso de comércio e serviços;
d) 0,33 m²/m² de área total de construção, no caso de indústrias e armazéns.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que fique assegurada a sua utilização pública ou que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à sua integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida em regulamento municipal.

3 — Nas situações de colmatação, a compensação a que se refere o número anterior é reduzida em conformidade com o estabelecido em regulamento municipal, de forma a incentivar a ocupação dos espaços de colmatação.

Artigo 95.º

Edificabilidade nas áreas de cedência

1 **—** Nas áreas cedidas ao domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido no Artigo 63.º

2 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para equipamentos de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido nos números 1 e 2 do Artigo 58.º

CAPÍTULO III

Critérios de Perequação

Artigo 96.º

Âmbito

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) deve ser aplicado em acordo com o disposto no presente Plano nas seguintes situações:

a) Nas Unidades de Execução integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que o PDM identifica para o efeito;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, instituir um fator de equidade para as operações urbanísticas não incluídas no número anterior, a integrar na taxa municipal de urbanização, função da área total de construção admitida para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a cedência média da zona homogénea em que se integra a operação.

3 — A aplicação do mecanismo perequativo referido no número anterior deve ser condicionada aos objetivos estratégicos do Plano, não devendo contrariar as intenções de consolidação dos tecidos urbanos existentes.

Artigo 97.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, Imu, a cedência média, Cm, e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e, quando for o caso, pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

3 — A cedência média é a mesma para todo o solo urbanizável, tomando o valor de 0,51.

Artigo 98.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas unidades de execução, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos instrumentos de execução eficazes a elaborar no âmbito das unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e, quando for o caso, nos conteúdos programáticos respetivos.

3 — Quando a edificabilidade do terreno, definida no respetivo instrumento de execução for superior à média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excesso de capacidade construtiva.

4 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário deve ser compensado nos termos do disposto no RJIGT.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda do Imu nos termos do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pela unidade de execução em causa.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

7 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.

CAPÍTULO IV

Das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 99.º

Delimitação e identificação

As UOPG, definidas no artigo 90.º, encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento — Programação e Execução.

Artigo 100.º

Conteúdos Programáticos

Para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão propostas na Planta de Ordenamento, estabelecem-se as regras e conteúdos programáticos definidas nos artigos seguintes.

Artigo 101.º

UOPG 1.1 — Vau

1 — Objetivos:

Com uma área aproximada de 6,0 ha, tem como objetivo incrementar a instalação de indústrias criativas e espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se atividades empresariais, industriais e logísticas, equipamento, comércio e serviços, dentro do enquadramento definido anteriormente;

b) A altura da fachada máxima admitida é 12 metros.

3 — Formas de execução:

A execução desta UOPG executa-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 102.º

UOPG 1.2 — Cavadas

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 24,9 ha, tem como objetivo a implementação de um espaço verde estruturante, que sustente a desdensificação da compacta malha edificada, devolvendo a cidade ao Rio;

b) Pretende-se a instalação de uma área habitacional mista com habitação unifamiliar e coletiva;

c) Deve ser efetuada a Via Marginal.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se usos habitacionais e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio, serviços e hotelaria;

b) A altura da fachada não pode exceder 15,5 m ou 4 pisos para habitação coletiva e 12 m ou 3 pisos para habitação unifamiliar;

c) O índice de utilização para a categoria de espaço de Área de Habitação Coletiva não pode ser superior a 0,80;

d) A frente de rio deve contemplar edifícios de habitação coletiva expostos perpendicularmente à margem, de forma a garantir as aberturas visuais necessárias para o Parque das Azenhas e para o Rio;

e) Deve ser disponibilizada uma área de terreno de cerca de 9,91 ha, a integrar no domínio municipal, correspondente ao Parque das Azenhas.

f) Deve ser previsto um equipamento desportivo.

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de um Plano de Pormenor, que definirá as unidades de execução a considerar.

Artigo 103.º

UOPG 1.3 — São Martinho

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 5,7 ha, tem como objetivo a colmatação, a expansão e a estruturação local do tecido urbano existente;

b) Pretende-se ainda a conformação viária entre as vias existentes e os novos arruamentos a criar, de forma a permitir o desenvolvimento de novas frentes urbanas qualificadas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admite-se uso habitacional de tipologia multifamiliar e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;

b) A altura da fachada não pode exceder 22,5 m ou 6 pisos;

c) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 1,0.

3 — Formas de execução:

A execução desta UOPG é efetuada através de Unidades de Execução, eventualmente enquadradas por Plano de Pormenor.

Artigo 104.º

UOPG 1.4 — Antiga Estação

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 6,7 ha, tem como objetivo a estruturação local do tecido urbano existente, com a nova "centralidade" gerada pela estação do Metro;

b) Pretende-se criar e qualificar o espaço público na envolvente da estação do Metro, mantendo o respeito pela memória do local e a preservação dos elementos patrimoniais existentes.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admite-se uso habitacional de tipologia multifamiliar e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;

b) A altura da fachada não pode exceder 22,5 m ou 6 pisos;
c) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 1,0.

3 — Formas de execução:

A execução desta UOPG é efetuada através de Unidades de Execução, eventualmente enquadradas por Plano de Pormenor.

Artigo 105.º

UOPG 1.5 — Mosteirô

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 14,1 ha, tem como objetivo a colmatação, a expansão e a estruturação local do tecido urbano existente, promovendo o serviço da passagem adjacente pelo Metro Ligeiro de superfície;
b) Pretende-se ainda a conformação viária entre as vias existentes e os novos arruamentos a criar, de forma a permitir o desenvolvimento de novas frentes urbanas qualificadas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se usos habitacionais e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;
b) A altura da fachada não pode exceder 15,5 m ou 4 pisos;
c) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 0,80.

3 — Formas de execução:
A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 106.º

UOPG 1.6 — Escola

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 6,8 ha, tem como objetivo procurar impulsionar e reforçar a qualidade urbanística da cidade, compatibilizando as perspetivas de progressiva terciarização com o incremento de áreas habitacionais e com a instalação de equipamentos de apoio dinamizadores das atividades urbanas;
b) Pretende-se ainda criar uma zona de fruição e lazer na envolvente da linha de água existente.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se usos habitacionais e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;
b) A altura da fachada não pode exceder 15,5 m ou 4 pisos;
c) [revogada];
d) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 0,80.

3 — Formas de execução:
A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 107.º

UOPG 1.7 — Zona Industrial da Trofa

1 — Objetivos:
Com uma área aproximada de 292,1 ha e correspondendo a um plano de pormenor publicado e em vigor, tem como objetivo incrementar a instalação de serviços e equipamentos de apoio à atividade industrial, essenciais à dinamização da atividade empresarial.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos: Os definidos no Plano de Pormenor em vigor.

3 — Forma de execução:

A definida no Plano de Pormenor em vigor.

Artigo 108.º

UOPG 1.8 — Cidade da Trofa

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 1018,5 ha, pretende-se pormenorizar a conceção geral da organização urbana da cidade definida no presente Plano;

b) Promover a aplicação dos instrumentos de política de solos e política urbana;

c) Aumentar a afetação de solo a áreas verdes de utilização coletiva a integrar na estrutura ecológica urbana, promovendo a salvaguarda e requalificação dos recursos naturais da cidade;

d) Definir processos de execução do plano que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

2 — Formas de execução:

Esta UOPG será desenvolvida através de Plano de Urbanização.

Artigo 109.º

UOPG 2.1 — Alvarelhos

1 — Objetivos programáticos:

Com uma área aproximada de 18,3 ha, pretende-se a recuperação da área degradada, resultante da exploração dos caulinos.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se usos habitacionais e equipamento, bem como usos complementares, designadamente, comércio e serviços;

b) A altura da fachada não pode exceder 15,5 m ou 4 pisos para habitação coletiva e 12 m ou 3 pisos para habitação unifamiliar;

c) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 0,60;

d) A solução deve prever a conexão das áreas verdes de utilização coletiva, bem como a conexão aos vários equipamentos na envolvente, através, preferencialmente, de percursos pedonais e ciclovias;

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução, eventualmente enquadradas por Plano de Pormenor.

Artigo 110.º

UOPG 3.1 — Covelas

1 — Objetivos programáticos:

Com uma área aproximada de 16,0 ha, pretende-se a recuperação da área correspondente ao antigo Lar do Emigrante.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se atividades empresariais, industriais e logísticas, equipamento, comércio e serviços;

b) A altura da fachada máxima admitida é 12 m.

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 111.º

UOPG 4.1 — Zona Industrial Norte

1 — Objetivos:

Com uma área aproximada de 29,4 ha, tem como objetivo incrementar a instalação de indústria e serviços, bem como equipamentos de apoio à atividade industrial.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se atividades empresariais, industriais e logísticas, equipamento, comércio e serviços;

b) A altura da fachada máxima admitida é 12 m.

3 — Formas de execução:

A execução desta UOPG executa-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 112.º

UOPG 4.2 — Zona Industrial de Soeiro

1 — Objetivos:

Com uma área aproximada de 20,8 ha, tem como objetivo incrementar a instalação de indústria e serviços, bem como equipamentos de apoio à atividade industrial.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se atividades empresariais, industriais e logísticas, equipamento, comércio e serviços;

b) A altura da fachada máxima admitida é 12 m.

3 — Formas de execução:

A execução desta UOPG executa-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 113.º

UOPG 5.1 — S. Romão

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 15,4 ha, tem como objetivo a requalificação e estruturação do centro de São Romão;

b) Pretende-se ainda a conformação viária entre as vias existentes e os novos arruamentos a criar, de forma a permitir o desenvolvimento de novas frentes urbanas qualificadas, considerando-se fundamental a abertura da variante assinalada na Planta de Ordenamento — Programação e Execução.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admite-se uma estruturação baseada nas áreas centrais, nas quais se privilegia uma maior qualificação e disponibilização do espaço público e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional;

b) A altura da fachada não pode exceder 22,5 m ou 6 pisos;

c) O índice de utilização para a totalidade da UOPG não pode ser superior a 0,80;

d) Criar um equipamento desportivo e prever a ampliação do equipamento escolar;

e) Criar uma barreira paisagística de enquadramento à A3.

3 — Formas de execução:
A execução desta UOPG é efetuada através de Plano de Pormenor.

Artigo 114.º

UOPG 5.2 — Zona Industrial de Vale Maior

1 — Objetivos:
Com uma área aproximada de 14,1 ha, tem como objetivo incrementar a instalação de indústria e serviços, bem como equipamentos de apoio à atividade industrial.
2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admitem-se atividades empresariais, industriais e logísticas, equipamento, comércio e serviços;
b) A altura da fachada máxima admitida é 12 m.

3 — Formas de execução:
A execução desta UOPG executa-se no âmbito de unidades de execução.

Artigo 115.º

Disposições supletivas

1 — Na ausência do plano de urbanização da cidade a que se refere a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8, a execução do plano processa-se em conformidade com o estabelecido para cada categoria de espaço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Na ausência dos planos de pormenor definidos nas formas de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do Artigo 91.º, admite-se o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas quando enquadradas em Unidade de Execução, admitindo-se várias Unidades de Execução em cada UOPG, desde que salvaguardada a correta articulação formal e funcional.
3 — Em solo urbanizável, na ausência dos instrumentos que enquadram as operações urbanísticas previstos no n.º 5 do Artigo 91.º, admitem-se apenas obras de conservação e beneficiação de infraestruturas e de equipamentos coletivos de iniciativa municipal, nomeadamente, da rede viária prevista no Plano, e de conservação e beneficiação de edifícios existentes, sem prejuízo do disposto n.º 7 do Artigo 91.º

TÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 116.º

Incentivos

1 — Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem interesse relevante, designadamente:

a) A localização e transferência de atividades de indústria ou de armazenagem existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano;
b) A realização de operações urbanísticas associadas à promoção de programas de habitação social ou cooperativa e de qualificação e reestruturação de áreas urbanas de génese ilegal;
c) A realização de equipamentos coletivos de interesse estratégico da administração central ou local;

d) A instalação de espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação, formação e divulgação científica e tecnológica;

e) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados em anexo ao presente regulamento, e de reconversão de edifícios degradados em meio urbano;

f) As ações de requalificação e reabilitação de quintas agrícolas que tenham como objetivo a instalação de empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

2 — Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em regulamento municipal.

Artigo 116.º/A

Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime excecional de regularização das atividades económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 117.º

Legalização de construções não licenciadas

1 **—** A Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes, construídas sem prévia licença municipal, quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia que serviu de base ao PDM da Trofa (Aviso n.º 2683/2013, DR, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro);

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

e) Seja dado cumprimento ao disposto nos artigos 13.º a 17.º, inclusive, do presente Regulamento;

f) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

2 — Os estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços e de armazenagem anteriores à data de entrada em vigor do PDM da Trofa (Aviso n.º 2683/2013, DR, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro) e que não se encontrem licenciados nem se incluam no artigo anterior podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 14.º;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Artigo 118.º

Entrada em Vigor e Revisão

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*

ANEXO I

Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho (PROF AM)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM), enquanto instrumento de política sectorial (n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento do PROF BM), a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho da Trofa, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do PROF BM.

1 — Sub-regiões homogéneas

O concelho da Trofa reparte-se, do ponto de vista do zonamento florestal, pelas seguintes sub-regiões homogéneas, de acordo com a delimitação que consta do mapa síntese do PROF BM:

Agrela, abrangendo o território das freguesias de Covelas e São Martinho do Bougado;

Cávado-Ave, abrangendo o território das freguesias de Alvarelhos, Guidões, Muro, Santiago do Bougado, São Mamede do Coronado e São Romão do Coronado.

2 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea

Sub-região	Funções	Objetivos específicos
Agrela	Produção . . . . . Proteção . . . . . Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	Produção Promover a floresta de produção recorrendo à utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, à aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final e à instalação de uma rede divisional e descontinuidades florestais com eficiência. Fomentar a atividade cinegética através da monitorização do estado das populações cinegéticas, do aumento da fiscalização do ato cinegético, do acompanhamento dos planos de gestão, da implementação de um sistema de registo de dados e da implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte. Promover a atividade de pesca pela identificação e divulgação de troços com potencial, pela implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte, pela realização de estudos de monitorização das populações piscícolas e pela criação de zonas de pesca desportiva. Proteção Proceder à recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva, da garantia da integridade ecológica das águas interiores e do melhoramento das cortinas riparias existentes.

Sub-região	Funções	Objetivos específicos
Cávado-Ave. . .	Produção . . . . . . Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	Produção Promover a floresta de produção recorrendo à utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, designadamente o castanheiro e outras folhosas exóticas madeireiras e à aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final. Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores Recorrer a práticas que conduzam ao melhoramento da atividade silvopastoril, nas zonas mais montanhosas, tais como a beneficiação de pastagens por sementeira, o estabelecimento de pastagens permanentes, o incentivo à produção de raças com Denominação de Origem Protegida, o alargamento das pastagens e outras áreas suscetíveis desse emprego. Promover a atividade de pesca pela identificação e divulgação de troços com potencial, pela implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte, pela realização de estudos de monitorização das populações piscícolas e pela criação de zonas de pesca desportiva. Recreio, enquadramento e estética da paisagem Alargar o turismo de natureza ao espaço florestal contínuo através da inventariação e manutenção dos espaços com interesse lúdico e paisagístico, da implementação e beneficiação de infraestruturas de apoio, da valorização e recuperação do património edificado existente, do estabelecimento de percursos interpretativos em áreas florestais, da elaboração do Atlas das Florestas do Norte de Portugal e do aproveitamento da originalidade paisagística aliada ao seu património histórico e arqueológico.

São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, aplicáveis a ambas sub-regiões homogéneas:

Arborização e reabilitação de áreas florestais: Condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia — Atividade III: Restauração de ecossistemas degradados.

Consolidação da atividade florestal: Consolidação do movimento associativo.

3 — Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias por Sub-região homogénea

Sub-região	Normas de intervenção generalizada	Espécies florestais
Agrela	Normas gerais de silvicultura; Normas de silvicultura preventiva; Normas de agentes bióticos; Normas de recuperação de áreas degradadas; Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente: por função de Produção; por função de Proteção e por função de Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	Prioritárias: *Acer pseudoplatanus;* *Castanea sativa;* *Pinus pinea;* *Quercus robur;* *Quercus suber.* Relevantes: *Pinus pinaster;* *Cedrus atlântica;* *Fraxinus excelsior;* *Prunus avium;* *Quercus rubra;* *Alnus glutinosa;* *Celtis australis;* *Chamaecyparis lawsoniana;* *Fraxinus angustifolia;* *Arbutus unedo;* *Corylus avellana;* *Crategus monogyna.*

Sub-região	Normas de intervenção generalizada	Espécies florestais
Cávado-Ave . . .	Normas gerais de silvicultura; Normas de silvicultura preventiva; Normas de agentes bióticos; Normas de recuperação de áreas degradadas; Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente: por função de Produção; por função de Silvopastorícia, Caça e Pesca nas águas interiores e por função de Recreio, enquadramento e estética da paisagem.	Prioritárias: *Acer pseudoplatanus;* *Castanea sativa;* *Fraxinus excelsior;* *Prunus avium;* *Quercus robur;* *Quercus suber.* Relevantes: *Populus x canadensis;* *Pinus pinea;* *Quercus rubra;* *Cedrus atlântica;* *Alnus glutinosa;* *Celtis australis;* *Fraxinus angustifolia;* *Arbutus unedo;* *Corylus avellana;* *Crategus monogyna;* *Ilex aquifolium;* *Laurus nobilis;* *Prunus lusitanica;* *Ulmus minor.*

4 — Explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

Normas de silvicultura preventiva;

Normas gerais de silvicultura apresentadas no capítulo IV do PROF BM;

Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

5 — Zonas de Intervenção Florestal

São consideradas zonas de intervenção florestal (ZIF) as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor, e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do DL n.º 127/2005, de 5 de agosto e atendem ainda às seguintes normas do PROF BM:

Zonas dominadas por pequenas propriedades florestais (com área inferior à área mínima que obriga à elaboração do PGF);

Zonas com uma superfície significativa de área ardida recente;

Zonas de floresta madura que interessa estruturar com vista à defesa contra incêndios e/ou conservação.

No PROF BM são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF (ou outras figuras associativas que se venham a constituir) as seguintes do concelho da Trofa, Santiago do Bougado, Alvarelhos, Muro, S. Mamede do Coronado, Covelas, S. Martinho do Bougado, S. Romão do Coronado.

ANEXO II

Listagem do Património

Ref.	Descrição	Class.
	Património Arquitetónico	
	Freguesia de Alvarelhos	
A1	Conjunto Edificado da Capela de Santa Eufémia e Envolvente	C
A2	Casa dos Magriços e Envolvente	C
A3	Igreja Paroquial de Alvarelhos, Adro, Cemitério e Zona Envolvente	C
A4	Conjunto Edificado do Monte	C
A5	Capela de São Roque e Zona Envolvente	C
A6	Casa do Pombal	Q
A7	Capela de Nossa Senhora do Carmo e Conjunto Edificado Envolvente	C
A8	Conjunto Edificado da Grova	C
A9	Ruínas da Capela de São Barnabé	E
	Freguesia de Covelas	
C1	Conjunto Edificado de Lemende e Rochio	C
C2	Quinta da Sardoeira	Q
C3	Quinta de Gabriela	Q
C4	Quinta de Coura e Casa do Alferes	Q
C5	Igreja Paroquial de Covelas e Cruzeiro	E
C6	Conjunto Edificado da Portela	C
C7	Quintas de Querelêdo	Q
C8	Conjunto Edificado da Capela de São Gonçalo	C
C9	Conjunto Edificado de Rindo	C
	Freguesia de Guidões	
G1	Azenha do Arnado	E
G2	Conjunto Edificado da Azenha do Cerro	E
G3	Azenha do Bicho	E
G4	Conjunto Edificado da Póvoa	C
G5	Conjunto Edificado da Igreja Paroquial de Guidões e Envolventes	C
G6	Escola Básica do Cerro 1	E
G7	Quinta do "lugar das Devesas"	Q

Ref.	Descrição	Class.
	Património Arquitetónico	
	Freguesia do Muro	
M1	Quintas de "Quintão"	Q
M2	Conjunto Edificado de Vilares	C
M3	Quintas de Gueidãos	Q
M4	Casa da Rua Central de Gueidãos	E
M5	Casa de Álvaro Moreira	E
M6	Igreja Paroquial do Muro e Envolventes	Q
M7	Quinta do Anjo	Q
M8	Quinta do Sardão	Q
M9	Conjunto Edificado de Matos	C
M10	Conjunto Edificado da Carriça e Envolventes	C
M11	Capela de São Pantaleão e Envolvente	E

Ref.	Descrição	Class.
	Freguesia de Santiago de Bougado	
IIP1	Igreja Paroquial de Santiago (IIP — DL 29/84 de 25 de junho)	IIP
S1	Azenha de Bairros e Envolvente	E
S2	Azenha de São	E
S3	Conjunto Edificado de Lagoa	C
S4	Conjunto Edificado de Souto de Bairros	C
S5	Conjunto Edificado de Padrão	C
S6	Azenha de Frades (ou Azenha do Capitão) e Conjunto Edificado Envolvente	C
S7	Azenha do Sena	E
S8	Largo António Barreto e Casa de Lavoura	E
S9	Azenha da Ribeira	E
S10	Conjunto Edificado de Cidai	C
S11	Capela de Santa Luzia e Zona Envolvente	E
S12	Conjunto Edificado da Capela de Nossa Senhora da Livração	C
S13	Conjunto Edificado de Lantemil	C
S14	Alminhas da Peça Má	E
S15	Capela de São Gens de Cidai e Envolventes	C

Ref.	Descrição	Class.
	Património Arquitetónico	
	Freguesia de S. Martinho de Bougado	
B1	Azenha Nova de Real	E
B2	Azenha da Barca e Envolvente	E
B3	Ruínas do Açude e Armazém da Antiga Azenha da Esprela	E
B4	Vivenda Santa Teresinha	E
B5	Quinta de Real e Envolvente	Q
B6	Conjunto Edificado de Ervosa	C
B7	Conjunto Edificado da Estação e Envolventes	C
B8	Edifício da Antiga “Empresa Fabril da Trofa” de Abílio da Costa Couto	IIM
B9	Parque de Nossa Senhora das Dores e Parque Dr. Lima Carneiro	C
B10	Palacete Dª Rosinha Ferreira	E
B11	Conjunto Edificado da Abelheira	C
B12	Quinta do Couto Reis	Q
B13	Alminhas de Mosteirô	E
B14	Conjunto Edificado de Mosteirô	C
B15	Chaminé Industrial da Antiga Fábrica “Central de Maceração da Trofa”	E
B16	Cruzeiro de São Martinho de Bougado	E
	Freguesia de S. Mamede do Coronado	
SM1	Conjunto Edificado de Mendões	C
SM2	Conjunto edificado de Louredo	C
SM3	Conjunto Edificado do Paiço	C
SM4	Conjunto Edificado de Igreja Paroquial de São Mamede e Envolventes	C
SM5	Conjunto Edificado de Fontes	C
SM6	Capela do Espírito Santo e Envolventes	C
SM7	Conjunto Edificado de Vilar	C
SM8	Conjunto Edificado de Vilar de Lila	C
	Freguesia de S. Romão do Coronado	
R1	Conjunto Edificado de Fontiela	C
R2	Conjunto Edificado da Igreja Paroquial de São Romão e Envolventes	C
R3	Capela de São Bartolomeu e Envolvente	E
R4	Quinta de São Romão	Q

Ref.	Descrição	Class.
	Património Arqueológico	
MN1	Castro de Alvarelhos (MN — DL 16/1910 de 23 de maio)	MN
MN2	1 Miliário da Série Capela (MN — DL 16/1910 de 23 de maio)	MN
MN3	1 Miliário da Série Capela (em depósito na Casa da Cultura da Trofa) (MN — DL 16/1910 de 23 de maio).	MN
MN4	1 Miliário da Série Capela (em depósito na Casa da Cultura da Trofa) (MN DL 16/1910 de 23 de maio).	MN
ZOPA1	Zona de Potencial Arqueológico de Noval	ZOPA
ZOPA2	Zona de Proteção da Igreja Paroquial de Santiago	ZOPA
ZOPA3	Zona de Potencial Arqueológico de Rorigo Velho	ZOPA
ZOPA4	Zona de Potencial Arqueológico do Conjunto da Antiga Igreja Paroquial de Guidões e Capela do Senhor dos Passos.	ZOPA
ZOPA5	Zona Especial de Proteção do Castro de Alvarelhos (ZEP Portaria n.º 105/93, de 29 janeiro)	ZOPA
ZOPA6	Zona de Potencial Arqueológico de Lantemil	ZOPA
ZOPA7	Zona de Potencial Arqueológico de Subidade	ZOPA
ZOPA8	Zona de Potencial Arqueológico da Antiga Capela de São Roque	ZOPA
ZOPA9	Zona de Potencial Arqueológico de Covelo	ZOPA
ZOPA10	Zona de Potencial Arqueológico da Trinaterra	ZOPA
	Património Natural	
AIP1	Fraxinus Angustifolia Vahl (Freixo) (Aviso n.º 5912/2004, DR n.º 119, 2.ª série, 21/05/2004)	AIP
AIP2	Quercus Robur L. (DR n.º 51, 2.ª série de 01/03/2002)	AIP
AIP3	Quercus Robur L. (DR n.º 154, 2.ª série de 06/07/95)	AIP
V1	Margem Ribeirinha do rio Ave	V
V2	Entre Soutos	V
V3	Monte de S. Gens	V
V4	Monte dos Castelinhos	V
V5	Área agrícola dos Coronados	V
GM1	Rochas Ftaníticas de S. Gens de Cidai	GM

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50679 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50679_1318-ConSintAPub.jpg

50679 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50679_1318-CondSintBPub.jpg

612474602

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 12984/2019

Sumário: Criação de subunidade orgânica.

Criação de Subunidade Orgânica

Nos termos do artigo 8.º e n.º 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2017.

Determino, no uso da competência que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a criação da Subunidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos, na dependência da Divisão Administrativa Geral.

9 de julho de 2019. — O Presidente, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

312444624

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 12985/2019

Sumário: Homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Jardineiro, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 126, de 03 de julho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201807/0081 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 04 de julho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Nuno Miguel de Araújo Amaro, Joana Maria dos Santos Araújo, Ana Cristina Gomes Carreiras, José André Fernandes Gomes, Florinda Rosália da Silva Meira Bessa, Manuel Duarte Fernandes Gomes, Ermelinda Martins Oliveira e Gabriel da Costa Almeida.

5 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

312445564

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 643/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2019, deliberou, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho que estabelece o Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovar o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, e que para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a seguir se publica.

16 de julho de 2019 — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa.*

Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

Lojas Memória

Associações Memória

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento visa-se promover a classificação e distinção de entidades (associações) e estabelecimentos comerciais e unidades de cafetaria, restauração e similares que se destacam pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que têm e que contribui para a identidade e qualidade da paisagem social e económica do Concelho de Viana do Castelo.

Assim, no âmbito das suas competências, o Município de Viana do Castelo aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos de Interesse Cultural e Social.

Preâmbulo

A Lei n.º 42/2017 de 14 de junho estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. O diploma legal prevê o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e outras entidades que desempenham (ou desempenharam) um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Programa «Lojas Memória»/«Associações Memória», reconhece a importância do comércio, restauração e atividades similares e associações como elementos distintivos e diferenciadores da cidade, assumindo o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação e valorização de estabelecimentos reconhecidos como de valor coletivo. A distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e competências municipais, nos termos previstos nas alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e atribuição da distinção «Loja Memória» e «Associação Memória» tem por objeto a distinção dos estabelecimentos que se destacam pelas suas características, valor reconhecido e especial contributo para a identidade do município e qualidade da paisagem social e económica de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1 — Lojas e entidades passíveis de classificação, todos os estabelecimentos que cumpram com o estipulado no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, designadamente:

a) «Lojas Memória», os estabelecimentos comerciais, de restauração e similares, com especial valor, cuja preservação deva ser acautelada;

b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as Lojas Memória ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis para a atribuição da distinção “Lojas Memória”/ “Associações Memória” todas as entidade e lojas que se dediquem ao comércio e serviços, abertos ao público, e cuja atividade se insira nas divisões 45 (Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos) 47 (Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos) 56 (Restauração e similares), 79 (Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas), 94 (Atividades das organizações associativas), 95 (Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico) ou 96 (Outras atividades de serviços pessoais) da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos integrados em estruturas comerciais (centros comerciais, galerias comerciais, ou outros tipos de comércio integrado) não podem ser objeto de candidatura.

Artigo 5.º

Critérios

1 — Os critérios para a atribuição da distinção Lojas Memória são os seguintes:
1.1 — No parâmetro atividade:

a) Longevidade reconhecida;
b) Continuidade na família/empregados;
c) Produção;
d) Marca e produtos identitários;
e) Raridade/originalidade.

1.2 — No parâmetro património (material e imaterial):

a) Arquitetura e imagem interior;
b) Arquitetura e imagem exterior;
c) Espólio;
d) Representação social.

2 — Os critérios para a atribuição da distinção Associações Memória são os seguintes:
2.1 — No parâmetro atividade:

a) Longevidade reconhecida;
b) Longevidade de eventos/tradições;
c) Produção;
d) Marca e produtos identitários;
e) Raridade/originalidade.

2.2 — No parâmetro património (material e imaterial):

a) Arquitetura e imagem interior;
b) Arquitetura e imagem exterior;
c) Espólio;
d) Representação social.

3 — A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontra-se nos anexos 1 e 2.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — O processo de candidaturas à distinção «Loja Memória» está sempre aberto, salvo indicação explícita em contrário por motivos excecionais.

2 — A candidatura pode ser proposta por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado.

3 — A candidatura deve ser apresentada através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito no *website* da Câmara Municipal de Viana do Castelo (http://www.cm-viana-castelo.pt/).

4 — O preenchimento do formulário da candidatura integra os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente da candidatura;
b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento aos critérios para atribuição da distinção Loja Memória/Associação Memória, conforme anexos 1 e 2 do presente regulamento;
c) Fotografias antigas (se existirem) e atuais da loja, datadas e legendadas;

d) Outros elementos que comprovem a informação apresentada, designadamente comprovativo da antiguidade do estabelecimento.

5 — As evidências previstas na ficha em anexo são da total responsabilidade de quem dirige o estabelecimento.

Artigo 7.º

Apreciação de candidaturas

1 — O Grupo de Trabalho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, designado para avaliação das candidaturas, com possibilidade de envolvimento de peritos externos, analisa a candidatura e, na sequência de visita ao local, entrevista ao proponente e promoção da junção dos elementos adicionais que considerar pertinentes, elabora a informação conjunta, com proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção, fundamentada na demonstração da pontuação obtida face aos critérios estabelecidos.

2 — Das reuniões do Grupo de Trabalho, restritas aos membros que o integram, deve ser lavrada a respetiva ata e ficha com justificação da avaliação.

3 — A apreciação de candidaturas ocorre pelo menos uma vez por ano.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A proposta de decisão sobre a atribuição da distinção «Loja História» compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou ao Vereador por ele indicado, mediante informação fundamentada do Grupo de Trabalho que apreciou a candidatura, depois de realizada a audiência aos interessados, nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

2 — São deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham uma pontuação de 23 pontos ou superior, desde que cumpram com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, ou seja, cumulativamente, tenham um mínimo de 25 anos de existência da atividade, cumpram um dos critérios de atividade e um dos critérios de património (ver anexo 3).

3 — A decisão sobre o pedido de atribuição da distinção Lojas Memória é comunicada aos interessados no prazo de 10 dias, a partir da deliberação da aprovação da candidatura.

4 — A cada candidatura distinguida como «Loja Memória»/«Associação Memória» é atribuída uma declaração comprovativa, acedendo a todos os benefícios e incentivos previstos em regulamento próprio.

5 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo assegura a divulgação atualizada da distinção «Loja Memória»/«Associação Memória» através do seu sítio eletrónico, sem prejuízo da publicitação e difusão que entenda oportuna.

Artigo 9.º

Manutenção da distinção

1 — A distinção tem a validade mínima de 4 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos distinguidos que sofram alterações durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, podem ver-lhe retirada a distinção, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competência delegada, sob proposta do Grupo de Trabalho.

3 — Para efeitos do cumprimento do preceituado no número anterior, a competência para fiscalizar o cumprimento dos critérios de atribuição da distinção «Loja Memória»/«Associação Memória» é da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 11.º

Disposição final

1 — A candidatura à distinção «Loja Memória»/«Associação Memória» implica a aceitação deste regulamento.

2 — Todos os estabelecimentos classificados estão sujeitos às normas do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Ficha Comércio e serviços

Parâmetro 1 — Estabelecimento/Atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores.
25-39 anos	1 valor.
40-59 anos	2 valores.
60-79 anos	3 valores.
80-99 anos	4 valores.
Igual ou mais de 100 anos	5 valores.

1.2 — Continuidade na família/empregados

Descrição: Continuidade geracional da loja/empresa na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores.
25-39 anos	1 valor.
40-59 anos	2 valores.
60-79 anos	3 valores.
80-99 anos	4 valores.
Igual ou mais de 100 anos	5 valores.

1.3 — Produção

Descrição: Origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados), valorizando-se a existência de espaços de oficina/manufatura associados ao funcionamento comercial na proximidade e visitáveis. Todavia, entende-se como produção própria todos os casos em que as lojas integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações, em local contíguo, ou cidade de Viana do Castelo e concelhos limítrofes.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Apenas produtos estrangeiros/Sem produção própria.
1	Produtos estrangeiros e nacionais/Sem produção própria.
2	Produção nacional em exclusivo ou dominante.
3	Produção própria, mas pouco relevante.
4	Produção própria relevante.
5	Apenas produção própria.

1.4 — Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço, com registo legal) e produtos identitários. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história comercial do concelho. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários.
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes.
4	Tem marca registada forte ou patente e produto.
5	Com registo de marca e patente.

1.5 — Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento sem qualquer elemento de unicidade/originalidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho).
1	Há vários estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município, mas é único na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos).
2	Há muito poucos estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabelecimentos).
3	Apresenta uma especialização que o destaca claramente de outros com a mesma atividade.
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser único em Viana do Castelo.
5	É o único estabelecimento neste ramo de negócio/atividade em todo o município, com mais de 25 anos comprovados.

Parâmetro 2 — Património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional.

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, …)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais.

2.3 — Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio.
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições.
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos.
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos.
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto.
5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto.

2.4 — Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento e atividade praticamente desconhecidos.
1	Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido.
2	Estabelecimento e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações.
3	Estabelecimento e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade.
4	Estabelecimento e atividade com grande reconhecimento e notoriedade.
5	É considerado como um dos símbolos da cidade.

ANEXO 2

Ficha Associações

Parâmetro 1 — Estabelecimento/Atividade

1.1 — Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores.
25-39 anos	1 valor.
40-59 anos	2 valores.
60-79 anos	3 valores.
80-99 anos	4 valores.
Igual ou mais de 100 anos	5 valores.

1.2 — Longevidade de eventos/tradições

Descrição: Eventos ou manifestações culturais/desportivas relevantes no contexto municipal e a data em que se iniciou.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + registos, faturas, jornais da época ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0-24 anos	0 valores.
25-39 anos	1 valor.
40-59 anos	2 valores.
60-79 anos	3 valores.

Anos	Pontuação
80-99 anos	4 valores.
Igual ou mais de 100 anos	5 valores.

1.3 — Produção

Descrição: Produção cultural, artística ou desportiva própria, valorizando-se tudo o que é inédito e de autoria própria.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem qualquer tipo de produção própria.
1	Produção própria quase inexistente.
2	Produção própria, mas pouco relevante.
3	Produção própria relevante no contexto local.
4	Produção própria relevante no contexto municipal.
5	Produção própria relevante no contexto nacional.

1.4 — Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço de natureza cultural, recreativa ou desportiva) e produtos ou manifestações identitárias. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história da cidade. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários.
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos.
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários.
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes.
4	Tem marca registada forte ou patente e produto.
5	Com registo de marca e patente.

1.5 — Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas, …)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Associação sem qualquer elemento de unicidade/originalidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho).
1	Há várias associações neste ramo em todo o município, mas é única na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos).
2	Há muito poucas associações neste ramo em todo o município com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabelecimentos).
3	Apresenta uma especialização que a destaca claramente de outros com a mesma atividade.
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser única em Viana do Castelo.
5	É a única associação neste ramo em todo o município, com mais de 25 anos comprovados.

Parâmetro 2 — Património

2.1 — Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional.

2.2 — Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, …)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais.
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante.

Pontuação	Descrição
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável.
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante.
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa.
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais.

2.3 — Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal…)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio.
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições.
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos.
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos.
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto.
5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto.

2.4 — Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Associação e atividade praticamente desconhecidos.
1	Associação e/ou atividade pouco conhecido.
2	Associação e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações.

Pontuação	Descrição
3	Associação e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade.
4	Associação e atividade com grande reconhecimento e notoriedade.
5	É considerado como um dos símbolos da cidade.

ANEXO 3

Verificação critérios Lei n.º 42/2017

Pressupostos para classificação de acordo com a Lei n.º 42/2017		Forma de verificação
a) O elemento referido na alínea *a*) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade;	2*a*) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	1.1. ou 1.2. com pontuação de 1 ou superior
	2*b*) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Somatório de 1.1. e 1.2. com pontuação de 6 ou superior (significado pela continuidade familiar e no local); ou Somatório de 1.1., 1.2., 1.3., 1.4. e 1.5. com 13 ou mais pontos (significado pela atividade como um todo)
	2*c*) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;	1.4. igual ou superior a 4 (registos de marca associada a produtos identitários)
	2*d*) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.	1.3. igual ou superior a 4 (produção própria/manufatura ou 1.5. igual ou superior a 4 (raridade/originalidade da atividade)
b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4.º, relativo ao património imaterial.	3*a*) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: *i*) Arquitetura; *ii*) Elementos decorativos e mobiliário; *iii*) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;	2.1. com pontuação de 3 ou superior (arquitetura interior); ou 2.2. com pontuação de 3 ou superior (arquitetura exterior)
	3*b*) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.	2.3. com pontuação de 3 ou superior (espólio)
	4*a*) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	2.4. com pontuação de 3 ou superior (representação social)

Pressupostos para classificação de acordo com a Lei n.º 42/2017		Forma de verificação
	4*b*) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;	2.3. com pontuação de 1 (apenas elementos imateriais e se a pontuação resulta das más condições)
	4c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.	2.3. com pontuação de 4 (apenas elementos imateriais. O 4 identifica a existência de elementos que não se encontram expostos)

312452213

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 12986/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com, Maria Adilia Rodrigues Cabral, da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01/07/2019.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

312444616

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 12987/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional.

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 01 de julho de 2019, na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna do procedimento concursal comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16 de 2018.01.23 — aviso n.º 1101/2018, — Referência L — 8 (oito) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, ao abrigo dos n.os 1 e 2 artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, autorizado por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 27 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei retrocitada (LTFP), com início de funções em 01 de julho de 2019, com a seguinte trabalhadora: Susana Francelina dos Santos Castanheira — Carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 635,07 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram nomeados para júri do período experimental, os elementos que constituíram o júri do procedimento concursal.

Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

312424317

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 12988/2019

Sumário: Discussão pública da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Alfarela de Jales.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Alfarela de Jales

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 27 de junho de 2019, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Alfarela de Jales a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Alfarela de Jales na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

312414549

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 12989/2019

Sumário: Anulação de procedimento concursal.

Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 165.º n.º 1 e 169.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, na sua reunião ordinária de 12 de julho de 2019, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de engenharia civil — tornado público pelo, aviso n.º 10059/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2019 com a Referência C — Técnico Superior na área de Engenharia Civil, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201906/0291.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira.*

312447946

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 12990/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVPAP.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVPAP

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Vouzela e na Bolsa de Emprego Público, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 04 de julho de 2019: carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 €, com os seguintes trabalhadores: Célia Maria Gonçalves de Almeida — Direito; Hugo Miguel Cleto Berardinelli — Desporto; Jorge Morais Marques — Desporto; Marco Carlos Rodrigues Pereira — Desporto.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira,* Eng.

312424196

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

Aviso n.º 12991/2019

Sumário: Celebração de contratos na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Celebração de Contratos na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

Maria de Jesus Coelho Carrasquinho Cabrita, carreira e categoria de Assistente Técnica, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 12.

José Constantino Silvério Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5.

15 de julho de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra, *João José Palma dos Santos.*

312447621

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso (extrato) n.º 12992/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria Manuela da Conceição Freitas, carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória (635,07 €), nível remuneratório 4 — desligada do serviço em 01 de julho de 2019.

15 de julho de 2019. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves.*

312465677

FREGUESIA DE ÉVORA MONTE (SANTA MARIA)

Aviso n.º 12993/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 8080/2019.

António José Ganhão Serrano, Presidente da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria), torna público que, por seu despacho, datado de 19/07/2019, foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a atual redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 8080/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio.

Ordenação	Candidatos	Classificação final
1.º	Manuel Filipe Lopes Correia.	14.87
2.º	José Valério Lopes do Maio	13.47
3.º	Luís Filipe Narigueta Casquinha	13.00

19 de julho de 2019. — O Presidente da Junta, *António Ganhão Serrano.*

312461894

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE

Aviso n.º 12994/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade de serviços de cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2019, foi homologada pelo executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande em 11/07/2019.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Manuel Alexandre da Silva Baptista — 17,56 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (uf-lglg.pt).

12 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Henriques dos Santos*.

312446033

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Regulamento n.º 644/2019

Sumário: Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais às Famílias — Fundo Social.

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *f*), do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a proposta de Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais às Famílias — Fundo Social, a qual foi aprovada de forma definitiva, em reunião da Junta de Freguesia, realizada em 26/03/2019 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 18/06/2019, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

26 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, *Ezequiel Soares Estrada*.

Nota Justificativa

Considerando o número de famílias que se encontram numa situação de grave carência económica e social, nomeadamente atravessando dificuldades para a compra de alimentos e para pagamento dos bens e serviços essenciais à sua sobrevivência e dignidade, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento considera importante a atribuição de apoios sociais de modo a melhorar as condições de vida das famílias da Freguesia. Nesta continuidade, pretende-se implementar um plano que visa apoiar as famílias que se encontram em condições sociais desfavoráveis, através da aquisição de bens alimentares, medicamentos e outros, ajuda no pagamento de serviços essenciais à sua sobrevivência, com caráter excecional.

Como forma de incentivar o conhecimento e a motivação para a aprendizagem, o Órgão Executivo entende atribuir Bolsas de Estudo (bens/equipamento escolar), uma por cada ciclo de ensino (4.º, 6.º, 9.º e uma de ensino superior) a alunos carenciados (com Ação Social Escolar — ASE) e que cumulativamente tenham mérito escolar, os nomes são propostos pelo Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, sendo sempre a decisão final do Órgão Executivo.

As medidas acima mencionadas são também preconizadoras de maior proximidade entre a Junta de Freguesia e os seus moradores, proporcionando aos beneficiários dos apoios uma melhor qualidade de vida e o incentivo a uma cidadania ativa.

De acordo com o disposto no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 7.º conjugando com a alínea *f*), do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime Jurídico da Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico é função da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento participar na prestação de serviços designadamente no domínio da Ação Social, concretamente, promovendo e executando projetos de intervenção comunitária na área social, participando em programas e iniciativas de Ação Social em parceria com instituições particulares de solidariedade social, bem como, apoiando atividades de natureza social de interesse para a Freguesia.

Ainda, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16 conjugando com a alínea *f*) do, n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos.

Assim, após prévia consideração dos custos e benefícios das medidas projetadas, e no uso das competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é elaborada a presente proposta de Regulamento, a qual, depois de aprovada será

submetida a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais às Famílias em Situação de Carência Económica

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento.

2 — O presente regulamento define as regras dos apoios sociais a conceder pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento às famílias em situação de carência económica devidamente comprovada, sendo que a atribuição dos apoios implica uma análise e um acompanhamento social, efetuados pelo Órgão Executivo.

3 — A Junta de Freguesia apoia indivíduos e agregados familiares de forma gratuita, individualmente ou através da parceria com outras entidades.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agregado Familiar (AF): Conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção, e situações similares, que se encontram na exclusiva dependência do requerente;

b) Situação precária ou de carência socioeconómica: consideram-se em situação precária ou de carência socioeconómica os agregados familiares e pessoas a título individual, residentes na Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, que aufiram rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao valor do IAS, atualizada anualmente, ou se encontrem na situação de desempregados sem qualquer rendimento;

c) O rendimento bruto anual não poderá ultrapassar duas vezes o valor do salário mínimo nacional, atualizado anualmente;

d) O Rendimento Mensal *per capita* (RMPC): indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$RMPC = \frac{R - H}{A}$$

RMPC — Rendimento Mensal *Per Capita*;
R — Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar;
H — Encargos mensais com a habitação até ao limite máximo de 250 €;
A — Número de elementos do agregado familiar;

e) Despesa dedutível: Soma da despesa mensal com a renda da habitação, com o limite máximo de 250,00 €.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição do apoio prestado pela Junta de Freguesia, os agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento e que se encontrem em situação precária ou de carência sócio económica devidamente compro-

vada, com base nos critérios estabelecidos no presente regulamento ou em casos propostos pelos elementos do Órgão Executivo.

Artigo 4.º

Tipologias de Apoio

1 — A Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento concede apoios em diferentes áreas possíveis, consoante as necessidades solicitadas ou propostas pelo Órgão Executivo.

2 — Os apoios traduzem-se em:

a) Apoio à melhoria da habitação;
b) Apoio sistemático e pontual em alimentação;
c) Apoio pontual na deslocação a consultas médicas públicas;
d) Apoio na medicação com prescrição médica;
e) Bolsas de Estudo (bens/equipamento escolar), uma por cada nível de ensino.

3 — Qualquer pedido de apoio que seja efetuado por outra entidade, terá de obedecer aos critérios estipulados no presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de Atribuição

1 — A atribuição dos apoios prestados pela Junta de Freguesia depende da satisfação das seguintes condições:

a) Residência na área geográfica da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento há pelo menos 2 anos, com recenseamento eleitoral devidamente regularizado;
b) Situação precária ou de carência socioeconómica, comprovada pelo Órgão Executivo da Freguesia.

2 — Não obstante as condições referidas no ponto 1, pode o Órgão Executivo, conceder a título excecional, os referidos apoios.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Qualquer pedido de apoio será avaliado pelo Órgão Executivo da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento de acordo com formulário próprio (anexo A), seguindo os critérios do presente regulamento.

2 — A análise social, efetuada com base nos termos do número anterior tem a validade de seis meses.

3 — O interessado deve proceder ao preenchimento do formulário mencionado no ponto 1, deste artigo.

Artigo 7.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Indicação do número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Indicação do número de Identificação Fiscal;

c) Indicação do número de beneficiário da Segurança Social;
d) Indicação do número do Serviço Nacional de Saúde.

2 — No caso de serem cidadãos estrangeiros, devem apresentar o Certificado da União Europeia ou o título de residência/permanência ou qualquer outro documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
3 — Devem ser, igualmente, apresentados os seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Comprovativo dos rendimentos dos elementos do agregado familiar, recibo de vencimento, comprovativo das pensões ou subsídios (pensões de reforma, invalidez, viuvez, abono de família e outros);
b) Comprovativo das despesas mensais dedutíveis (artigo 2.º);
c) Declaração do Instituto Emprego e Formação Profissional em como os elementos do agregado familiar maiores de idade estão inscritos (no caso de não estarem a estudar);
d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração das finanças em como está dispensado de apresentar declaração de rendimentos.

4 — O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para o processo de avaliação.
5 — Todos os documentos solicitados à data do atendimento terão de ser entregues no prazo máximo de 15 dias úteis.
6 — A não entrega da documentação em falta dentro do prazo estabelecido no número anterior será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.
7 — O facto de o candidato efetuar um pedido de requerimento para apoio social, dando origem a um processo de análise social ao agregado, não lhe confere o direito ao apoio solicitado.

Artigo 8.º

Periodicidade e Montante

1 — A Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento define anualmente o montante global para Atribuição de Apoios Sociais às Famílias em Situação de Carência Económica.
2 — O valor máximo a atribuir será de 350,00 € anuais por agregado.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1 — O interessado ao preencher o pedido de apoio social nos Serviços Administrativos autoriza a transmissão dos seus dados pessoais à Junta de Freguesia, no âmbito do processo e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
2 — Todas as pessoas envolvidas no processo de gestão e atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais presente na análise social.

Artigo 10.º

Parcerias

1 — A Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento poderá estabelecer parcerias no âmbito da atribuição de apoios, nomeadamente com a Conferência de São Vicente Paulo.

Artigo 11.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão, sempre que tal seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do apoio, bem como numa perspetiva de envolvimento e responsabilização dos destinatários.

Artigo 12.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento

Artigo 13.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado as normas anteriores «Atribuição de Apoios Sociais às Famílias em Situação de Carência Sócio económica».

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CONCELHO DO ENTRONCAMENTO

Requerimento para Concessão de Apoio

1. Nome: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Nº Cartão de Cidadão/B.I. _____ __ ____

Válido até __/__/____ NIF _____ N.º Seg. Social _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Contacto: _____

Morada: _____

2. **Composição do Agregado Familiar**

_____ Parent.º _____ Idade _____ Profissão _____

_____ Parent.º _____ Idade _____ Profissão _____

_____ Parent.º _____ Idade _____ Profissão _____

_____ Parent.º _____ Idade _____Profissão _____

_____ Parent.º _____ Idade _____ Profissão _____

_____ Parent.º _____ Idade _____ Profissão _____

3. **Situação Sócio-económica:**

Recebe RSI ☐ Recebe Subsídio de Desemprego ☐ Recebe Pensão ☐ Outro ☐

A receber _____ no valor de _____

4. **Solicitação de apoio para:**

_____

_____

5. **Apoios que estão a ser concedidos por outras Entidades/Instituições:**

_____

_____

6. **Apoios Concedidos pela Junta de Freguesia:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DE ACORDO COM O ARTº 34º DO DECRETO LEI 135/99, DE 22 DE ABRIL, MAIS DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA, A VERACIDADE DAS SUAS DECLARAÇÕES E ASSUME TODA A RESPONSABILIDADE CONSEQUENTE DA SUA INEXATIDÃO OU FALSIDADE.

Entroncamento, ___/___/____

A/O requerente

_____

(assinatura conforme documento de identificação)

7. A **preencher pelos Serviços da Freguesia:**

Despacho

® Deferido ☐

® Indeferido ☐ _____/_____/_____

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

(Ezequiel Soares Estrada)

☐....., nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a utilização dos seus dados pessoais para os efeitos previstos neste requerimento/formulário, permitindo o seu tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais.

☐....., nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar que o seus dados pessoais constem da base de dados da Junta de Freguesia.

☐....., nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a manutenção dos seus dados pessoais nos termos e pelos prazos fixados no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, alterada e republicada pela Portaria nº 1253/2009, de 14 de Outubro.

A/O requerente:

_____

312436508

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso (extrato) n.º 12995/2019

Sumário: Anulação de procedimento concursal.

Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 09 de julho de 2019, procedeu-se à anulação do Procedimento Concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Aviso n.º 3537/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019. A fundamentação para a anulação do referido procedimento consta no respetivo processo.

11 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

312444738

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 12996/2019

Sumário: Ratificação da deliberação do conselho de administração de autorização de candidaturas de candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público — procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na área de engenharia civil, especialidade de hidráulica, engenharia sanitária ou engenharia de redes.

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo ratificou, na sua sessão de 6 junho de 2019, a deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 9 de novembro de 2018, que autorizou a candidatura de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5147/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2019.

12 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Raquel Gomes Caetano Ferreira*.

312443822

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 12997/2019

Sumário: Procedimento concursal para quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o previsto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante identificada como LTFP) torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 10 de maio de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na carreira e categoria de assistente operacional, a afetar à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana.

2 — Reserva de recrutamento

2.1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas nestes Serviços Municipalizados nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que permitam a ocupação dos postos de trabalho pretendidos.

2.2 — A Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a 26 de abril de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, entretanto revogada, tendo declarado, a 30 do mesmo mês, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, pelo que os SMAH não efetuaram a referida consulta.

3 — Legislação aplicável: ao presente procedimento é aplicável especialmente a LTFP, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante apenas referenciada como Portaria n.º 125-A/2019), o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a LOE2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019.

5 — Local de trabalho: área do Município de Angra do Heroísmo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau de complexidade 1, concretizando-se no exercício das seguintes funções específicas: limpeza urbana, recolha de resíduos e manutenção de infraestruturas associadas.

7 — Posição remuneratória: 4.ª posição, nível 4 da categoria e carreira de assistente operacional, da tabela remuneratória única, correspondente a 635,07 euros mensais, acrescidos de 64,77 euros de remuneração complementar. Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8 — Âmbito do recrutamento:trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

8.1 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da LTFP, na sua atual redação, o procedimento inicia-se por recurso a

pessoal colocado em situação de requalificação ou valorização profissional e de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, conforme deliberação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de 17 de junho de 2019.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação agora se publicita.

9 — Requisitos de admissão: Só serão admitidos candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea *a*), do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

9.2 — Não há possibilidade de substituição de nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas através do formulário tipo disponível na página eletrónica do Município em www.cmah.pt, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Centro de Atendimento Integrado sito nos Paços do Concelho, à Praça Velha, nos dias úteis das 8:30 às 16:00 horas, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Recursos Humanos, Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo.

10.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por via eletrónica.

10.4 — O formulário de candidatura é acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de comprovativos dos factos alegados, designadamente formação e experiência profissional na área da candidatura, assim como quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados pelo júri;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, declaração atualizada do serviço onde exerce funções, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória, caraterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 ciclos avaliativos, e, na ausência, o motivo que determinou tal facto.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo encontram-se dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos

indicados no currículo, desde que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual e expressamente refiram esse facto na candidatura.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Os endereços a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes do formulário de candidatura.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos; avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção. Os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham optado expressamente pelos métodos de seleção atrás referidos (assinalando a declaração constante do ponto 6 do formulário de candidatura), realizarão os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção.

11.1 — Caracterização do método de seleção Prova de Conhecimentos (PC):

11.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.1.2 — A PC revestirá forma escrita, de natureza teórica, será de realização individual, em suporte de papel, e comportará uma fase. Será constituída por questões de escolha múltipla e de pergunta direta. Terá a duração máxima de 90 minutos.

11.1.3 — A PC incidirá sobre noções básicas de direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas, conhecimento da função e dos procedimentos associados à função.

11.1.4 — Para a preparação da PC será disponibilizado um folheto com informação considerada relevante na página eletrónica do Município, o qual não poderá ser consultado na realização da prova, sob pena de atribuição de pontuação zero e consequente exclusão do candidato.

11.1.5 — A PC terá uma ponderação de 45 %.

11.2 — Caracterização do método de seleção Avaliação Psicológica (AP):

11.2.1 — A AP visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

11.2.2 — Para aplicação deste método será solicitada a colaboração do Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

11.2.3 — A AP é valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto; n*a última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2.4 — A AP terá uma ponderação de 25 %.

11.3 — Caracterização do método de seleção Avaliação Curricular (AC):

11.3.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica (HA) — pondera a titularidade da habilitação exigida; *b*) Formação Profissional (FP) — pondera ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; *c*) Experiência Profissional (EP) — pondera a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; *d*) Avaliação de Desempenho (AD) — pondera a avaliação de desempenho obtida no último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.3.2 — A AC é valorada na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

11.3.3 — A AC será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 5\ \%.$$

11.3.4 — A AC terá uma ponderação de 40 %.

11.4 — Caracterização do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

11.4.1 — A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função: capacidade de realização e orientação para os resultados; capacidade de trabalho em equipa e cooperação; orientação para a segurança e sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço.

11.4.2 — A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4.3 — A EAC terá uma ponderação de 30 %.

11.5 — Caracterização do método de seleção Entrevista de Profissional de Seleção (EPS):

11.5.1 — A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Nela serão avaliados os seguintes parâmetros: experiência profissional, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa; motivação e atitude comportamental.

11.5.2 — A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, com valoração até às centésimas.

11.5.3 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5.4 — Será elaborada uma ficha de avaliação da EPS por cada candidato, contendo a classificação obtida em cada parâmetro (resultante de votação nominal e por maioria), bem como o resultado final.

11.5.5 — A EPS terá uma ponderação de 30 %.

12 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo primeiramente efetuados os obrigatórios, pela ordem enunciada na lei, e só depois a entrevista profissional de seleção. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como aquele que não compareça à aplicação do mesmo.

13 — A classificação final (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nas componentes da seleção, com valoração até às centésimas, traduzindo-se nas seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção adotados:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

Ou

$$CF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

13.1 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Daniel Cunha Belo Projecto, chefe da Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH), que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

1.º vogal efetivo: Ricardo Bettencourt Costa, encarregado operacional dos SMAH, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal suplente Marco Lúcio Pereira Vieira, encarregado operacional dos SMAH;

2.º vogal efetivo: Jesuína Maria Barcelos Costa, técnica superior da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º vogal suplente Ana Maria Prazeres Júlio Miranda de Mesquita Patrocínio, técnica superior dos SMAH.

14.1 — O júri do procedimento será também o júri do período experimental a que se refere o artigo 46.º da LTFP, na sua mais recente redação.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas em www.cmah.pt

16 — Exclusão e notificação dos candidatos

16.1 — De acordo com o preceituado nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no artigo 10.º daquele diploma, para a realização da audiência prévia.

16.2 — Os candidatos admitidos, bem como os aprovados em cada método, serão convocados da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos nos artigos 24.º e 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, por uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma.

17 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, a qual, após homologação, é afixada em local visível e público, na sede dos Serviços Municipalizados e nas instalações da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e disponibilizada em www.cmah.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sob pena de a mesma não ser considerada. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, neste procedimento é reservado um lugar para candidatos com deficiência. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do referido decreto-lei, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso, o júri verifica a capacidade de o candidato exercer a função, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, após publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Angra do Heroísmo em www.cmah.pt e por extrato, em jornal local.

19 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Raquel Gomes Caetano Ferreira.*

312464445

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 12998/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal.

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 5 de junho de 2019, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do seguinte posto de trabalho:

Um posto de trabalho de Técnico Superior, na Área de Engenharia Civil.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de técnico superior, constantes no mapa anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, bem como: Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de conceção e dimensionamento das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; Elaboração de processos de concurso de empreitadas de obras públicas; Coordenar a higiene e segurança de empreitadas de obras públicas, na fase de projeto; Preparar os elementos necessários para os procedimentos de contratação pública em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), nas instruções para a elaboração de projetos de obras públicas e restante legislação e regulamentação aplicáveis, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Analisar e desenvolver os procedimentos necessários, de acordo com o CCP e a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para a aquisição de projetos de execução em todas as fases previamente exigidas, acompanhando a evolução dos projetos e orientando projetistas; Analisar as lacunas dos projetos, propondo soluções e assegurando as respetivas retificações; Analisar e dar parecer em projetos contratados, verificando se estão em conformidade com o programa fornecido; Elaborar programas de concurso e caderno de encargos; Assegurar o controlo físico e financeiro da execução dos projetos; Colaborar na realização de estudos prévios, em processos relativos a estudos e projetos de engenharia civil a obter quer internamente quer externamente aos serviços municipalizados.

2 — Nível habilitacional exigido:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, correspondente ao Grau 3 de complexidade funcional, que corresponde à carreira de Técnico Superior, sendo exigida a titularidade de licenciatura em Engenharia Civil ou de grau académico superior a esta, com inscrição válida em associação profissional.

3 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da internet destes Serviços Municipalizados, em www.smas-vfxira.pt, Recursos Humanos- Procedimentos Concursais.

4 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312447905

ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

Aviso n.º 12999/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional em Gestão Hoteleira e Alojamento.

O ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, publica a alteração da carga horária do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional em Gestão Hoteleira e Alojamento, registado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior de 29 de julho de 2015, publicado pelo Aviso n.º 12801/2016, no *Diário da República* 2.ª série n.º 202 de 20 de outubro, nos termos do anexo ao presente aviso e de acordo com a decisão da Direção-Geral do Ensino Superior com o número do registo da alteração R/Cr 325.1/2015, de 30 de maio de 2019.

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

2 — Curso técnico superior profissional

T012 — Gestão Hoteleira e Alojamento

3 — Número de registo

R/Cr 325.1/2015

4 — Área de educação e formação

811 — Hotelaria e Restauração

5 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Curso Técnico Superior Profissional em Gestão Hoteleira e Alojamento

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (6.1)	Outras horas de trabalho (7)	Das quais correspondem apenas ao estágio (7.1)	Horas de trabalho totais (8) = (6) + (7)	Créditos (9)
Gestão de Pessoas	345 Gestão e administração	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	40		122		162	6
Inglês	222 Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Empreendedorismo	345 Gestão e administração	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Português e Técnicas de Comunicação	223 Língua e literatura materna.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Francês	222 Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	40		41		81	3
Organização de Eventos	811 Hotelaria e restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	51		81	3
Contabilidade Hoteleira	344 Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Gestão de Negócio I	345 Gestão e administração	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	122		162	6
Gestão de Comidas e Bebidas	811 Hotelaria e restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	122		162	6
Alojamento	811 Hotelaria e restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	40	35	41		81	3
Marketing Hoteleiro	342 Marketing e publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	122		162	6
Ética Prática na Atividade Turística	811 Hotelaria e restauração	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	51		81	3
Gestão de Contas de Clientes	345 Gestão e administração	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	122		162	6
Gestão de Negócio II	345 Gestão e administração	Técnica	2.º ano	Semestral	40	35	41		81	3
Economia Aplicada ao Turismo	314 Economia.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	25	51		81	3
Gestão e Controlo de Custos	345 Gestão e administração	Técnica	2.º ano	Semestral	40	35	41		81	3
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	862 Segurança e higiene no trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	25	51		81	3
Espanhol Aplicado à Hotelaria	222 Línguas e literaturas estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral	40	35	41		81	3
Operações de Receção e Andares	811 Hotelaria e restauração	Técnica	2.º ano	Semestral	40	30	122		162	6
Operações de Lavandaria e Rouparia	811 Hotelaria e restauração	Técnica	2.º ano	Semestral	40	30	122		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (6.1)	Outras horas de trabalho (7)	Das quais correspondem apenas ao estágio (7.1)	Horas de trabalho totais (8) = (6) + (7)	Créditos (9)
Tendências de Hotelaria	811 Hotelaria e restauração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	25	51		81	3
Estágio	811 Hotelaria e restauração	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total					810	495	2 430	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

19 de julho de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho.*

312461642

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso (extrato) n.º 13000/2019

Sumário: Procedimento concursal de direção intermédia de 1.º grau, diretor dos Serviços de Monitorização e Informação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, faz público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, conforme despacho do Diretor-Geral de 07/06/2019, vai ser publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços Monitorização e Informação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências. A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na *Bolsa de Emprego Público* (BEP), que se efetuara até ao 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

12 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

312448278

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 13001/2019

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Apoio Técnico e Administrativo dos Serviços do Estádio Universitário de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Área de Apoio Técnico e Administrativo dos Serviços do Estádio Universitário de Lisboa dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida na alínea *a*), n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 10413/2017, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 230, de 29 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente nas áreas das Ciências do Desporto/Gestão do Desporto, Administração Pública, Arquitetura ou Gestão;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Conhecimentos e experiência comprovada no domínio da gestão, manutenção, segurança e limpeza das instalações e espaços desportivos;

Conhecimentos e experiência comprovada na área da administração pública e do ensino superior;

Experiência profissional e conhecimentos comprovados na coordenação e gestão administrativa de recursos humanos, incluindo processos de contratação e recrutamento de pessoal;

Experiência de coordenação e gestão de procedimentos de contratação pública, referentes a aquisições de bens e serviços e empreitadas, incluindo o apoio à preparação das peças procedimentais (programas de concurso e cadernos de encargos);

Experiência na interação com todas as tarefas técnicas e administrativas que visem garantir a arrecadação de receita devida pelos serviços prestados nas áreas do Desporto, Saúde e Bem-estar, bem como na reserva e utilização das instalações e espaços desportivos;

Experiência na fiscalização de obras e empreitadas públicas;

Coordenação de serviços de secretaria, atendimento e receção.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por e-mail, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contato/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Barreiros, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — João Roquette, Presidente do Estádio Universitário de Lisboa;

2.º vogal efetivo — João Paulo Tomé Calado, Administrador do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente — Manuela Castro, Coordenadora da Área de Gestão de Instalações e Manutenção dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — João Mingachos, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina Veterinária.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

17 de julho de 2019. — O Presidente do Júri, *João Barreiros.*

312486194

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 13002/2019

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do anexo ao Despacho n.º 10413/2017, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República* em 29 de novembro de 2017, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º no Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa Republicados no Anexo III do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente nas áreas de Educação Física e Desporto, Ciências do Desporto e Gestão do Desporto;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência profissional na coordenação de serviços desportivos;

Experiência na área da conceção, planeamento e implementação de programas de atividades físicas e desportivas, incluindo a monitorização dos seus níveis de participação e sustentabilidade;

Experiência profissional e conhecimentos comprovados na gestão de instalações desportivas;

Experiência no exercício das funções de diretor técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, nomeadamente a direção e a responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem em instalações desportivas;

Experiência profissional em serviços de desporto, no âmbito do ensino superior, nomeadamente na colaboração com as Associações de Estudantes no desenvolvimento do Desporto Universitário,

através do apoio à organização de atividades, incluindo treinos e competições desportivas universitárias

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação);
Relacionamento interpessoal;
Qualidade da experiência profissional;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por e-mail, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contato/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos

e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo — João Manuel da Silva Roquette, Presidente do Estádio Universitário de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Duarte Nuno Fernandes Lopes, Responsável pela Unidade de Serviços Desportivos do ISCTE-IUL;

1.º vogal suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente — Jorge Manuel Castanheira Infante, Professor Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

23 de julho de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra.*

312486015

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13003/2019

Sumário: Recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau (m/f).

Recrutamento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau (m/f)

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, precedendo aprovação da Câmara Municipal em reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2019 e deliberação da Assembleia Municipal de 29 de janeiro de 2019; faz-se público que esta Câmara Municipal pretende proceder ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento do seguinte cargo Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de comissão de serviço, para a seguinte unidade orgânica flexível:

A. Unidade Orgânica de 3.º Grau — Gabinete Técnico Florestal;

1 — A área de atuação para o cargo traduz-se no exercício das competências definidas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local, por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigos 15.º e 16.º), bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018 e republicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018 (Despacho n.º 11391/2018).

Assim, aos dirigentes intermédios de 3.º Grau, designado Chefe de Gabinete, compete:

a) Coadjuvar o titular da direção intermédia de 2.º grau de que dependa hierarquicamente, se existir;

b) Exercer as competências da Unidade Orgânica Flexível em que se encontra inserido, na falta de titular de Direção Intermédia de 2.º Grau;

c) Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que dirige;

d) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos técnicos e humanos afetos à unidade funcional;

e) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;

f) Exercer as demais competências que forem acordadas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas, proporcionadas à função que desempenha.

2 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo, até ao termo do prazo de candidaturas referido no órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República* onde será publicitado o procedimento concursal referente aos cargos de dirigentes supracitados, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — Formalização das candidaturas: AS candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e ser entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente daquele serviço (segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o cargo a que se candidata;

b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente funções profissionais exercidas e respetivo período, as ações de formação, congressos ou afins, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas de obtenção da formação, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

c) Documento comprovativo das habilitações académicas, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

d) Declaração do serviço de origem, onde conste a relação jurídica de emprego público, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em cargos dirigentes, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com referência à avaliação quantitativa;

e) Apresentação presencial de cartão de cidadão válido para leitura do documento de identificação ou de Bilhete de Identidade válido.

5 — Requisitos legais de Provimento: Podem candidatar-se ao(s)cargo(s)todos os trabalhadores que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 1 a 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (artigos 4.º e 12.º) na sua atual redação e com o definido no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear (Capítulo III — Estrutura Flexível), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018.

Assim:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público, nas modalidades de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Reúnam no mínimo mais de um ano de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma Licenciatura e se encontrem inseridos na carreira Técnica Superior.

6 — Perfil:

6.1 — Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada nas áreas de atuação do cargo posto a concurso, especialmente no exercício de funções dirigentes.

Pretende-se também que disponham de formação profissional adequada e capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com a missão, os objetivos e aos princípios gerais estabelecidos; experiência de planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos; experiência de coordenação de equipas técnicas multidisciplinares; conhecimento das técnicas de planeamento e controlo orçamental. Pretende-se ainda que disponha de capacidade de liderança, facilidade de comunicação e de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoas; e capacidade de iniciativa e dinamismo.

6.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Florestal, ou outras com relevante componente na área científica de ordenamento florestal.

7 — Competências do Cargo: As competências constantes no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigos 15.º e 16.º), na atual redação; em articulação com as competências definidas para as respetivas Unidades Orgânicas, no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — estrutura Flexível, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018:

Para o procedimento em referência, ainda as definidas no artigo 50.º (subsecção IV).

8 — Métodos de Seleção: Serão utilizados, cumulativamente, os seguintes métodos de seleção, cujos critérios de seriação encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em: www.cm-viana-castelo.pt. no separador — Balcão online/recrutamento de pessoal, conjuntamente com o aviso de abertura do procedimento:

a) Avaliação curricular (AC): Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos;

b) Entrevista Pública (EP): Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A Entrevista (EP) é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

8.1 — Classificação Final (CF): A classificação final será expressa na escala de zero a 20 vinte valores e resultará na aplicação da fórmula e ponderações previstas, após classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (ACx0,40) + (EPx0,60)$$

em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EP = Entrevista Pública.

Em caso de igualdade de classificação final, o júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional Geral, em que se irá valorizar o desempenho efetivo de funções na área de atividade do cargo para o qual se pretende recrutar o dirigente.

9 — Remuneração: De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear (Capítulo III), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018, a remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau corresponde à 6.ª (sexta) posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, conforme a tabela remuneratória única das carreiras gerais.

10 — O Júri têm a seguinte composição:

Presidente: Vereador Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido;

1.º Vogal efetivo: Arquiteta Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, Diretora do departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade;

2.º Vogal efetivo: Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

11 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto e nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

12 — O provimento do lugar será feito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pelo período de 3 (três)

anos, renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

13 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na 2.ª série do *Diário da República,* conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

O aviso será ainda publicitado na bolsa de emprego público (BEP) e na página eletrónica do município de Viana do Castelo, no separador balcão online /recrutamento de pessoal/comunicações, acompanhado da respetiva ata de definição de critérios de seleção do procedimento.

28 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312445589

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750